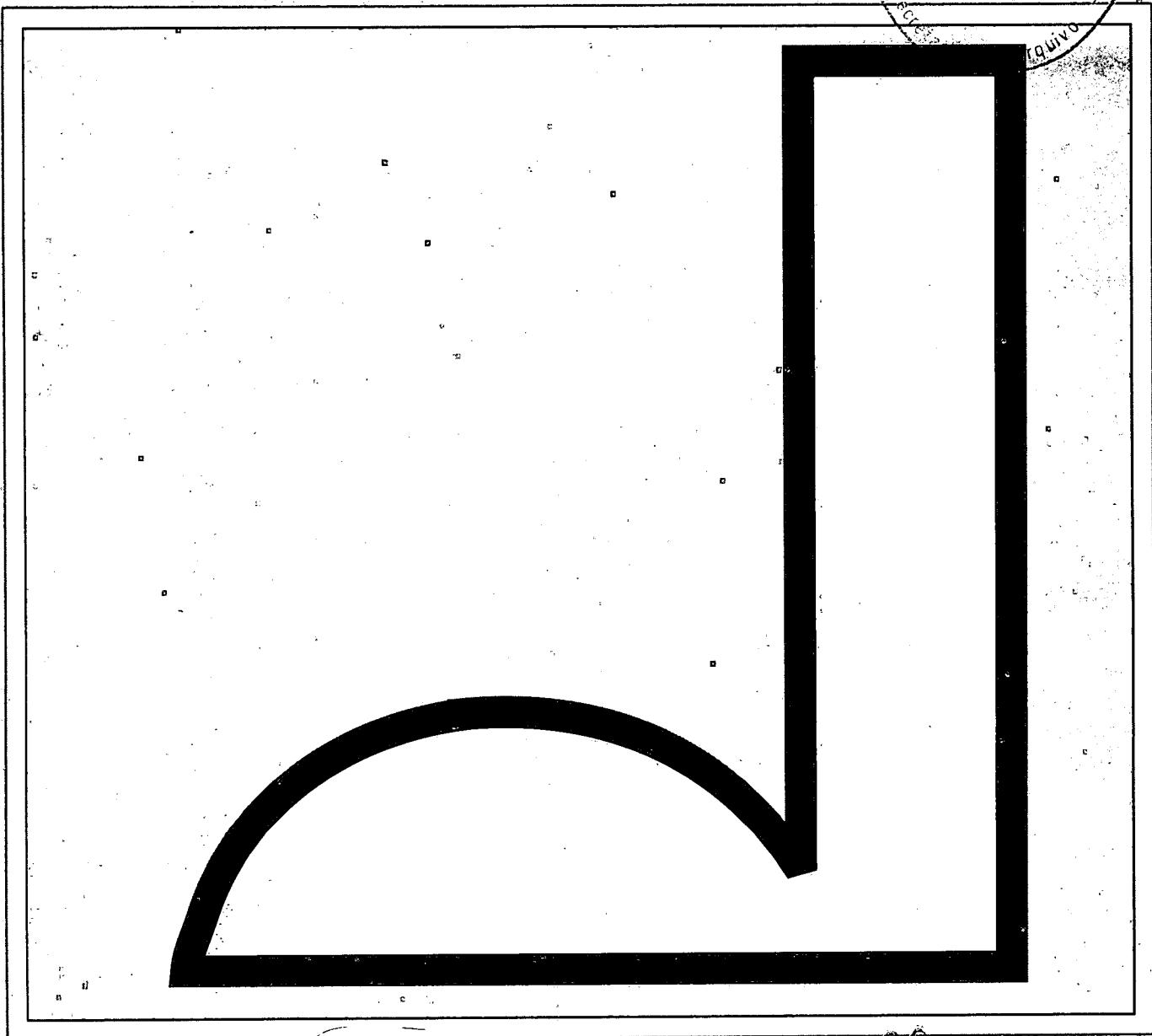


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA

Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Júnia Marise - Bloco - MG</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i>	3º Secretário <i>Flaviano Melo - PMDB - AC</i> 4º Secretário <i>Lucídio Portella - PPB - PI</i> Suplentes de Secretário <i>1º Emilia Fernandes - Bloco - RS</i> <i>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</i> <i>3º Joel de Hollanda - PFL - PE</i> <i>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</i>
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor(1) <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i> Corregedores Substitutos(1) <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Joel de Hollanda - PFL - PE</i> <i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i>	PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores(2) <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> <i>Djalma Bessa - PFL - BA</i> <i>Emilia Fernandes - Bloco - RS</i> <i>José Ignácio Ferreira - PSDB - ES</i> <i>Lauro Campos - Bloco - DF</i>

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PMDB	LIDERANÇA DO PSDB
Líder <i>Elcio Alvares - PFL - ES</i> Vice-Líderes <i>José Roberto Arruda - PSDB - DF</i> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i>	Líder <i>Jader Barbalho</i> Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gerson Camata</i> <i>Carlos Bezerra</i> <i>Ney Suassuna</i> <i>Fernando Bezerra</i> <i>Gilvan Borges</i>	Líder <i>Sergio Machado</i> Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Jefferson Péres</i> <i>José Ignácio Ferreira</i>
LIDERANÇA DO PFL Líder <i>Hugo Napoleão</i> Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Gilberto Miranda</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Júlio Campos</i>	LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO Líder <i>Eduardo Suplicy</i> Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>Antonio Carlos Valadares</i> <i>Roberto Freire</i> <i>José Eduardo Dutra</i>	LIDERANÇA DO PPB Líder <i>Leomar Quintanilha</i> Vice-Líderes <i>Esperidião Amin</i>
		LIDERANÇA DO PTB Líder <i>Odacir Soares</i>

Atualizada em 4-11-98

(1) Reeleitos em 2-4-97

(2) Designação: 16 e 23-11-95

EXPEDIENTE

<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia
---	---

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31. RISF)

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETO LEGISLATIVO

Nº 7, de 1999, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional durante a 51ª Legislatura..... 02449

SENADO FEDERAL

2 – RESOLUÇÕES (*)

Nº 109, de 1998, que autoriza o Estado de Mato Grosso a elevar temporariamente o seu limite de endividamento para que possa contratar e prestar contragarantia à operação de crédito externo, com o aval da União, juntamente ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, no valor equivalente a US\$45,000,000.00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), destinada a financiar parcialmente o Programa de Reforma do Estado de Mato Grosso..... 02449

Nº 110, de 1998, que autoriza o Município do Rio de Janeiro a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município do Rio de Janeiro – LFTM-Rio, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1999..... 02450

(*) Publicadas na presente edição por omissão no
DSF de 5-1-99.

3 – ATA DA 20ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 29 DE JANEIRO DE 1999**3.1 – ABERTURA****3.2 – EXPEDIENTE****3.2.1 – Aviso de Ministro de Estado da Fazenda**

Nº 33/99, de 27 do corrente, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 618, de 1998, do Senador Eduardo Suplicy. O requerimento vai ao Arquivo..... 02450

3.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1999 – Complementar (nº 249/98 – Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição Federal. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, é de Assuntos Econômicos..... 02450

Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1999 (nº 3.651/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Sistema

Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional..... 02467

Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1999 (nº 716/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Brasília, em 21 de novembro de 1997. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional..... 02479

Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1999 (nº 717/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para o Funcionamento do Centro Único de Fronteira São Borja-Santo Tomé, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 10 de novembro de 1997. À Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, para emissão de relatório:..... 02487

Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1999 (nº 718/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, concluído em São Luiz, República Argentina, em 25 de junho de 1996. À Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, para emissão de relatório.

3.2.3 – Pareceres

Nº 56, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 30, de 1999 (nº 1.643/98, na origem), que encaminha ao Senado Federal a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 1999 (**Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1999**).

Nº 57, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1999 (nº 526/97, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que acrescenta parágrafo único ao art. 98 e altera as alíneas i do inciso I do art. 102 e c do inciso I do art. 105 da Constituição Federal.

3.2.4 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1999, lido anteriormente, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição.

Inclusão na pauta da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1999, resultante de parecer lido anteriormente, quando puderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Sumário das matérias apreciadas durante a convocação extraordinária que se encerra hoje.

3.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR BERNARDO CABRAL – Considerações sobre o efetivo trabalho do Congresso Nacional ao término da convocação extraordinária.

SENADOR JOÃO ROCHA – Discurso de despedida de seu mandato senatorial.

SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Associa-se às manifestações do Plenário, em reconhecimento ao trabalho do Senador João Rocha.

SENADORA MARINA SILVA – Retirada ilegal de madeira na Serra do Divisor, área de preservação permanente, no município de Cruzeiro do Sul, no Acre, por madereiras peruanas.

SENADOR JEFFERSON PÉRES – Considerações sobre o desligamento de S. Exº do PSDB e posterior filiação ao PDT.

SENADOR PAULO GUERRA – Elogios à Comissão de Assuntos Sociais pela aprovação do parecer do Senador Joel de Hollanda a projeto que dispõe sobre a educação ambiental e a políti-

ca ambiental e dá outras providências. Despedida de S. Exº de seu mandato senatorial:

02548

SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Associa-se às homenagens prestadas ao Senador Paulo Guerra.

02552

SENADOR NABOR JÚNIOR – Situação de penúria e necessidade que passam os soldados da borracha.

02552

SENADORA EMILIA FERNANDÉS – Considerações às medidas de retaliação tomadas pelo Ministro da Fazenda contra o Estado do Rio Grande do Sul, com a suspensão de financiamentos.

02554

SENADOR ROBERTO REQUIÃO – Reporta-se a seu pronunciamento de 28 de outubro, de análise da política econômica do Brasil.

02556

SENADORA MARLUCE PINTO – Análise da atual situação da política e da economia do País. Considerações sobre a atuação parlamentar de S. Exº.

02561

SENADORA SANDRA GUIDI – Reflexão sobre a questão da educação no País, por ocasião de sua despedida do Senado Federal.

02563

SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Cumprimentos à Senadora Sandra Guidi no momento de sua despedida do Senado.

02565

SENADOR GILVAM BORGES – Repúdio à entrevista do Sr. Hélio Jaguaribe na revista *Veja*, de 27 de janeiro de 1999.

02566

SENADOR SEBASTIÃO ROCHA – Considerações ao pronunciamento do Senador Gilvam Borges.

02569

3.2.6 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 2, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Alves, que dispõe sobre a comercialização de hemoderivados. À publicação....

02570

3.2.7 – Comunicações da Presidência

Adoção, pelo senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.800, em 27 de janeiro de 1999 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.

02572

Adoção, pelo senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.710-6, em 28 de janeiro de 1999 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.

02572

Adoção, pelo senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.711-6, em 28 de janeiro de 1999 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que acresce dispositivos às Leis nºs 9.526, de 8 de dezembro de 1997, e 9.496, de 11 de setembro de 1997. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

Adoção, pelo senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.718-4, em 28 de janeiro de 1999 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que acresce parágrafo ao art. 4º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

Adoção, pelo senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.785-1, em 28 de janeiro de 1999 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito extraordinário no valor de R\$2.932.395.868,00, para os fins que específica. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

Adoção, pelo senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.786-1, em 28 de janeiro de 1999 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, renumerado para o art. 20, nos termos da Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

Adoção, pelo senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.787-1, em 28 de janeiro de 1999 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que altera e acresce dispositivos ao Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, às Leis nºs 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e 9.636, de 15 de maio de 1998, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

Adoção, pelo senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.789-1, em 28 de janeiro de 1999 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre as relações financeiras entre a União e o Banco Central do Brasil e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

Adoção, pelo senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.792-1, em 28 de janeiro de 1999 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o recolhimento ao Tesouro Nacional de parcela da Tarifa de Embarque Inter-

nacional e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

02576

Adoção, pelo senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.794-9, em 28 de janeiro de 1999 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que altera as Leis nºs 6.368, de 21 de outubro de 1976, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

02577

Adoção, pelo senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.801-9, em 28 de janeiro de 1999 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que altera dispositivos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

02578

Adoção, pelo senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.802-1, em 28 de janeiro de 1999 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a aquisição de produtos para a implementação de ações de saúde no âmbito do Ministério da Saúde. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

02578

Adoção, pelo senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.803-1, em 28 de janeiro de 1999 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que estabelece prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados na Faixa de Fronteira, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

02579

Adoção, pelo senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.804-5, em 28 de janeiro de 1999 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano; que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário no valor de R\$68.383.840.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

02580

Adoção, pelo senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.805-4, em 28 de janeiro de 1999 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

02580

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.806-3, em 28 de janeiro de 1999 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.807, em 28 de janeiro de 1999 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social – COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e sobre o lucro líquido, do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

Recebimento da Mensagem nº 61, de 1999 (nº 127/99, na origem), de 27 do corrente, encaminhando o demonstrativo das emissões do real referentes ao quarto trimestre de 1998, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas. À Comissão de Assuntos Econômicos.....

Recebimento da Mensagem nº 62, de 1999 (nº 132/99, na origem), de 28 do corrente, pela qual o Presidente da República comunica que se

ausentará do País nos dias 1º e 2 de fevereiro próximo, a fim de participar, em Caracas, da cerimônia de posse do Presidente eleito da Venezuela, Doutor Hugo Rafael Chávez Frias.....

02582

Aprovação, pela Mesa do Senado Federal, dos Requerimentos nºs 3, 19, 21, 24 e 32, de 1999, de autoria dos Senadores Eduardo Suplicy, Lúcio Alcântara e Lauro Campos, de informações a Ministros de Estado, em reunião realizada no dia 28 do corrente.....

02582

3.3 – ENCERRAMENTO

4 – SECRETARIA-GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas durante a 7ª sessão legislativa extraordinária da 50ª legislatura.....

02583

5 – ATO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Nº 1, de 1999.....

02596

6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 147 a 165, de 1999.....

02776

Nº 166, de 1999, referente à servidora Olga

America Sousa Almeida.....

02795

Nº 167, de 1999, referente à servidora Maria Amalia Figueiredo Rodrigues.....

02795

Nº 168, de 1999.....

02796

7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

9 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1999

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional durante a 51ª Legislatura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É prorrogada, durante a 51ª Legislatura, a vigência do Decreto Legislativo nº 7, de 19 de janeiro de 1995.

Art. 2º As contribuições devidas à Seguridade Parlamentar obedecerão ao disposto na Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de janeiro de 1999. –
Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 109, DE 1998 (*)

Autoriza o Estado de Mato Grosso a elevar temporariamente o seu limite de endividamento para que possa contratar e prestar contragarantia à operação de crédito externo, com o aval da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a US\$ 45,000,000.00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), destinada a financiar parcialmente o Programa de Reforma do Estado de Mato Grosso.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Mato Grosso autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, com a redação da Resolução nº 78, de 1998, ambas do Senado Federal, a elevar temporariamente os limites de seu endividamento, para que possa contratar e prestar contragarantia à operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$45,000,000.00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$48.217.500,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos reais), a preços de 31 de maio de 1997.

Parágrafo único. A operação de crédito autorizada neste artigo destina-se a promover o equilíbrio fiscal e financeiro do Estado por intermédio da execução dos projetos relacionados a seguir do Programa de Reforma do Estado de Mato Grosso:

I – Reestruturação da Empaer: US\$6,460,000.00 (seis milhões, quatrocentos e sessenta mil dólares norte-americanos);

II – Municipalização da Sanemat: US\$18,720,000.00 (dezoito milhões, setecentos e vinte mil dólares norte-americanos);

III – Programa de Modernização e Treinamento da Administração Direta: US\$2,810,000.00 (dois milhões, oitocentos e dez mil dólares norte-americanos);

IV – Unidade de Gerenciamento do Projeto: US\$730,000.00 (setecentos e trinta mil dólares norte-americanos);

V – Cohab (indenização trabalhista e pagamento de dívidas): US\$4,000,000.00 (quatro milhões de dólares norte-americanos);

VI – Casemat (indenização trabalhista e pagamento de dívidas): US\$4,000,000.00 (quatro milhões de dólares norte-americanos);

VII – Codemat (indenização trabalhista e pagamento de dívidas): US\$5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos);

VIII – Dívidas Fiscais/Sociais: US\$5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos).

Art. 2º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a prestar garantia à operação de crédito externo de que trata o artigo anterior.

(*) Publica-se na presente edição por omissão no DSF de 5-1-99.

Art. 3º A operação de crédito externo autorizada terá as seguintes características:

I – mutuário: Estado de Mato Grosso;

II – mutuante: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – contragarantidor: Estado de Mato Grosso, mediante a vinculação de cotas das transferências constitucionais, previstas nos arts. 157 e 159 da Constituição Federal, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços – ICMS e de créditos decorrentes de financiamentos com recursos do Programa de Desenvolvimento Industrial – PRODEI;

V – Valor: US\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$48.217.500,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos reais) a preços de 31 de maio de 1997;

VI – Juros:

a) a partir da data de cada desembolso até a data de determinação da taxa incidirão juros com base na Libor semestral, acrescida de:

1) 0,5% a.a.(cinco décimos por cento ao ano);

2) menos (ou mais) a margem média ponderada para cada período de juros, abaixo (ou acima) das taxas interbancárias ofertadas em Londres ou de outras taxas de referência para depósitos de seis meses, relativas aos empréstimos pendentes do Bird, ou às parcelas dos mesmos alocadas pelo Banco para proporcionar recursos a empréstimos em moeda única ou parcelas dos mesmos por ele concedidos e que incluam a quantia desembolsada para o referido período de juros, expressa como uma percentagem anual;

b) a partir da data de determinação da taxa até a amortização final do principal incidirão juros para cada quantia desembolsada a uma taxa fixa baseada na Libor semestral, acrescida de:

1) 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

2) menos (ou mais) a margem de custo aplicável à data de determinação da taxa para o referido valor desembolsado, abaixo (ou acima) das taxas interbancárias ofertadas em Londres ou em outras taxas de referência para depósitos de seis meses relativas aos empréstimos pendentes do Bird, ou às parcelas dos mesmos alocadas pelo Banco para proporcionar recursos a empréstimos em moeda única ou parcelas dos mesmos por ele concedidos e que incluam a quantia desembolsada para o referido período de juros;

3) margem de risco do Bird aplicável na data de fixação da taxa para tal quantia desembolsada, expressa como uma percentagem anual;

VII – data de determinação da taxa: significa para cada valor desembolsado o primeiro dia do período de juros subseqüente ao período de juros no qual o referido valor foi desembolsado;

VIII – commitment fee: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento;

IX – destinação dos recursos: promover o equilíbrio fiscal e financeiro do Estado por intermédio da execução de projetos do Programa de Reforma do Estado de Mato Grosso;

X – condições de pagamento:

a) do principal: em dezoito parcelas semestrais, iguais e consecutivas, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira na 7ª (sétima) data de pagamento de juros seguinte à data de determinação da taxa para a quantia desembolsada e a última, na 18ª (décima oitava) data de pagamento seguinte à data de determinação da taxa;

b) dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;

c) da commitment fee: semestralmente vencida, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;

XI – carência: aproximadamente três anos.

Parágrafo único. As datas estipuladas para pagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de celebração do contrato.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 1998.
– Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 1998 (*)

Autoriza o Município do Rio de Janeiro a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município do Rio de Janeiro – LFTM-Rio, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1999.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município do Rio de Janeiro autorizado, nos termos da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município do Rio de Janeiro – LFTM-Rio, destinadas ao girô de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1999.

Art. 2º A emissão deverá ser exercida nas seguintes condições:

I – quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem refinanciados, mediante aplicação do art. 10 da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, deduzida a parcela de resgate de 5% (cinco por cento) pela aplicação do disposto no art. 11, inciso II, da mesma Resolução;

II – modalidade: nominativa-transferível;

III – rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

IV – prazo: até cinco anos;

V – valor nominal: R\$1,00 (um real) – Selic, e R\$1.000,00 (um mil reais) – Cetip;

VI – características dos títulos a serem substituídos:

(*) Publica-se na presente edição por omissão no DSF de 5-1-99

SELIC

Título	Vencimento	Quantidade
681461	1º-3-1999	13.974.222
681459	1º-4-1999	14.569.819
681460	1º-5-1999	15.189.803
681461	1º-6-1999	15.835.037

CETIP

Título	Vencimento	Quantidade
N	1º-2-1999	14.731
N	1º-3-1999	15.078
N	1º-4-1999	15.412
N	1º-5-1999	15.731
N	1º-6-1999	16.049

VII – previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

SELIC

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-3-1999	1º-3-2004	681827	1º-3-1999
5-4-1999	1º-4-2004	681823	5-4-1999
3-5-1999	1º-5-2004	681825	3-5-1999
1º-6-1999	1º-6-2003	681461	1º-6-1999

CETIP

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-2-1999	1º-5-2003	N	1º-2-1999
1º-3-1999	1º-5-2003	N	1º-3-1999
5-4-1999	1º-9-2003	N	5-4-1999
3-5-1999	1º-11-2003	N	3-5-1999
1º-6-1999	1º-11-2003	N	1º-6-1999

VIII – forma de colocação: mediante ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Conselho Monetário Nacional;

IX – autorização legislativa: Lei nº 1.373, de 26 de janeiro de 1989, e Decreto nº 8.355, de 26 de janeiro de 1990.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de dezembro de 1998 –
Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Ata da 20^a Sessão Não Deliberativa em 29 de janeiro de 1999

7^a Sessão Legislativa Extraordinária da 50^a Legislatura

*Presidência dos Srs.: Geraldo Melo, Ronaldo Cunha Lima
Joel de Hollanda e Jefferson Péres*

(Inicia-se a sessão às 9 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima, procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISO DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

Nº 33/99, de 27 do corrente, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 618, de 1998, do Senador Eduardo Suplicy.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PAROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 6, DE 1999 – COMPLEMENTAR

(Nº 249/98-COMPLEMENTAR, NA CASA DE ORIGEM)

(De iniciativa do Presidente da República)

Disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As Despesas Totais com Pessoal não podem exceder a:

I - no caso da União: cinqüenta por cento da Receita Corrente Líquida Federal;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:
sessenta por cento da Receita Corrente Líquida Estadual;

III - no caso dos Municípios: sessenta por cento da
Receita Corrente Líquida Municipal.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo
serão consideradas as despesas e as receitas de todos os
órgãos e entidades da administração direta e indireta,
mantidas no todo ou em parte pelo Poder Público.

MS
Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei
Complementar, consideram-se:

I - Despesas Totais com Pessoal: o somatório das
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais da administração direta
e indireta, realizadas pela União, pelos Estados, pelo
Distrito Federal e pelos Municípios, considerando-se os
ativos, inativos e pensionistas, excetuando-se as obrigações
relativas a indenizações por demissões, inclusive gastos com
incentivos à demissão voluntária;

II - Despesas de Pessoal: o somatório dos gastos com
qualquer espécie remuneratória, tais como vencimentos e
vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de
aposentadoria, reformas e pensões, provenientes de cargos,
funções ou empregos públicos, civis, militares ou de membros
de Poder, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e
vantagens pessoais de qualquer natureza;

III - Encargos Sociais: o somatório das despesas com
os encargos sociais, inclusive as contribuições para as
entidades de previdência realizadas pela União, pelos Estados,
pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

IV - Receita Corrente Líquida Federal: o somatório
das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais,
industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas
correntes, com as transferências correntes, destas excluídas
as transferências intragovernamentais, deduzidas:

a) as repartições constitucionais e legais de sua receita tributária para Estados, Distrito Federal e Municípios; e

b) o produto da arrecadação das contribuições sociais, dos empregados e empregadores, ao regime geral de previdência social e das contribuições de que trata o art. 239 da Constituição;

V - Receita Corrente Líquida Estadual: o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais, deduzidas as repartições constitucionais e legais de sua receita tributária para Municípios;

VI - Receita Corrente Líquida Municipal: o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais.

Art. 3º Sempre que as despesas com pessoal da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios estiverem acima dos limites fixados no art. 1º, ficam vedadas:

I - a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a qualquer título;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira;

III - novas admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e pelas entidades da administração direta ou indireta, mantidas, no todo ou em parte, pelo Poder Público; e

IV - a concessão a servidores de quaisquer benefícios não previstos constitucionalmente.

Parágrafo único. A vedação a novas admissões e contratações de pessoal de que trata o inciso III não se aplica à reposição decorrente de falecimento ou aposentadoria nas atividades finalísticas da saúde, educação e segurança pública.

Art. 4º A partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, os entes estatais cujas despesas com pessoal estiverem acima dos limites fixados no art. 1º deverão adaptar-se a estes limites, à razão de, no mínimo, dois terços do excesso nos primeiros doze meses e o restante nos doze meses subsequentes.

Art. 5º A inobservância do disposto no artigo anterior ou, após o prazo ali previsto, do disposto no art. 1º, implica, enquanto durar o descumprimento:

I - a suspensão dos repasses de verbas federais ou estaduais;

II - a vedação à:

a) concessão, direta ou indireta, de garantia da União; e

b) contratação de operação de crédito junto às instituições financeiras federais.

§ 1º Observado o disposto no inciso X do art. 167 da Constituição, a vedação constante da alínea "a" do inciso II não se aplica a operações que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, fica o Ministério da Fazenda responsável por atestar, anualmente, o cumprimento do cronograma de ajuste mencionado no artigo anterior, podendo, para tanto, requerer informações dos órgãos e das entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 6º Para atender aos limites do art. 1º, a União, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

KW I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis;

III - exoneração dos servidores estáveis.

§ 1º A providência prevista em cada inciso do caput somente será adotada se a do inciso anterior não for suficiente para alcançar o limite previsto.

§ 2º Poderá ser adotada a redução da jornada de trabalho, com adequação proporcional dos vencimentos à jornada reduzida, como medida independente ou conjunta com as referidas neste artigo para atingir o objetivo previsto no art. 1º.

Art. 7º A União, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios publicarão, em órgão oficial de divulgação, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo de execução orçamentária, do mês e do acumulado nos últimos doze meses, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas correntes líquidas e das despesas totais com pessoal.

Art. 8º Fica o órgão de controle externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios responsável, na respectiva área de competência, por verificar mensalmente e em relação ao período dos últimos doze meses, o cumprimento desta Lei Complementar, encaminhando o resultado ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. No caso de Município que não tenha órgão de controle externo, a responsabilidade pela verificação anual é do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário solidários no cumprimento dos limites estabelecidos no art. 1º, sujeitando-se às eventuais reduções de despesas totais com pessoal.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11. Fica revogada a Lei Complementar nº 82, de
27 de março de 1995.**

MENSAGEM N° 1.310, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei complementar que "Disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição".

Brasília, 28 de outubro de 1998.



Fernando Henrique Cardoso

E.M. Interministerial nº 659-A /MF/MPO/MARE

Brasília, 27 de outubro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei complementar, disciplinando os limites das despesas com pessoal da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com base no art. 169 da Constituição.

2. A matéria é atualmente regulada pela Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, que fixou em sessenta por cento do total da receita corrente líquida, deduzidos os valores das

transferências constitucionais e legais, o limite para as despesas com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Estabeleceu, ainda, que se as despesas da espécie excedessem, em 1995, aos limites nela fixados, deveriam tais despesas retornar àqueles limites no prazo máximo de três exercícios financeiros, a contar daquele em que a Lei Complementar entrou em vigor, à razão de um terço do excedente por exercício.

3. A rigidez tradicional das despesas de pessoal combinada com a inexistência de dispositivos legais que possibilitem a sua redução tem sido um dos principais óbices para que o setor público brasileiro contribua, de maneira eficaz, para o processo de ajustamento macroeconômico tão necessário à economia brasileira como um todo. A recente aprovação da Emenda Constitucional nº 19, que trata da Reforma Administrativa, pendente de regulamentação, tornou possível a adoção de medidas fortes, mas necessárias ao atingimento dos limites que venham a ser estabelecidos, dentre as quais a exoneração de servidores.

4. Dessa forma, o texto ora proposto, ao esclarecer conceitos e cobrir lacunas no controle da política de pessoal, torna factível a utilização dos limites estabelecidos como instrumento de controle efetivo de recursos direcionados a tal categoria de gasto.

5. Assim, no art. 1º, são estabelecidos limites para a execução das despesas totais de pessoal para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. No caso da União, o limite proposto significa uma redução de dez pontos percentuais em relação ao estabelecido pela Lei Complementar nº 82/95. Para as demais Unidades da Federação, propõe-se a manutenção do limite em sessenta por cento das respectivas receitas correntes líquidas.

6. O art. 2º define conceitos fundamentais para a aplicação da regra de limitação dos gastos com pessoal e encargos sociais de todos os entes federados, tanto no que se refere ao detalhamento conceitual da despesa quanto à descrição pormenorizada da apuração da base financeira sobre a qual se calcula o limite de gasto. Nesse caso, as receitas correntes líquidas das Unidades da Federação são resultado da arrecadação em cada esfera de competência, deduzida ou acrescida das transferências intergovernamentais.

5

6b

7. A Lei Complementar nº 82/95 significou marco referencial importante na história das finanças públicas do Brasil, pela inédita disposição de tratar do problema dos gastos com pessoal e encargos sociais. Até então, a ausência de um mecanismo legal específico não permitia o controle adequado deste tipo de gasto pelos diversos entes federados. No entanto, a obrigatoriedade de sua aplicação esbarrou na inexistência de sanções para eventual descumprimento dos seus dispositivos. O presente anteprojeto, em seu art. 3º veda a concessão de vantagens, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos ou funções ou alterações de estrutura das carreiras, bem como novas admissões ou contratações, sempre que as despesas com pessoal superarem os limites fixados.

8. O texto proposto estipula ainda cronograma de ajuste, para as Unidades da Federação cujas despesas com pessoal estiverem acima dos limites fixados, prevendo a redução do excesso de despesas à razão de, no mínimo, dois terços no primeiro exercício subsequente ao da entrada em vigor da lei complementar e o restante no exercício seguinte. A inobservância desse dispositivo, ou seu descumprimento após o prazo previsto, implicará a suspensão do repasse de verbas federais ou estaduais e a vedação à concessão

de garantia da União e à contratação de operação de crédito junto às instituições financeiras federais. Prevê, ademais, em consonância com o § 3º do art. 169 da Carta Magna, as medidas de ajuste que deverão ser adotadas para o atendimento aos limites fixados para despesas com pessoal, estruturadas em passos seqüenciais que se iniciarão pela redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança e, caso isso se mostre insuficiente para a adequação ao limite, a exoneração dos servidores não estáveis e, por fim, a exoneração de servidores estáveis.

9. Com respeito aos mecanismos de controle, além da obrigatoriedade de publicação de demonstrativo de execução orçamentária, o art. 7º propõe que seja estabelecida a responsabilidade dos órgãos de controle externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cabendo aos mesmos, nos termos de suas competências específicas, verificarem o cumprimento da lei e encaminharem o resultado das verificações ao Ministério da Fazenda, órgão ao qual caberá atestar o cumprimento do cronograma de ajuste dos excedentes de gastos daquelas Unidades da Federação que atualmente estiverem acima dos limites propostos.

10. Cabe destacar, finalmente, a inserção de dispositivo que consagra o princípio da solidariedade entre os Poderes Públicos no cumprimento dos limites estabelecidos, corolário do princípio fundamental da harmonia insculpido no art. 2º da Constituição.

11. Essas, Senhor Presidente, as razões que justificam o anteprojeto de lei complementar que ora submetemos à consideração de Vossa Excelência.

Cecília

Respeitosamente,

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ORIGINAL**Nº 249, DE 1998**

**Disciplina os limites das despesas com pessoal,
na forma do art. 169 da Constituição.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As Despesas Totais com Pessoal não podem exceder a:

I - no caso da União: cinqüenta por cento da Receita Corrente Líquida Federal;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal: sessenta por cento da Receita Corrente Líquida Estadual;

III - no caso dos Municípios: sessenta por cento da Receita Corrente Líquida Municipal;

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo serão consideradas as despesas e as receitas de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidas no todo ou em parte pelo Poder Público.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei Complementar, consideram-se:

I - Despesas Totais com Pessoal: o somatório das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais da administração direta e indireta, realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, considerando-se os ativos, inativos e pensionistas, excetuando-se as obrigações relativas a indenizações por demissões, inclusive gastos com incentivos à demissão voluntária;

II - Despesas de Pessoal: o somatório dos gastos com qualquer espécie remuneratória, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, provenientes de cargos, funções ou empregos públicos, civis, militares ou de membros de Poder, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza;

III - Encargos Sociais: o somatório das despesas com os encargos sociais, inclusive as contribuições para as entidades de previdência realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

IV - Receita Corrente Líquida Federal: o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais, deduzidas:

a) as repartições constitucionais e legais de sua receita tributária para Estados, Distrito Federal e Municípios; e

b) o produto da arrecadação das contribuições sociais, dos empregados e empregadores, ao regime geral de previdência social e das contribuições de que trata o art. 239 da Constituição;

V - Receita Corrente Líquida Estadual: o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais, deduzidas as repartições constitucionais e legais de sua receita tributária para Municípios;

VI - Receita Corrente Líquida Municipal: o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais.

Art. 3º Sempre que as despesas com pessoal da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios estiverem acima dos limites fixados no art. 1º, ficam vedadas:

I - a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a qualquer título;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira;

III - novas admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e pelas entidades da Administração direta ou indireta, mantidas, no todo ou em parte, pelo Poder Público; e

IV - a concessão a servidores de quaisquer benefícios não previstos constitucionalmente.

Parágrafo único. A vedação a novas admissões e contratações de pessoal, de que trata o inciso III não se aplica à reposição decorrente de falecimento ou aposentadoria nas atividades finalísticas de saúde, educação e segurança pública.

Art. 4º A partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, os entes estatais cujas despesas com pessoal estiverem acima dos limites fixados no art. 1º deverão adaptar-se a estes limites, à razão de, no mínimo, dois terços do excesso no primeiro exercício subsequente e o restante no exercício seguinte.

Art. 5º A inobservância do disposto no artigo anterior ou, após o prazo ali previsto, do disposto no art. 1º, implica, enquanto durar o descumprimento:

I - a suspensão dos repasses de verbas federais ou estaduais;

II - a vedação à:

a) concessão, direta ou indireta, de garantia da União; e

b) contratação de operação de crédito junto às instituições financeiras federais.

§ 1º Observado o disposto no art. 167, X, da Constituição, a vedação constante da alínea "a" do inciso II não se aplica a operações que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, fica o Ministério da Fazenda responsável por atestar, anualmente, o cumprimento do cronograma de ajuste mencionado no artigo anterior, podendo, para tanto, requerer informações dos órgãos e das entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 6º Para atender aos limites do art. 1º, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis;

III - exoneração dos servidores estáveis.

§ 1º A providência elencada em cada inciso somente será adotada se a do inciso anterior não for suficiente para alcançar o limite previsto.

§ 2º Poderá ser adotada a redução da jornada de trabalho, com adequação proporcional dos vencimentos à jornada reduzida, como medida independente ou conjunta com as elencadas no presente artigo para atingir o objetivo previsto no art. 1º.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaborarão, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo de execução orçamentária, do mês e até o mês, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das Receitas Correntes Líquidas e das Despesas Totais com Pessoal, que ficará disponível para consulta pela sociedade.

Art. 8º Fica o órgão de controle externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios responsável, na sua respectiva área de competência, por verificar anualmente o cumprimento desta Lei Complementar, encaminhando o resultado ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. No caso de Município que não tenha órgão de controle externo, a responsabilidade pela verificação anual é do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário solidários no cumprimento dos limites estabelecidos no art. 1º, sujeitando-se às eventuais reduções de despesas totais com pessoal.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

República Federativa do Brasil

Constituição

1988

***Art. 167. São vedados:**

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem assim o disposto no § 4º deste artigo;

*** EC 3/93 e EC 19/98.**

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X – a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II – exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º Dos recursos mencionados no *caput* deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.

§ 2º Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição da arrecadação de que trata o caput deste artigo, para depósito nas contas individuais dos participantes.

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.

§ 4º O financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei.

LEI COMPLEMENTAR N. 82 – DE 27 DE MARÇO DE 1995

Disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do artigo 169 da Constituição Federal

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As despesas totais com pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta, inclusive fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, pagas com receitas correntes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderão, em cada exercício financeiro exceder:

I – no caso da União, a sessenta por cento da respectiva receita corrente líquida, entendida esta como sendo o total da receita corrente, deduzidos os valores correspondentes às transferências por participações constitucionais e legais, dos Estados, Distrito Federal e Municípios na arrecadação de tributos de competência da União, bem como as receitas de que trata o artigo 239 da Constituição Federal, e, ainda, os valores correspondentes às despesas com o pagamento de benefícios no âmbito do Regime Geral da Previdência Social;

II – no caso dos Estados, a sessenta por cento das respectivas receitas correntes líquidas, entendidas como sendo os totais das respectivas receitas correntes, deduzidos os valores das transferências por participações, constitucionais e legais, dos Municípios na arrecadação de tributos de competência dos Estados;

III – no caso do Distrito Federal e dos Municípios, a sessenta por cento das respectivas receitas correntes.

§ 1º Se as despesas de que trata este artigo excederem, no exercício da publicação desta Lei Complementar, aos limites nele fixados, deverão retornar àqueles limites no prazo máximo de três exercícios financeiros, a contar daquele em que esta Lei Complementar entrar em vigor, à razão de um terço do excedente por exercício.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios publicarão, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária, do mês e até o mês, explicitando, de forma individualizada, os valores de ca-

da item considerado para efeito do cálculo das receitas correntes líquidas, das despesas totais de pessoal e, consequentemente, da referida participação.

§ 3º Sempre que o demonstrativo de que trata o parágrafo anterior, no que tange à despesa acumulada até o mês, indicar o descumprimento dos limites fixados nesta Lei Complementar, ficarão vedadas, até que a situação se regularize, quaisquer revisões, reajustes ou adequações de remuneração que impliquem aumento de despesas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro exercício financeiro subsequente ao da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Henrique Cardoso – Presidente da República.

Luiz Carlos Bresser Pereira.

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 7, DE 1999

(Nº 3.651/97, na Casa de Origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Brasileiro de Inteligência, que integra as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional.

S 1º O Sistema Brasileiro de Inteligência tem como fundamentos a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais dispositivos da Constituição Federal, os tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte ou signatário, e a legislação ordinária.

§ 2º Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

§ 3º Entende-se como contra-inteligência a atividade que objetiva neutralizar a inteligência adversa.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal que, direta ou indiretamente, possam produzir conhecimentos de interesse das atividades de inteligência, em especial aqueles responsáveis pela defesa externa, segurança interna e relações exteriores, constituirão o Sistema Brasileiro de Inteligência, na forma de ato do Presidente da República.

§ 1º O Sistema Brasileiro de Inteligência é responsável pelo processo de obtenção, análise e disseminação da informação necessária ao processo decisório do Poder Executivo, bem como pela salvaguarda da informação contra o acesso de pessoas ou órgãos não autorizados.

§ 2º Mediante ajustes específicos e convênios, ouvido o competente órgão de controle externo da atividade de inteligência, as Unidades da Federação poderão compor o Sistema Brasileiro de Inteligência.

Art. 3º Fica criada a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, órgão de assessoramento direto ao Presidente da República, que, na posição de órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, terá a seu cargo planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência do País, obedecidas a política e as diretrizes superiormente traçadas nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. As atividades de inteligência serão desenvolvidas, no que se refere aos limites de sua extensão e

ao uso de técnicas e meios sigilosos, com irrestrita observância dos direitos e garantias individuais, fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado.

Art. 4º À ABIN, além do que lhe prescreve o artigo anterior, compete:

I - planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Presidente da República;

II - planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis, relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade;

III - avaliar as ameaças, internas e externas, à ordem constitucional;

IV - promover o desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de inteligência, e realizar estudos e pesquisas para o exercício e aprimoramento da atividade de inteligência.

Parágrafo único. Os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência fornecerão à ABIN, nos termos e condições a serem aprovados mediante ato presidencial, para fins de integração, dados e conhecimentos específicos relacionados com a defesa das instituições e dos interesses nacionais.

Art. 5º A execução da Política Nacional de Inteligência, fixada pelo Presidente da República, será levada a efeito pela ABIN, sob a supervisão da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo.

Parágrafo único. Antes de ser fixada pelo Presidente da República, a Política Nacional de Inteligência será remetida ao exame e sugestões do competente órgão de controle externo da atividade de inteligência.

Art. 6º O controle e fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder

Legislativo na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional.

Art. 7º A ABIN, observada a legislação e normas pertinentes, e objetivando o desempenho de suas atribuições, poderá firmar convênios, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes.

Art. 8º A ABIN será dirigida por um Diretor-Geral, cujas funções serão estabelecidas no decreto que aprovar a sua estrutura organizacional.

§ 1º O regimento interno da ABIN disporá sobre a competência e o funcionamento de suas unidades, assim como as atribuições dos titulares e demais integrantes destas.

§ 2º A elaboração e edição do regimento interno da ABIN serão de responsabilidade de seu Diretor-Geral, que o submeterá à aprovação do Presidente da República.

Art. 9º Os atos da ABIN, cuja publicidade possa comprometer o êxito de suas atividades sigilosas, deverão ser publicados em extrato.

§ 1º Incluem-se entre os atos objeto deste artigo os referentes ao seu peculiar funcionamento, como às atribuições, à atuação e às especificações dos respectivos cargos, e à movimentação dos seus titulares.

§ 2º A obrigatoriedade de publicação dos atos em extrato independe de serem de caráter ostensivo ou sigiloso os recursos utilizados, em cada caso.

Art. 10. A ABIN somente poderá comunicar-se com os demais órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com o conhecimento prévio da autoridade competente de maior hierarquia do respectivo órgão, ou um seu delegado.

Art. 11. Ficam criados os cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto da ABIN, de natureza especial, e os em comissão, de que trata o Anexo a esta Lei.

Parágrafo único. São privativas do Presidente da República a escolha e a nomeação do Diretor-Geral da ABIN, após aprovação de seu nome pelo Senado Federal.

Art. 12. A unidade técnica encarregada das ações de inteligência, hoje vinculada à Casa Militar da Presidência da República, fica absorvida pela ABIN.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a ABIN, mediante alteração de denominação e especificação, os cargos e funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, as Funções Gratificadas e as Gratificações de Representação, da unidade técnica encarregada das ações de inteligência, alocados na Casa Militar da Presidência da República.

§ 2º O Poder Executivo disporá sobre a transferência, para a ABIN, do acervo patrimonial alocado à unidade técnica encarregada das ações de inteligência.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar ou transferir para a ABIN os saldos das dotações orçamentárias consignadas para as atividades de inteligência nos orçamentos da Secretaria de Assuntos Estratégicos e do Gabinete da Presidência da República.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. O Orçamento Geral da União contemplará, anualmente, em rubrica específica, os recursos necessários ao desenvolvimento das ações de caráter sigiloso a cargo da ABIN.

Art. 14. As atividades de controle interno da ABIN, inclusive as de contabilidade analítica, serão exercidas pela Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO**CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL**

CÓDIGO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
NAT. ESP	1	6.400,00	6.400,00
NAT. ESP	1	6.400,00	6.400,00
TOTAL	2		12.800,00

CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5	5.200,00	26.000,00
DAS 101.4	18	3.800,00	68.400,00
DAS 102.4	4	3.800,00	15.200,00
DAS 101.3	40	1.027,48	41.099,20
DAS 102.2	32	916,81	29.337,92
DAS 102.1	12	827,89	9.934,68
TOTAL	111		189.971,80

Mensagem nº 1.053, de 19 de setembro de 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado e Chefe da Casa Militar da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências".

Brasília, 19 de setembro de 1997.

Fernando Henrique Cardoso

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS CONJUNTA N° 052-A - CMPPR/MARE
DE 29 DE AGOSTO DE 1997**

**DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA
DO ESTADO E DO SR. CHEFE DA CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência proposta de projeto que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e dá outras providências.

A presente iniciativa resulta das diretrizes traçadas por Vossa Excelência para dar resposta efetiva à necessidade, essencial ao Estado Democrático de Direito, de municiar o Governo com informações estratégicas, produzidas em tempo hábil e em absoluta sintonia com a Constituição e as Leis do País, assegurando-lhe o conhecimento antecipado de fatos e fatores relacionados com o desenvolvimento e a segurança do Estado, em todas as áreas da vida nacional.

Para atender a esses objetivos, o novo sistema de inteligência e seu órgão central, a Agência Brasileira de Inteligência-ABIN, proverão o Governo, a exemplo do que ocorre em outros países, de dados de natureza estratégica acerca das dificuldades, potencialidades e impedimentos ao cumprimento de suas elevadas funções, em todos os setores de sua atuação.

No art. 1º, o projeto institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, que integra as atividades de planejamento e execução dos procedimentos de inteligência no País. Introduz-se uma regra da mais alta importância para o disciplinamento das atividades de inteligência. Limitam-se as ações do Sistema à observância incondicional dos Princípios Fundamentais que a Constituição Federal estabeleceu para o País, no seu parágrafo único. Assim como a nossa Lei Máxima erigiu como regra inicial a imposição desses princípios, para dar expressiva demonstração de seu significado também o projeto procura erigir a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana como linhas mestras de cada ato administrativo a ser praticado pelos agentes públicos. Não se trata aqui de imagem de retórica, mas de definição de diretrizes para o efetivo controle que o Poder Legislativo e o Poder Judiciário poderão e deverão fazer das atividades do setor.

No art. 2º, estabelecendo os setores governamentais que o compõem, procura-se aplicar as regras da moderna administração, evitando superposições, desperdícios de esforços e permitindo o aproveitamento total das ações no setor. Optou-se pela abertura deste parágrafo com expressão que enfatiza o respeito às autonomias e às atribuições de cada órgão setorial, com o que se evita a superposição de chefias e eventual afronta ao regime federativo.

Cria-se, no art. 3º, a Agência Brasileira de Inteligência, órgão de assessoramento direto ao Presidente da República, que terá a função de órgão central do Sistema, tendo a seu cargo planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência. Em

consequência terá a atribuição de elaborar o Plano de Inteligência do Poder Executivo Federal, no mais alto nível do Governo, de forma a integrar os trabalhos dos demais órgãos setoriais de inteligência do País.

No parágrafo único desse artigo, mais uma vez o projeto limita a atividade de inteligência, porque condiciona o uso de técnicas e meios sigilosos à irrestrita observância dos direitos e garantias individuais, à fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado.

O art. 4º define a competência da ABIN, que deverá assessorar o Chefe de Estado no desempenho de suas elevadas funções, sobretudo em caráter preventivo, avaliando ameaças internas e externas à ordem constitucional e aperfeiçoando seu pessoal para o exercício de suas atribuições. O parágrafo único prevê a remessa à ABIN dos dados necessários à defesa das instituições.

O art. 5º estabelece que a fixação da Política Nacional de Inteligência incumbirá ao Chefe do Poder Executivo, como ocorre na maioria dos países desenvolvidos, cabendo à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, criada pelo Decreto 1.895, de 6 de maio de 1.996, na estrutura da Presidência da República, a supervisão dessa política.

O art. 6º estabelece o controle externo no Poder Legislativo sobre as ações da ABIN, através de Comissão Mista do Congresso Nacional. Também está sujeita à aprovação do Senado Federal a nomeação do Chefe da ABIN (parágrafo único do art. 10). Juntamente com as regras previstas no art. 1º e no art. 3º, o dispositivo procura assegurar conteúdo ético e transparência às atividades de inteligência no País.

O caráter estratégico inerente à nova entidade, a relevância e a amplitude do trabalho que deve realizar determinam, e justificam, o conteúdo do artigo 7º, que autoriza a estabelecer convênios, acordos e contratos.

O art. 8º, e seus parágrafos, estabelece as premissas do funcionamento da ABIN e de suas regulamentações administrativas, sempre condicionadas à aprovação do Presidente da República.

O art. 9º busca fixar uma diretriz de preservação de dados e informações que, por eventual caráter sigiloso, possam comprometer o êxito de suas atividades.

No art. 10, inclusive no Anexo a lei, são estabelecidos os novos cargos requeridos em razão da criação da ABIN e do Sistema Brasileiro de Inteligência com pequeno acréscimo aos atualmente existentes, visando a atender ao aumento das responsabilidades desse órgão central da área de inteligência, entre as quais citam-se:

a) a ABIN terá atribuições extras, tais como a elaboração de relatórios e a realização de outras atividades requeridas pela Comissão Mista do Congresso Nacional, que exercerá a fiscalização externa da atividade de Inteligência. Da mesma forma, a supervisão da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Conselho de Governo, exigirá da Agência trabalhos suplementares àqueles especificados para o desempenho de suas atividades sistemáticas e permanentes;

b) o Projeto de Lei de criação da ABIN abre a possibilidade de realizar ajustes com outras instituições públicas ou privadas, fato que dilata, em muito, a quantidade de informações a serem analisadas e integradas;

c) a criação de novas representações, em face da necessidade de se abranger todo o território nacional, nas áreas em que se manifestem tensões e questões de relevância para a preservação dos interesses do País;

d) a transformação do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos em uma Escola de Inteligência, de abrangência nacional, destinada, inclusive, a desenvolver a pesquisa e a promover o aprimoramento da Doutrina Nacional de Inteligência; e

e) como atribuição adicional, o exercício de atividades de proteção ao conhecimento sensível, o que implicará, inclusive, em programas envolvendo entidades privadas do País.

Vale destacar, ainda, que a importância da atividade fica mais evidenciada na medida em que a unidade técnica encarregada das ações de inteligência passa de um simples órgão subalterno da Secretaria de Assuntos Estratégicos para assumir o nível de assessoramento direto e imediato do Presidente da República, e de coordenação de um sistema de abrangência nacional, caracterizando, assim, um aumento do *status* da estrutura, da sua nova organização e o reconhecimento de sua responsabilidade, no âmbito da Administração Pública Federal.

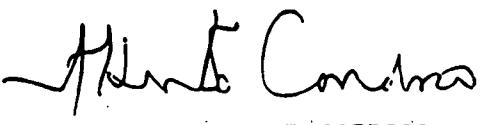
Os demais artigos (arts. 11, 12 e 13) dizem respeito às medidas transitórias e permanentes de caráter administrativo, orçamentário e de controle para o bom funcionamento da ABIN.

Com o presente projeto, Senhor Presidente, procura-se dotar o Estado brasileiro de mais um instrumento para a preservação de sua soberania, para a garantia de suas instituições com respeito absoluto à dignidade humana e aos direitos individuais. Busca-se, assim, fortalecer a capacidade de autopreservação do Estado Democrático de Direito.

Respeitosamente,



LUIS CARLOS BRESSER PEREIRA
Ministro de Estado da Administração Federal e
Reforma do Estado



Gen Bda ALBERTO MENDES CARDOSO
Chefe da Casa Militar da Presidência da República

PROJETO DE LEI ORIGINAL N° 3.651, DE 1997

Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Brasileiro de Inteligência, que integra as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional.

Parágrafo único. O Sistema Brasileiro de Inteligência tem como fundamentos:

- a) a preservação da soberania nacional;
- b) a defesa do Estado Democrático de Direito;
- c) a dignidade da pessoa humana.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal que, direta ou indiretamente, possam produzir conhecimentos de interesse das atividades de inteligência, em especial aqueles responsáveis pela defesa externa, segurança interna, relações exteriores, economia e finanças, orçamento, indústria, políticas sociais e pesquisa, constituirão o Sistema Brasileiro de Inteligência, na forma de ato do Presidente da República.

Parágrafo único. Mediante ajustes específicos, as Unidades da Federação poderão compor o Sistema Brasileiro de Inteligência.

Art. 3º É criada a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, órgão de assessoramento direto ao Presidente da República, que, na posição de órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, terá a seu cargo planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência do País, obedecidas à política e às diretrizes superiormente traçadas nos termos desta Lei.

Parágrafo único. As atividades de inteligência serão desenvolvidas, no que se refere aos limites de sua extensão e ao uso de técnicas e meios sigilosos, com irrestrita observância dos direitos e garantias individuais, fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado.

Art. 4º À ABIN, ademais do que lhe prescreve o art. 3º, compete:

I - planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Presidente da República;

II - planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis, relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade;

III - avaliar as ameaças, internas e externas, à ordem constitucional;

IV - promover o desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de inteligência, e realizar estudos e pesquisas para o exercício e aprimoramento da atividade.

Parágrafo único. Os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência fornecerão à ABIN, nos termos e condições a serem aprovados mediante ato presidencial, para fins de integração, dados e conhecimentos específicos relacionados com a defesa das instituições e dos interesses nacionais.

Art. 5º A execução da Política Nacional de Inteligência, fixada pelo Presidente da República, será levada a efeito pela ABIN, sob a supervisão da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Conselho de Governo.

Art. 6º A fiscalização externa das atividades da ABIN, na execução da Política Nacional de Inteligência, estará a cargo de Comissão Mista do Congresso Nacional, integrada por três Senadores e três Deputados.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de que trata o caput deste artigo, no exercício do controle ali referido, serão considerados possuidores de credencial de segurança compatível com o sigilo dos assuntos tratados.

Art. 7º A ABIN, observada a legislação e normas pertinentes, e objetivando o desempenho de suas atribuições, poderá firmar convênios, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes.

Art. 8º A ABIN será dirigida por um Diretor-Geral, cujas funções serão estabelecidas no decreto que aprovar a sua estrutura organizacional.

§ 1º O regimento interno da ABIN disporá sobre a competência e o funcionamento de suas unidades, assim como as atribuições dos titulares e demais integrantes destas.

§ 2º A elaboração e edição do regimento interno da ABIN serão de responsabilidade de seu Diretor-Geral, que o submeterá à aprovação do Presidente da República.

Art. 9º Os atos da ABIN, cuja publicidade possa comprometer o êxito de suas atividades sigilosas, deverão ser publicados em extrato.

§ 1º Incluem-se entre os atos objeto deste artigo os referentes ao seu peculiar funcionamento, como às atribuições, à atuação e às especificações dos respectivos cargos, e à movimentação dos seus titulares.

§ 2º A obrigatoriedade de publicação dos atos em extrato independe de serem de caráter ostensivo ou sigiloso os recursos utilizados, a cada caso.

Art. 10. São criados os cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto da ABIN, de natureza especial, e os em comissão, de que trata o Anexo a esta Lei.

Parágrafo único. São privativas do Presidente da República a escolha e a nomeação do Diretor-Geral da ABIN, após aprovação de seu nome pelo Senado Federal.

Art. 11. A unidade técnica encarregada das ações de inteligência, hoje vinculada à Casa Militar da Presidência da República, fica absorvida pela ABIN.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a ABIN, mediante alteração de denominação e especificação, os cargos e funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, as Funções Gratificadas e as Gratificações de Representação, da unidade técnica encarregada das ações de inteligência, alocados na Casa Militar da Presidência da República.

§ 2º O Poder Executivo disporá sobre a transferência, para a ABIN, do acervo patrimonial alocado à unidade técnica encarregada das ações de inteligência.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar ou transferir, para a ABIN os saldos das dotações orçamentárias consignadas para as atividades de inteligência nos orçamentos da Secretaria de Assuntos Estratégicos e do Gabinete da Presidência da República.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. O Orçamento Geral da União contemplará, anualmente, em rubrica específica, os recursos necessários ao desenvolvimento das ações de caráter sigiloso a cargo da ABIN.

Art. 13. As atividades de controle interno da ABIN, inclusive as de contabilidade analítica, serão exercidas pela Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO

CARGO DE NATUREZA ESPECIAL

CÓDIGO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
NAT. ESP.	01	6.400,00	6.400,00
NAT. ESP.	01	6.400,00	6.400,00
TOTAL	02		12.800,00

CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DAS 101.5	05	5.200,00	26.000,00
DAS 101.4	18	3.800,00	68.400,00
DAS 102.4	04	3.800,00	15.200,00
DAS 101.3	40	1.027,48	41.099,20
DAS 102.2	32	916,81	29.337,92
DAS 102.1	12	827,89	9.934,68
TOTAL	111		189.971,80

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 1999
(nº 716/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Brasília, em 21 de novembro de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Brasília, em 21 de novembro de 1997.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ENTRE O
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DA FEDERAÇÃO DA RÚSSIA**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Federação da Rússia
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Desejosos de fortalecer os laços de amizade existentes entre os dois países, bem como a compreensão e confiança mútuas,

Decididos a contribuir para o conhecimento recíproco da história e da cultura de ambos os países, por intermédio da cooperação nas áreas da cultura, da educação e dos desportos,

Convieram no que se segue:

ARTIGO I

As Partes Contratantes incentivarão o desenvolvimento da cooperação entre suas respectivas instituições públicas e privadas vinculadas às áreas da cultura, da educação e dos desportos, em conformidade com as disposições do presente Acordo.

ARTIGO II

Cada Parte Contratante envidará esforços para a divulgação de valores artísticos e culturais da outra Parte Contratante, incentivando, para tanto, as iniciativas governamentais e privadas em todos os níveis.

ARTIGO III

As Partes Contratantes intercambiarião informações periódicas sobre conferências, concursos, festivais internacionais e outras iniciativas nas áreas cultural e artística, a realizarem-se nos respectivos países.

ARTIGO IV

As Partes Contratantes favorecerão o estabelecimento de contatos diretos entre personalidades da vida cultural dos dois países e contribuirão para a realização de tournées artísticas de conjuntos profissionais de ópera, teatro, dança, música e solistas, em bases comercial e não-comercial.

ARTIGO V

As Partes Contratantes estimularão a cooperação entre museus, bibliotecas e arquivos - especialmente no que diz respeito ao acesso a materiais de temáticas brasileira e russa -, de conformidade com as respectivas legislações nacionais.

ARTIGO VI

As Partes Contratantes contribuirão para a cooperação na área da cinematografia e favorecerão a divulgação da arte cinematográfica de uma Parte Contratante no território da outra, por meio do intercâmbio de filmes em bases comercial e não-comercial. Incentivarão, ainda, os encontros entre cineastas e demais profissionais da área de cinema.

ARTIGO VII

As Partes Contratantes favorecerão o intercâmbio de experiências nas áreas das artes e da literatura, por meio da realização de conferências, simpósios e seminários. Favorecerão, ademais, o intercâmbio de especialistas para a realização de pesquisas nesses campos.

ARTIGO VIII

As Partes Contratantes incentivarão a cooperação na área da proteção dos direitos autorais e dos direitos conexos.

ARTIGO IX

As Partes Contratantes estimularão a interação de seus respectivos órgãos governamentais competentes no intercâmbio da informação e na tomada de medidas ligadas à restituição de direitos legais de propriedade intelectual para valores culturais e ao seus recobramentos em caso de saída ou entrada ilegais de e em seus respectivos territórios.

ARTIGO X

Cada Parte Contratante facilitará a admissão em seu território, em caráter temporário, de conformidade com suas disposições legais, de material de

valor cultural que contribua para o eficaz desenvolvimento das atividades compreendidas no presente Acordo.

ARTIGO XI

As Partes Contratantes incentivarão o estudo, o ensino e a divulgação da língua russa na República Federativa do Brasil e da língua portuguesa na Federação Russa, por meio:

- a) do intercâmbio de especialistas e professores de universidades, estagiários e estudantes;
- b) da preparação conjunta de literatura metodológica e de ensino;
- c) da realização de seminários e conferências;
- d) da criação e funcionamento, em território da outra Parte Contratante, de instituições culturais.

ARTIGO XII

As Partes Contratantes estimularão a cooperação entre suas agências noticiosas e instituições competentes nas áreas do rádio e da televisão.

ARTIGO XIII

As Partes Contratantes comprometem-se a desenvolver as relações entre os dois países no âmbito da cooperação educacional, de modo a contribuir para o melhor conhecimento das atividades no setor, observadas as respectivas legislações nacionais.

ARTIGO XIV

No âmbito educacional, o presente Acordo, sem prejuízo dos entendimentos diretos entre instituições de ensino ou outras entidades afins de ambos os países, no setor público ou privado, tem por objetivo:

- a) o fortalecimento da cooperação educacional e interuniversitária;
- b) a formação e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores;
- c) o intercâmbio de informações e experiências.

ARTIGO XV

As Partes Contratantes procurarão alcançar os objetivos estabelecidos no Artigo XIV, promovendo o desenvolvimento de atividades de cooperação nos diferentes níveis e modalidade de ensino, por meio de:

- a) intercâmbio de docentes e de pesquisadores para realização de cursos de pós-graduação em instituições de ensino superior;
- b) intercâmbio de estudantes, professores, docentes e pesquisadores, de curta ou longa duração, para desenvolvimento de atividades acordadas previamente entre instituições de ensino médio, profissional e superior;
- c) elaboração e execução conjunta de projetos e pesquisas;
- d) troca de documentação e publicação dos resultados das pesquisas realizadas conjuntamente;
- e) intercâmbio de especialistas, com a finalidade de melhorar o conhecimento recíproco dos respectivos sistemas de ensino fundamental, médio e profissional, programas e métodos didáticos;
- f) intercâmbio de materiais educativos que possam ser utilizados nas diferentes modalidades de ensino;
- g) co-produção de materiais didáticos, em diversos suportes de informação, que divulguem a cultura dos dois países.

ARTIGO XVI

I. O reconhecimento e/ou revalidação de diplomas e títulos acadêmicos outorgados pelas instituições de ensino superior de cada uma das Partes Contratantes estará sujeito à legislação nacional correspondente.

2. Para fins exclusivos de ingresso em cursos de pós-graduação, serão reconhecidos, sem necessidade de revalidação, os diplomas de nível superior expedidos por instituições de ensino superior oficialmente registradas e reconhecidas por cada Parte Contratante, desde que devidamente registrados pelas repartições competentes e pela autoridade consular local.

3. As Partes Contratantes envidarão esforços para facilitar o mútuo reconhecimento dos títulos, diplomas e certificados emitidos por instituições de ensino dos dois países, de acordo com as respectivas legislações nacionais.

ARTIGO XVII

As Partes Contratantes favorecerão contatos diretos entre instituições competentes dos dois países, com vistas à definição de programas específicos de cooperação na área dos desportos.

ARTIGO XVIII

Para a execução das atividades previstas no presente Acordo, as Partes Contratantes criarão uma Comissão Conjunta de Coordenação, com o objetivo de elaborar projetos periódicos de cooperação e definir as condições e modalidades de financiamento.

ARTIGO XIX

Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra do cumprimento das respectivas formalidades legais necessárias à aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data do recebimento da segunda dessas notificações.

ARTIGO XX

O presente Acordo poderá ser modificado por mútuo consentimento das Partes Contratantes, entrando a alteração em vigor na forma indicada pelo Artigo XIX.

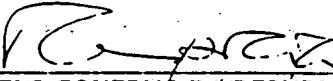
ARTIGO XXI

1. O presente Acordo permanecerá em vigor por período ilimitado, a menos que uma das Partes Contratantes o denuncie, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito 6 (seis) meses após a data da respectiva notificação.
2. A denúncia do presente Acordo não afetará os programas em execução, a menos que uma das Partes Contratantes decida diversamente.

ARTIGO XXII

O presente Acordo substituirá, na data de sua entrada em vigor, o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo das Repúblicas Socialistas Soviéticas sobre Cooperação Cultural, firmado em Brasília, em 30 de setembro de 1987.

Feito em Brasília, em 21 de novembro de 1997, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, russa e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência, prevalecerá o texto em inglês.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Luiz Felipe Lampreia


PELO GOVERNO DA FEDERAÇÃO
DA RÚSSIA
Ievgueni Primakov

Mensagem nº 81

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do

Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Brasília, em 21 de novembro de 1997.

Brasília, 19 de janeiro de 1998.



Fernando Henrique Cardoso

EM N° 019 /MRE.

Brasília, em 15 de janeiro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à alta consideração de Vossa Excelência o Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Brasil e a Rússia, assinado em Brasília, em 21 de novembro último.

2. O Acordo propicia condições institucionais para aprofundar o intercâmbio cultural e educacional bilateral. É do interesse brasileiro ampliar e dinamizar as relações culturais e educacionais entre os dois povos, como complemento ao processo de intensificação das relações políticas entre os dois países.

3. O documento contempla, entre outras, iniciativas tais como: o fomento das atividades de divulgação cultural conjunta; a divulgação, em cada país, das atividades culturais do outro; e o intercâmbio de professores, especialistas e estudantes, de modo a intensificar a cooperação educacional e inter-universitária.

4. Com vistas ao encaminhamento do Acordo ao Poder Legislativo, submeto projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 1999
(nº 717/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo para o Funcionamento do Centro Único de Fronteira São Borja-Santo Tomé, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 10 de novembro de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo para o Funcionamento do Centro Único de Fronteira São Borja-Santo Tomé, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 10 de novembro de 1997.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da

Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO ÚNICO DE FRONTEIRA SÃO BORJA-SANTO TOMÉ

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argentina
(doravante denominados Partes Contratantes),

Tendo em vista a necessidade de estabelecer regras adicionais ao Acordo de Recife e normas complementares para o funcionamento do Centro Unificado de Fronteira da Ponte Internacional São Borja-Santo Tomé,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

Para os efeitos do presente Acordo:

a) "Centro Unificado de Fronteira" - CUF - significa a área delimitada conforme o Contrato Internacional de Concessão, sediado do lado argentino, contíguo à Ponte Internacional São Borja-Santo Tomé, para fins de controle de ingresso e saída de pessoas, mercadorias e meios de transporte, bem como para a prestação de serviços correlatos (públicos ou privados);

b) o Centro Unificado de Fronteira compreende a Área de Controle Integrado e demais instalações, em conformidade com o Contrato Internacional de Concessão;

- c) Considera-se alfandegada a área do Centro Unificado de Fronteira;
- d) "Área em Concessão" significa a área definida no Contrato Internacional de Concessão.

ARTIGO II

O ingresso, trânsito e saída dos trabalhadores contratados pelas empresas privadas que prestem serviços no Centro Unificado de Fronteira será autorizado pela COMAB de acordo com a área de exercício da atividade do trabalhador, mediante solicitação do Concessionário.

ARTIGO III

O acesso ao Centro Unificado de Fronteira dos funcionários públicos das Partes Contratantes, para o exercício de suas funções, observará o disposto no Acordo de Recife.

ARTIGO IV

É livre o trânsito de todo o pessoal do Concessionário e de seus subcontratados, desde que devidamente credenciados, dentro da Área em Concessão, para o exercício de suas atividades, segundo as normas do regulamento de operação da Concessão.

Parágrafo único. Na Área de Controle Integrado, o disciplinamento da entrada, permanência e movimentação de pessoas ficará a cargo dos órgãos coordenadores das Partes Contratantes, nos termos da Resolução MERCOSUL/GMC nº 03/95.

ARTIGO V

No CUF ficará delimitado o espaço exclusivo brasileiro e o argentino, os quais estarão situados em ambos os lados do "Ponto de Fronteira" de acordo com o desenho aprovado pela COMAB. No espaço exclusivo brasileiro se estenderá a jurisdição tributária, previdenciária e de direito trabalhista da República Federativa do Brasil à atividade econômica privada que se desenvolva nas "Zonas de Serviços Privados", na medida em que tais serviços sejam autorizados a exercer suas

atividades pela COMAB e sejam necessários para o desenvolvimento normal das tarefas realizadas no CUF.

ARTIGO VI

1. Para fins de aplicação dos tributos indiretos incidentes sobre os serviços prestados pelo concessionário, ou por quem os preste em seu lugar, no âmbito do CUF, aplicar-se-á a legislação do país de procedência correspondente ao fluxo de veículos dos clientes ou usuários, na medida em que os citados serviços tenham como objeto satisfazer necessidades dos usuários e pelos quais se receba um pagamento por parte daqueles.
2. Nos casos em que as prestações de serviços não cumpram os requisitos anteriormente indicados, serão tributadas de acordo com a legislação de seu país de residência (pessoas físicas) ou onde tenham as empresas seu domicílio fiscal (pessoas jurídicas).
3. Para a aplicação dos tributos diretos que corresponda tributar ao Concessionário, estes serão circulados conforme a legislação tributária específica da República Argentina, distribuindo-se a arrecadação obtida na razão de cinquenta por cento para cada Parte.
4. Para a aplicação, fiscalização, recepção e arrecadação dos tributos referidos no parágrafo anterior - incluindo as sanções que possam corresponder - aplicar-se-á a legislação tributária vigente na República Argentina.

ARTIGO VII

É livre a contratação por parte do Concessionário ou de seus subcontratados, de pessoas físicas residentes nos Estados Parte, para que prestem serviços na área em concessão.

Parágrafo 1º: Aplicar-se-á a legislação trabalhista e tributária do Estado Parte no qual o empregador tenha seu domicílio fiscal, independentemente da nacionalidade do trabalhador.

Parágrafo 2º: No que tange à Previdência Social, observar-se-á o disposto no Acordo de 20 de agosto de 1980, para trabalhadores residentes em um país diferente daquele de seu empregador, até que seja regulamentada a matéria.

Vencido o prazo de dois anos autorizados pelo referido Acordo sem que tenha sido regulamentada a matéria, será obrigatório para o empregador assegurar ao trabalhador o efetivo pagamento dos aportes previdenciários.

ARTIGO VIII

Os trabalhadores que exerçam suas funções no CUF, seja qual for sua nacionalidade, deverão ter sua residência temporária ou permanente no país limitrofe ou no país sede.

ARTIGO IX

Os trabalhadores ingressarão no CUF em condições migratórias especiais, conforme disposições estabelecidas pelas autoridades competentes das Partes Contratantes, com o único e exclusivo objetivo de cumprir seus contratos de trabalho dentro do perímetro do CUF, retornando a seu país de residência ao fim da jornada de trabalho.

ARTIGO X

Os trabalhadores poderão beneficiar-se das condições migratórias especiais referidas no Artigo anterior durante a vigência dos respectivos contratos para trabalho.

ARTIGO XI

Durante o prazo da Concessão, o ingresso, a circulação e a saída de veículos, equipamento e materiais de propriedade do concessionário, de seus subcontratados e de pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades no CUF, oriundos do Brasil, da Argentina ou de terceiros países, devem ser ingressados mediante procedimentos simplificados e pelo regime de admissão temporária, conforme certificado pela COMAB/DELCON.

Parágrafo 1º: Os bens, materiais e equipamentos que sejam incorporados de forma definitiva ao patrimônio da concessão estarão livre de quaisquer ônus de importação.

Parágrafo 2º: Ao final do período de Concessão, os bens que não sejam incorporados ao patrimônio da concessão ou que retornarem para qualquer dos

Estados Partes, se destes não forem originários, estarão sujeitos aos procedimentos de uma importação cínum.

ARTIGO XII

Não será de aplicação o estabelecido no Artigo anterior para os bens procedentes de terceiros países destinados à comercialização, os quais devem ingressar com os tributos que afetam à importação cumprindo com as formalidades do despacho aduaneiro.

ARTIGO XIII

A COMAB, atuará como ligação entre o Concessionário e os organismos coordenadores indicados na Resolução GMC 03/95, para assegurar os meios necessários para o funcionamento do CUF.

ARTIGO XIV

I. As Partes Contratantes comprometem-se a incentivar a instalação de instituições bancárias no CUF. As instituições que sejam indicadas pelas autoridades administrativas de qualquer das Partes Contratantes ficarão autorizadas a instalar-se no CUF.

Parágrafo 1º: As referidas instituições estarão submetidas aos regulamentos dos Bancos Centrais de seus respectivos países, relativos a todas as operações bancárias ligadas ao tráfego internacional de mercadorias, às operações de comércio internacional e ao transporte internacional de bens e pessoas e a operações correlatas a serem desenvolvidas no CUF, ficando assim obrigados a instrumentar a sua operação diariamente, em caráter ininterrupto.

Parágrafo 2º: O pagamento de contribuições, tributos, gravames, taxas, que se deva realizar conforme a legislação das Partes Contratantes, poderá ser efetuado na sucursal dos bancos Brasileiros ou Argentinos localizados no CUF.

Parágrafo 3º: É livre a circulação de valores monetários praticados por prestadores de serviços ou comerciantes estabelecidos no CUF.

2. Para fins de controle e requerimentos de registros das pessoas jurídicas que atuem dentro do CUF, aplicar-se-ão as normas correspondentes ao país de constituição destas.

ARTIGO XV

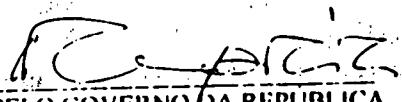
Qualquer comunicação que se produza dentro do CUF com os territórios dos países sede e limitrofe, será considerada comunicação interna de cada país. Para esse efeito, as empresas de comunicação do país limitrofe ficam autorizadas a instalar os meios necessários a propiciar a comunicação no CUF.

Parágrafo único: O disposto na parte final deste Artigo abrange as comunicações telefônicas, de satélite e de rádio.

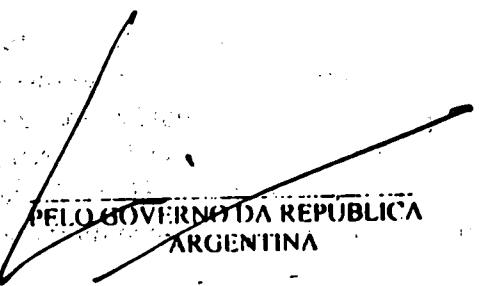
ARTIGO XVI

Cada uma das Partes notificará a outra o cumprimento das formalidades internas necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, cuja vigência terá inicio na data da última dessas notificações.

Feito em Brasília, em 30 de novembro de 1997, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
ARGENTINA

Aviso nº 87 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 19, de janeiro de 1998.

Senhor Primeiro Secretário.

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excellentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo para o Funcionamento do Centro Único de Fronteira São

Borja-Santo Tomé, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Argentina, em Brasília, em 10 de novembro de 1997.

Atenciosamente,


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

MENSAGEM N° 85, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional.

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo para o Funcionamento do Centro Único de Fronteira São Borja-Santo Tomé, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Argentina, em Brasília, em 10 de novembro de 1997.

Brasília, 19 de janeiro de 1998.

Fernando Henrique Cardoso

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 25/MRE, DE 15 DE JANEIRO DE 1998,
DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Exceléncia o anexo "Acordo para o Funcionamento do Centro Único de Fronteira São Borja-Santo Tomé", celebrado entre Brasil e Argentina, por ocasião da visita de Estado do Presidente Carlos Menem ao Brasil, no dia 10 de novembro de 1997. O acordo estabelece normas específicas, adicionais às do Acordo de Recife, para o funcionamento do Centro Unificado de Fronteira da Ponte Internacional São Borja-Santo Tomé.

2. O Acordo tem origem na decisão dos Governos brasileiro e argentino de centralizar, no referido ponto fronteiriço, os controles alfandegários e migratórios em uma única cabeceira. O caráter inovador da decisão determinou a necessidade de regulamentação de temas referentes à tributação e à nacionalidade de empresas que se estabelecessem na área do terminal.

3. Decidida a localização do centro único de fronteira em território argentino, o acordo vem garantir a atuação de empresas privadas nacionais e de trabalhadores brasileiros, na área do Centro Unificado de Fronteira São Borja-Santo Tome, em igualdade de condições com empresas e trabalhadores argentinos. Seu texto regula, ainda, questões de natureza tributária e operacionais.

4. Com vistas ao encaminhamento do acordo à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Exceléncia projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

(À Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 15, DE 1999
(nº 718/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, concluído em São Luiz, República Argentina, em 25 de junho de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, concluído em São Luiz, República Argentina, em 25 de junho de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA MÚTUA EM ASSUNTOS PENAIS

Os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai;

CONSIDERANDO que o Tratado de Assunção implica no compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações em função dos objetivos comuns ali estabelecidos;

CONSCIENTES de que esses objetivos devem ser fortalecidos com normas comuns que ensejam segurança jurídica no território dos Estados Partes,

CONVENCIDOS de que a intensificação da cooperação jurídica em matéria penal contribuirá para aprofundar os interesses recíprocos dos Estados Partes no processo de integração;

ENFATIZANDO a importância de que se reveste para o processo de integração a adoção de instrumentos que contribuam de maneira eficaz para alcançar os objetivos do Tratado de Assunção;

RECONHECENDO que muitas atividades delituosas representam uma grave ameaça e se manifestam através de modalidades criminais transnacionais nas quais freqüentemente as provas se situam em diferentes Estados;

Resolveram concluir um Protocolo de Assistência Jurídica Mútua nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Âmbito

Artigo 1

1. O Presente Protocolo tem por finalidade a assistência jurídica mútua em assuntos penais entre as autoridades competentes dos Estados Partes.
2. As disposições do presente Protocolo não conferem direitos aos particulares para a obtenção, supressão ou exclusão de provas, ou para se oporem ao cumprimento de uma solicitação de assistência.
3. Os Estados Partes prestarão assistência mútua, de conformidade com as disposições do presente Protocolo, para a investigação de delitos, assim como para a cooperação nos procedimentos judiciais relacionados com assuntos penais.
4. A assistência será prestada mesmo quando as condutas não constituam delitos no Estado requerido, sem prejuízo do previsto nos artigos 22 e 23.
5. O presente Protocolo não facilita às autoridades ou aos particulares do Estado requerente empreender no território do Estado requerido funções que, conforme suas leis internas, estejam reservadas às suas Autoridades, salvo na hipótese prevista no artigo 17, parágrafo 3.

Alcance da Assistência**Artigo 2**

A assistência compreenderá:

- a) notificação de atos processuais;
- b) recepção e produção de provas, tais como testemunhos ou declarações, realização de perícias e exames de pessoas, bens e lugares;
- c) localização ou identificação de pessoas;
- d) notificação de testemunhas ou peritos para o comparecimento voluntário a fim de restar testemunho no Estado requerente;
- e) traslado de pessoas sujeitas a um processo penal para comparecimento como testemunhas no Estado requerente ou com outros propósitos expressamente indicados na solicitação, conforme o presente Protocolo;
- f) medidas acautelatórias sobre bens;
- g) cumprimento de outras solicitações a respeito de bens, como por exemplo o seqüestro;
- h) entrega de documentos e outros elementos de prova;
- i) apreensão, transferência de bens confiscados e outras medidas de natureza similar;
- j) retenção de bens para efeitos do cumprimento de sentenças judiciais que imponham indenizações ou multas impostas por sentença judicial; e
- k) qualquer outra forma de assistência em conformidade com os fins deste Protocolo que não seja incompatível com as leis do Estado requerido.

Autoridades Centrais**Artigo 3**

1. Para os efeitos do presente Protocolo, cada Estado Parte designará uma autoridade Central encarregada de receber e transmitir os pedidos de assistência jurídica mútua. Para esse fim, referidas Autoridades Centrais se comunicarão diretamente entre elas, remetendo tais solicitações às respectivas autoridades competentes.
2. Os Estados Partes, ao depositar o instrumento de ratificação do presente Protocolo, comunicarão a designação ao Governo depositário, o qual dará conhecimento aos demais Estados Partes.
3. A Autoridade Central poderá ser substituída em qualquer momento, devendo o Estado Parte comunicar, no menor prazo possível, ao Estado depositário do presente Protocolo, a fim de que dê conhecimento, aos demais Estados Partes, da mudança efetuada.

Autoridades Competentes para a Solicitação**Artigo 4**

As solicitações transmitidas por uma Autoridade Central com amparo no presente Protocolo se basearão em pedidos de assistência de autoridades judiciais ou do Ministério Públíco do Estado requerente encarregadas do julgamento ou investigação de delitos.

Denegação de Assistência**Artigo 5**

1. O Estado Parte requerido poderá denegar a assistência quando:

- a) a solicitação se refira a delito tipificado como tal na sua legislação militar mas não na legislação penal ordinária;
- b) a solicitação se refira a delito que o Estado requerido considere como político ou como delito comum conexo com delito político ou realizado com finalidade política;
- c) a solicitação se refira a delito tributário;
- d) a pessoa em relação a qual se solicita a medida haja sido absolvida ou haja cumprido condenação no Estado requerido pelo mesmo delito mencionado na solicitação. Contudo, esta disposição não poderá ser invocada para negar assistência em relação a outras pessoas; ou
- e) o cumprimento da solicitação seja contrário à segurança, à ordem pública ou a outros interesses essenciais do Estado requerido.

2. Se o Estado requerido denega a assistência, deverá informar ao Estado requerente, por intermédio da Autoridade Central, as razões em que se funda a denegatória, ressalvado o disposto no artigo 15, alínea "b".

CAPÍTULO II**CUMPRIMENTO DA SOLICITAÇÃO****Forma e Conteúdo da Solicitação****Artigo 6**

1. A solicitação de assistência deverá formular-se por escrito.

2. Se a solicitação for transmitida por telex, fac-símile, correio eletrônico ou meio equivalente, deverá ser confirmada por documento original firmado pela autoridade requerente dentro dos 10 (dez) dias seguintes a sua formulação, de acordo com o estabelecido por este Protocolo.

3. A solicitação deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação da autoridade competente requerente;
- b) descrição do assunto e natureza do procedimento judicial, incluindo os delitos a que se refere;
- c) descrição das medidas de assistência solicitadas;
- d) motivos pelos quais se solicitam ditas medidas;
- e) texto das normas penais aplicáveis;
- f) identidade das pessoas sujeitas a procedimento judicial, quando conhecidas.

4. Quando for necessário e, na medida do possível, a solicitação deverá também incluir:

- a) informação sobre identidade e domicílio das pessoas cujo testemunho se deseja obter;

- b) identidade e domicílio das pessoas a serem notificadas e sua relação com os procedimentos;
 - c) informação sobre identidade e paradeiro das pessoas a serem localizadas;
 - d) descrição exata do lugar a inspecionar, identificação da pessoa a ser submetida a exame e os bens que tenham de ser acautelados;
 - e) o texto do interrogatório a ser formulado para a recepção da prova testemunhal no Estado requerido, assim como, se necessário, a descrição da forma em que deverá ser recebido e registrado qualquer testemunho ou declaração;
 - f) descrição das formas e dos procedimentos especiais com que se deverá cumprir a solicitação, se assim forem requeridos;
 - g) informação sobre o pagamento das despesas com a pessoa cuja presença se solicite ao Estado requerido;
 - h) qualquer outra informação que possa ser de utilidade ao Estado requerido para os efeitos de facilitar o cumprimento da solicitação;
 - i) quando for necessário, a indicação da autoridade do Estado requerente que participará no processamento no Estado requerido.
5. A solicitação deverá ser redigida no idioma do Estado requerente e será acompanhada de uma tradução no idioma do Estado requerido.

Lei Aplicável

Artigo 7

1. O processamento das solicitações será regido pela lei do Estado requerido e de acordo com as disposições do presente Protocolo.

2. A pedido do Estado requerente, o Estado requerido cumprirá a assistência de acordo com as formas ou procedimentos especiais indicados na solicitação, a menos que esses sejam incompatíveis com sua lei interna.

Processamento

Artigo 8

A Autoridade Central do Estado requerido tratará com presteza a solicitação e transmitirá à autoridade competente para seu processamento.

Prazos ou Condições para o Cumprimento

Artigo 9

A autoridade competente do Estado requerido poderá adiar o cumprimento da solicitação, ou sujeitá-la a condições nos casos em que haja interferência em procedimento penal em curso no seu território.

Sobre essas condições, o Estado requerido fará a consulta ao requerente por intermédio das Autoridades Centrais. Se o Estado requerente aceita a assistência sujeita a condições, a solicitação será cumprida de conformidade com a forma proposta.

Caráter confidencial**Artigo 10**

A pedido do Estado requerente, será mantido o caráter confidencial da solicitação e de sua tramitação. Se a solicitação não puder ser cumprida sem infringir esse caráter confidencial, o Estado requerido informará esse fato ao Estado requerente que decidirá se insiste na solicitação.

Informação sobre o Cumprimento**Artigo 11**

1. A pedido da autoridade Central do Estado requerente, a Autoridade Central do Estado requerido informará, dentro de prazo razoável, sobre o andamento do trâmite referente ao cumprimento da solicitação.
2. A Autoridade Central do Estado requerido informará com brevidade o resultado do cumprimento da solicitação e remeterá toda a informação ou prova obtida à Autoridade Central do Estado requerente.
3. Quando não possível cumprir a solicitação, no todo ou em parte, a Autoridade Central do Estado requerido fará saber imediatamente à Autoridade Central do Estado requerente e informará as razões pelas quais não foi possível seu cumprimento.
4. As informações serão redigidas no idioma do Estado requerido.

Limitações no Emprego da Informação ou Prova Obtida**Artigo 12**

1. Salvo consentimento prévio do Estado requerido, o Estado requerente somente poderá empregar a informação ou a prova obtida, em virtude do presente Protocolo, na investigação ou no procedimento indicado na solicitação.
2. A autoridade competente do Estado requerido poderá solicitar que a informação ou a prova obtida em virtude do presente Protocolo tenha caráter confidencial, de conformidade com as condições que especificará. Nesse caso, o Estado requerente respeitará tais condições. Se não puder aceitá-las, comunicará a o requerido, que decidirá sobre a prestação da cooperação.

Custos**Artigo 13**

O Estado requerido terá a seu encargo os gastos de processamento da solicitação. O Estado requerente pagará os gastos e honorários correspondentes às perícias, traduções e transcrições, gastos extraordinários decorrentes do emprego de formas ou procedimentos especiais e os custos de viagem das pessoas referidas nos artigos 18 e 19.

CAPÍTULO III**FORMAS DE ASSISTÊNCIA****Notificação****Artigo 14**

1. Caberá à Autoridade Central do Estado requerente transmitir a solicitação de notificação para comparecimento de uma pessoa ante a autoridade competente do Estado requerente, com razoável antecedência à data prevista para o mesmo.
2. Se a notificação não se realizar, a autoridade competente do Estado requerido deverá informar à autoridade competente do Estado requerente as razões pelas quais não pode diligenciar, por intermédio das Autoridades Centrais.

Entrega de Documentos Oficiais**Artigo 15**

Por solicitação da autoridade competente do Estado requerente, a autoridade competente do Estado requerido:

- a) proporcionará cópia de documentos oficiais, registros ou informações acessíveis ao público; e
- b) poderá proporcionar cópias de documentos oficiais, registros ou informações não acessíveis ao público, nas mesmas condições pelas quais esses documentos se dispõem a suas próprias autoridades. Se a assistência prevista nesta alínea é denegada, a autoridade competente do Estado requerido não estará obrigada a expressar os motivos da denegação.

Devolução de Documentos e Elementos de Prova**Artigo 16**

O Estado requerente deverá, logo que possível, devolver os documentos e outros elementos de prova fornecidos em cumprimento do estabelecido no presente Protocolo, quando solicitado pelo Estado requerido.

Testemunho no Estado Requerido**Artigo 17**

1. Toda pessoa que se encontre no Estado requerido à qual se solicite prestar testemunho, apresentar documentos, antecedentes ou elementos de prova em virtude do presente Protocolo, deverá comparecer, em conformidade com as leis do Estado requerido, ante a autoridade competente.
2. O Estado requerido informará com suficiente antecedência o lugar e a data em que será recebida a declaração da testemunha ou os mencionados documentos, antecedentes ou elementos de prova. Quando seja necessário, as autoridades competentes se consultarão, por intermédio das Autoridades Centrais, para efeitos de fixar uma data conveniente para as autoridades requerente e requerida.
3. O Estado requerido autorizará a presença das autoridades indicadas na solicitação durante o cumprimento das diligências de cooperação, e lhes permitirá formular perguntas se tal estiver autorizado pelas leis do Estado requerido e em conformidade com essas leis. A audiência terá lugar segundo os procedimentos estabelecidos pelas leis do Estado requerido.
4. Se a pessoa referida no parágrafo 1 alega imunidade, privilégio ou incapacidade segundo as leis do Estado requerido, essa alegação será resolvida pela autoridade competente do Estado requerido antes do cumprimento da solicitação e comunicada ao Estado requerente por intermédio da Autoridade Central.

Se a pessoa referida no parágrafo 1 alega imunidade, privilégio ou incapacidade segundo as leis do Estado requerente, a alegação será informada por intermédio das respectivas Autoridades Centrais, a fim de que as autoridades competentes do Estado requerente resolvam a respeito da alegação.

5. Os documentos, antecedentes e elementos de prova entregues pela testemunha ou obtidos como resultado de sua declaração ou por ocasião da mesma, serão enviados ao Estado requerente junto com a declaração.

Testemunho no Estado Requerente**Artigo 18**

1. Quando o Estado requerente solicitar o comparecimento de uma pessoa ao seu território para prestar testemunho ou oferecer informações, o Estado requerido convidará a testemunha ou perito a comparecer ante a autoridade competente do Estado requerente.
2. A autoridade competente do Estado requerido registrará por escrito o consentimento da pessoa cujo comparecimento é solicitado no Estado requerente e informará de imediato à Autoridade Central do Estado requerente sobre a resposta.

3. Ao solicitar o comparecimento, a autoridade competente do Estado requerente indicará os gastos de traslado e estada a seu encargo.

Traslado de Pessoas Sujeitas a Procedimento Penal

Artigo 19

1. A pessoa sujeita a procedimento penal no Estado requerido, cujo comparecimento ao Estado requerente seja necessário em virtude da assistência prevista no presente Protocolo, será trasladada com esse fim ao Estado requerente, sempre que essa pessoa e o Estado requerido consintam nesse traslado.

2. A pessoa sujeita a procedimento penal no Estado requerente da assistência e cujo comparecimento ao Estado requerido seja necessário, será trasladada ao Estado requerido, sempre que o consinta essa pessoa e ambos os Estados estejam de acordo.

3. Quando um Estado Parte solicitar a outro, de acordo com o presente Protocolo, o traslado de uma pessoa de sua nacionalidade e sua Constituição impeça a entrega de seus nacionais, a qualquer título, deverá informar o conteúdo dessas disposições ao outro Estado Parte, que decidirá acerca da conveniência do solicitado.

4. Para os efeitos do presente artigo:

a) o Estado receptor deverá manter a pessoa trasladada sob custódia, a menos que o Estado remetente indique o contrário;

b) o Estado receptor devolverá a pessoa trasladada ao Estado remetente tão pronto quanto as circunstâncias o permitam e com sujeição ao acordado entre as autoridades competentes de ambos os Estados, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo anterior;

c) com respeito à devolução da pessoa trasladada, não será necessário que o Estado remetente promova um procedimento de extradição;

d) o tempo decorrido sob custódia no Estado receptor será computado para efeitos de cumprimento da sentença que se lhe impuser;

e) a permanência dessa pessoa no Estado receptor não poderá exceder 90 (noventa) dias, a menos que a pessoa e ambos os Estados consintam em prorrogá-la;

f) em caso de fuga no Estado receptor da pessoa trasladada que esteja sujeita a uma medida restritiva de liberdade no Estado remetente, este poderá solicitar ao Estado receptor o inicio de um procedimento penal para esclarecimento do fato bem como o fornecimento de informação periódica.

Salvo-conduto**Artigo 20**

1. O comparecimento ou traslado da pessoa que consinta declarar ou dar testemunho, segundo o disposto nos artigos 18 e 19, estará condicionado a que o Estado receptor conceda um salvo-conduto sob o qual, enquanto se encontre nesse Estado, este não poderá:

a) deter ou julgar a pessoa por delitos anteriores à sua saída do território do Estado remetente;

b) convocá-la para declarar ou dar testemunho em procedimento não especificado na solicitação.

2. O salvo-conduto previsto no parágrafo anterior cessará quando a pessoa prolongar voluntariamente sua estada no território do Estado receptor, por mais de 10 (dez) dias, a partir do momento em que seu presence não for necessária nesse Estado, de conformidade com a comunicação ao Estado remetente.

Artigo 21

O Estado requerido adotará as providências necessárias para averigar o paradeiro ou a identidade das pessoas individualizadas na solicitação.

Medidas Acautelatórias**Artigo 22**

1. A autoridade competente do Estado requerido diligenciará a solicitação de cooperação acautelatória, se esta contiver informação suficiente que justifique a procedência da medida solicitada. Essa medida será efetivada de acordo com a lei processual e substantiva do Estado requerido.

2. Quando um Estado Parte tiver conhecimento da existência dos instrumentos, do objeto ou dos frutos do delito, no território do outro Estado Parte, que possam ser objeto de medidas acautelatórias, segundo as leis desse Estado, informará à Autoridade Central do referido Estado. Esta remeterá a informação recebida a suas autoridades competentes para os efeitos de determinar a adoção das medidas cabíveis. Referidas autoridades atuarão de conformidade com as leis de seu país e comunicarão ao outro Estado Parte, por intermédio das Autoridades Centrais, as medidas adotadas.

O Estado requerido resolverá, segundo sua lei, qualquer solicitação relativa à proteção dos direitos de terceiros sobre os objetos que sejam matéria das medidas previstas no parágrafo anterior.

Entrega de Documentos e outras Medidas de Cooperação**Artigo 23**

1. A autoridade competente diligenciará a solicitação de cooperação no que se refere a inspeções e entrega de quaisquer objetos, compreendidos, entre outros, documentos ou antecedentes, se esta contiver informação que justifique a medida posta. Essa medida será efetivada de acordo com a lei processual e substantiva do Estado requerido, sem prejuízo do estabelecido no artigo 15, alínea "b" e artigo 12, parágrafo 3.

Os Estados Partes se prestarão assistência, de conformidade com suas respectivas leis, nos procedimentos referentes a medidas asseguratórias.

.....

2. Os Estados Partes se prestarão assistência, de conformidade com suas respectivas leis, nos procedimentos referentes a medidas asseguratórias, indenização das vítimas de delitos e cobrança de multas impostas por sentença judicial.

Custódia e Disposição de Bens**Artigo 24**

O Estado Parte que tiver sob sua custódia os instrumentos, o objeto ou os frutos do delito, disporá dos mesmos de conformidade com o estabelecido em sua lei interna. Na medida em que o permitam suas leis e nos termos que se considerem adequados, esse Estado Parte poderá transferir a outro os bens confiscados ou o produto de sua venda.

Autenticação de Documentos e Certidões**Artigo 25**

Os documentos emanados de autoridades judiciais ou do Ministério Público de um Estado Parte, que devam ser apresentados ao território de outro Estado Parte, e tramitem por intermédio das Autoridades Centrais, ficam dispensados de toda a legalização ou outra formalidade análoga.

Consultas**Artigo 26**

As Autoridades Centrais dos Estados Partes realizarão consultas, quando lhes convier, com a finalidade de facilitar a aplicação do presente Protocolo.

Solução de Controvérsias**Artigo 27**

As controvérsias que surjam entre os Estados Partes por motivo da aplicação, interpretação ou descumprimento das disposições contidas no presente Protocolo, serão resolvidas mediante negociações diplomáticas diretas.

Se tais negociações não resultarem em acordo ou se a controvérsia for solucionada somente em parte, serão aplicados os procedimentos previstos no Sistema de Solução de Controvérsias vigente entre os Estados Partes do Tratado de Assunção.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28

O presente Protocolo, parte integrante do Tratado de Assunção, entrará em vigor com relação aos dois primeiros Estados Partes que o ratifiquem, 30 (trinta) dias após o segundo país proceder ao depósito de seu instrumento de ratificação.

Para os demais ratificantes, entrará em vigor no trigésimo dia posterior ao depósito do respectivo instrumento de ratificação.

Artigo 29

A adesão por parte de um Estado ao Tratado de Assunção implicará, de pleno direito, a adesão ao presente Protocolo.

Artigo 30

O presente protocolo não restringirá a aplicação das Convenções que sobre a mesma matéria tenham sido subscritas anteriormente, entre os Estados Partes, quando forem mais favoráveis à cooperação.

Artigo 31

O Governo da República do Paraguai será o depositário do presente Protocolo e dos instrumentos de ratificação e enviará cópias dos mesmos, devidamente autenticadas, aos Governos dos demais Estados Partes.

Da mesma forma o Governo da República do Paraguai notificará aos Governos dos demais Estados Partes a data de entrada em vigor do presente Protocolo e a data do depósito dos instrumentos de ratificação.

Feito em São Luiz, República Argentina, aos 25 dias do mês de junho de 1996, em um original nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pela República Argentina

Pela República do Paraguai

Pela República Federativa do Brasil

Pela República Oriental do Uruguai

MENSAGEM N° 487, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional.

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, concluído em São Luiz, República Argentina, em 25 de junho de 1996.

Brasília, 28 de abril de 1998.



Fernando Henrique Cardoso

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 143 /DMC/DAI/DJ/CJ-MRE - JUST MSUL DE 24
DE ABRIL DE 1998, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES
EXTERIORES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem pela qual se submete ao referendo do Congresso Nacional o texto do "Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais", aprovado por ocasião da X Reunião do Conselho do Mercado Comum do Sul, realizada em Buenos Aires e São Luiz, República Argentina, nos dias 24 e 25 de junho de 1996.

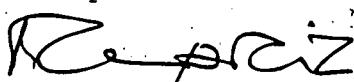
2. O Protocolo estabelece ampla gama de procedimentos e mecanismos por meio dos quais as autoridades judiciárias dos Estados Partes deverão prestar assistência mútua para investigação de delitos e cooperar na condução de processos judiciais em matéria penal. A assistência prevista contempla diversas modalidades de cooperação relacionadas, essencialmente, à produção de provas no âmbito penal e à execução de medidas sobre bens vinculados a procedimentos penais.

3. O Protocolo estabelece conjunto de salvaguardas que permite aos países, em certos casos, denegar a assistência. Em termos gerais, a assistência pode ser denegada quando se referir a delito militar, a delito político, a delito tributário, a pessoa que já tenha sido julgada, no Estado a que se pede assistência, pelo mesmo delito apontado na solicitação, e quando atentar contra a ordem pública.

4. Em um contexto em que certos delitos se singularizam por sua complexidade e por seu caráter transnacional, o Protocolo constitui instrumento importante para o combate a práticas criminosas na região do Mercosul.

5. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Tratado.

Respeitosamente,



LUIZ FELIPE LAMPREIA

Ministro de Estado das Relações Exteriores

(À Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul)

PARECERES

PARECER N° 56, DE 1999

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 30, de 1999 nº 1.643/98, na origem), que “encaminha ao Senado Federal a Progamação Monetária relativà ao primeiro trimestre de 1999”

RELATOR: Senador NEY SUASSUNA

I - RELATÓRIO

1. O Presidente da República, mediante a Mensagem nº 30, de 1999, submete à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa a

Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre do corrente exercício, com estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre e justificativas pertinentes.

2. A iniciativa está de acordo com o que estabelece o § 1º do inciso II do art. 6º da Lei nº 9.069, de 20 de junho de 1995, segundo o qual a referida programação deverá ser submetida à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, uma vez aprovada pelo Conselho Monetário Nacional.

3. Cabe a esta Comissão, nos termos do § 2º do art. 6º da citada lei, emitir parecer sobre a Programação Monetária, de modo que o Congresso Nacional delibere sobre a matéria, aprovando-a ou rejeitando-a *in totum*, em vista da vedação de qualquer alteração, conforme estabelece o § 3º, do art. 6º da mesma lei.

II – SOBRE A PROGRAMAÇÃO MONETÁRIA

A programação dos principais agregados monetários para o 1º trimestre é a seguinte:

Quadro 1. Programação monetária para o primeiro trimestre de 1999 (1)

Métrica	Variação (%)	Saldo (R\$ bilhões)
M1 (3)	46,0-54,0	20,5
Base restrita (3)	35,4-41,6	24,8
Base ampliada (4)	353,0-414,4	23,5
M4 (4)	436,7-512,6	13,8

FONTE: Banco Central do Brasil

(1) Refere-se ao último mês do período.

(2) Para o cálculo da variação percentual considera-se o ponto médio das previsões

(3) Média dos saldos nos dias úteis do mês.

(4) Saldos em fim de período.

Quadro 2. Evolução dos agregados monetários

	1998	1999	1998	1999	1998	1999
M1 ^{4/}	45,6	57,4	42,7	8,8	50,0	20,5
Base restrita ^{4/}	32,3	60,6	33,9	28,5	38,5	24,8
Base Ampliada	280,1	52,2	352,9	60,5	383,7	23,5
M4 ^{5/}	392,8	21,8	443,2	15,8	474,6	13,8

FONTE: Banco Central do Brasil

(1) Refere-se ao último mês do período.

(2) Projeção.

(3) Ponto médio das previsões.

(4) Média dos saldos nos dias úteis do mês.

(5) Saldos em fins de período.

Parecer CAE - Mensagem 30/99 - Senador NEY SASSUNA

Prevê-se, assim, com as variações estimadas dos agregados monetários para o primeiro trimestre de 1999, uma expansão nominal da oferta de moeda. Com efeito, está programada uma expansão de 20,5 % dos meios de pagamentos (M1) nos meses de janeiro a março deste ano, em relação a igual período de 1998. Nos meses referidos, o comportamento projetado para a base monetária restrita é da ordem de 24,8%. Assim, a partir do comportamento previsto para as demandas por meios de pagamentos (M1) e por papel-moeda, espera-se que, ao final do trimestre, a base monetária atinja o montante de R\$ 38,5 bilhões, e o total de meios de pagamentos, R\$50,0 bilhões.

Para a base monetária ampliada – uma medida da dívida pública interna federal em moeda e em títulos – projeta-se uma variação em 12 meses de 23,5%, até março deste ano, tendo como principal fator expansionista o impacto dos juros sobre a dívida mobiliária federal e a conclusão das operações de reestruturação das dívidas estaduais. Assim, ao final do período, a base ampliada poderá atingir a cifra máxima de R\$414,4 bilhões.

Consistente com os padrões de comportamento esperado dos referidos agregados, estimou-se o crescimento de 13,8% para o M4, também em

base anual. Como se sabe, esse indicador expressa as variações da oferta de moeda, em seu conceito mais amplo e abrangente de liquidez na economia, cujo limite máximo foi fixado em R\$512,6 bilhões.

Além dos fatores acima mencionados, as autoridades monetárias tomaram por base, na elaboração dessas projeções, as taxas de juros, cenário provável de comportamento da inflação, do PIB, bem como a contenção da demanda agregada causada pelos juros altos e ainda presentes no nível de atividade econômica e os efeitos contracionistas, enfim, da política monetária gradualista sobre a demanda por moeda. São considerados nas projeções, também, os impactos monetários decorrentes das operações do Tesouro Nacional, das intervenções do Banco Central no mercado de câmbio e no sistema financeiro, além do impacto da antes mencionada reestruturação das dívidas estaduais.

A programação contempla, além das metas indicativas da evolução dos principais agregados monetários, um sumário sobre a evolução de alguns indicadores macroeconômicos brasileiros, a política monetária até novembro de 1998, assim como as perspectivas das autoridades monetárias para o 1º trimestre deste ano, dos quais destacamos o seguinte:

a) indicadores de desempenho da economia nacional

O Produto Interno Bruto cresceu 3% em 1997, tendo o crescimento industrial atingido 5,5%, o setor serviços, 1,3% e a agropecuária, 1,2%. No setor industrial, destacou-se o desempenho da construção civil e da extração mineral, com crescimento de 8,5% e 7,3%, respectivamente.

Os dados para 1998, com os quais as autoridades monetárias elaboraram a programação, não são favoráveis. Embora tenha havido um crescimento industrial de 2,1% no segundo trimestre deste ano, sobretudo pelo desempenho positivo do setor de bens de capital (4,7%), no acumulado do ano, a indústria registrou queda de 0,4%, com crescimento de 5,9% na produção de bens de capitais e quedas de 4,2% na de bens de consumo e de 19,3% no setor de duráveis.

Ademais, a restrição de liquidez internacional impõe especialmente pela crise russa, a partir de agosto, impactou negativamente os países emergentes e, obviamente, o Brasil. Assim, no terceiro trimestre o PIB decresceu 1,52%, em relação ao trimestre anterior, com quedas de 7,72% no setor agropecuário, 5,43%

na indústria e 0,39% nos serviços e, desse modo, em setembro a taxa de crescimento do PIB registrava minguados 0,98%.

O setor industrial apresentou redução de 1,74% no terceiro trimestre, em relação ao trimestre anterior, compreendendo resultados negativos de 4,54% no setor de bens de capital e de 3,88% no setor de bens de consumo, mantendo-se estável a produção de bens intermediários. Em outubro, persistiu a redução da produção industrial, com queda de 0,81% em relação a setembro. Segundo as autoridades monetárias, esse desempenho negativo da produção industrial antecipou "o quadro de redução do nível de atividade, que deverá se estabelecer nos próximos meses".

Na área comercial, registrou-se queda anual de 7,85%, até outubro, no comércio varejista da Grande São Paulo, amenizado pelo crescimento do comércio atacadista no país, que registrou incremento de 5,8% no período. Ou seja, esse desempenho comercial explica, em parte, o fraco desempenho do desempenho do setor produtor de bens de consumo. 1/1

Em suma, como decorrência das medidas contracionistas adotadas a partir de fins de 1997, sobretudo pela elevação brutal das taxas de juros, e do impacto negativo da crise financeira internacional, as expectativas de crescimento do PIB, em 1998, que segundo as autoridades monetárias, era de 2% no ano, ficaram comprometidas. Os dados acima, reforçados pelo desempenho negativo do setor de bens de capital, confirmam o quadro de estagnação econômica, anteriormente previsto e relatado nessa Comissão.

Desse modo, as constatações feitas nesta Comissão, quando do exame das Programações Monetárias para o 2º, 3º e 4º trimestres passados, não sofreram alterações substantivas, ou seja: os dados de produção industrial e de consumo configuravam a desaceleração na expansão da economia, que teve início no terceiro trimestre de 1997. A redução no ritmo de crescimento decorria, sobretudo, da acomodação da produção industrial, em um primeiro momento, em face da globalização e em decorrência das medidas governamentais adotadas contra os efeitos perversos das crises asiática sobre a economia brasileira. Com efeito, a produção na indústria de transformação, que em 1997 cresceu apenas 3,9%, já registrava redução em suas atividades no último bimestre do ano passado, com crescimento de apenas 2,3%. Talvez o registro de mudanças substantivas desde então seja dado, infelizmente, pela retração acima citada de

4,54% na produção do 3º trimestre do setor de bens de capital, contra um crescimento de 5,9% entre janeiro e agosto de 1998, por um lado, e de queda de 7,64% na produção do segmento produtor de bens de consumo durável, em um ambiente de crise financeira internacional agravado pela situação russa.

Por outro lado, a taxa de inflação mantém a tendência declinante, caracterizando o sucesso da estabilização monetária dos últimos anos. Assim, até novembro de 1998, a variação acumulada do IGP-DI alcançou -1,41% e a do IPC-Fipe, -1,1%, comparativamente a 4,41% em igual período de 1997. Ou seja, um quadro de deflação que não se via no Brasil desde o fim dos anos 30. Vale lembrar, por exemplo, que em dezembro de 1997, esses mesmos indicadores apresentaram taxas de inflação de 7,74% e 4,82%.

Como contrapartida, o quadro de desemprego, especialmente nas áreas urbanas e industriais, em função do processo de reestruturação da atividade produtiva e da desaceleração econômica acima citadas, continua sendo uma das graves consequências deste momento econômico brasileiro. Com efeito, os dados do próprio Ministério do Trabalho demonstram que, desde 1997, o nível de emprego formal do País vem sendo reduzido. Em outubro passado, a taxa de desemprego aberto era de 7,45%, um pouco menor do que em setembro, refletindo queda de 0,4% na população economicamente ativa e redução de 0,2% no número de pessoas ocupadas.

Em suma, a combinação estagnação econômica-deflação tende a agravar o quadro do desemprego, seja pela queda no número de ocupações, seja pela elevação do número de desempregados, causados tanto pela desaceleração do ritmo de atividade econômica quanto pelo processo de reestruturação dos setores produtivos, especialmente o industrial.

Esse fenômeno já fora relatado anteriormente nesta Comissão, a propósito das discussões sobre a programação monetária trimestral, lembrando que, já em outubro de 1997, o nível de emprego na indústria paulista sinalizava para o agravamento da questão do desemprego, registrando a taxa de 2,7% abaixo do nível verificado em dezembro de 1996, enquanto que, em julho, esse mesmo indicador era de 1,8%. Persiste o fato de que o setor mais dinâmico na economia gera menos oportunidade de trabalho, refletindo o ajuste estrutural por que passa a indústria brasileira, em face das exigências da globalização. Por outro lado, deve-se adicionar os efeitos do menor ritmo das atividades econômicas em

decorrência das medidas restritivas adotadas pelo governo, a partir de fins de outubro de 1997, como respostas às crises asiática e russa e à propagação destas à economia mundial.

Nos primeiros nove meses de 1998, o déficit fiscal acumulado totalizou R\$ 1,5 bilhão, com receitas de R\$ 105,9 bilhões e despesas de R\$ 107,4 bilhões. Registre-se que, nesse período, houve um incremento real de 20,9% nas receitas (resultado associado à concessão de telefonia celular, banda B; ao aumento do imposto de renda e de importação e à mudança na sistemática de arrecadação fiscal sobre os fundos de renda fixa, em janeiro).

Não obstante os recursos extraordinários do processo de privatização e de aumento real inusitado de receitas públicas reais, as chamadas necessidades de financiamento do setor público (NFSP) persistiam deficitárias (nominal) em 7,04% do PIB. Todavia, como os juros nominais representaram, até setembro, 7,44% do PIB, constata-se que o resultado primário apresentou superávit de 0,4% do produto interno bruto.

Está claro, portanto, que o problema do déficit e do endividamento público, em vista do ajuste fiscal não-financeiro já realizado e dos recursos das privatizações, continua centrado fundamentalmente no impacto da elevação dos juros nos gastos públicos com os chamados encargos financeiros.

O subsequente aumento da dívida pública, em um ambiente de PIB deprimido, continuou elevando a relação Dívida Líquida/PIB da faixa anteriormente estável de 35% para 39,7%, dos quais 5,3% correspondem à dívida líquida externa. O endividamento interno atingiu 34,4% do PIB, dos quais 19,3% são de responsabilidade da União, 11,7% dos Estados, 1,8% dos Municípios e 1,6% das estatais. Esse aumento da dívida pública, mais uma vez, está enraizado na questão dos juros, porquanto o endividamento interno elevou-se de 30,2% do PIB, em dezembro de 1997, para 34,4% antes referido, em um ambiente de superávit primário e de elevação da dívida pública externa.

Apesar disso, o governo encaminhou ao Congresso Nacional um conjunto de medidas fiscais visando à consecução de aumentos crescentes do superávit fiscal para 2,6% do PIB em 1999, 2,8% em 2000 e de 3% em 2001, além de criar uma Comissão de Controle e Gestão Fiscal, no âmbito do Executivo.

Na área externa, o déficit em transações correntes totalizou, no período janeiro a outubro passado, US\$27,4 bilhões, ou seja, maior do que o registrado em igual período de 1997, que atingira US\$26,4 bilhões. Já o déficit comercial reduziu-se de US\$6,5 bilhões para US\$4,3 bilhões, em consequência de forte contração nas importações de US\$51 bilhões para US\$48,3 bilhões, na medida em que as exportações permaneceram estáveis em US\$44,5 bilhões.

A conta de serviços apresentou déficit de US\$24,8 bilhões no acumulado de janeiro a outubro de 1998, registrando um aumento de quase US\$ 3 bilhões, sobretudo em função da elevação de US\$4,2 bilhões para US\$5,7 bilhões nas remessas de lucros e dividendos e de US\$8 bilhões para US\$9,5 bilhões na conta de juros líquidos pagos.

Nos 10 primeiros meses do ano, o fluxo líquido de capitais totalizou US\$22,9 bilhões, registrando aumento de 48,7% em relação a igual período de 1997, com destaque para o fluxo de US\$6,1 bilhões destinados às operações no programa de privatização e os ingressos de investimentos diretos, que em plena crise financeira internacional, entre agosto e outubro, atingiram US\$8,3 bilhões.

Com esse desempenho, foi possível manter a desvalorização da moeda dentro da banda cambial e chegar, em fins de outubro, com reservas internacionais no total de US\$41,6 bilhões, no conceito de caixa. Registre-se que em fins de julho, as reservas totalizavam US\$70,2 bilhões.

b) política monetária no bimestre outubro-novembro de 1998

Os dados demonstram que a execução da política monetária, até novembro, situou-se dentro dos limites superiores da programação do terceiro trimestre, conforme aprovado anteriormente (vide Quadro 2, fls. 9 da Mensagem). Registre-se que apenas a base monetária restrita alcançou R\$33,4 bilhões em novembro, abaixo do limite mínimo previsto, totalizando o saldo de R\$19,4 bilhões para o papel-moeda emitido e de R\$14 bilhões para as reservas bancárias. Estas cifras representaram redução de 4% da base durante o mês, mas com variação positiva de 28,5% em 12 meses acumulados.

Conforme Tabela abaixo, até agosto de 1998, as autoridades monetárias mantiveram a trajetória declinante das taxas de juros. A partir de setembro, com o agravamento da crise financeira internacional e das incertezas a

ela associadas, o Banco Central suspendeu as operações de assistência financeira de liquidez referenciadas pela TBC e determinou a elevação da TBAN, inicialmente para 29,75% e, posteriormente para 49,75%, redefiniu regras sobre o recolhimento compulsório sobre depósitos a prazo e permaneceu efetuando, por meio de operações de mercado aberto, o monitoramento da taxa referencial Selic, que saltaria do nível de 19,23% em agosto para 34,29%, já em setembro.

Em novembro, o Copom determinou a redução da TBAN, de 49,75% para 42,25% e, com o monitoramento das operações de mercado aberto, conseguiu reduzir a taxa Selic para o patamar de 34,4% no último dia do mês de novembro, embora a média mensal tenha permanecido igualmente elevada em 38,73%.

Em suma, as autoridades utilizaram as taxas de juros básicas como o antídoto fundamental para combater os efeitos adversos da crise financeira internacional sobre o mercado de câmbio brasileiro, de modo a evitar a erosão das reservas internacionais do País e a preservar a estabilidade monetária do Plano Real. Esta política foi executada dentro dos limites de variação dos agregados monetários anteriormente aprovados pelo Senado Federal para o último trimestre de 1998.

Evolução das Taxas Básicas de Juros

Período	Selic (% aa)	TBC (% a.a.)	TBAN (% a.a.)
maio 98	22,60	22,72	33,3
junho 98	21,02	21,00	28,00
julho 98	20,33	20,89	27,8
agosto 98	19,23	19,75	25,75
setembro 98	34,29	19,07	29,75 49,75*/42,34
outubro 98	41,5	19,00	49,75
novembro 98	38,73	19,00	44,88
dezembro 98	31,24	23,55	39,41

*taxa fixada em reunião extraordinária do Copom, de 10.09.98

c) perspectivas para o 1º trimestre de 1999

As autoridades destacam em suas perspectivas para o primeiro trimestre do corrente, o recente acordo firmado entre o Brasil e as instituições financeiras oficiais internacionais. Como se sabe, o País disponibilizará de cerca US\$41 bilhões do FMI, de outros organismos internacionais e de governos de vários países, de modo que esses recursos funcionarão como uma espécie de colchão de liquidez internacional. Acreditam que esse acordo, além de explicitar confiança na economia nacional, “viabilizará a implantação de importantes medidas estruturais, que irão determinar o efetivo ajuste da economia brasileira.”.

Assim, o desempenho econômico do Brasil em 1999 deverá refletir as medidas adotadas recentemente, com vistas a adequar a economia às restrições impostas pelo quadro externo. Portanto, os rumos da economia em 1999 serão determinados pelo impacto das medidas de curto prazo – elevação da taxa de juros – para enfrentar a crise externa, assim como das medidas de longo prazo – caracterizadas por medidas estruturais, como a implementação do Programa de Estabilidade Fiscal.

A redução da demanda doméstica, em vista das restrições impostas pelas políticas fiscal e monetária, condicionará a trajetória do PIB em 1999. As autoridades esperam, todavia, que “a efetividade do Programa de Estabilidade Fiscal deverá permitir a redução gradual da taxa de juros ao longo do ano, possibilitando a retomada do nível de atividade econômica a partir do terceiro trimestre”. Entendem tal desempenho “como um desaquecimento transitório, necessário à consolidação da poupança interna em nível que garanta a sustentabilidade do processo”, em vista da restrição de liquidez externa. Por isso, a necessidade do pronto-ajuste das contas do setor público.

As autoridades esperam que a taxa de inflação deverá manter-se em patamar reduzido em 1999, sobretudo em vista do desaquecimento da demanda interna, da redução das taxas de juros e da manutenção da atual política cambial.

Na área externa, os resultados comerciais deverão ser revertidos, em função de ganhos de produtividade e de redução de custos. No que se refere ao saldo em conta corrente, as expectativas são de redução do déficit de 4,2% do PIB em 1998 para 3,5% em 1999, reduzindo, assim, as necessidades de financiamento externo do País neste ano.

III – SOBRE O MÉRITO

O Poder Executivo cumpre a formalidade requerida pela Lei nº 9.069/95, artigo 6º, incisos I e II, ao submeter a Programação Monetária para o quarto trimestre de 1998 à apreciação desta Comissão.

Quanto ao mérito da matéria, cabe destacar que as faixas de variação dos principais agregados monetários continuam centradas no objetivo de assegurar a estabilidade da moeda, especialmente nesse quadro de instabilidade financeira internacional. As autoridades monetárias prevêem desaquecimento da atividade econômica nacional nos próximos meses, com retomada a partir do terceiro trimestre do corrente ano. Para tanto, contam com a efetividade do Programa de Estabilidade Fiscal e, em consequência, com a possibilidade de redução gradual das taxas de juros. Na área externa, as expectativas centram na retomada dos fluxos de capitais externos, na manutenção da atual política cambial e consequente reversão dos saldos comerciais e redução do déficit em transações correntes.

A programação ora submetida ao Congresso Nacional apresenta intervalos de variação média trimestral dos principais agregados entre 20 e 25%, em base anual. Embora as perspectivas sejam de desaquecimento econômico, esses intervalos podem, efetivamente, permitir a condução de uma política monetária capaz de contribuir para a retomada do crescimento das atividades, dependendo sempre da evolução das condições econômico-financeiras internas e externas, a exemplo do avanço nas reformas do Estado, da implementação do Programa de Estabilidade Fiscal, da reversão dos saldos comerciais, bem como do esperado abrandamento da crise de liquidez internacional.

Conforme relatado anteriormente nesta Comissão, a evolução da economia nacional dependerá da efetividade das reformas internas em curso, bem como da acomodação dos fluxos internacionais de capitais, sobretudo após a instabilidade provocada pelas crises asiática e russa. A programação sob exame está afinada com esses condicionantes, de modo que a política monetária possa vir a ser utilizada tempestivamente como instrumento para a retomada do crescimento, em bases sustentáveis quanto ao financiamento e estáveis quanto ao movimento dos preços.

IV – VOTO DO RELATOR

Concluímos o nosso Voto pela aprovação da Programação Monetária, anexa à Mensagem Presidencial nº 30, de 1999, nos termos do seguinte Projeto de Decreto Legislativo a ser submetido ao Congresso Nacional, conforme § 2º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 16, DE 1999

Aprova a "Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 1999."

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 1999, com estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, nos termos da Mensagem Presidencial nº 30, de 1999.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 DE JANEIRO DE 1999

, Presidente

, Relator

Jr0112h1/99

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
REUSAGEM N° 30, DE 1999

ASSINARAM O PARECER, EM 28 DE JANEIRO DE 1999, OS
SENHORES SENADORES:

- 1 - PEDRO PIUA, PRESIDENTE
- 2 - NEY SUASSUNA, RELATOR
- 3 - OSWALD DIPS
- 4 - FREITAS NETO
- 5 - ROBERTO REGUINHO
- 6 - BELLO PARGA
- 7 - ANTONIO CARLOS VIANA
- 8 - LAURO CAMPUS
- 9 - DJAKIRA RESSIA
- 10 - NEY SUASSUNA
- 11 - ADEMIR ANDRADE
- 12 - GERSON CAMATA
- 13 - JOSE EDUARDO DUTRA
- 14 - PEDRO SIMON

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA**LEI N. 9.069 – DE 29 DE JUNHO DE 1995**

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências

.....

CAPÍTULO II**Da Autoridade Monetária**

Art. 6º O Presidente do Banco Central do Brasil submeterá ao Conselho Monetário Nacional no início de cada trimestre, programação monetária para o trimestre, da qual constarão, no mínimo:

I – estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários compatíveis com o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda; e

II – análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre, e justificativa da programação monetária.

§ 1º Após aprovação do Conselho Monetário Nacional, a programação monetária será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

§ 2º O Congresso Nacional poderá, com base em parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, rejeitar a programação monetária a que se refere o “caput” deste artigo, mediante decreto legislativo, no prazo de dez dias a contar do seu recebimento.

§ 3º O decreto legislativo referido no parágrafo anterior limitar-se-á à aprovação ou rejeição “in totum” da programação monetária, vedada a introdução de qualquer alteração.

§ 4º Decorrido o prazo a que se refere o § 2º deste artigo, sem apreciação da matéria pelo Plenário do Congresso Nacional, a programação monetária será considerada aprovada.

§ 5º Rejeitada a programação monetária, nova programação deverá ser encaminhada, nos termos deste artigo, no prazo de dez dias, a contar da data de rejeição.

§ 6º Caso o Congresso Nacional não aprove a programação monetária até o final do primeiro mês do trimestre a que se destina, fica o Banco Central do Brasil autorizado a executá-la até sua aprovação.

.....

PARECER Nº 57, DE 1999

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1999 (nº 526/97, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que acrescenta parágrafo único ao art. 98 e altera as alíneas “i” do inciso I do art. 102 e “c” do inciso I do art. 105 da Constituição Federal.

RELATOR: Senador JOSÉ FOGAÇA

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, que originariamente tramitou na Câmara dos Deputados como PEC nº 526, de 1997, é oriunda do Poder Executivo e acrescenta parágrafo único ao art. 98 e altera as alíneas “i” do inciso I do art. 102, e “c” do inciso I do art. 105, todos da Constituição Federal.

O parágrafo único do art. 98, na forma proposta, estabelece que lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal.

A alteração proposta na alínea “i” do inciso I do art. 102 retira da competência do Supremo Tribunal Federal o julgamento do *habeas corpus* quando o coator ou o paciente for tribunal, para restringir tal competência apenas quando o coator for Tribunal Superior.

A competência para o julgamento do *habeas corpus*, quando o coator for tribunal, passa a ser da competência do Superior Tribunal de Justiça – STJ, desde que estes tribunais estejam sujeitos à sua jurisdição.

A Exposição de Motivos nº 434, do então Ministro de Estado da Justiça, Iris Rezende, justifica a proposta de criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal em virtude da omissão do inciso I, do art. 98, da Constituição Federal, que só prevê a possibilidade de criação de juizados especiais, no âmbito da Justiça Comum.

A competência do STJ, na atual Constituição, para julgar os *habeas corpus* em que figure como autoridade coatora uma das pessoas elencadas na alínea "a" do inciso I do art. 105, entre as quais desembargadores e membros dos tribunais inferiores, não abrange os próprios órgãos, pelos seus atos colegiados.

Assim é que a competência do Superior Tribunal de Justiça para o julgamento de *habeas corpus* está restrita aos atos *monocráticos*, sendo que o Supremo Tribunal Federal é o órgão competente para julgar *habeas corpus* contra atos colegiados dos tribunais submetidos à jurisdição do Superior Tribunal de Justiça.

II – VOTO

A presente proposta de emenda à Constituição é admissível, não afronta o § 4º do art. 60 da Constituição Federal, é jurídica, legal e lavrada em boa técnica legislativa.

É de se ressaltar que a PEC nº 001/99 trata de duas matérias distintas, de grande relevância, que visam dar maior agilidade e efetividade à prestação jurisdicional, além de proporcionar uma melhor distribuição de função entre o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça.

DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

A criação dos juizados especiais, no âmbito da justiça federal, possibilitará uma prestação mais eficiente e célere de tutela jurisdicional nesta esfera de atuação.

O Poder Constituinte, no inciso I do art. 98 da Constituição Federal, previu a criação de juizados especiais para a conciliação, o julgamento

e a execução de infrações penais de menor potencial ofensivo, bem como de causas cíveis de menor complexidade, mediante procedimento predominantemente oral, possibilitando a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau. Foi, contudo, omissa quanto à possibilidade de criação de juizados especiais junto à Justiça Federal.

É de se reconhecer que existem no âmbito federal causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, merecendo tal lacuna ser urgentemente suprida, de modo a permitir que a União possa instituir e organizar os juizados especiais no âmbito da Justiça Federal.

Os juizados especiais federais possibilitarão que o efeito vinculante das decisões dos Tribunais Superiores contra a administração pública seja implementada, permitindo a adequação mais rápida da decisão de caráter normativo às especificidades do caso concreto, sempre que assim se fizer necessário.

Os juizados especiais federais, regulamentados devidamente no âmbito da lei federal, não de se transformar em um instrumento de modernização e de democratização da justiça, podendo revelar-se como uma autêntica resolução, no âmbito da prestação jurisdicional.

DA COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A presente PEC é apresentada para que se confira ao Superior Tribunal de Justiça a competência para julgar *habeas corpus* contra ato coator de tribunais submetidos à sua jurisdição.

O Supremo Tribunal Federal continuará competente para processar e julgar os *habeas corpus* impetrados contra atos dos tribunais superiores.

É evidente que o critério de determinação de competência não se deve basear na simples distinção entre ato monocrático e colegiado do mesmo

órgão judicial, até porque, sob a ótica ontológica, o ato do relator, monocrático, configura, quase sempre, uma antecipação de eventual decisão do próprio tribunal, não podendo haver distinção entre órgãos de uma mesma instância e jurisdição.

Assim, é de se reconhecer que a Proposta de Emenda à Constituição em exame está formulada de acordo com critérios objetivos e lógicos, bem como contribuirá no sentido de agilizar a prestação jurisdicional, possibilitando uma melhor distribuição de competência entre o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça.

Em face de todo o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela admissibilidade e aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 001/99.

Sala da Comissão, em 27 de janeiro de 1999

Ney Suassuna
José R. Duarte
Francelino Pereira
José E. Dutra
Sérgio Machado
Roberto Freire
José Fogaca-Relator
Pedro Simon
Bernardo Cabral-Presidente
Isaphat Marinho
Leônio Paiva

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PC-C 01/99
(parcer)

	TITULARES - PFL	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA					JONICE TRISTAO			
EDISON LOBÃO					ROMERO TUCA			
RUBENS M.MENDES					JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				X	LEONEL PAIVA			
FRANCELINO PEREIRA	X				DIALMA BESSA			
JOSAPHAT MARINHO	X				BELLO PARGA			
ROMEÚ TUMA	X				GILBERTO MIRANDA			
TITULARES - PMDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	
JADER BARBALHO				VAGO				
JOSE FOGACA	X			NEY SUASSUNA	X			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA				
RAMÉZ TEBET				CASILDO MALDANER				
PEDRO SIMON				FERNANDO BEZERRA				
DJALMA FALCAO				GILVAN BORGES				
TITULARES - PSDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	
JEFFERSON PERES				LUZIA TOLEDO				
SÉRGIO MACHADO	X			PEDRO PIVA				
LÚCIO ALCÂNTARA				JOSÉ ROBERTO ARRUDA				
JOSE REGINALDO DUARTE	X			OSMAR DIAS				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PPD/PDT/PSB/PPS)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)				ADEMIR ANDRADE (PSB)				
ROBERTO FREIRE (PPS)	X			SEBASTIAO ROCHA (PDT)				
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)	X			MARINA SILVA (PT)				
TITULARES - PPB	SIM	NAO		SUPLENTES-PPB	SIM	NAO		
VAGO				LEVY DIAS				
EPILACIO CAFETEIRA				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - PTB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	
ODACIR SOARES				ARLINDO PORTO				
TOTAL	11	SIM	11	NAO	— ABS —			

SALA DAS REUNIÕES, EM 27/01/99

Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1999, lido anteriormente, terá o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, fendo o qual a referida Comissão terá o quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição, nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que foi incluído na pauta da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1999, resultante de parecer lido anteriormente, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno, quando poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – No dia de hoje, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados encerram os trabalhos correspondentes à Convocação Extraordinária nesta Sessão Legislativa.

Com relação ao Senado Federal, na Convocação Extraordinária que hoje se encerra, constaram 18 proposições já em tramitação na Casa; 5 enviadas pela Câmara dos Deputados durante o período, além das matérias de competência privativa do Senado Federal, inclusive acordos internacionais.

No período de trabalhos extraordinários, o Plenário do Senado Federal apreciou 28 proposições, entre as quais 7 projetos de lei; 6 projetos de decreto legislativo; 2 projetos de resolução; 12 indicações de autoridades para postos no Brasil e de embaixadores, além de uma proposta de emenda constitucional, aquela que prorroga a CPMF.

Com relação ao Congresso Nacional, cumpre destacar que realizou duas sessões conjuntas, das quais resultou a aprovação de 4 medidas provisórias e do projeto de lei que estima e fixa a despesa da União, o Orçamento Federal para o exercício de 1999.

Em síntese, foram aprovadas 28 matérias, sendo: Proposta de Emenda à Constituição, aprovada e encaminhada à Câmara dos Deputados, 01; projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados, 01; projetos aprovados e enviados à sanção, 06; projetos aprovados e enviados à promulgação, 08 – sendo 05 acordos internacionais, 02 operações de crédito e 01 matéria administrativa; mensagens relativas

à escolha de autoridades, 03; mensagens relativas à designação de novos embaixadores, 09.

O Congresso Nacional aprovou, como foi dito, 4 medidas provisórias e o Orçamento Geral da União para 1999.

É necessário que a opinião pública saiba que a simples enunciação numérica de matérias apreciadas e aprovadas não expressa as dimensões do trabalho realizado para que a aprovação pudesse acontecer, pois a aprovação significa o coroamento de um processo de exame, de discussão, de apreciação, de emissão e discussão de pareceres, que constituem, todos juntos, a massa de trabalhos do conjunto de membros do Parlamento federal no Senado e na Câmara.

Acredito que posso dizer que o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, cada um por si, e o Congresso Nacional conjuntamente, realizaram, neste período, a tarefa que a sociedade dele esperava. Por mais polêmicas e, às vezes, difíceis, que tenham sido as decisões, o Congresso Nacional teve a sensibilidade de cumprir, atender, acolher a convocação que lhe fazia a sociedade, no sentido de dar caráter urgente a medidas que, perante a opinião pública, foram apresentadas como prementes para atender imediatamente às conveniências nacionais.

O Congresso do Brasil não faltou, portanto, ao seu dever e à sua responsabilidade e prepare-se, agora, no início de uma nova legislatura, para realizar uma coisa rara, que é uma autoconvocação, isto é, o próprio Congresso se convoca para realizar tarefas no período em que deveria estar em recesso e cumpre as determinações de natureza constitucional.

Ao ser convocado, o Congresso trabalhará para que isso implique qualquer tipo de remuneração para os seus membros, que, portanto, trabalharão custando à sociedade aquilo que custariam se estivesse de recesso.

Acredito, portanto, que tem o Brasil um Congresso à altura das expectativas, das exigências e das necessidades da sociedade brasileira no momento fronteiríssimo como este em que vive a humanidade, no limiar de um novo milênio e de um novo século. Portanto, é com muita satisfação e com muito orgulho que exerço, hoje, o privilégio de presidir esta sessão, que encerra, dessa forma, com a sensação do dever cumprido, mais uma etapa dos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr. Senador Geraldo Melo, que preside esta sessão, tendo ao seu lado o nobre Senador Gilvam Borges, exercendo a função de 1º Secretário: quero que V. Exª saiba que o orgulho que acaba de manifestar encontra eco em todos os seus colegas, Senadores, no dia em que estamos a encerrar os nossos trabalhos da Convocação Extraordinária. Quero dizer-lhe que esse eco é absolutamente esteado na razão.

Tomo para ler, daqui a pouco, um editorial de **O Globo**, que se manifesta contra os trabalhos do Congresso. Mas antes de fazê-lo, os que se preocupam com a defesa da instituição, com o seu funcionamento, com o valor que ela tem no plano institucional, sabem que o Poder Legislativo é criticado tantas vezes – e é preciso que se distinga –, umas, com razão, mas outras e, talvez, a grande maioria, com uma profunda injustiça.

Não é de hoje que se tenta ora enfraquecer o Legislativo, ora demoralizá-lo. Na última vez, quando houve a convocação do Congresso, alardeou-se que era uma convocação a mais, que ela estava sendo feita apenas para o pagamento de ajuda de custo e que nada seria decidido, principalmente por se tratar de uma convocação que atingia o recesso e, portanto, as férias oblíquas dos Parlamentares.

Não só eu como tantos outros colegas Senadores temos sido contrários a essa convocação, porque os que freqüentam, os que trabalham, os que aqui vêm precisam de um recesso, não só para estar com sua família, mas para o seu descanso. De qualquer sorte, o Congresso foi convocado, e nós aqui comparecemos.

Veja, Sr. Presidente Geraldo Melo, como as suas palavras têm absoluta procedência, porque não se limitam a este recinto. Muito antes, o editorial de que ainda há pouco falava eu, com o título "Papel do Congresso", que faz parte da opinião do jornal, começa com este período: "Chega a ser surpreendente a resposta que o Congresso Nacional tem dado à crise. Um número suficiente de parlamentares, pelo visto, deu-se conta de que, daqui para a frente, o real só terá a sustentá-lo um forte programa de ajuste fiscal". E quando fala na surpreendente resposta, vai ao ponto todo do que aqui estamos a registrar. Diz: "A última convocação extraordinária do Congresso foi extremamente profícua. Deputados e Senadores avaliaram todos os temas importantes em

pauta e ainda anteciparam votações relevantes". Veja bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, "avaliaram todos os temas importantes e ainda anteciparam votações". E conclui com esta afirmativa: "Desta vez, não se poderá dizer que o Congresso está deixando de fazer a parte que lhe cabe na implementação necessária de medidas impopulares".

Sr. Presidente, esse é o editorial, é a opinião, a manifestação do jornal. Não traz dados. V. Exª acaba de registrar alguns e –faço questão de ser repetitivo – vou destacar um trabalho nas Comissões, um trabalho que não aparece, porque o grande público, o povo, está sempre preocupado com o plenário, como se esse fosse o único lugar que prestasse trabalho em função da defesa do povo.

Sr. Presidente, começo destacando o que o Senado Federal fez com absoluta precisão: a Proposta de Emenda Constitucional nº 34/98, aquela que prorroga e altera a alíquota de cobrança da contribuição a que se refere o art. 74 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a CPMF, foi aprovada neste Plenário. E mais, com ela foi aprovado o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a extinção progressiva dos manicômios e sua substituição por outros recursos assistenciais. Mais: foi aprovado o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o ensino no Exército brasileiro e dá outras providências. E ainda, Sr. Presidente, o projeto que dispõe sobre a Vigilância Sanitária, estabelece os medicamentos genéricos e dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos.

Constaram da pauta, além desses, mais dois, sendo um deles o da Reforma Político-Partidária, que não está sendo bem apreciado pela imprensa. Na verdade, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o assunto se debruçou, e quando havia, entre os seus integrantes, a possibilidade de um acordo para que viesse ao plenário e depois voltasse à Comissão, a imprensa começou a dizer que já era uma reforma política de mentirinha. Resolve-mos acabar com essa análise para dar a conclusão segura e, depois, fez-se o seguinte: o impasse gerado teria que ser levado para o Arquivo, mas todos os membros dessa Comissão, sem exceção, assinamos, desde logo, a possibilidade de, no primeiro dia útil de reunião, se voltar a examinar a matéria. O Presidente do Senado, Senador Antonio Carlos Magalhães, declarou que foi interessante isso acontecer, porque mais tempo teremos sem prejuízo da eficiência da Reforma Político-Partidária, a fim de que a tenhamos, no ano que está a ter sua seqüência, devidamente analisada e aprovada.

Por outro lado, Sr. Presidente, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a educação ambiental – institui a política nacional de educação ambiental – também foi apreciado. Por igual, o decreto-lei que trata da desapropriação de utilidade pública, do registro público e do parcelamento do solo urbano.

Veja V. Ex^a o resumo das matérias aprovadas, apreciadas e discutidas no Senado Federal:

Matérias aprovadas: 28

Proposta de emenda à Constituição aprovada e enviada à Câmara dos Deputados: 1

Projeto aprovado e enviado à Câmara dos Deputados: 1

Projetos aprovados e enviados à sanção: 6

Projetos aprovados e enviados à promulgação: 8

- acordos internacionais: 5
- operações de crédito: 2
- matéria administrativa: 1

Mensagens relativas à escolha de autoridades: 3

Mensagens relativas à escolha de chefes de missões diplomáticas: 9

Ou seja, além daquilo para o qual foi convocado, o Congresso Nacional e, sobretudo o Senado, teve toda sua responsabilidade desenvolvida e sua missão cumprida.

Mas quero deter-me, ainda, nas matérias apreciadas nas Comissões durante esta Convocação Extraordinária. Sabemos que uma das Comissões que mais produz no seio do Senado Federal é a de Assuntos Econômicos, que rivaliza com a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Antes de entrar nessa matéria, quero registrar, Sr. Presidente, que a Comissão Mista, que apreciou o Orçamento, teve, sobretudo no último dia, o amanhecer encontrando todos os seus integrantes ali trabalhando. E nem a propósito, Relator da matéria o eminentíssimo Senador Ramez Tebet, na prestação de contas que fez na sessão do Congresso Nacional, S. Ex^a fez questão de declarar o trabalho do Senado. Detenho-me apenas no Senado, porque é a Casa a qual pertenço e que me compete apreciar.

Agora, veja, na relação:

- Comissão de Assuntos Econômicos: 7
- Comissão de Educação: 2
- Comissão de Serviços de Infra-Estrutura: 2
- Comissão de Assuntos Sociais: 3
- Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional: 8

E aqui faço uma pausa para prestar um relevante serviço, senão um elogio merecido, aos membros que compõem a Comissão de Constituição,

Justiça e Cidadania. Ali os Senadores maciçamente compareceram, e a nossa Comissão – da qual tenho a honra de ser integrante – apreciou 14 matérias, portanto, o dobro da que mais produziu: a Comissão de Assuntos Econômicos.

Ora, Sr. Presidente, não é apenas dizer que "chega a ser surpreendente", como enfatiza O Globo, a atuação do Congresso Nacional. Não é só surpreendente. É que agora a imprensa se dá conta de que, quando o Poder Legislativo não funciona, está manietado, está com suas portas fechadas, a democracia também está de luto. E, em estando de luto, não haverá como prestar contas na defesa do povo brasileiro.

Por isso, Sr. Presidente, as palavras iniciais, a partir de V. Ex^a, ao dizer do que foi o trabalho do Congresso e ecoando na voz de quem tem sido assíduo – não faltei a nenhuma sessão deliberativa desta Convocação –, apenas uma comprovação: de que, neste instante, é hora de ouvir o Senador Ramez Tebet e, a seguir, o Senador Jefferson Péres.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Ouço V. Ex^a, nobre Senador.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Bernardo Cabral, quero aplaudir a presença de V. Ex^a na tribuna. Porque sempre que V. Ex^a assoma à tribuna o faz para prestar esclarecimentos úteis à Nação ou para manifestar o seu ponto de vista sobre os mais diversos assuntos de interesse da Nação. Mas é preciso ressaltar que é uma verdade incontestável esse trabalho realizado pelo Congresso Nacional, que foi inclusive enaltecido pela imprensa – e, como V. Ex^a afirmou, é raro o trabalho do Congresso Nacional ser enaltecido pela imprensa. Nesse trabalho todo, é claro que o Congresso Nacional tem os seus condutores, tem os seus guias. É importante o trabalho do Presidente do Senado, o do Presidente da Câmara, assim como o é o dos Presidentes das Comissões, e é aí aonde quero chegar: saudar V. Ex^a. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, presidida por V. Ex^a, não só no período da Convocação Extraordinária, mas durante todo o mandato de V. Ex^a, prestou relevantes serviços ao País, discutindo e votando as mais importantes matérias do Brasil, que passam pela Comissão. Essa Comissão tem a sorte de ser presidida por V. Ex^a. Esse o reconhecimento que faço, interpretando o meu sentimento, Senador Bernardo Cabral, e creio que o de toda Casa, principalmente o dos membros dessa Comissão. Reunindo-nos às quartas-feiras, raro foi o dia

em que ela deixou de funcionar, e sempre com número, apreciando as mais diversas matérias que lhe compete analisar. Tudo isso sob o comando e direção paciente de V. Ex^a, sobretudo sob a sua direção democrática, exercitando a Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em perfeita consonância com o ideário da sua vida, desde quando, como Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, V. Ex^a começou a se destacar na vida profissional e na vida pública. V. Ex^a vem da advocacia, onde dignificou essa importante profissão. Veio para a vida pública e continua a dignificá-la, tendo passado pelos mais importantes postos do Congresso Nacional. Assim, cumprimento V. Ex^a e a todos os meus colegas Senadores e Deputados. Hoje, último dia da Convocação Extraordinária, podemos dizer que não faltamos com o cumprimento do nosso dever. Estão aí as matérias votadas, estão aí o Orçamento a que V. Ex^a se referiu. Sei o quanto isso custou: sacrifícios, noites de vigília e de preocupação. Desculpe-me, Senador Bernardo Cabral, por estar me estendendo neste aparte, mas gostaria de dizer a V. Ex^a o quão difícil é a missão de um homem público, a missão de um Parlamentar. No Congresso Nacional, eu me responsabilizei por dois volumes do relatório do Orçamento, que foi votado, e disse que aquilo representava um terço do Produto Interno Bruto, analisado, primeiramente, por um grupo de Parlamentares que compõem a Comissão Mista de Orçamento para depois ser aprovado pelo Plenário. Senador Bernardo Cabral, meus cumprimentos. Às Srs e aos Srs. Senadores aqui presentes, o meu abraço. Certamente no dia 1º estaremos juntos novamente, e, se Deus quiser, este ano haverá de ser profícuo, porque, mais do que nunca, o Brasil está precisando do Congresso Nacional, e mais do que nunca o Congresso Nacional tem a oportunidade de se fortalecer. É preciso realmente um Poder Legislativo forte para uma democracia forte em benefício do nosso povo e da nossa gente. Muito obrigado.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Senador Ramez Tebet, é claro que V. Ex^a há de convir que as vitórias que eventualmente o Presidente conseguiu na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania têm a sua maioria debitada a V. Ex^a como vice-Presidente e a todos companheiros Senadores que ali compareceram. Por uma questão de justiça, devo destacar que sempre que ali cheguei, com meia hora de antecedência, e, outras vezes, um pouco depois, lá estavam à minha espera o meu companheiro de Estado Senador Jefferson Péres e V. Ex^a. V. Ex^a, junto comigo, revisava todas as maté-

rias que iriam ser incluídas na Ordem do Dia. E, quando tinha que se retirar para se dirigir à Comissão de Orçamento, V. Ex^a já deixava a orientação do seu voto. Desse modo, Senador Ramez Tebet, o coração de V. Ex^a dita palavras que a razão, talvez, tivesse a prudência de não fazê-lo. Assim, agradeço a V. Ex^a essa manifestação. Quero que a guarde com o penhor da minha gratidão.

O Sr. Jefferson Péres (Bloco/PDT – AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Jefferson Péres (Bloco/PDT – AM) – Senador Bernardo Cabral, V. Ex^a cita o editorial de um jornal que tece elogios ao Congresso. Mas não nos iludamos. Foi feito o elogio, porque o Congresso aprovou todas as medidas propostas pelo Governo; tivesse recusado algumas medidas, o editorial seria impiedoso com o Congresso. Mas, Senador, de qualquer modo, é reconfortante ver a imprensa exaltar esta instituição, porque o comum, o rotineiro, é dar realce exagerado aos erros ou aos defeitos do Congresso Nacional. Não estou me queixando da imprensa. Creio que a imprensa é uma instituição como todas as outras: cheia de mazelas. O Congresso as tem, a imprensa não deixa de tê-las; mas são duas instituições – não quero ser acaciano – obviamente indispensáveis à democracia. Pobre do país que não tem uma imprensa livre, embora cheia de defeitos, e que não tem um Parlamento em funcionamento, conquanto cheio de mazelas! O Congresso, além de ser uma vitrine exposta, é o Poder mais transparente. Aqui nada ocorre sem que chegue imediatamente ao conhecimento público, e essa é a nossa grande virtude. Isso é inerente ao Parlamento. Aqui tudo se faz às claras, e, por isso mesmo, é que seus defeitos são realçados. Por outro lado, o que há de mais produtivo e mais útil na atividade congressual aparece pouco. V. Ex^a está mencionando, com muita propriedade, o trabalho das comissões, e sou testemunha da regularidade com que funcionou a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Creio que, nos últimos dois anos, tendo V. Ex^a como Presidente, essa Comissão deixou de se reunir um dia.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Quando havia reunião concomitante com o Congresso.

O Sr. Jefferson Péres (Bloco/PDT – AM) – Exatamente. Nos outros dias, essa Comissão sempre funcionou.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – É verdade.

O Sr. Jefferson Péres (Bloco/PDT – AM) – Tenho um levantamento do número de matérias apreciadas ali; vários Senadores – eu, inclusive – relatamos mais de 50 matérias. V. Ex^a não relatou quase nenhuma matéria, porque, como Presidente, quase não pôde fazê-lo. Todos os demais membros relataram um número considerável de matérias, algumas da maior relevância. Essa estatística não aparece nos jornais, porque não é notícia. Entendo a imprensa, porque isso não é uma notícia que interesse. Mas, infelizmente, por isso não chegar ao conhecimento público, há uma redução do prestígio do Congresso. Todas as pesquisas mostram que o Parlamento brasileiro é uma das instituições de menor estima popular, exatamente porque pensam que se trata de uma Casa onde só se trata de interesses menores e, às vezes, espúrios; onde se fala muito e se produz pouco. Infelizmente, essa é uma imagem inteiramente deformada e inexata do Congresso. Este, certamente, não é o Senado dos meus sonhos. Mas haverá alguma instituição que se enquadre nos sonhos de alguém? Instituição dos sonhos é uma utopia sempre. Trata-se de uma instituição formada por seres humanos; portanto, será sempre defeituosa. Mas ai deste País, pobre dele, se este Congresso não estivesse funcionando! Meus parabéns pelo seu pronunciamento, Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Senador Jefferson Péres, V. Ex^a tem razão quando assinala que a falta de repercussão do que ocorre nas comissões leva a uma generalização quanto à instituição. A generalização se dá quando se faz a restrição e jamais – e não tenho visto isso em instante algum – se usa a célebre frase "salvo as honrosas exceções".

Há Parlamentares que não freqüentam as reuniões, há Parlamentares que podem ser eqüidistantes, mas há Parlamentares – falo pelo Senado – que, em todas as sessões, estão presentes. Reclamamos, debatemos, votamos, discutimos e discordamos, mas fazemos, pelo menos, uma avaliação que resulta numa contribuição da Casa para o País.

Em alguns instantes, é realmente lamentável que não se premiem aqueles que trabalham, mas que sejam colocadas dúvidas, como se todos estivessem no mesmo balão daqueles que não fazem nada para que o nome da instituição melhore. E isso é verdade. V. Ex^a assinala que, quanto à estima pública – isso é revelado em todas as pesquisas de opinião –, o Congresso está abaixo de uma média. Mas volto a dizer a minha frase, Sr. Presidente, e o faço em uma hora em que preside a sessão o Sena-

dor Ronaldo Cunha Lima, que, como eu, deu sua contribuição, perdendo o seu mandato – foram dez anos de direitos políticos suspensos –, para que, um dia, fosse dado valor ao nosso Poder Legislativo.

Por isso, digo sempre: o Poder Legislativo não funcionando, o Parlamento fechado, é sinal de luto na Nação.

O Sr. Paulo Guerra (PMDB – AP) – Permit-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Ouço o Senador Paulo Guerra, que também, durante tantos anos, foi Deputado Federal e conhece bem o Poder Legislativo. A seguir, ouço, com muito prazer, o nosso Senador João Rocha, que deixou marcada a sua presença na Presidência da Comissão de Assuntos Econômicos.

O Sr. Paulo Guerra (PMDB – AP) – Senador Bernardo Cabral, é sempre motivo de satisfação e honra poder apartear-lo, ainda que, para isso, tenha que interferir no pronunciamento de V. Ex^a. Neste instante, quero, em primeiro lugar, congratular-me pela oportunidade da fala de V. Ex^a no dia de hoje, uma vez que estamos encerrando duplamente as atividades do Congresso Nacional, pela conclusão da 50ª Legislatura e pelo encerramento deste período de Convocação Extraordinária. V. Ex^a, pela história não contada, mas efetivamente vivenciada, é uma testemunha viva da luta que o Congresso Nacional, o Senado da República e a Câmara dos Deputados desenvolvem ao longo de nossa história, sempre na busca da defesa do Estado de Direito, da liberdade, do bem-estar; enfim, são instituições que buscam responder aos fundamentos, àquilo que é o postulado básico da sua existência, do seu sentido de ser. Não é a primeira vez que V. Ex^a se ocupa, com essa preocupação acendrada, em defender esta Casa; diria até que não só defender no sentido simplista do termo, mas na condição de alguém que, antagonizando, de repente busca afirmar seu lado "razão", sobretudo preservando esta Casa de possíveis injustiças que lhe são remetidas. V. Ex^a, ao fazer a manifestação de agora, me reporta a algo dito pelo Senador José Sarney quando assumia a Presidência do Senado Federal. Mostrava que a sociedade, pela sua dinâmica, incorpora nos dias atuais outras formas de organização da sociedade civil, que também são, de uma forma capilar, fórmulas de reivindicações do povo através de associações de bairros e de vários instrumentos de representação. Isso naturalmente permite, ao mesmo tempo, que se exerçite um processo mais democratizado e que as Casas Legislativas se tornem ainda mais transparentes.

tes e mais devassadas. Dizia o Senador José Sarney exatamente isso: "Nesse clima, o Poder Legislativo é o mais vulnerável dos Três Poderes, porque seus conflitos são públicos. Não temos paredes para oculá-los, é um poder desarmado, indefeso, nesse sentido". O que nos alenta, para não me alongar neste aparte, Senador Bernardo Cabral, é que haverá, com certeza, nesta Casa – o Senado Federal –, nas Casas Legislativas, enfim, homens como V. Ex^a, que...

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Obrigado.

O Sr. Paulo Guerra (PMDB – AP) – .. a par do seu brilhantismo, da sua experiência, da sua competência, haverão de continuar, a despeito dessas acusações, a luta, sobretudo arrimado em uma coisa que não é uma teoria, mas uma constatação, aquela que nos mostra que se tantos pecados há nessas Casas do Congresso Nacional e no Poder Legislativo em geral, mas especificamente nesta Casa, repito, o que nos alenta é que esta Casa produz, até para confirmar o princípio de que não há causa sem efeito. Não fora a ação efetiva de Parlamentares como V. Ex^a, não teríamos hoje, ao cabo desta sessão de Convocação Extraordinária, um resultado tão proveitoso. O Congresso Nacional, de forma transparente e eloquente, deixa, neste instante, ao final dessa Convocação Extraordinária, uma demonstração de que cumpriu sua parte, cumpriu sua responsabilidade, votou as matérias que as próprias circunstâncias, o momento histórico e a conjuntura exigiam. Então, V. Ex^a haverá de, ao terminar esta última participação neste momento extraordinário, se dirigir ao seu gabinete, ao seu lar, às suas bases com a consciência muito tranquila do dever cumprido. Parabéns a V. Ex^a e que Deus o mantenha sempre com este vigor, esta tenacidade e esta capacidade de lutar sempre pelos interesses do seu Amazonas e do nosso Brasil! Muito obrigado.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM) – Senador Paulo Guerra, quando V. Ex^a aqui chegou, depois de vários mandatos de Deputado Federal, inclusive no exercício do magistério, onde V. Ex^a pontifica, seus colegas de Senado tinham uma preocupação, e lhe confesso que era minha também, porque sabia que V. Ex^a vinha substituir o Senador José Sarney, ex-Presidente da República, ex-Presidente do Senado, homem ligado à literatura. Mas às primeiras intervenções de V. Ex^a, vimos que a cadeira estava sendo preenchida literalmente, tanto do lado político, do lado do convívio, quanto do lado cultural.

De modo que o aparte de V. Ex^a enriquece o meu discurso. Quero apenas, quando deixar esta tri-

buna e for ao meu gabinete ou ao recesso do meu lar, como V. Ex^a assinalou, dizer não apenas que cumpri com o meu dever; cumpri – vou acrescentar –, tendo a colaboração e o convívio com colegas de tão boa estirpe.

O Sr. João Rocha (PFL – TO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Concedo o aparte ao Senador João Rocha, mas, antes de S. Ex^a. usar o seu aparte, quero que saiba da minha saudade por saber que S. Ex^a não quis, ou não pôde, voltar ao Senado; aí, sim, vai ficar uma lacuna.

O Sr. João Rocha (PFL – TO) – Senador Bernardo Cabral, realmente, confesso que foi uma grande satisfação conhecê-lo na intimidade, o trabalho de V. Ex^a, a experiência e, mais ainda, quando sabemos do papel que V. Ex^a desempenhou como Deputado Constituinte, Relator-Geral da Constituição Federal, fazendo com que um sonho centenário se visibilizasse, que foi a criação do nosso Estado de Tocantins. Não pertencemos à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas acompanhamos o trabalho de V. Ex^a, sério, profícuo. V. Ex^a está dando bons exemplos; com resultados positivos, inclusive neste momento de Convocação Extraordinária, em que a Comissão, tão bem dirigida por V. Ex^a, analisou e aprovou quatorze projetos, resoluções e discussões de temas importantes para a economia de nosso País, inclusive a CPMF, em prazo recorde, exatamente dando a demonstração de que o Congresso, especificadamente o Senado Federal, sempre esteve ao lado dos interesses maiores de nosso País. E a história política de V. Ex^a, retroagindo, voltando bem atrás, ainda no tempo da Revolução, em que V. Ex^a foi cassado por realmente ter opinião, defender os interesses maiores da Nação, mas a convivência, a sociedade, o povo entendeu que a presença de V. Ex^a no Congresso Nacional, especificamente aqui no Senado, era muito importante para o País. E V. Ex^a tem demonstrado isso, como Parlamentar, como Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que o apego ao direito, à razão, à justiça está acima de tudo, porque está sempre a favor do nosso País, porque esse é o lema de V. Ex^a. Sentimos muito que deixe esta Casa realmente, o convívio com V. Ex^a, mas temos certeza de que, nesses próximos quatro anos, V. Ex^a irá, pelo seu brilhantismo, sua capacidade, sua cultura jurídica, sua cultura geral, ainda prestará, como está prestando, um relevante serviço ao nosso Brasil, este Brasil que todos amamos. Queremos a estabili-

dade da nossa economia, que o País cresça e consiga acabar com as desigualdades regionais. Muito obrigado.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Senador João Rocha, claro que, à parte dos agradecimentos a V. Ex^a pela intervenção, devo lhe dizer que uma das grandes preocupações, como Relator da Assembléia Nacional Constituinte, foi não permitir a criação de Estados. Inclusive, devo dizer que, na minha região, tanto pelo Estado do Pará como pelo Estado do Amazonas, tentaram criar ou Estados ou Territórios. E fui contra. Assim como fui contra a criação do Estado do Triângulo Mineiro, e dava as minhas razões. A única exceção à criação do Estado foi o de Tocantins. Roraima valia porque já era um Território; Tocantins, entretanto, partia do nada.

Devo aqui relatar que tinha lido um livro muito importante, que esta Nação talvez não conheça por inteiro. A obra é de autoria de um cidadão chamado João Rocha, que acaba de me apartear. A par desse trabalho, é inequívoca a demonstração com que se houve o atual Senador Siqueira Campos, que foi também um batalhador na Constituinte. Com a criação do Estado, passamos a ter três Senadores, e V. Ex^a foi um deles. Veja que eu não estava errado quando Deus nos ajudou a criar o Estado do Tocantins.

A Sra. Marlúce Pinto (PMDB – RR) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) Sr. Presidente, peço permissão à Presidência para ouvir a Senadora Marlúce Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Senadora, só lhe pediria que fosse breve, porque o Senador Bernardo Cabral já ultrapassou o seu tempo, e há vários oradores inscritos. Mas esteja à vontade.

A Sra. Marlúce Pinto (PMDB – RR) – Meu nobre Colega, Senador Bernardo Cabral, não poderia deixar de apartá-lo, já que conheço o seu trabalho há doze anos. Quando fui Deputada Constituinte, pude perceber que aqueles que não conheciam de perto o seu trabalho chegaram à conclusão de que a sua escolha para Relator da Constituinte era realmente adequada. Além de ser um homem muito culto, como já relatado aqui pelos meus antecessores, é muito seguro, não se prende aos holofotes e não se dobra ao poder quando as coisas não estão certas. Muitas vezes acompanhei, nos trabalhos da Constituinte, Deputados e Senadores questionando a respeito de emendas já aprovadas nas subcomissões, que, quando chegavam à Relatoria, eram reti-

radas do relatório parcial. V. Ex^a sempre manteve essa tranqüilidade. Como gentleman que é, discorda com educação, sem humilhar ninguém, sempre valorizando o ser humano. E, como venho dizendo há muitos anos, se Roraima conseguiu a transformação de Território em Estado, assim como o Estado do Amapá, muito se deve, não só ao conhecimento que V. Ex^a tem das duas regiões, mas também ao seu poder humanitário e à sua sensibilidade. V. Ex^a reconhecia as condições daqueles dois Territórios de se transformarem em Estado, haja vista seu tempo como Território desde os idos de 43. Então, somos eternamente gratos, principalmente eu e o meu esposo, que fomos muito bem orientados por V. Ex^a a respeito de como agir para conseguir os nossos objetivos e os objetivos do povo de Roraima. V. Ex^a narrou todos os projetos aprovados na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, presidida por V. Ex^a. Quero dizer que não é surpresa para mim, e tenho certeza de que também não o é para nenhum dos Parlamentares neste Senado República. Surpresa seria, meu nobre Colega, se fosse o contrário. Desde a época da OAB, o Brasil e os brasileiros tiveram conhecimento da sua capacidade intelectual e do seu poder de justiça. Quero dizer a V. Ex^a que tenho orgulho de tê-lo como amigo. Modificando um pouco o objetivo do seu discurso, gostaria de dizer que minha filha de 17 anos passou para a faculdade de Direito. Espero que Laurinha, mesmo que não venha a atingir no futuro a sua capacidade intelectual, seja justa e honesta como V. Ex^a. Que o seu trabalho como magistrado sirva de exemplo para esses jovens que agora se formam tão novos, visto que hoje é normal adolescentes com 16 e 17 anos ingressarem nas universidades. Que o trabalho de V. Ex^a na vida pública e na sua vida particular sirva de exemplo para esses jovens! Era o que tinha a dizer a V. Ex^a.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Senadora Marlúce Pinto, confesso que acabo de receber, com profunda emoção, o aparte de V. Ex^a. É claro que o trabalho de seu marido, Ottomar Pinto, como Deputado Federal e depois como Governador, e o de V. Ex^a, como Deputada Federal Constituinte e hoje Senadora, foram decisivos para a criação do Estado de Roraima. Não quero nem citar outros nomes que trabalharam, pois pretendo fixar-me em um ponto de seu discurso. Se V. Ex^a anseia que, amanhã, sua descendente possa vir a ser uma advogada, como eu, ou um cultor da Justiça, devo dizer que também tenho um preito de gratidão muito grande a V. Ex^a e ao meu caro e querido amigo Ottomar Pin-

to: foi da atuação de V. Ex^{as}s que tive um filho Deputado Federal. De modo que as coisas se misturam, envolvem-se, e há como que uma gratidão mútua. Mas ser modelo e exemplo para sua descendente honra-me muito.

Sr. Presidente, vou encerrar, mas quero fazê-lo ainda dentro da tônica do Legislativo. Muita coisa se perde, quando não se faz o registro no momento exato. Neste final de Convocação Extraordinária, quero, de público, registrar os meus agradecimentos àqueles com quem tive convivência próxima: ao assessor Luís Paulo, que esteve comigo na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; à nossa Dr^a. Cláudia Lyra Nascimento, da Secretaria-Geral da Mesa; ao nosso Dr. Raimundo Carrero Silva.

Às vezes, sem uma base, não há como levantar-se o edifício. Falo agora do topo do edifício, com a experiência de quem passou oito anos na Câmara dos Deputados, que era o centro de todas as discussões parlamentares e, sobretudo, políticas. Por isso se diz que a concha voltada para cima, à frente do nosso Parlamento, representa a Câmara, porque a voz é a estridência. O Senado, por sua vez, é representado com a concha para baixo, para abafar com a sua experiência.

Um registro, contudo, deve ser feito: durante todo esse tempo que convivo no Parlamento, eu nunca tinha visto deslocar-se o eixo das discussões da Câmara para o Senado. Aqui, faço justiça ao Presidente Antonio Carlos Magalhães. Uns podem discordar das idéias que defende, outros com elas concordar, mas todos estamos certos da lealdade com que defende a Casa. S. Ex^a conseguiu trazer esse eixo para o Senado, que passou a ser o árbitro de todas as decisões, seja em convocações normais ou extraordinárias.

Por isso mesmo, quando o editorial declara que chega a ser surpreendente a resposta do Congresso Nacional, eu talvez o retificasse. Eu teria, se o tivesse escrito, dito: "Agora, precisamos fazer justiça ao Poder Legislativo".

Mais uma vez, digo, ao final, que Poder Legislativo que não funciona e Parlamento fechado é como se o povo estivesse de luto.

Obrigado aos eminentes Senadores e à V. Ex^a, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Bernardo Cabral, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Bernardo Cabral, o Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Concedo a palavra ao Senador João Rocha, em permuta com o Sr. Senador Odacir Soares.

O SR. JOÃO ROCHA (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, depois de oito anos de exercício do mandato popular que o povo do Tocantins me outorgou, despeço-me hoje desta Casa com a consciência do dever cumprido e já saudoso do convívio fraternal com meus pares. Rendo a todos, indistintamente, minhas homenagens e o meu reconhecimento à urbanidade e ao tratamento amistoso e cordial com que sempre me distinguiram.

Confesso que esses anos que passei no Senado foram profundamente gratificantes e proveitosos, não apenas pela oportunidade que o generoso povo do Tocantins me concedeu de representá-lo no Congresso Nacional, mas também pelo privilégio de poder conviver com líderes como o Senador Hugo Napoleão e com o ex-Senador e hoje Vice-Presidente da República reeleito, Marco Maciel, figura de excepcional descortino político.

E não poderia deixar esta Casa – depois da decisão amadurecida e bem pensada de não me candidatar a qualquer cargo público nas últimas eleições – sem relembrar o início de minha carreira política quando, atendendo um apelo do então Governador Siqueira Campos e ao convite de três agremiações políticas, decidi concorrer a uma vaga do Senado da República pelo Estado caçula da Federação que ajudei a criar. Antes, já havia sido convidado pelo próprio Siqueira Campos para concorrer a uma vaga no Senado pelo recém criado Estado do Tocantins, nas eleições extemporâneas de 1988.

Ainda atuando na iniciativa privada, na área de comunicações em Goiás, acompanhava com atenção o trabalho e o programa do PFL, chegando à conclusão de que as teses defendidas pelo partido eram as que mais se aproximavam dos princípios doutrinários que eu idealizava para o atendimento aos graves problemas sociais do País, ou seja, para a construção de um Brasil justo e solidário. Por isso, optei pelo PFL ao buscar uma filiação partidária no Tocantins. Avaliando o trabalho parlamentar que aqui pude desenvolver depois de oito anos, concluo ter sido acertada a minha decisão.

Em 1990, decidi-me pela candidatura ao Senado, num pleito em que, mesmo com recursos limitados, consegui eleger-me pela coligação União do Tocantins. E foi assim que ingressei na vida pública, depois de atuar mais de trinta anos na iniciativa privada como um dos diretores da Organização Jaime Câmara, importante grupo de comunicação do Centro-Oeste e que foi um dos esteios na luta centenária pela criação do Tocantins.

Em relação à criação do novo Estado, abro parênteses para destacar que, embora piauiense de nascimento, cheguei ao então norte goiano, ainda menino, acompanhando os meus pais que se transferiram para Cristalândia, município situado às margens do caudoso rio Araguaia, que abriga em seu seio a Ilha do Bananal, um dos mais importantes santuários ecológicos do Brasil. Adolescente, mudei-me para Porto Nacional para prosseguir os meus estudos.

Para mim, a mudança teve um significado muito especial, pois, naquele município, tive a oportunidade de conviver com importantes pioneiros da causa libertária do Tocantins, num movimento liderado pelo saudoso Juiz de Direito José Feliciano Machado Braga. Depois de concluir o ensino fundamental, transferi-me, na década de 60, para Goiânia; na busca de uma formação universitária. Contagiado pelo espírito emancipacionista, conheci e passei a conviver com outros tocantinenses que defendiam os ideais separatistas e passei a desfraldar com eles a bandeira libertária do novo Estado, particularmente como militante da Casa do Estudante do Norte Goiano (CENOG), entidade que exerceu um papel fundamental como instrumento de mobilização da juventude nortense na busca do ideal que perseguímos.

Minha contribuição à causa tocantinense acabou facilitada com o meu ingresso na Organização Jaime Câmara, onde cheguei a diretor comercial, diretor administrativo e diretor financeiro. Nessa condição, mantive, no Jornal *O Popular*, de Goiânia, um coluna semanal, transformando-a numa valiosa tribuna de luta pela independência do Norte Goiano, além de participar de seminários e reuniões em todo o Estado para debater a causa separatista, que acabou vitoriosa com a promulgação da nova Constituição brasileira, em outubro de 1988.

Sem anterior filiação a qualquer partido político, sem jamais ter concorrido a um cargo eletivo, cheguei ao Senado Federal em fevereiro de 1991, como cristão-novo da política nacional. No Legislativo, dediquei-me às questões nacionais, particularmente ao combate às desigualdades regionais e sociais, causa maior do círculo vicioso, do atraso e da pobreza

que condenam à miséria milhões de brasileiros e desafiam todos nós que temos o poder de influir no destino da Nação brasileira.

É evidente que o sucesso da minha atuação parlamentar, se é que algum me assiste, devo-o, em parte, ao meu partido, a seus líderes, dirigentes e colegas do PFL e de outros partidos aliados que, além do estímulo permanente, nunca se eximiram de apoiar minhas iniciativas e proposições. Esse apoio possibilitou, por exemplo, que um Senador de um Estado novel e em primeiro mandato chegasse a presidente da importante Comissão de Assuntos Econômicos, no período de 1993 a 1994. Por isso e por convicção ideológica, mantive-me fiel ao PFL e aos seus ideais. Ao deixar o Legislativo, manterei fidelidade ao partido que abracei ao ingressar na vida pública, por entender que ele está cada vez mais comprometido com as mudanças que o País e a sociedade exigem e em sintonia com as grandes aspirações nacionais.

Implantou-se, na Comissão de Assuntos Econômicos, uma série de instrumentos de controle e produção de relatórios, para facilitar o trabalho, por parte dos senadores, de acompanhamento das dívidas da União, Estados e Municípios, conferindo-se, inclusive, mais transparéncia à ação fiscalizadora do Banco Central. Aquela comissão, em verdade, transformou-se num fórum permanente de discussão das grandes questões nacionais e dos projetos de iniciativa do Executivo e dos demais parlamentares. Nesse sentido, promoveram-se amplos debates sobre a micro e a pequena empresa, buscando novos estímulos ao seu fortalecimento, pois que são de fundamental importância no processo de desenvolvimento nacional. Discutiram-se inúmeros outros projetos, como a Lei de Patentes, a Lei Geral das Telecomunicações, o Programa Nacional de Desestatização, que incluía a abertura da economia nas áreas de petróleo, portos, energia, rodovias, etc.

A política econômica e a manutenção das conquistas do Real e da estabilidade da economia, que contribuíram para mudar a face do País, melhorando a distribuição de renda, com a inserção, no mercado de consumo, de parcelas expressivas da sociedade brasileira, também se constituíram temas de preponderante interesse daquela Comissão. Nesse sentido, tanto a Comissão de Assuntos Econômicos quanto o próprio Senado jamais faltaram com o empenho e o devido respaldo às iniciativas do Governo, visando à preservação dessas conquistas sociais.

Posteriormente, fui eleito pelos meus colegas do Senado para a presidência de outra importante

Comissão: a de Fiscalização e Controle, para o período de 1997 a 1998. Criada relativamente há pouco tempo, a comissão ainda está em fase de estruturação. Uma série de instrumentos de controles e a emissão de relatórios enviados mensalmente aos Senadores para avaliação e discussão sobre as mais diferentes ações do Poder Público fazem hoje parte do seu usual desempenho.

Em conjunto com o Tribunal de Contas da União (TCU), foram fiscalizados dezenas de órgãos da Administração Federal, além de se ter acompanhado os desembolsos e os repasses de recursos federais para Estados e Municípios, num esforço para tornar esse processo cada vez mais transparente e para evitar desperdícios ou desvios de recursos que são de vital importância para a melhoria das condições de vida de nossas comunidades.

Em meus pronunciamentos ou proposições, defendi, reiteradas vezes, o combate às desigualdades regionais e sociais, por ver nesse problema um dos principais entraves ao pleno desenvolvimento do País e à redução da pobreza e da miséria. Fui um ardoroso defensor do Programa Brasil em Ação, implementado pelo Governo Federal, em que incluí importantes obras voltadas para a melhoria da infra-estrutura do País e que servem para alavancar a retomada do crescimento econômico, gerar novos empregos e estimular o desenvolvimento. Esse programa trouxe novas esperanças para o Tocantins, na medida em que contempla obras como a Hidrovia Araguaia-Tocantins e a retomada da construção da Ferrovia Norte-Sul, projetos que representam não apenas a redenção econômica e social do meu Estado, mas a integração hidro-rodo-ferroviária da região Norte e Nordeste com o Sul, Sudeste e Centro-Oeste do País.

Por essa razão, empenhei-me em assegurar recursos no Orçamento Federal, para a viabilização desses projetos de vital importância para a integração nacional e para preparar a infra-estrutura do País para os desafios futuros que virão com o crescimento do Mercosul e a implantação da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA), a partir de 2005.

Defendi e aplaudi o esforço do Governo Federal para elidir virtuais privilégios concedidos a determinados setores econômicos, como o Sistema Financeiro Nacional, e a diversos Estados brasileiros, seja no repasse de recursos oriundos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), seja na transferência de recursos orçamentários para o ensino fundamental, para as universidades federais ou mesmo originários da liberação de créditos de insti-

tuições oficiais como a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), fatos tendentes a contribuir com a concentração de renda entre os setores econômicos e Estados mais ricos, em detrimento dos setores produtivos e regiões mais pobres, agravando os desequilíbrios regionais e estimulando o processo migratório para os grandes centros urbanos.

Insisti na necessidade de uma reforma tributária que reduzisse os encargos sociais que tanto oneram o setor produtivo e empurraram as empresas para a economia informal e que pudesse fim à guerra fiscal entre os Estados e equilibrasse as contas públicas.

Preocupei-me permanentemente com o endividamento interno e externo do País e com a política de juros praticada pelo Banco Central. Contudo, confio no descortino do Governo Federal no sentido de que seus esforços e medidas pertinentes haverão de impedir privilégios ao sistema financeiro nacional e ao capital especulativo, que ameaçam e coibem a expansão da nossa atividade produtiva.

Ao me referir a minha atuação parlamentar, não poderia deixar de registrar a valiosa contribuição que recebi ao longo desses anos das Consultorias Legislativas e de Orçamento que, com uma assessoria de alto nível, contribuíram para tornar mais produtivo e eficiente meu trabalho nas comissões que presidi.

Quero destacar e também agradecer a colaboração eficiente da Diretoria-Geral, cuja administração ágil e competente facilita sobremaneira o desempenho parlamentar.

Seguem-se meus agradecimentos ao dinamismo e à presteza da Secretaria-Geral da Mesa, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações – a Gráfica. Referência das mais abonadoras faço também à TV, Rádio e Jornal do Senado e aos demais órgãos da Casa.

Elogios, teço-os, ainda, à atuação proficiente do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, cuja iniciativa de criação comprova-se hoje, graças ao seu êxito e ao cunho educativo de projetos em desenvolvimento em nível nacional, ter sido uma feliz iniciativa desta Casa.

Registro, especialmente, meu grande apreço aos componentes da equipe que serviu ao meu gabinete durante todos esses anos.

Não poderia também deixar de agradecer a confiança que em mim depositou o Governador Silveira Campos ao convidar-me para concorrer ao Senado pela União do Tocantins, em 1990, numa

prova de reconhecimento à minha participação na luta em favor da criação do novo Estado e na expectativa da valiosa contribuição que eu poderia dar ao processo de consolidação do novo Estado. Oxalá, tenha eu correspondido à sua expectativa, e à do povo tocantinense, na medida em que procurei aliar-me ao Governo Estadual no seu esforço em prol da aprovação, pelo Senado, de pleitos de interesse do Tocantins, particularmente com relação aos pedidos de autorização para a contratação de créditos em instituições financeiras internacionais.

Agradeço a todos os prefeitos, vereadores e demais lideranças do Tocantins pelo respaldo recebido durante o meu mandato. Um agradecimento especial dirijo à imprensa do meu Estado e à Organização Jaime Câmara, em particular, pelo espaço dispensado à divulgação da minha atuação parlamentar em todos os veículos daquele prestigioso grupo de comunicação.

Registro, de forma especial, a generosidade e confiança do povo tocantinense ao escolher-me seu representante na Câmara Alta.

Serei invariavelmente agradecido aos Líderes do meu Partido, cujo representante maior é S. Ex^a o Presidente desta Casa, Senador Antônio Carlos Magalhães, aos demais companheiros do PFL e aos Senadores dos demais partidos pelo estímulo que jamais me negaram.

Sou particularmente grato a minha mulher, meus filhos e demais familiares pela compreensão das minhas ausências em casa em favor de compromissos maiores que a República exigiu de mim durante este mandato.

Enfim, repito que representar o Estado do Tocantins no Congresso Nacional foi experiência excepcionalmente enaltecedora, pois esta Casa, herdeira de tradições do Senado do Império, tem uma parcela importante de responsabilidade na condução do processo político brasileiro, na luta em favor da liberdade democrática e da plenitude do Estado de Direito.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB – MS) – Senador João Rocha, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOÃO ROCHA (PFL – TO) – Com muito prazer, Senador Lúdio Coelho, concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB – MS) – Senador João Rocha, V. Ex^a retorna a Tocantins, como disse há pouco, com a sensação do dever cumprido. V. Ex^a desempenhou muito bem o seu mandato aqui, e é importante que, ao retornar ao seu Estado, continue trabalhando na vida pública. O País necessita

que homens da sua competência e da sua responsabilidade continuem prestando serviço à pátria. Muito obrigado.

O SR. JOÃO ROCHA (PFL – TO) – Muito obrigado, Senador Lúdio Coelho.

O Sr. Jefferson Péres (Bloco/PDT – AM) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOÃO ROCHA (PFL – TO) – Com prazer, concedo o aparte ao nobre Senador Jefferson Péres.

O Sr. Jefferson Péres (Bloco/PDT – AM) – Senador João Rocha, lamento muito que contingências da política do seu Estado não tenham permitido a sua recondução a este Senado, uma vez que V. Ex^a representou muito bem o Tocantins, sem veditismo. Conheço o seu trabalho nas Comissões. V. Ex^a foi bom Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, uma das mais importantes do Senado, e foi, igualmente, um bom Presidente da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, com um trabalho silencioso, que não chega ao conhecimento do público infelizmente. Creio que Tocantins perde, sim, com a sua saída. Fico torcendo sinceramente pelo seu retorno daqui a quatro anos. V. Ex^a também conseguiu ser um bom companheiro, um homem afável, respeitador, de convívio muito agradável. Ficarei com uma ótima lembrança de sua passagem no Senado Federal.

O SR. JOÃO ROCHA (PFL – TO) – Muito obrigado, Senador Jefferson Péres.

O Sr. Nabor Júnior (PMDB – AC) – Senador João Rocha, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JOÃO ROCHA (PFL – TO) – Concedo o aparte ao Senador Nabor Júnior.

O Sr. Nabor Júnior (PMDB – AC) – Senador João Rocha, no instante em que V. Ex^a formaliza sua despedida do Senado Federal, para retornar às atividades privadas, manifesto o meu reconhecimento pessoal e o de toda a Casa pelo trabalho que sempre desenvolveu no Senado Federal durante oito anos de mandato, representando o Estado do Tocantins. Os Colegas já tiveram oportunidade de ressaltar a importância de sua participação à frente de duas Comissões essenciais ao cumprimento das tarefas legislativas: a Comissão de Assuntos Econômicos e a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura. Além disso, apresentou projetos, fez pronunciamentos, sempre sérios e judiciosos, a respeito de temas de interesse nacional e, sobretudo, de assuntos de interesse do Estado que V. Ex^a representou com grande competência e seriedade. Quero, então, em meu nome pessoal e em nome da Bancada do meu

Partido, PMDB, cumprimentar V. Ex^a e lhe desejar muito sucesso nas novas atividades profissionais e no convívio com sua família. O que nos anima, neste momento, é a expectativa de que V. Ex^a ainda volte a participar da atividade política do seu Estado, podendo inclusive representá-lo novamente no Senado Federal. Meus cumprimentos a V. Ex^a.

O SR. JOÃO ROCHA (PFL – TO) – Muito obrigado, Senador Nabor Júnior.

A Sra. Marluce Pinto (PMDB – RR) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO ROCHA (PFL – TO) – Com a palavra a Senadora Marluce Pinto.

A Sra. Marluce Pinto (PMDB – RR) – Meu nobre colega Senador João Rocha, nessas duas últimas semanas temos tido nesta Casa momentos de alegria, mas também momentos de tristeza e emoção. Sempre que um colega está se despedindo, lamentamos, ainda mais quando se trata de uma pessoa como V. Ex^a, sempre tão correto em suas colocações. Como já foi dito, V. Ex^a presidiu duas comissões importantes aqui do Senado. Na época em que era Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, eu era membro titular. Realmente, foi um período bastante produtivo, de muitos projetos aprovados. Sua assiduidade e competência naquela Comissão muito contribuiu para o desenvolvimento daqueles projetos. Quero hoje, ao encerrar seu mandato, dizer a V. Ex^a que seu nome ficará gravado nesta Casa e na memória de seus colegas pela sua honestidade, competência e companheirismo. Aqui neste Senado ficará uma amiga fraterna com quem V. Ex^a pode contar sempre, ainda mais que fizemos um trabalho conjunto com o Estado de Tocantins, na época em que o Governador Siqueira Campos estava batalhando para sua criação, tendo em vista que nós, de Roraima, também queríamos transformar o Território em Estado. Criamos uma afinidade muito grande desde aquele trabalho. Sei que o Estado de Tocantins tem sido bem administrado. E, como representante nesta Casa, V. Ex^a muito contribuiu para o desenvolvimento produtivo daquela região. Fica aqui o abraço sincero e fraterno da amiga com quem V. Ex^a poderá contar sempre. Muito obrigada.

O SR. JOÃO ROCHA (PFL – TO) – Senadora Marluce Pinto, muito obrigado. Realmente acompanhamos – recentemente editamos em nosso Gabinete – o trabalho legislativo que deu origem à criação do Estado de Tocantins. Verificamos que é constante a permanência de V. Ex^a nos debates e claro o seu apoio ao nosso Governador Siqueira Campos para que o Tocantins se tornasse realidade. O apar-

te de V. Ex^a, para mim, é muito gratificante, como gratificante foi minha presença nesta Casa.

O Senado Federal, mais do que qualquer outra instituição legislativa, é a Casa da igualdade; representa os Estados de forma paritária, independentemente da riqueza, da população, do eleitorado e do nível de desenvolvimento que ostenta. Essa forma de representação ignora Estados fortes e Estados fracos, pois o que temos aqui são, simplesmente, unidades federadas, dotadas de igualdade jurídica e política, de acordo com o princípio federativo.

Obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. João Rocha, o Sr. Jefferson Péres, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) –

A Mesa se associa às manifestações do Plenário, em reconhecimento ao trabalho que V. Ex^a, Senador João Rocha, desenvolveu ao longo de seu mandato. As manifestações vindas de seus Colegas atestam, à saciedade, o exemplo de Parlamentar que V. Ex^a foi. Pessoalmente, também me associo a essas manifestações, dizendo que o Estado do Tocantins perde nesta Casa, temporariamente, um grande representante. Temos certeza de que, pela fidelidade à vida pública que sempre teve, V. Ex^a saberá dar continuidade, seja qual for a atividade exercida, ao seu compromisso com o Tocantins e com o Brasil. Meus cumprimentos.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Tem a palavra a Senadora Marina Silva.

A SRA MARINÁ SILVA (Bloco/PT – AC) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senadora Marluce Pinto, trago como ponto para discussão, nesta manhã de sexta-feira, matéria analisada em uma série de audiências de que participei, juntamente com o Deputado Federal recém-eleito Marcos Afonso e a Deputada Estadual e professora Nalu Gouveia, do Partido dos Trabalhadores. Mediante relatório feitos pelo Ibama e pela Polícia Federal, a Deputada montou um dossier a partir de denúncias feitas por entidades da sociedade civil e populares. Achamos por bem levar o dossier às autoridades federais, que envovia desde o Ministério do Meio Ambiente ao Ministério do Exército.

Tivemos a oportunidade de apresentar o dossier ao Deputado José Sarney Filho, hoje Ministro do Meio Ambiente, ao Dr. Vicente Chelotti, Diretor da Polícia Federal, que tem participado de operações li-

gadas à denúncia que estou fazendo, a da retirada irregular de madeira na Serra do Divisor, na fronteira do Brasil com o Peru, mas particularmente no município de Cruzeiro do Sul, no meu Estado do Acre.

Tivemos, também, audiência com o Ministro do Exército, General Gleuber Vieira, com o Ministro interino das Relações Exteriores, o Embaixador Luiz Felipe Seixas, enfim, uma série de audiências, mediante as quais mostramos às autoridades o problema que o Acre está vivenciando com a retirada irregular, por madeireiras peruanas, de duas mil toras de árvores nobres, principalmente mogno. Essas toras constituem aproximadamente 10.000 m de madeira, causando um prejuízo à economia brasileira, e em particular à economia acreana, de US\$12milhões.

Supondo-se que o Estado do Acre é pobre e que depende 90% de repasses da União pelo FPE, esse prejuízo significa muito para a economia local. Não quero me ater ao prejuízo causado pela retirada dessas variedades nobres de madeira: quero me reportar ao fato de que a Serra do Divisor foi instituída como um parque nacional, portanto, uma área de preservação permanente, em que não são permitidas atividades produtivas, principalmente no que se refere a ações de exploração madeireira ou atividades econômicas que venham a constituir prejuízo a esse ecossistema.

A Serra do Divisor é o ponto mais ocidental do Brasil, chegando a 6.900m de altitude, e é considerada por pesquisadores de renome nacional e internacional como sendo a maior concentração de biodiversidade do planeta. Notem bem: a maior concentração de biodiversidade do planeta!

Há dois anos, quando participei de um seminário realizado pelo Itamaraty e a Universidade de Chicago, conversei com a antropóloga Drª Emanuela e com outros pesquisadores dessa universidade e pude constatar essa informação em seus estudos e relatórios. O Acre é considerado um dos Estados em que ainda há uma preservação ambiental muito grande. Apenas 6% a 7% da nossa floresta, hoje, sofreu algum tipo de ação antrópica; as demais regiões continuam intactas, graças a Deus!

Estamos trabalhando principalmente a partir do Governo do Dr. Jorge Viana, para que tenhamos ali um zoneamento ecológico-econômico, um programa de desenvolvimento sustentável que possa fazer com que nossas riquezas naturais se constituam em meio de sobrevivência para a nossa população, mas sem comprometermos a região em termos da sua biodiversidade, da preservação de sua floresta.

Com essas atitudes, principalmente em função do abandono em que se encontra boa parte de nossos parques nacionais, sem uma política definida para sua utilização correta no ecoturismo, sem que haja uma atitude séria por parte das autoridades ambientais no sentido do uso dessas áreas para os fins a que foram criadas, é que temos hoje um verdadeiro saque que se associa a uma outra prática violenta, contraventora e destruidora do nosso tecido social e cultural, que é, com certeza, o narcotráfico.

Srs e Srs. Senadores, na audiência que tivemos com as autoridades já mencionadas, tentamos sensibilizá-las para o fato de que é fundamental uma ação emergencial para coibir a ação dos contraventores peruanos. O Ministro do Meio Ambiente, Deputado Sarney Filho, comprometeu-se em participar de uma articulação que contasse com a presença do Exército e da Polícia Federal, na Serra do Divisor, para que pudéssemos tirar, pelo menos em termos da ação mais direta, os contraventores que fazem hoje o corte seletivo de madeira.

Recebemos também, do Ministério do Exército, apoio e sensibilidade para o problema e sugerimos a criação de um pool de órgãos governamentais, que constitua uma Comissão Executiva formada pela Polícia Federal, Ministério do Meio Ambiente e do Exército, com o apoio e a ajuda do Governo do Estado, que já é sensível a essa problemática, para que tenhamos ali uma ação emergencial.

No entanto, uma ação emergencial não significa a solução do problema; pelo contrário, nós podemos dispersar temporariamente os contraventores, mas eles retornam, como já fizeram várias vezes. Já houve ações da Polícia Federal e também do Ibama, em que, infelizmente, segundo eles, por falta estrutura, de recursos, de pessoal, não foi possível manter uma atitude de vigilância.

Sugerimos ao Dr. Vicente Chelotti que instituísse um revezamento com policiais federais de outros Estados, de sorte que o Município de Cruzeiro do Sul, na Serra do Divisor, pudesse contar sempre com um contingente de policiais federais para destrar a ação dos contraventores. Hoje, esse município, com todos esses problemas, conta apenas com dois policiais federais. Seria impossível imaginar que só eles pudessem dar conta de toda essa situação.

O Sr. Nabor Júnior (PMDB - AC) - Permite-me V. Exª um aparte?

A SRA MARINA SILVA (Bloco/PT - AC) - Concedo o aparte ao Senador Nabor Júnior

O Sr. Nabor Júnior (PMDB - AC) - Agradeço a V. Exª a concessão do aparte e associo-me à ini-

ciativa de V. Ex^a, juntamente com o Deputado Federal Marcos Afonso e a Deputada Estadual Naluh Gouveia, no sentido de sensibilizar as autoridades para esse grave problema que está acontecendo no nosso Estado – a invasão de estrangeiros em busca de riquezas naturais, principalmente no tocante à extração de madeira na Serra do Divisor, no Município de Cruzeiro do Sul. O problema não é novo e dele já me ocupei em diversas oportunidades. O Governo Federal não tem tido uma preocupação maior em guarnecer as fronteiras do nosso País com os países vizinhos, os quais, geralmente, mantêm suas próprias guarnições nos pontos estratégicos de fronteira. Quando visitei, na recente campanha política, a cidade de Santa Rosa, no alto do rio Purus, vi, no outro lado da fronteira, um destacamento do Peru; em contrapartida, no nosso lado existem apenas dois soldados da Polícia Militar do Estado. E quando estive no alto do rio Juruá, há alguns anos, na localidade do rio Breu, que faz o limite também com o Peru, tive a oportunidade de contatar o chefe do destacamento de 12 integrantes do Exército peruano, empenhados na vigilância do seu território; mas não havia nenhuma autoridade no lado do Brasil, nem da Polícia do Estado, nem da Polícia Federal, nem do Exército, e nem de outra unidade militar ou correlata. Quer dizer: enquanto os países vizinhos se empenham em guarnecer as respectivas fronteiras, que são muito menores do que as nossas, o Brasil não tem a mesma preocupação. Isso dá margem à ação de exploradores, que vêm subtrair madeiras nobres, como o cedro, o mogno, a cerejeira e outras – na Serra do Divisor e no alto do rio Iaco. Avulta-se, desta forma, a necessidade de que as autoridades brasileiras tomem providências acauteladoras. Se hoje continuar sendo tirada madeira, com tanta facilidade, amanhã essas mesmas pessoas estarão traficando drogas e penetrando em nosso território sem nenhum controle. Portanto, associo-me a essa manifestação de V. Ex^a e a cumprimento pela oportunidade de seu discurso.

A SRA MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Agradeço o aparte de V. Ex^a. Sei que o Senador é um convededor da problemática que aqui trato e quero dizer inclusive que, ontem, na audiência com o Ministro Vieira, do Exército, levamos essa preocupação que V. Ex^a acaba de expor com relação à guarnição de nossas fronteiras. Se, por um lado, as autoridades bolivianas e peruanas têm ali um destacamento que, por sua presença, já conseguem dissuadir a ação dos contraventores, do lado brasileiro, não contamos com as mesmas condições.

O General mostrou-se sensível a esse pleito, mas alegou-nos que, por falta de recursos, eles não estão podendo levar um destacamento para esses pontos críticos. Garantiu, no entanto, que o objetivo é conseguir os recursos para instituir ali um pequeno pelotão, mesmo que seja com o objetivo de dissuadir os contraventores.

Em função das atividades predatórias que estão acontecendo na Serra do Divisor, poderemos sofrer um outro prejuízo, que não temos como mensurar agora. Podemos mensurar a perda de 2 mil árvores de madeira nobre – chegamos a um cálculo aproximado de US\$12 milhões-, mas não temos condições de avaliar o prejuízo ao patrimônio em espécies de insetos, plantas e animais que estão sendo exterminadas pela ação dos contraventores. Quem sabe uma planta, um inseto, um fungo ou uma determinada espécie poderia vir a se constituir numa grande descoberta para moléstias como a AIDS, o câncer ou outras doenças que afetam a população do planeta!

Não quero aqui tirar a responsabilidade das autoridades locais, do Governo do Estado ou do Município. Elas podem muito bem instituir uma parceria com o Governo Federal no sentido de promover uma utilização correta do Parque Nacional. Inclusive o Prefeito dessa localidade ficou bastante preocupado, porque o Parque constitui uma das regiões mais belas do nosso Estado e, no entanto, não entrou no Programa de Ecoturismo. Esse Programa poderia ser um alento para a economia local, além de evitar que o parque ficasse abandonado, sem nenhuma presença humana técnica, tornando-se, assim, presa fácil da contravenção.

Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, alerto para o fato de que, se não tivermos uma política adequada para os nossos parques nacionais, se não aprovarmos, o quanto antes, o projeto que institui o acesso aos recursos da nossa biodiversidade, continuaremos sem instrumentos legais para utilizar corretamente os nossos recursos naturais.

Ainda temos um outro problema, que é a ausência de critérios para uma política florestal adequada. É fundamental que se institua, o quanto antes, a certificação de origem.

Na audiência com o representante do Ministério das Relações Exteriores, sugeri que o Brasil assumisse uma posição de vanguarda junto ao Peru e à Bolívia, lutando para que tivéssemos um selo de certificação da nossa economia florestal, para a exportação de produtos madeireiros, como forma de se evitar a madeira suja – como costumamos chamar,

na região amazônica, a retirada de madeira de parques nacionais ou de áreas indígenas sem nenhum critério e sem manejo florestal.

O Embaixador mostrou-se sensível e inclusive assumiu o compromisso de enviar um expediente ao governo peruano, no sentido de dar conhecimento da contravenção que está sendo praticada e pedir algum tipo de apoio para debelar a ação dos infratores.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso visitará o Peru, e é fundamental que essa discussão se estabeleça entre países irmãos, partilhadores da Amazônia; pode haver uma política conjunta no que se refere à utilização dos recursos genéticos e biológicos e à questão da exploração florestal.

O Sr. Jefferson Péres (Bloco/PDT – AM) – Permite-me um aparte, Senadora Marina Silva?

A SRA MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Concedo um aparte ao ilustre Senador Jefferson Péres.

O Sr. Jefferson Péres (Bloco/PDT – AM) – Senadora Marina Silva, estou ouvindo, com muita atenção, mais esse pronunciamento, que vem bem na linha da sua vida pública, ambientalista que é, com muita coerência, enfrentando incompreensões e a hipocrisia daqueles que, em nome da defesa de um suposto desenvolvimento econômico e do emprego para a população, na verdade, mascaram os seus interesses inconfessáveis de empresas, de grupos que querem apenas devastar o meio ambiente no imediatismo do ganho fácil. No momento em que o novo Ministro assume o Ministério do Meio Ambiente, é preciso realmente que nós, da região, que nos identificamos com a causa ambientalista – e eu me incluo entre eles –, estejamos muito atentos. Sou sabedor de que o Ministro já começa a ser pressionado por esses pretensos desenvolvimentistas que levantam a bandeira da pobreza da região e tentam desqualificar os ambientalistas, portanto, como inimigos do desenvolvimento, o que é uma completa inversão da verdadeira situação política. Nós é que somos desenvolvimentistas, nós é que defendemos aquele tipo de desenvolvimento único, aliás, que preserva as próprias fontes do desenvolvimento, que é o meio ambiente, minimamente atingido pelo processo produtivo. Portanto, Senadora Marina Silva, esteja certa de que, nos próximos quatro anos, estarei sempre ao seu lado, não apenas neste plenário e nas comissões, mas também pressionando as autoridades federais no sentido de que realmente levem a cabo essa idéia, mediante o reaparelhamento de órgãos, mediante a ampliação da fiscalização, mediante o fornecimento de recursos aos órgãos de

pesquisa, para que a nossa Amazônia não continue a ser pasto daqueles que só querem ali viver ou passar – porque muitos são alienígenas – para de lá retirar proveito e deixar aquele *wasteland*, de que fala o poeta da língua inglesa: Meus cumprimentos e minha solidariedade.

A SRA MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Acolho o aparte de V. Ex^a.

Sei que V. Ex^a se tem constituído um grande parceiro da questão ambiental e pertence a uma das regiões mais bonitas da Amazônia, que é o Estado do Amazonas. V. Ex^a é ferrenho defensor desse nosso patrimônio ambiental e sociocultural, que se constitui na diversidade cultural que são as nossas populações tradicionais.

Sr. Presidente, concluo dizendo que, ontem, o Ministro Sarney Filho se comprometeu, já como uma das operações do Ministério, com a instituição de fotografias de satélite para mensurar a devastação que vem sendo praticada pelo corte seletivo de madeira.

V. Ex^as sabem que a derrubada de uma árvore não se constitui num prejuízo isolado: pelo menos 20 a 30 árvores menores tombam junto com aquela que está sendo alvo da retirada de madeira. Portanto, se tivermos que fazer um cálculo aproximado, veremos que são duas mil árvores que foram retiradas. Se cada uma, quando é retirada, sem nenhum tipo de técnica, derruba até 30 outras pequenas árvores ou árvores médias, podemos verificar o tamanho do prejuízo que está sendo causado dentro de uma área de preservação permanente, que é o Parque Nacional da Serra do Divisor, uma das áreas mais bonitas do Estado do Acre.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB – MS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Concedo o aparte ao Senador Lúdio Coelho.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB – MS) – Senadora Marina Silva, V. Ex^a faz uma denúncia da mais alta relevância. Não é o valor das duas mil árvores que julgo mais importante, mas o desrespeito à nossa fronteira. A Constituição determina os setores do Governo responsáveis pela manutenção da integridade territorial do País, mas é necessário que eles assumam as suas responsabilidades, para evitar o desrespeito à Nação brasileira. Felicito V. Ex^a por abordar um assunto da mais alta relevância. Se essa exploração de madeira fosse feita racionalmente e por brasileiros, poderíamos admiti-la, mas o Ibama, às vezes tão enérgico em regiões povoadas, deixa um local como esse do Acre, distante e de difícil ma-

nutenção das leis, sem estrutura alguma de transporte. É importante que V. Ex^a, ao discutir esse problema, chame a atenção das autoridades para que cumpram com os seus deveres constitucionais.

A SRA MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Agradeço o aparte de V. Ex^a.

Na Amazônia, boa parte da fiscalização e do controle das nossas áreas de reserva extrativista e de preservação permanente é feita graças à ação heróica das populações tradicionais de seringueiros, índios e ribeirinhos, que se constituem em grandes aliadas das autoridades competentes. Não fosse a ação dessas comunidades, a situação poderia estar num nível de altíssimo risco, pois os contraventores dispõem de armas poderosas e equipamentos de comunicação sofisticados, capazes, segundo a Polícia Federal, de interceptar suas conversas e de obter informações que lhes orientem as ações. Portanto, são pessoas muito perigosas e, graças a Deus, na Amazônia ainda não temos a população simples, humilde – os caboclos, os ribeirinhos, os seringueiros – envolvida diretamente com o narcotráfico, também um viés grave que começa a ocorrer na região, mas os pequenos também estão participando da retirada irregular de madeira, porque não recebem apoio na área da saúde e no preço da borracha, por exemplo. Graças a Deus, a situação no Acre está mudando, com uma política de preços e de garantia de compra dos produtos dos seringueiros, mas se não tivermos uma resposta rápida, algumas regiões da Amazônia brasileira podem se transformar em uma espécie de Colômbia, o que não queremos.

Não utilizamos esses exemplos como "terrorismo" ou "chantagem emocional" contra o Governo, mas porque se trata de uma dura realidade, que precisa ser enfrentada pelas autoridades federais e locais nos níveis da fiscalização, do controle, da regulamentação e da ação propositiva afirmativa, colocando-se alternativas de desenvolvimento sustentável, a fim de que a sociedade – empresários e trabalhadores – disponham de alternativas de sobrevivência que incorporem o crescimento econômico e a sustentabilidade.

Sr. Presidente, estamos aguardando a ação energética dos três órgãos que deveriam fazer essa operação emergencial – Ministério do Meio Ambiente, Polícia Federal e Exército –, para que sejam expulsos os contraventores peruanos e, ao mesmo tempo, instituída uma fiscalização permanente nas regiões fronteiriças, pois no Acre há quase dois mil quilômetros de fronteira, envolvendo o Peru e a Bolívia.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Concedo a palavra ao eminente Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, conforme comunicação feita à Mesa, ontem me desliguei do PSDB para me filiar ao PDT.

Fiz essa troca de Partido sem qualquer alegria particular. Trocar de Partido, afinal, é cortar vínculos e isso sempre dói, uma vez que no PSDB fiz muitos amigos e, certamente, nenhum inimigo. Por outro lado, mudar de Partido, neste País, pode levar a confusões: a opinião pública tende a encarar quem troca de Partido como aquela pessoa volátil, sem convicções, ou, pior ainda, que é movida por interesses nem sempre confessáveis. Frequentemente, oposicionistas aderem ao Governo em troca de favores, ou, inversamente, governistas deixam o Governo porque tiveram interesses contrariados. Não é, seguramente, o meu caso, Sr. Presidente. Não tenho qualquer queixa do Governo. Nada dele recebi porque nada lhe pedi, já disse isto, em várias oportunidades, desta tribuna. Nunca pedi favores políticos ou pessoais ao atual Governo.

Deixo o PSDB, no entanto, compelido, em primeiro lugar, por divergências insanáveis com a direção estadual do Partido. A permanecer ali eu estaria sendo incoerente, porque o Partido está tornando rumos, no Estado, com os quais não concordo e porque isso poria em risco até a minha própria sobrevivência política. Por isso, é bom chamar atenção para que, na reforma política, Sr. Presidente, cujo objetivo é fortalecer os Partidos, principalmente pelo instituto da fidelidade partidária, tenha-se muito cuidado para que isso não sirva apenas como reforço de verdadeiras ditaduras partidárias em níveis estaduais.

Não posso negar que tive também, ao longo destes quatro anos, muitas divergências com o Governo Federal. Muitas vezes as tornei públicas e as concretizei em votos em plenário, discordando do meu Partido, mas isso nunca resultou em pressões sobre mim. Faço justiça à direção nacional do PSDB: embora eu fosse chamado pela imprensa de "tucano rebelde", nunca recebi pressões nem me fizeram cobranças. Sempre agi com inteira liberdade, embora seja óbvio que as minhas posições contrárias ao Governo criassem constrangimentos dentro da Bancada.

Mude de Partido e passo para a Oposição sem mudança de postura. Da mesma forma como pertencia a um Partido do Governo e nunca abdiquei do di-

reito de criticá-lo, estou na Oposição e não vou negar apoio às medidas do Governo que me parecerem as melhores para o País. Não vou torcer pelo caos. Não serei um negativista. Vou para a Oposição para exercê-la de forma responsável e visando ao interesse público.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB – MS) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM)
– Cedo-lhe um aparte, com muito prazer, Senador Lúdio Coelho.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB – MS) – Senador Jefferson Péres, vi, com tristeza, a saída de V. Ex^a do nosso Partido, o PSDB. V. Ex^a ressalta que essa mudança tem muito a ver com a estrutura partidária brasileira. Concordo plenamente. Ontem, tratei desse assunto – a saída de V. Ex^a do nosso Partido – com a direção partidária, porque V. Ex^a, Senador Jefferson Péres, é um Parlamentar de caráter e de comportamento exemplar, e representa uma das partes positivas da classe política brasileira. V. Ex^a foi vítima de problemas localizados em seu Estado, tanto que deixou o PSDB para filiar-se a um partido menor. Como bem disse, o comportamento de V. Ex^a independe de favores governamentais, uma vez que sempre tratou dos assuntos em função dos interesses nacionais. Espero que, com a reforma partidária, indispensável ao aprimoramento democrático brasileiro – a atual organização partidária brasileira, os partidos não têm dado uma colaboração expressiva para melhorar o desempenho da Administração Pública brasileira –, um dia possamos estar juntos em um partido que esteja bem afinado com os interesses da população.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM)
– Muito obrigado, Senador Lúdio Coelho. Esteja certo de que V. Ex^a – e V. Ex^a sabe que sou absolutamente sincero quando digo que, dentro da Bancada, V. Ex^a foi o Senador em que me sentia mais ligado afetivamente –, realmente, é um dos amigos que fiz dentro do PSDB.

A Sra. Emilia Fernandes (Bloco/PDT – RS) – Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM)
– Concedo-lhe um aparte, nobre Senadora Emilia Fernandes.

A Sra. Emilia Fernandes (Bloco/PDT – RS) – Senador Jefferson Péres, neste momento em que V. Ex^a faz essa reflexão e essa declaração pública de sua tomada de decisão – tenho certeza de que foi uma medida consciente, amadurecida e analisada – nós, que estamos recebendo V. Ex^a nos quadros do

Partido Democrático Trabalhista, só temos que nos orgulhar e ressaltar a importância que, sem dúvida, a nossa Bancada adquire a partir do seu ingresso. Como já foi aqui muito bem ressaltado, V. Ex^a atua com postura ética, além de ter grande capacidade, uma personalidade forte, firme e sem radicalismo; com uma visão clara da necessidade de mudança neste País sob os pontos de vista econômico, social e político, analisa profundamente as decisões que ultimamente têm sido tomadas em nosso País, que contrariaram aquilo por que V. Ex^a sempre norteou a sua vida pública. Por isso, ressaltamos como importante o ingresso de V. Ex^a no nosso Partido, que vem, como disse V. Ex^a, não para fazer a oposição pela oposição, não para fazê-la com radicalismo e apenas contradizer, negar ou rejeitar, V. Ex^a vem para mostrar, com maior clareza, um Partido do campo nacional, um Partido do campo da resistência democrática, um Partido que tem entre os seus princípios primeiros o compromisso com a gente brasileira: os trabalhadores, os empresários e os produtores nacionais. Acredito que, sem dúvida, V. Ex^a toma uma atitude coerente com a postura cívica e patriótica que tem tido até então. Queremos registrar publicamente o orgulho do PDT e da nossa Bancada aqui no Senado em recebê-lo. Tenho certeza de que, junto com V. Ex^a, trocando experiências, e passando-nos V. Ex^a o seu conhecimento da realidade nacional, da realidade da Região Norte do Brasil e a do seu Estado, V. Ex^a vai fortalecer e engrandecer os nossos trabalhos nesta Casa. Seja bem-vindo, Senador Jefferson Péres. Acredite que o espaço da Oposição não é o caminho mais fácil de ser trilhado, não é o caminho onde as pedras são facilmente removidas, mas, sem dúvida, é o caminho que faz com que fortaleçamos conceitos, valores e, principalmente, coloquemos acima de tudo a coerência no cumprimento do dever. Nenhum outro sentimento nos move: nem o do benefício, nem o do castigo, mas aquele que nossa consciência nos diz e que expressamos nas nossas palavras e ações. Estamos profundamente felizes com seu ingresso no PDT. Era o que gostaríamos de registrar, Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM)
– O aparte de V. Ex^a será incorporado, com muita satisfação, ao meu pronunciamento. Se sinto a perda de companheiros do PSDB, consola-me caminhar ao lado de companheiros do porte de V. Ex^a.

O Sr. Paulo Guerra (PMDB – AP) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM)
– Ouço V. Ex^a, com prazer.

O Sr. Paulo Guerra (PMDB – AP) – Senador Jefferson Péres, conquanto exíguo o tempo para que eu pudesse desfrutar do privilégio de maior intimidade com V. Ex^a, todavia, nesse curto espaço de tempo que aqui estou, tive oportunidade de auferir, pelo convívio diuturno com V. Ex^a, algumas lições e, sobretudo, a felicidade rara de observar, entre tantos companheiros ilustres, dentre os quais V. Ex^a se destaca, alguns traços que, por certo, enriquecem minha rápida passagem pelo Senado Federal. Meu caro amigo, permita-me chamá-lo assim, Senador Jefferson Péres, há algum tempo nesta Casa – e ainda ecoam essas expressões –, quando se tratava de discutir a necessidade imperiosa e inadiável da reforma política como a reforma das reformas, a fim de consubstanciar melhor a vida nacional através de partidos com uma fundamentação programática, um ideário mais organizado, eu diria, e a própria sistematização de um modelo para a vida política e institucional do País, ouvíamos – repito – uma expressão que dizia que, às vezes, ou as circunstâncias ou a contingência leva os políticos a mudarem de partido, para não mudarem seu ideário, para não tergiversarem diante das convicções sempre defendidas ao longo da trajetória da vida pública, da vida política, da vida particular. V. Ex^a é exatamente esse exemplo de um homem que guarda profunda coerência com as posições que sempre tem assumido na vida pública. Não me atrevo a fazer uma apologia da vida pública de V. Ex^a, porque me confesso ignorante em grande parte. Mas, o pouco tempo – repito – permitiu-me essa percepção, pela firmeza, como já disseram outros companheiros que me antecederam. Quero crer que a grande conquista hoje do PDT, ao receber V. Ex^a, é a de receber um homem que para lá se dirige sem fisiologismo e sem frustrações, como bem revela V. Ex^a, porque não lhe move o sentimento da mágoa, mas sim o sentimento da afirmação daqueles princípios que sempre defendeu. O que eu já lhe dizia antecipadamente, quando lhe desejava felicidades nessa nova trincheira de luta política, reitero agora, desejando-lhe muitas felicidades. Como integrante, ainda que fugaz, desta 50ª Legislatura, eu me associo às palavras já proferidas por outros Senadores mais ilustres, que, com certeza, testemunham o grande trabalho, a grande biografia de V. Ex^a no contexto da política nacional. Felicidades! Muito obrigado.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Muito obrigado, nobre Senador Paulo Guerra, que hoje se despede do Senado. V. Ex^a aqui chegou silenciosamente, modestamente, com a enorme res-

ponsabilidade de substituir, por alguns meses, um Senador da estatura do Senador José Sarney, um ex-Presidente da República. V. Ex^a, em suas intervenções e em nossas conversas, mostrou toda a sua sólida formação intelectual, oculta pela sua modéstia. Tivemos uma excelente convivência nesses poucos meses. Saiba, Senador Paulo Guerra, meu vizinho de poltrona, que V. Ex^a deixa um amigo neste Senado.

A Sra. Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Permit-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Antes do aparte da Senadora Marina Silva, a Presidência faz um apelo às Srs Senadoras e aos Srs. Senadores, para que, em respeito e em atenção aos demais Senadores inscritos para se pronunciar nesta Casa, limitassem o tempo dos apartes aos dois minutos regimentais. Há ainda dez Srs. Senadores inscritos para falar, e, evidentemente, seria um gesto de solidariedade se cumpríssemos o Regimento e limitássemos a dois minutos o tempo dos apartes.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Sr. Presidente, estamos na última sessão desta Legislatura. Peço que V. Ex^a seja benevolente.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Assim seremos, mas também devemos ser benevolentes com os dez Srs. Senadores que estão inscritos e que já manifestaram interesse de se pronunciar.

A Sra. Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Percebo que a Mesa fez a admoestação no momento certo, porque sempre uso de pouco tempo quando ocupo a tribuna. Senador Jefferson Péres, confesso a V. Ex^a que, quando fui eleita Senadora, visitando o Estado-irmão do Amazonas, conheci indiretamente V. Ex^a por meio de um militante do Partido dos Trabalhadores, que me perguntou como era a relação entre o trabalho de V. Ex^a e o meu. Respondi que a relação era de respeito, de solidariedade e de parceria. Perguntei-lhe o porquê do seu questionamento. Ele me disse que o Senador, embora do PSDB – essas foram suas palavras –, é um homem muito correto e intransigente na defesa dos seus princípios. Disse-me ainda: "Muitas vezes, se é preciso ser contrário ao seu próprio partido, S. Ex^a o faz na defesa das suas idéias, dos seus princípios". Essa foi a apresentação de V. Ex^a à minha pessoa, feita por um militante do PT, daqueles que são bem radicais, como costumamos chamar dentro do nosso Partido. Então, a referência foi positiva no sentido de fazer ver alguém que, às vezes, está acima do seu inte-

resse político particular. Ontem, quando da sua filiação ao PDT, V. Ex^a dizia que é um socialdemocrata convicto, mas que, em função de achar que havia um processo de descaracterização desses ideais socialdemocratas na agremiação em que V. Ex^a vinha fazendo parte, estaria entrando em um outro partido para poder fazer prevalecer esses seus ideais. Fico feliz de tê-lo no Bloco de Oposição. Fico feliz de poder contar com o trabalho, com a ajuda e com o empenho de V. Ex^a, como Líder do Bloco de Oposição a partir do dia 15 de fevereiro. Só posso dizer-lhe: seja bem-vindo a este Bloco, do ponto de vista formal da sua entrada em um dos partidos do Bloco, porque V. Ex^a já se constituía num grande aliado do Bloco de Oposição aqui no Congresso, assim como tem sido o Senador Roberto Requião, o Senador Pedro Simon, do Rio Grande do Sul, e alguns outros Srs. Senadores que têm dado uma grande contribuição ao País na oposição aos encaminhamentos do Governo e à situação do povo brasileiro.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM)

– Muito obrigado, Senadora Marina Silva. Muito me honram esses comentários do seu companheiro xiita, porque, de certa forma, também sou um xiita. Dizem que sou um político sem jogo de cintura. Enganam-se, pois sou uma pessoa que sei ser muito flexível em muitas questões, mas sou absolutamente inflexível em matéria de princípios. Nesse particular, considero-me também um xiita.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM)

– Concedo o aparte ao Senador Lauro Campos. Peço aos aparteantes que atendam ao apelo da Presidência.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – Pois não. Serei muito breve. Gostaria apenas de lembrar que, quando chegamos juntos ao Senado Federal, desde o princípio, não apenas por termos sido professores universitários em um campo de estudo próximo, vim notando, ao longo do tempo, que minhas afinidades e minha admiração pela conduta de V. Ex^a sempre cresceram. Certa vez, também saí de um partido que não existia, o PDR. Escrevi uma carta ao filho do Professor Pedro Aleixo, meu colega Maurício Aleixo, que era então Presidente desse partido em organização, do qual eu pertencia à Comissão Executiva Provisória, dizendo que estava mudando do PDR para uma trincheira mais avançada; foi quando me inscrevi no PT. Sei que V. Ex^a também sente que não é V. Ex^a que abandona o Partido da Social Democracia; na realidade, é o ta-

pete partidário que está sendo retirado sob seus pés. Obviamente, a sua coerência exige que V. Ex^a permaneça firme na posição que a sua consciência lhe dita. Por isso, nestes dois minutos que me foram dados, nestes poucos comentários, encerro o meu aparte. Mas há tantos outros fatores merecedores de encômio, que a vida parlamentar de V. Ex^a merece. Tenho certeza de que V. Ex^a simplesmente se sentirá mais à vontade e com mais espaço para desenvolver a sua consciência, sem os atritos com o Partido a que V. Ex^a pertencia. Foi o Partido que se afastou de V. Ex^a; não foi V. Ex^a que o abandonou para assumir posições mais confortáveis. Portanto, V. Ex^a está de parabéns, como sempre.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM)

– Muito obrigado, Senador Lauro Campos, pessoa que todo o Senado admira pela firmeza de suas convicções, inabaláveis convicções mesmo quando, às vezes, parece estar sozinho.

Ouço o Senador Ademir Andrade e, depois, os Senadores Ramez Tebet e Roberto Requião.

O Sr. Ademir Andrade (Bloco/PSB – PA) –

Senador Jefferson Péres, quero registrar a minha alegria por V. Ex^a, um homem de coragem, um homem de uma seriedade e de uma ética inigualáveis, V. Ex^a que foi exemplo de atuação política no seu mandato ao longo desses quatro anos neste Senado da República. O povo do Amazonas tem que ter orgulho da sua capacidade, da sua coerência, da sua independência e da representatividade real que V. Ex^a faz do seu povo neste Senado. Eu até gostaria muito que V. Ex^a tivesse vindo para o PSB – nós conversamos e dialogamos sobre isso muitas vezes –, mas fico muito feliz que tenha ido também para o PDT, afinal de contas formamos um Bloco de Oposição nesta Casa, formados pelo PT, PSB, PDT e PPS. Com a presença de V. Ex^a, formamos quatorze Senadores da República numa luta em oposição ao Governo, numa luta em favor ao povo brasileiro. Fico tremendamente satisfeito. Sei que é difícil a gente mudar de partido. Também já passei por isso em 1987, quando, depois de muitos anos de militância no PMDB, vim para o PSB, onde já estou, portanto, há mais de onze anos. Registro a nossa alegria. Creio que o povo do seu Estado compreenderá e aplaudirá a decisão de V. Ex^a, que estará num meio onde poderá usar de suas convicções com mais liberdade e com menos problemas. Agradeço a vinda de V. Ex^a para o Bloco de Oposição, em nome de todos os companheiros do Bloco.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Obrigado a V. Ex^a, nobre Senador Ademir An-

drade. Já éramos companheiros de representação regional e, agora, somos companheiros, também, no Bloco da Oposição. Será uma alegria para mim ficar ao lado de V. Ex^a.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Pois não. Ouço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Ramez Tebet e, em seguida, o aparte do nobre Senador Roberto Requião para encerrar este meu pronunciamento.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Nobre Senador Jefferson Péres, fico aqui meditando e essa meditação me leva a uma conclusão muito gostosa: é muito bom uma pessoa ter conceito, é muito bom a pessoa ser coerente. Vale a pena ser cidadão digno! Vale a pena ser cidadão honrado! Vale a pena atender às convicções da gente como homem público! E digo isso, nobre Senador Jefferson Péres, porque todos mudam de partido. Neste País se prega a fidelidade partidária porque se afirma que os homens públicos mudam de partido como mudam de camisa e quando há mudança é muito raro acontecer o que está acontecendo com V. Ex^a. Via de regra, quando alguém muda de partido, logo se diz, praticamente a uma só voz: "Ele está atendendo aos seus interesses, está trocando por cargo". "Vamos falar a verdade: está se vendendo". É o que dizem dos homens públicos. V. Ex^a faz uma mudança, muda do PSDB para o PDT, e ninguém ousa, não passa pela cabeça de ninguém nenhuma dessas indagações, porque todos, neste Parlamento e fora dele, todos no seu Estado, conhecem a sua vida pública, sabem que V. Ex^a é homem de princípios inflexíveis, e se muda, muda para atender os ditames da sua consciência. Se muda de trincheira, muda por acreditar que ali é o melhor caminho. Não está mudando por vantagens. A V. Ex^a não se aplicaria nunca o princípio da fidelidade partidária. Está aí um exemplo vivo de que temos que defender a fidelidade partidária, mas que ela não pode ser, Senador Jefferson Péres, uma camisa-de-força, porque há muitos homens de bem neste País, e V. Ex^a é um homem de bem, que significa o Senado da República, o Parlamento brasileiro. Meus cumprimentos a V. Ex^a.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Obrigado, Senador Ramez Tebet. Se outra razão não houvesse para eu ter vindo a esta tribuna, só por receber um aparte tão gratificante como o de V. Ex^a já me daria por satisfeito em ter vindo aqui.

Sr. Presidente, após o aparte do Senador Roberto Requião, vou encerrar o meu discurso imediatamente.

Ouço o Senador Requião.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Senador Jefferson Péres, um dos mais íntegros e independentes Senadores deste período no Senado da República, V. Ex^a segue o caminho inverso da fisiologia. Sai do Partido do poder e alinha-se num Partido que tem três Senadores no Plenário do Senado. É evidente que V. Ex^a precisa de um espaço maior para exercitar a sua independência. O PSDB estava pequeno demais para um Senador da sua estatura. Gostaria de tê-lo no PMDB, mas, seguramente, neste momento da vida brasileira, o PMDB certamente não o mereceria, porque está também absolutamente atrelado, não discute internamente e insiste em submeter-se, mesmo agora em que o País está na crise há tanto anunciada. Cumprimento V. Ex^a pela decisão. Os homens e a vida dos homens, principalmente a vida, é escrita pelos seus gestos, e o gesto de V. Ex^a deste momento se incorpora de uma maneira extraordinariamente positiva à sua biografia. Parabéns pelo gesto! Parabéns pela atitude!

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Obrigado, Senador Roberto Requião. Às vezes, pode-se achar que talvez V. Ex^a seja temperamental, mas nunca se poderá negar-lhe a coragem, a combatividade com que enfrenta as situações mais difíceis, como tem enfrentado, no seu Estado e aqui, no plenário do Senado.

Portanto, Sr. Presidente, concluo, dizendo que sou coerente também com as minhas idéias. Alguém me perguntou: "Mas para o PDT, um partido de esquerda?" É engano seu. Sou um homem de esquerda, sempre fui; entrei no PSDB, porque o PSDB é um partido socialdemocrata; às vezes, é o PSDB que se desvia da linha da socialdemocracia. Entrei, porque sou homem de esquerda. E Leonel Brizola? Leonel Brizola é um homem do qual discordo em muitas coisas. Cheguei a lhe dizer: "Não concordo cem por cento com o senhor, discordamos em algumas coisas, mas concordamos, basicamente, na visão de que este País precisa reduzir, e rapidamente, a curto prazo, a dívida social enorme que contraiu". Concordo com ele também, até mesmo em matéria de estatização, em certos pontos. Fui pela quebra do monopólio estatal – discordei dele –, e continuo sendo contra a restauração de monopólio estatal, mas é com enorme preocupação que vejo o que resta da presença do Estado na economia sob ameaça quando se fala em privatização da Petrobrás, do Banco

do Brasil e da Caixa Econômica. Aqui, concordo inteiramente com Leonel Brizola em manifestar essa preocupação.

Portanto, posso discordar dele, mas é um homem que respeito e sinto-me muito honrado em ser de um Partido que está sob a liderança daquele que teve, e ainda tem, participação marcante – que ninguém pode apagar – na História deste País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Jefferson Péres, o Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Joel de Hollanda.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Guerra.

O SR. PAULO GUERRA (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, aqui venho para um ato também de despedida. Mas, após a manifestação da Senadora Marina Silva, do Senador Nabor Júnior e do Senador Jefferson Péres a respeito da questão, não só da invasão do Território Nacional, lá nas fronteiras do Acre, mas os saques, a transgressão, a invasão, a quebra da soberania e também esse crime hediondo, que é essa tentativa contumaz, persistente, de estrangeiros que pretendem saquear e se apropriar das riquezas-naturais da nossa Amazônia.

Repto que aqui venho para despedir-me. Mas, diante das declarações e da preocupação manifesta pela Senadora Marina, e não tendo tido, àquele momento, a oportunidade de apartear-la, quero trazer a minha solidariedade, ombrear-me a esta luta. Pedimos, assim, aos governos federal, estadual e municipal que realmente possam, em uma ação conjunta, deflagrar um processo em favor desse quadro, que é preocupante do ponto de vista da integridade nacional, pelas invasões, e do ponto de vista também do risco que sempre correm as nossas riquezas.

A propósito disso, Sr. Presidente, no dia de ontem, pleno também de despedidas, quanto inscrito para manifestar-me no horário habitual, não foi possível fazer o meu pronunciamento escrito. Assim, encaminhei-o, na forma do Regimento, à Presidência da Mesa. Dada essa circunstância, todavia, desviei-me um pouco preliminarmente da despedida para retomar os termos da manifestação de ontem. Faço-o muito feliz pela coincidência, Sr. Presidente, Senador Joel de Hollanda, de tê-lo dirigindo os trabalhos, porque o pronunciamento diz respeito exata-

mente a uma ação legislativa que envolve diretamente V. Ex^a.

Dizia eu ontem no pronunciamento que, em meio a tantos itens importantes constantes desse período de Convocação Extraordinária do Congresso Nacional, destaca-se assunto de vital importância, não só no âmbito da educação brasileira, mas com repercussão no contexto da ação do Estado, dos programas de desenvolvimento, da garantia da nossa soberania e sobretudo com reflexos na sociedade brasileira e no cenário internacional, uma vez que se volta para uma questão macro, qual seja o meio ambiente.

Refiro-me, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, à aprovação do parecer do eminentíssimo Relator, hoje Presidente desta sessão, o Senador Joel de Hollanda, na Comissão do Senado Federal, referente ao projeto de autoria do ilustre Deputado Fábio Feldman, que dispõe sobre educação ambiental, institui a política nacional de educação ambiental e dá outras providências:

Considera-se de início a importância de que se reveste o projeto, como efetiva iniciativa legislativa originária da Câmara dos Deputados e sucedânea, consequente, portanto, do mandamento insculpido no art. 225 da Constituição Federal, atribuindo ao poder público a incumbência de prover a sociedade de educação ambiental, bem como a promoção da conscientização social para a defesa do meio ambiente.

A partir da Lei Federal nº 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, buscou-se institucionalizar uma nova política nacional de educação, consubstanciada no Plano Decenal de Educação, nos programas e projetos desenvolvidos pelo poder público nos níveis federal, estadual e municipal, bem como pela iniciativa privada, além da atuação do Conselho Nacional de Educação e dos Conselhos Estaduais, afora os dispositivos constitucionais, estaduais, leis municipais, normas e portarias que determinam, em diferentes escalas, a obrigatoriedade da educação ambiental.

O relatório, apresentado com muita propriedade pelo eminentíssimo Relator Joel de Hollanda, destaca a abrangência e amplitude do projeto, buscando tratar a questão ambiental de modo duradouro e profundo por meio da educação. Considera ainda que, ao invés de o projeto ceder a tentações imediatistas, a questão ambiental deve ser tratada a curto e a longo prazo, mudando valores, atitudes e comportamentos, seja por meio da escola, seja por meio das

instituições e agências, que têm as responsabilidades educativas em geral.

E conclui o eminentíssimo Relator a sua análise, evidenciando o tratamento curricular dado à educação ambiental como um dos temas transversais inseridos na estrutura do currículo, consoante a orientação adotada pelos parâmetros curriculares destinados ao ensino fundamental distribuídos pelo Ministério da Educação.

Ressalte-se, portanto, no estrito dever de justiça, além da inestimável contribuição do Deputado Fábio Feldman para com a educação nacional e a cidadania, a contribuição efetiva do Deputado Sarney Filho, hoje Ministro do Meio Ambiente, quando Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias. Ao formular o seu voto como Relator e autor do substitutivo, S. Ex^a manifesta a inequívoca necessidade de institucionalização da educação ambiental e de uma política nacional como veículo articulador do sistema nacional do meio ambiente e do sistema nacional de educação, englobando as ações de instituições educativas públicas e privadas dos sistemas de ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, órgãos ambientais e organizações não-governamentais com atividades em educação ambiental. Prevê as seguintes linhas de atuação:

- a educação ambiental formal;
- a educação ambiental não-formal;
- a capacitação de recursos humanos e de desenvolvimento de estudos e pesquisas.

É evidente que, ao despedir-me desta Casa do Congresso Nacional, e ao ver, no derradeiro dia de funcionamento desta quinquagésima Legislatura, suscitada essa questão sobre a Amazônia e sobre o meio ambiente, Sr. Presidente, não poderia furtar-me, conquanto incorrendo no risco do estorvo a V. Ex^as que aqui me ouvem, de tratar dessa questão.

Encaminho-me agora para esse ato de despedida e reporto-me a algo acontecido há alguns anos, quando, no discurso solene de abertura desta quinquagésima Legislatura do Congresso Nacional, em 15 de fevereiro de 1995, o então Sr. Presidente do Poder Legislativo, eminentíssimo Senador José Sarney, externava sobre a instituição, o Senado da República, a sua visão sobre o papel institucional e a missão de seus integrantes:

"Dentre tantos outros juízos de valor – afirmava –, nosso trabalho exige a sedimentação de uma profunda consciência moral de nossas responsabilidades, a obstinada

decisão de não cometer erros, de jamais aceitar qualquer arranhão nos procedimentos éticos que devem nortear nossa conduta e, sim, a transparência, a moralidade, a eficiência e o trabalho."

Ao chegar a esta Casa, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, trazido por uma circunstância, investido da missão honrosa de representar o meu Estado, o Amapá, em razão do licenciamento do titular desta cadeira, o eminentíssimo Senador e amigo José Sarney, percorri grande distância – vinha da parte mais setentrional deste País – até chegar ao Congresso Nacional, ao Senado da República. Aqui cheguei depois de ter tido a honra de representar o povo amapaense por dois mandatos consecutivos na Câmara dos Deputados. Retornando a esta Casa, em razão, talvez, dessa distância, tive, no espaço, a oportunidade de reviver e até de rever o itinerário não mais da viagem, mas aquele que Deus e a vida me permitiram.

Creio-me sem nenhuma vaidade, mas desvanecido por essa oportunidade – chego mesmo a confessar-me – de experimentar o sentimento da realização pessoal coroando minha vida profissional, acadêmica e política. Esse sentimento é enriquecido mercê de tão ilustres companheiros que integram esta Casa, cuja história é marcada por um passado de lutas e embates aqui travados em favor da democracia, da integridade do nosso País, do Estado de Direito. Sinto, portanto, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, enriquecida a minha biografia e o meu currículo por esta passagem que me é tão rica, por esta passagem no Senado da República.

Sr. Presidente, Srs e Srs Senadores, não pretendo alongar, mas ao me despedir gostaria ainda de parafrasear meu ilustre amigo e titular da cadeira que por alguns meses tive a honra de me assentar, Senador Sarney, dizendo que experimento, ao aqui me despedir, os mesmos sonhos, cultivo o mesmo idealismo que busquei alimentar ao longo de minha vida pública.

Provindo de origem humilde, porém, mercê de Deus, forjado na coragem moral de meus pais, a minha diretriz assumida desde tenra idade permite-me dizer agora que o Senado Federal propiciou-me mais um marco de referência para toda a minha vida pública e particular. Daqui saio abastecido de lições e de experiências, as quais, arrimado nos valores morais que sempre professei e praticuei, procurarei assimilar com o sentido da perenidade que as boas ações e os bons exemplos merecem. Senti-me honrado de partilhar com V. Ex^as este espaço de demo-

cracia, onde se defende a liberdade, postula-se pelo justo, pelos princípios da eqüidade, pelos princípios que devem nortear as matrizes da sociedade e alicerçar uma grande pátria, um grande país.

Para concluir, valho-me de um pensamento do nosso grande patrono Rui Barbosa, quando dizia que a pátria não é um sistema, nem um monopólio, nem uma forma de governo. A pátria é o céu, o solo, o povo, a tradição, a consciência, o lar, o berço dos filhos, o túmulo dos antepassados, a comunhão da lei, da língua e da liberdade. Respaldando-me ainda na lição de Rui, confesso-lhes, Srs. Senadores, que me sinto emocionado neste momento, porque se a convivência com V. Ex^{as} me permitiu – e aqui lamento – observar em algumas circunstâncias a tibieza de algumas posições, permitiu-me também aprender com a firmeza de convicção, a firmeza de caráter de grandes companheiros. Alguns desses companheiros partem comigo, mas outros continuaram essa luta, sempre atuantes como são V. Ex^{as}.

Neste momento, sem demérito para os demais colegas, destacaria as figuras de Bernardo Cabral; do sempre companheiro desde a Câmara dos Deputados, Nabor Júnior; de nosso companheiro e aguerrido Senador Ademir Andrade e do meu grande companheiro, pessoa que particularmente estimo e admiro pela sua coragem, Senador Roberto Requião. Quero, nas suas pessoas, deixar o meu abraço a todos os companheiros desta Casa.

Por fim, agradeço de forma especial a lhaneza do tratamento que recebi de todos aqueles que integram a direção desta Casa, na pessoa do grande Senador e Presidente Antônio Carlos Magalhães e de todos os demais companheiros membros da Mesa Diretora. Em particular, quero agradecer à Secretaria, a todos os servidores, na pessoa do Dr. Raimundo Carrero* e da Dr^a Cláudia Lyra*.

Quero, por fim, agradecer particularmente a minha equipe de trabalho que, com muito carinho, de nodo e lealdade, permitiu-me que, nesse curto espaço de tempo, eu pudesse não ter a veleidade, não ter a presunção de consagrar em mim a frase: "Vim, vi e venci!"

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO GUERRA (PMDB – AP) – Ouço V. Ex^a com muita honra.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – V. Ex^a pode repetir a frase de Júlio César, porque ela se adapta à realidade dos fatos: V. Ex^a chegou, viu e venceu. Interrompi o discurso de V. Ex^a na hora de sua peroração, porque quero deixar registrado, ao

lado daqueles que o apartearam e ainda o apartearão, que a despedida de V. Ex^a será muito breve. Após haver exercido dois mandatos na Câmara dos Deputados, V. Ex^a deixou inserido seu nome como um bom Deputado Federal, bom orador, bom professor. V. Ex^a tinha em mente que não voltaria mais à política. Ei-lo, entretanto, aqui, no Senado, na mais alta Casa Legislativa. E como dizia ainda há pouco, com uma responsabilidade da qual V. Ex^a se saiu – e aqui não vai nenhum encômio, nenhum elogio – com raro brilhantismo. Substituir e suceder um ex-Presidente da República, um ex-Presidente do Senado, que é o Senador José Sarney, como V. Ex^a o fez, sem nenhum demérito, seja nas posições políticas, na lealdade, não é algo tão fácil, nem para um jejuno nem para um neófito. O que quero lhe dizer, já que me parece que daqui a algum tempo V. Ex^a estará a fazer nova despedida, é que esta Casa vai lhe dar apenas um breve recesso para que possa voltar às suas lides, para logo depois retornar também para cá. Da minha parte, como seu vizinho de área geográfica, quero lhe dizer, Senador Paulo Guerra, que a minha admiração por V. Ex^a continua a mesma, inalterada, pelos méritos pessoais e pela lealdade da qual V. Ex^a tem sido um fiel depositário. Meus cumprimentos, volte breve e leve o abraço do seu vizinho.

O SR. PAULO GUERRA (PMDB – AP) – Agradeço as palavras de V. Ex^a confessando-me desvanecido, gratificado, porque sei que elas traduzem esse sentimento de sinceridade, que é a marca permanente do sentimento e das manifestações de V. Ex^a.

Quero, por fim, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores...

O Sr. Sebastião Rocha (Bloco/PDT – AP) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO GUERRA (PMDB – AP) – Concederei imediatamente após externar esse pensamento, nobre Senador Sebastião Rocha.

Saio daqui também levando e deixando um testemunho. Confesso, inclusive, que esse testemunho é direcionado muito a V. Ex^a, Senador Sebastião Rocha, porque exatamente iria me reportar à Bancada efetiva que o Amapá tem nesta Casa, onde V. Ex^a pontifica pela seriedade, critério e combatividade com que sempre se houve na defesa intrinsígena dos interesses do nosso povo e da nossa terra a par do seu compromisso em sempre defender também as grandes causas nacionais.

Iria dizer, portanto, que o tempo realmente é o Senhor da razão e esse tempo já nos mostra esta razão. Afasto-me daqui, portanto, com esse senti-

mento de que aqui vim e de perto estou tranqüilo na medida em que sei que o Amapá, ao longo da sua história, conquanto percalços tenha vivido, do ponto de vista institucional e das questões que ainda estão a reclamar muitas providências e soluções, além do apoio de outros companheiros, representantes de outros Estados, tem uma grande representação – a qual desejo homenagear – que significa o nosso Amapá e me valho exatamente de V. Ex^a, dando o testemunho da admiração que tenho por V. Ex^a e o reconhecimento pelo trabalho desempenhado perante a nossa terra e o nosso povo.

Ouço V. Ex^a com muita honra, Senador Sebastião Rocha.

O Sr. Sebastião Rocha (Bloco/PDT – AP) – Senador Paulo Guerra, em primeiro lugar, gostaria de destacar que foi uma grande alegria conviver com V. Ex^a nesta Casa nestes quatro meses. Para não ser repetitivo, apenas ressalto a importância da sua presença na Casa, haja vista a fala do Senador Bernardo Cabral, que mencionou muito bem a missão que V. Ex^a teve de suprir essa lacuna temporária deixada pelo Senador José Samey no Senado Federal. V. Ex^a sempre foi um homem que o destino, logicamente em função da sua competência, dedicou grandes missões. V. Ex^a foi Secretário de Educação do nosso Estado, foi Parlamentar Federal, tendo-se destacado, naqueles momentos, como um Deputado combativo e com grande desempenho no Parlamento Federal. Ultimamente, ocupava a Delegacia do Ministério da Educação, no Amapá, presidindo, também, o PMDB – um dos grandes partidos do nosso Estado –, e, no momento, veio ao Senado desempenhar mais essa missão importante, onde se houve, com certeza, Senador Paulo Guerra, com o mesmo brilhantismo e a mesma competência de sempre. V. Ex^a, nas comissões, em plenário, junto à imprensa do Amapá e em todas as outras instituições com que V. Ex^a pôde se deparar, trabalhou com dedicação, honradez e ética, o que é muito importante. E, logicamente, tenho a convicção de que novas e grandes missões lhe estão destinadas no Estado do Amapá e quero ser um parceiro de V. Ex^a, ajudando o Amapá a encontrar o caminho do desenvolvimento, da justiça social, fugindo dessa situação grave por que passam, sobretudo, os pequenos estados da Federação, que são tratados, de certa forma, com discriminação e preconceito, como a matéria publicada na revista *Veja*, desta semana, nas páginas amarelas, uma entrevista com um cientista político Hélio Jaguaribe, a que vou me reportar daqui a pouco, em discurso, fazendo a contestação devida.

Senador Paulo Guerra, conte comigo, com o mandato deste Parlamentar, que está à sua disposição nas novas missões que, com certeza, V. Ex^a vai desempenhar no Estado do Amapá.

O SR. PAULO GUERRA (PMDB – AP) – Agradeço a V. Ex^a o aparte e creio que seria redundante reafirmar aquilo que já lhe disse com antecedência: creio que o Amapá está bem representado e V. Ex^a tem testemunhado isso pelo seu trabalho, pela sua luta aqui nesta Casa. Muito obrigado, Senador Sebastião Rocha.

O Sr. Nabor Júnior (PMDB – AC) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO GUERRA (PMDB – AP) – Ouço o Senador Nabor Júnior.

O Sr. Nabor Júnior (PMDB – AC) – Senador Paulo Guerra, embora tenha permanecido no Senado da República apenas por quatro meses, durante o período em que o Senador José Samey esteve licenciado, V. Ex^a demonstrou a todos os seus Colegas não só a lealdade ao Partido a que pertence, como também ao povo do seu Estado na defesa dos sagrados interesses que lhe são peculiares. Quero, portanto, cumprimentá-lo, no momento que V. Ex^a apresenta nesta Casa as suas despedidas. Fui seu Colega na Câmara dos Deputados durante uma legislatura e, ali, já pude constatar a sua competência, o seu denodo, o seu interesse, o seu acendrado amor ao povo que o elegeu, o povo do Amapá. Não quero estender-me muito neste aparte, porque a Mesa já está fazendo a devida observação de que o tempo de V. Ex^a está esgotado, mas quero desejar-lhe muitas felicidades, muito sucesso nas novas atividades que vai desempenhar após o término desse período que V. Ex^a passou no Senado Federal.

O SR. PAULO GUERRA (PMDB – AP) – Meu caro amigo Senador, desvanecido também com as suas palavras, quero desejar-lhe a continuidade da sua luta, que perpassa toda a história do seu Estado, como Deputado Federal, como Senador e como Governador. Saiba V. Ex^a que, sem nenhuma vontade de servilidade, as lições que pude colher junto ao amigo são um marco, uma referência na minha vida política.

Muito obrigado.

O Sr. Ademir Andrade (Bloco/PSB – PA) – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. PAULO GUERRA (PMDB – AP) – Ouço V. Ex^a com muita honra.

O Sr. Ademir Andrade (Bloco/PSB – PA) – Senador Paulo Guerra, quero apenas parabenizá-lo por sua atuação, nestes quatro meses, no Senado

da República. Convivi com V. Ex^a no Congresso Nacional, como Deputado Federal, mas aqui, como há menos Parlamentares, a proximidade é maior; convivemos melhor, percebemos melhor o caráter, a maneira de lidar das pessoas. Quero parabenizá-lo, fundamentalmente, pela sua solidariedade, pelo seu companheirismo e pela defesa dos interesses da região. V. Ex^a se soma, independentemente das nossas posições divergentes, independentemente de sermos Oposição e V. Ex^a Governo, sempre que as questões envolvem o interesse do povo da nossa região. V. Ex^a tem sido extremamente solidário com a luta do Amapá, com a luta do Pará, com a luta da Amazônia. Parabenizo V. Ex^a pela sua atuação e creio que V. Ex^a substituiu à altura o Senador José Samey durante esses quatro meses.

O SR. PAULO GUERRA (PMDB – AP) – Nobre Senador Ademir Andrade, V. Ex^a me dá oportunidade de dizer que, dentro das nossas limitações e possibilidades, procuramos cumprir duas missões: uma da natureza política da representatividade, e a outra do dever de consciência. A primeira, ligada diretamente a uma resposta concreta que todos nós, Parlamentares, temos que dar à sociedade que nos delegou, que nos outorgou a representatividade; a outra decorre da própria natureza de cada um de nós, que, pelo nosso dever de consciência, devemos, todos, pensar que é maior do que talvez algum interesse fortuito cultivar, no dia-a-dia, nesta Casa, essa independência, essa integridade, sem subserviências, sobretudo consagrando o princípio de que, se é verdadeiro o princípio de que democracia é o Governo do povo, não podemos compactuar com aqueles que, de alguma forma, em vez de trazerem a felicidade ao povo, trazem as mais nefastas respostas, contrariando exatamente a origem, a gênese daquela aspiração tão alimentada por um povo e por uma nação.

Muito obrigado. Gratificam-me muito as palavras de V. Ex^a.

Sr. Presidente, agradecendo a benevolência de V. Ex^a, concluo este pronunciamento pedindo que Deus sempre abençoe esta Casa e os Parlamentares que aqui permanecem e aqueles que aqui chegam, para que tenhamos, realmente, o Parlamento necessário, com independência, de cabeça alta, para defender os mais altos interesses do nosso País, do nosso povo, fazendo brotar desse cenário nebuloso de hoje uma pátria mais livre, mais feliz e mais independente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Senador Paulo Guerra, a Mesa associa-se às manifestações dos Srs. Senadores para cumprimentá-lo pela forma operosa e eficiente como substituiu o Senador Samey, nesse período, no Senado Federal. E deseja a V. Ex^a êxito nas novas missões e felicidades pessoais, juntamente com a sua família.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Com a palavra o Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a justiça social e o interesse prioritário pelos cidadãos humildes sempre foram as principais bandeiras de minha vida pública, como aspectos maiores da grande dívida que o Brasil tem para com essa maioria de seus habitantes. Desde os primeiros passos como legislador e, durante quatro anos, como Governador do Estado do Acre, sempre voltei a atenção para os conterrâneos menos privilegiados, para os que tudo deram e quase nada receberam dos poderes constituídos.

Torna-se emblemática, nesse triste quadro de injustiças, a situação dos Soldados da Borracha, porque seus problemas e sofrimentos foram causados direta e assumidamente pela política oficial, dentro do esforço de guerra que uniu o Mundo Livre, no início da década de 1940, contra as ameaças do nazi-fascismo europeu e do imperialismo nipônico. A saga dos Soldados da Borracha é uma das mais belas páginas da História do Brasil, marcada pelo heroísmo, pela dedicação, por uma determinação que encontra raros paralelos em todos os outros países; a jornada que esses homens e suas famílias cumpriram, da caatinga nordestina até a mata fechada da Amazônia, é digna de um filme épico, pois foi marcada pela coragem, pelo sofrimento, por grandes dramas humanos dentro de uma aventura repleta de ataques de índios, doenças tropicais fulminantes, acidentes fatais em rios caudalosos e em estradas precárias.

Não vou, todavia, rememorar hoje a tremenda façanha da ocupação dos seringais nativos no auge da II Guerra Mundial, porque, decerto, todos os Srs. Senadores já a conhecem ou dela ouviram falar.

O que me traz hoje à tribuna do Senado é a necessidade de reabrir o debate nacional em torno da situação dos Soldados da Borracha, na eterna luta para verem consolidados seus benefícios constitucionais, legais e históricos, conquistados de fato e de direito desde quando foram atraídos, quase compulsoriamente, ao esforço de guerra contra a tirania do Eixo. Esse reconhecimento se materializou na

Assembléia Nacional Constituinte, cujo plenário aca-tou emenda, de minha autoria, conferindo a cada um dos pioneiros ou, quando de sua morte, aos respec-tivos sucessores legais, uma pensão vitalícia em va-lor correspondente a dois salários mínimos mensais..

Foi uma árdua batalha, em que o grande inimi-go era o desconhecimento daquela importante pági-na da nossa história. As bancadas do Centro-Sul, que raramente se interessam pelo que acontece lon-ge das praias ou da Avenida Paulista, procuraram torpedear a iniciativa com as costumeiras alegações, tachando-a de mero "clientelismo" e "paroquialismo", o que obrigou os representantes da Amazônia a exaustivas negociações. Quero destacar o papel desempenhado pelo então Relator-Geral, o grande amazônida Bernardo Cabral, que hoje enriquece o Senado com seu talento, seu patriotismo e seu for-midável saber jurídico – esse e outros valiosos apoios, afinal, permitiram que o benefício se fizesse concreto. Nas negociações, tive de aceitar a fixação da pensão em dois salários, ao invés dos três pro-postos na emenda original. Não fazê-lo significaria perder tudo!

A pensão aos Soldados da Borracha foi inseri-da no Ato das Disposições Transitórias da Constitui-ção de 1988, como art. 54, o qual, por seu turno, veio a ser regulamentada pela Lei nº 7.986, de 1989, onde se estabeleceram as primeiras exigências ob-jetivas para habilitação dos candidatos ao benefício, regras fundamentadas no Decreto-lei nº 5.813, de 1943, que deu origem ao recrutamento de trabalha-dores para os seringais nativos da Amazônia. Em 1990, a Portaria nº 4.630, do Ministério da Previdê-nça Social, disciplinou o disposto no § 1º do citado art. 54, onde se estendeu o benefício a todos quan-tos participaram desse esforço de guerra, listados ou não no édito oficial, inclusive aos brasileiros que já se ocupavam da produção de borracha natural na região, garantindo também aos respectivos suces-sores o usufruto do direito quando de sua morte.

Sete anos depois, todavia, houve uma grande e danosa mudança na sistemática de habilitação, nos termos da Ordem de Serviço nº 582, de 19 de setembro de 1997, emitida pela Direção Geral do INSS, que exigiu provas materiais como fundamento para a simples abertura dos processos de habilita-ção, ou seja, fulminando os pedidos baseados exclu-sivamente em provas testemunhais. Combatida no tocante à juridicidade, a citada ordem de serviço foi suplantada pela Medida Provisória nº 1.663-10/98, de 29 de maio de 1998 – que, imune a contestações legais, consubstanciou aquela exigência draconiana,

a qual, em novembro último, viu-se consolidada com a sanção da Lei nº 9.711.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sempre que tratarmos de questões ligadas à Amazônia, de-vemos lembrar um princípio básico de justiça social: não existe iniquidade maior do que tratar igualmente os desiguais. É injusto, é perverso, é um ato de in-sensibilidade!

Exigências cartoriais impostas a cidadãos cul-tos, calejados nas lides burocráticas, são meros obs-táculos que podem ser vencidos sem maiores pro-bemas. Mas querer que homens rudes, parcamente letrados ou completamente analfabetos, hoje enve-lhecidos e quebrados por doenças, ainda tenham e apresentem documentos de meio século atrás é um disparate cruel e absurdo. Sim, porque essa é a rea-lidade: as provas materiais, se um dia existiram, quase sempre se perderam com o tempo, com as mudanças, com o agravamento da miséria e do de-sespero que vitimaram aqueles desbravadores.

Mesmo porque – e esse é um argumento irre-spondível –, até doze anos atrás não existia esperan-ça de conquistar o benefício hoje vigente, criado por iniciativa minha durante a Constituinte da segunda metade dos anos 80. É crueldade, repito, exigir dos candidatos à pensão de Soldado da Borracha que eles tivessem guardado por tantos anos documentos sem aparente serventia, papéis que só teriam valor na época, por volta de 1944, em contextos hoje com-pletamente extirpados da vida de cada um deles ou de seus dependentes.

Vemos, diariamente, denúncias e acusações da maior gravidade contra práticas corriqueiras no País. Nesse contexto, os números e os valores que cercam a vida dos Soldados da Borracha são gritan-temente modestos: a lista original de conscritos, de-corrente do citado Decreto-Lei nº 5.813, de 1943, era de exatos 9.969 nomes – mas foram integrados milhares de outros brasileiros no contingente que deixou o Nordeste e mergulhou nos seringais ama-zônicos, além daqueles que, como lembrei acima, já habitavam as áreas extrativistas. E não temo afirmar que as reais proporções da migração superam, em muito, o número de habilitados ou postulantes ao que preceitua o art. 54 do Ato das Disposições Tran-sitórias, que são 18.894 pessoas, dispersas nos Es-tados do Acre, Amazonas, Rondônia, Pará e Rorai-ma. É no Acre que se concentram os maiores con-tingentes: 10.942 habilitados e 726 postulantes, dos quais 268 já tiveram negado o benefício, por falta dos documentos exigidos pela MP nº 1.663, mais tarde confirmada pela Lei nº 9.711.

Notem bem V. Ex^{as}s que não advogo a mudança das exigências por serem poucos os envolvidos – não, não se trata de quantidade e sim de qualidade. Qualidade humana, social, histórica, respeito à coragem e ao patriotismo singelo desses pioneiros. Devemos defender a Justiça exatamente porque é justa, porque procura garantir os direitos dos desvalidos, busca valorizar os excluídos; essa obstinação merece ser redobrada quando, além de corrigir injustiças, não traz qualquer dano ao esforço de recuperação da economia nacional.

Fui a Rio Branco no último dia 23, sábado passado, para participar de uma reunião promovida pelo Sindicato dos Aposentados do Estado do Acre, Siacre, com representantes dos Soldados da Borracha, representantes sociais e líderes políticos. O termário do encontro destacava "os prejuízos causados pela Medida Provisória nº 1.663-10/98, que redefiniu os critérios para concessão da aposentadoria àqueles profissionais, ocasionando a suspensão de vários benefícios já concedidos e conturbando a vida de centenas de pais de família em nosso Estado". Debatermos, calorosa e objetivamente, os melhores caminhos para reverter essa situação deletéria – e, retornando a Brasília, entrei imediatamente em contato com o Ministro da Previdência, nosso eminente colega Waldeck Ornelas, para tentar sensibilizá-lo da gravidade do problema e da necessidade de solução para o mesmo.

Fiz ver a Sua Excelência que não pode persistir o quadro de desespero e de revolta no seio daqueles brasileiros, encanecidos e maltratados pelos sofrimentos de toda uma vida dedicada à consolidação das fronteiras nacionais. Encareci, finalmente, que essa solução seja adotada com urgência e eficácia, de forma realista, coerente com as imensas dificuldades que marcam a vida na Região Amazônica, dificuldades que já foram muito maiores.

Estou certo de que o Ministro Waldeck Ornelas será sensível à exposição que lhe fiz, aos argumentos concretos, humanos, sociais e práticos trazidos de Rio Branco e dos contatos ali mantidos com os veteranos da heveicultura. E quero, neste momento, endereçar àqueles bravos pioneiros uma palavra de esperança e de cautela: tenho a promessa do Ministro da Previdência de que sua assessoria está analisando a questão com grande empenho e dará, brevemente, uma palavra definitiva a respeito da mesma, dentro dos interesses nacionais e do compromisso que o Brasil tem para com seus desbravadores.

Vamos, portanto, aguardar essa decisão, na certeza de que os Soldados da Borracha não se ar-

rependerão de confiar em seus representantes e nos responsáveis pela conduta dos destinos do País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes.

A SRA EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, S^{rs}s e Srs. Senadores, há poucos dias, mais precisamente no dia 22, usei a tribuna para tratar de um assunto que tomou de surpresa a sociedade brasileira e, em especial, o povo gaúcho, que represento nesta Casa. Refiro-me às medidas de retaliação e de represália tomadas pelo Ministério da Fazenda ao Estado do Rio Grande do Sul e a Minas Gerais – mas falo particularmente em relação ao nosso Estado – que previam a suspensão e o cancelamento de contratos, principalmente interferindo junto a instituições internacionais, a fim de que também praticassem retaliações em relação aos Estados citados.

Ontem, para surpresa nossa e para repúdio de todo o povo brasileiro – tenho certeza –, em especial do Rio Grande do Sul, sentimos diretamente a primeira retaliação: o Banco Mundial comunicou aos Governos dos Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul que, a partir de hoje, 29 de janeiro de 1999, estariam suspensos, por 60 dias, os contratos de financiamento e o repasse de recursos para projetos em andamento naqueles Estados.

Diz a nota:

"O Banco Mundial tem como prioridade máxima apoiar o desenvolvimento de seus países membros. As providências temporárias que estão sendo tomadas foram planejadas de modo a ter o menor impacto possível sobre os beneficiários dos projetos do Banco em Minas Gerais e no Rio Grande do Sul. Contudo, por considerar a situação extremamente grave e para evitar maiores riscos para o Banco Mundial e para o Governo Federal, na condição de avalista dos Estados, ficam suspensos os seguintes projetos.

Vejam, S^{rs}s e Srs. Senadores, ficam suspensos os seguintes projetos – todos de áreas e setores importantes para os dois Estados. Foi cortado, no Rio Grande do Sul, o Programa Rodoviário do Estado do Rio Grande do Sul, num total de US\$70 milhões. Foi cancelado temporariamente o repasse que ainda estava por ser desembolsado, na ordem de US\$66,7 milhões. Há também no Rio Grande do Sul, o Projeto Pró-Rural 2.000, que necessita de um total de US\$100 milhões – ainda falta repassar ao Estado

US\$89,5 milhões. Esse importante projeto iria beneficiar aproximadamente 100 pequenos agricultores do nosso Estado. Estava prevista a construção de centros de treinamento, silos, armazéns, enfim, alternativas no sentido de levar um pouco mais de fôlego aos pequenos produtores rurais, hoje profundamente massacrados por essa política econômica.

Vejam, Srs. Senadores: US\$156,2 milhões de repasse ao Rio Grande do Sul foram suspensos pelo Banco Mundial. Isso, sem dúvida, atrasará mais ainda os projetos daquele Estado, sacrificando aquela gente sofrida.

De Minas Gerais, foram cortados recursos de melhoria à educação básica, pró-qualidade – vejam bem: área de educação e área social. No entanto, todos os dias, este Congresso e a sociedade clamam para que não haja interrupções e cortes nesses setores. Foram cortados, suspensos, US\$21 milhões. Do Programa Qualidade Hídrica e Controle de Poluição de Minas Gerais, também vinculado à vida e à saúde das pessoas, foram cortados US\$2,3 milhões. Do Programa de Saneamento Municipal, Organização e Modernização dos Municípios de Minas Gerais, também vinculados aos municípios, que hoje, num esforço quase sobre-humano, estão tentando sobreviver e levar obras e melhores condições de vida para as pessoas, foram temporariamente cortados US\$ 29,4 milhões. São US\$52,7 milhões que impedem que o Estado de Minas Gerais dê continuidade aos seus projetos, já em andamento.

Continua a nota:

Durante o período de suspensão, o Banco Mundial avaliará a situação dos Estados junto a seus respectivos Governos e acompanhará o desenrolar de suas relações com o Governo Federal. A suspensão poderá ser removida tão logo se verifique que um ou ambos os Estados encontram-se em condições de honrar os seus compromissos. Caso a situação perdure, a suspensão será renovada por mais 60 dias.

Pelas mesmas razões, continua vigorando a suspensão de novos financiamentos nesses dois Estados anunciados anteriormente.

Em primeiro lugar, Srs. Senadores, a nota divulgada pelo Ministério da Fazenda que o próprio Presidente da República disse desconhecê-la, e isso é grave – demonstra claramente que estamos vivendo um momento dos mais raros. Nem mesmo no tempo da ditadura isso acontecia, porque

naquela época os presidentes decidiam e mandavam neste País. Atualmente, um Ministro da Fazenda vem dos Estados Unidos, com uma nota já redigida, tomar decisões. Isso significa que há dois canais de comunicação: um, sob orientação direta do Presidente da República, que constantemente diz que quer o diálogo, que quer o entendimento – inclusive marcou reunião com os Governadores de Situação e até de Oposição para os dias 8 e 9 de fevereiro. Mas há um outro canal institucionalizado que ouve os Estados Unidos, ouve o FMI e obedece às orientações do Presidente daquele País. É impossível que se continue agindo com dois pesos, duas medidas e dois canais; é impossível que se continue jogando os Estados numa situação de inadimplência e de empobrecimento, como já fizeram; e o mais grave: passando uma imagem equivocada para a opinião pública.

O Rio Grande do Sul não está inadimplente, está com todas as suas dívidas e compromissos em dia. Decidiu recentemente depositar em juízo a primeira parcela de uma dívida vencida; mas sem a intenção de deixar de pagá-la. O Estado objetivou, por intermédio de um espaço democrático e constitucional, abrir caminho para a negociação. Nunca o Estado disse que não pagará. O Rio Grande do Sul quer mostrar ao Governo que o compromisso de 13% da receita líquida do Estado é inviável para que ele dê continuidade às suas obras de desenvolvimento e busca de geração de emprego, tão necessárias neste momento.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a medida efetivada, pedida, exigida pelo Ministério da Fazenda aos organismos internacionais em relação ao Rio Grande do Sul e a Minas Gerais não demonstram que a União trata os Estados como seus filhos queridos. Parece-me que a União os trata como bastardos, pois são desrespeitados e não são valorizados.

Esse corte é uma medida incorreta, injusta, porque sabemos das intenções do Rio Grande do Sul. Posso até falar por Minas Gerais, que nunca afirmou que não queria pagar. Querem, sim, encontrar uma maneira que esteja ao seu alcance para honrar seus compromissos. O mais grave de tudo isso é que se trata de uma sugestão do próprio Governo brasileiro, que não protege, que não defende, que não valoriza, que não respeita os seus Estados; simplesmente busca o confronto e caminha na direção do impasse.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é bem-vinda a notícia da marcação da reunião do Presidente da República com os Governadores no próximo dia 9.

Esse encontro precisa realmente acontecer para que o Governo desça do seu pedestal de autoritarismo e tenha um pouco de sensibilidade para ouvir os governantes eleitos pelos Estados, a fim de que conheça a realidade e faça uma opção clara: se será a voz do Presidente, o desejo de diálogo do homem com origens na esquerda que se vai sobrepor para decidir o destino econômico e social do País, ou se serão as interferências externas que dominarão as decisões daqui para a frente.

Ao mesmo tempo em que se diz que haverá diálogo, surgem notícias extremamente graves, que comprometem profundamente a imagem do Governo brasileiro. Dizem os jornais que o Presidente Fernando Henrique pretende encaminhar ao Congresso Nacional uma nova proposta de reforma da Previdência Social, como se não bastasse tudo o que já foi feito, todos os direitos que foram tirados dos trabalhadores, funcionários públicos e aposentados, profundamente penalizados. Dizem ainda que há o risco de se chegar à privatização do Banco do Brasil, da Petrobrás, da Caixa Econômica Federal e das empresas de energia elétrica que ainda restam.

Realmente, terminando de destruir o patrimônio nacional sem reduzir um tostão da dívida brasileira – ao contrário, durante o Governo de Fernando Henrique ela aumentou de U\$80 bilhões para U\$400 bilhões –, percebemos que o objetivo dessa política é impor aos trabalhadores da iniciativa privada medidas profundamente injustas, pois a nova proposta da previdência pretendia aumentar a idade mínima para aposentadoria. Não estão satisfeitos com os cinco anos de diferença para a aposentadoria de homens e mulheres, estabelecidos pelo Congresso Nacional. Esse não é um privilégio ou benefício que dão às mulheres, mas um resgate da dívida social que com elas o País tem, pela discriminação e exploração constante que sofrem, seja no mercado de trabalho ou no seu dia-a-dia.

Tais medidas não foram aprovadas pelo Congresso Nacional. Segundo divulgam os meios de comunicação, o Governo segue orientações e sugestões do presidente americano, Bill Clinton, o que seria um acinte, uma provocação, uma ingerência que só teve precedentes no período dos golpes militares e que, apesar disso, ao assumirem alguns presidentes fizeram valer suas posições – embora de forma ditatorial.

Precisamos dizer se queremos que se continue caminhando por esses dois canais existentes no País ou se o Presidente da República deve chamar a sociedade, os empresários, os trabalhadores e o

Congresso Nacional para discutir uma saída urgente para a situação econômica em que o País se encontra. A sociedade, Sr. Presidente, depois do estelionato eleitoral praticado, não está mais disposta a pagar sacrifícios em vão, sob a promessa da baixa dos juros, que não acontece – pelo contrário, eles só aumentam –, e da melhoria das condições de vida, que só se agravam com o desemprego e o arrocho salarial.

A submissão ao FMI e, agora, às ordens diretas do governo americano e do seu presidente, mostram que o atual Governo perdeu completamente a autoridade perante o mundo e, especialmente, perante a sociedade brasileira. Ao povo brasileiro, às autoridades públicas, sindicais, empresarias, populares e ao Congresso Nacional cabe tomar as rédeas da Nação, exigir um novo rumo para o País, romper de imediato com a atual política de rendição aos especuladores internacionais, resgatar a soberania nacional e adotar novas bases para a economia, com desenvolvimento, geração de empregos e valorização dos trabalhadores.

Apelamos, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, ao Presidente da República para que essa reunião, no dia 9 de fevereiro, onde, tenho certeza, estarão os três Governadores dos Estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Alagoas, definidos por sete Governadores em Belo Horizonte, recentemente – não seja apenas formal e para que a sociedade brasileira acredite que há diálogo, ou que se busca o diálogo. Vamos construir alternativas para que sejam suspensas medidas como essas, que cada caso seja estudado em separado, porque o Rio Grande não está inadimplente, e há outros Estados na mesma situação. Então, que não se aja de forma injusta, pois não podemos penalizar o povo por escolher Governos de Oposição, contrariando o desejo do Presidente da República.

Eram as considerações que tinha a fazer, Sr. Presidente, na obrigação de esclarecer e defender os interesses do Estado que represento nesta Casa, o Rio Grande do Sul.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Requião, por permuta com o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, no dia 28 de outubro pronunciei um discurso, desta tribuna, que se suportou em um trabalho coletivo com uma equipe de intelectuais brasileiros, que aprofundou análise do que podia ocorrer no Brasil.

O silêncio sobre esse pronunciamento foi quase absoluto: apenas um artigo na mídia, de autoria do jornalista Carlos Chagas. Trata-se de um artigo que traz alguns elogios a mim, mas queria, de imediato, transferir as considerações elogiosas para a equipe que levantou os dados de forma a me permitir o registro desse artigo no plenário do Senado Federal.

Brasília. O Senador Roberto Requião, do PMDB do Paraná, fez uma das mais profundas análises da atual política econômica. Não poupou críticas ao modelo, nem ao seu artifício maior, que acusou ser o Presidente Fernando Henrique. Lembrou o absurdo de nossas fronteiras abertas ao capital e aos produtos estrangeiros, enquanto, lá fora, nossas exportações são taxadas cada vez com mais intensidade. Insurgiu-se contra o capital especulativo e a teoria da dependência, que nos torna cada vez mais pobres e os ricos cada vez mais ricos.

Ninguém é obrigado a concordar com o representante do Paraná, conhecido por suas posições contundentes e sua palavra sempre ferina em defesa de posições nacionalistas. O mais importante está no fato de que, aparteado e aplaudido por todos os Senadores de Oposição, e até alguns independentes, como Josaphat Marinho e Pedro Simon, o pronunciamento não mereceu um reparo sequer dos representantes do Governo. Os que permaneceram em plenário calaram-se, enquanto muitos outros saíram de mansinho. Registre-se como tão grave, também, o fato de que as denúncias se viram ignoradas na mídia.

Eis a pior consequência dessa fajuta globalização que nos assola: seus partidários julgam-se donos da verdade e têm como desimportantes quaisquer ponderações; ignoram o que contrarie suas concepções e seus interesses; soberbos, arrogantes, superiores, dedicam apenas o desprezo ao contraditório.

O exemplo vem de cima, porque sequer os Ministros da área econômica chegaram a sugerir a Senadores governistas uma contradita. Como reação, acusam de retrôgrados, trogloditas e ultrapassados quantos ousam contestar-lhes a cartilha. O problema está em que, desta vez, passaram dos limites. Requião é um político acostumado à

luta e calejado na resistência. Levantar o tema da falência do modelo econômico em outros fóruns. Já recebeu convites de associações e entidades de classe para levar os seus números a outros auditórios. Vai plantar, ou melhor, vai extirpar velhos conceitos e velhacas doutrinas apenas com a realidade dos fatos. Se estamos mais pobres, se o desemprego se multiplica, se a fome, a miséria e a doença aumentam, se a economia pára de crescer e a especulação projeta-se em cascata, de que maneira calar-se? Pode-se investir contra a natureza das coisas por algum tempo, mas ela, com o tempo, surge implacável diante de cada um. O irônico é que o discurso foi feito enquanto o Governo anuncia o ajuste fiscal. Como sempre, e com raras exceções, a mídia aplaudiu e omitiu reações importantes. Como 28 de outubro foi também o Dia de São Judas Tadeu ao menos haverá uma esperança. Afinal ele é o padroeiro dos desesperados, patrono das causas impossíveis. Quem sabe dará uma mão a quem, como Requião, teima em denunciar a nudez do rei.

Este artigo foi publicado no dia 30 de outubro. O discurso foi proferido no dia 28 de outubro. E logo depois veio a **débâcle**, a queda do real, a quebra deira do País.

O discurso era oportuno. Foi um trabalho interessante e profundo de uma equipe de brasileiros interessados no emprego, na soberania e nos objetivos nacionais permanentes.

Vejo-me na obrigação de repetir as razões do texto do dia 28 de outubro no Plenário da última sessão extraordinária desta Legislatura – 1995/1998. Segunda-feira iniciamos um outro processo com a eleição de uma nova Mesa, com novos Líderes e com novos Senadores.

Registro, novamente, os argumentos que coloquei naquela ocasião.

Sr. Presidente, eu começava o meu discurso da seguinte maneira:

"O que o Fundo Monetário Internacional sabia de há muito, agora dá-se conhecimento ao Congresso Nacional e ao País.

Estranha soberania nacional é esta."

A bem da verdade não tão estranha assim, como veremos na seqüência.

"Mas o que estão dizendo é tudo? Indagava eu no dia 28 de outubro.

Duvido. Concedam-me este benefício. Que nesta Casa alguém saiba realmente o que está acontecendo. Não falo do conhecimento de superfície, das generalidades. Para isto basta ouvir o Presidente da República e os seus Ministros, ou ler os jornais. Falo de outra classe de conhecimento, daquilo que está na "caixa-preta" das contas da República e que os guardiões da contabilidade não revelam. Um segredo possivelmente tão terrível que, como a lenda do "Terceiro Segredo de Fátima", não é feito a público para não apavorar os mortais.

Mas nós queremos saber. Precisamos saber. Esta Casa tem que ser respeitada. Nós não somos um cartório ao qual o Presidente da República comparecesse para que reconheçamos a sua firma. O Congresso Nacional não é – pelo menos não deveria ser – uma repartição a chancelar, a carimbar vontades presidenciais.

Daqui a alguns dias vai desabar sobre o País um pacote de medidas, os tais ajustes fiscais, que seremos constrangidos a homologar e os brasileiros a engolir, sem que saibamos toda a verdade sobre a crise, sua profundidade e extensão."

Eram profecias, proclamadas no dia 28 de outubro.

Continuava eu, no meu discurso.

"De que adianta convocar ministros se, de antemão, temos certeza de que eles não vão dizer toda a verdade; se eles vão se escudar atrás de segredos e sigilos "profissionais"; se eles, mesmo sem direito a tal, atribuem-se o privilégio do silêncio, do "nada a declarar"; se evocam uma quinta emenda que imaginam existir apenas para eles. Mais uma vez estaremos fazendo o jogo do "faz de conta". Eles fazem de conta de que dizem tudo, e nós fazemos de conta que estamos satisfeitos com suas explicações.

Ora, não foi assim antes? Não é sempre assim? Eles não vieram aqui para dizer que estávamos protegidos da crise; que, a partir de 1997, despedaçou os Tigres de papel da Ásia? Com arrogância, senhores, de uma certeza que agora se desmorona, e nem por isso perdem a posse, gargantearam uma mágica impossível: o Brasil era uma ilha a salvo do mundo convulsivo.

Lembram? Quando chegou a vez do México, nada a ver; não éramos o México. A Coréia, nada a ver; não éramos a Coréia. A Tailândia, nada a ver, não éramos nem a Tailândia e nem as Filipinas; nem a Rússia. Éramos o Brasil impávido colosso. Além do que, ensinavam-nos: eram casos isolados. Mais ainda: desequilíbrios temporários. Nada que as receitas do Fundo Monetário Internacional não fulmi-

nassem em breve tempo; nada que as reformas, as privatizações e as de desregulamentações, os ajustes fiscais, não resolvessem.

Embora não tivessem previsto a crise, e muito menos sua extensão, gravidade e tempo de duração, ainda assim ousaram prever que o Brasil não entraria na dança.

Lembram? Lembra do Presidente, debochando? Crise, que crise? Não estou vendo nada! Lembra dos pitos na Oposição e nos fracassos manáficos? Lembra das garantias de que todas as defesas haviam sido acionadas, isolando o País de possíveis ataques especulativos?

O próprio Presidente, não desdenhou todas as advertências e não ridicularizou os que nos diziam: a bola da vez! Talvez, Imperial, César auto-investido da presunção da infalibilidade, desprezou todas as sugestões de correção de rumos.

Com que insistência proclamaram que estava tudo em ordem, sob controle; nada de novo no fronte nesses últimos meses. Não se postaram em todas as amieiras, gáveas e vigias para berrarem ao País, a cada quarto de hora, que não havia novidade? E depois, para completar a dissimulação, ou coisa pior, por quase dois meses não ouvimos o candidato Presidente repetir que sua prioridade no segundo mandato seria a geração de empregos? Será que é preciso argumentar ainda mais para levantar a suspeita de que quem negociou, tangenciou, esteja agora repetindo o mesmo jogo?

Era uma premunição. Hoje sabemos que a economia do Brasil desabou.

Será que alguém é ingênuo a ponto de acreditar que agora o Governo decidiu dizer a verdade? Eles não se fizeram dignos de crédito. Como darglhes, então, o crédito?

Por tudo que foi até agora, posso afirmar – sem medo de erro –: a situação é bem mais grave do que anunciam. É possível até mesmo suspeitar que o Governo perdeu controle da crise; que o Presidente não está mais no comando das decisões; que ele próprio, por ele próprio, está fragilizado; que a sua legitimidade para impor regras é passível de questionamento, sem que me refira aqui à passagem de comando à subordinação das mesmas regras, aos éditos do Fundo Monetário Internacional, a um Fundo Monetário do qual também se questiona a legitimidade para, agora, nas bacias das almas, ditar receitas. E não sou eu quem afirma isso, é o insuspeito ex-Secretário de Estado Americano, Henry Kissinger que nega ao Fundo esse crédito, depois que o Fundo fracassou bisonhamente na crise asiática.

Portanto, antes de tudo, caso ainda haja resquícios que sejam de responsabilidade e de patriotismo, nosso primeiro dever é exigir do Governo transparência, abertura sem limite das contas públicas. Queremos e precisamos saber tudo.

O Presidente convocou a Oposição ou insinuou à Oposição que assuma cotas de responsabilidade. Pois bem. A Oposição aceita o desafio, mas com esta condição: Sr. Presidente, diga a verdade! Srs. Ministros, desçam do pedestal, desempinem o nariz, desengoram a empáfia, partilhem com o País os segredos da crise, e, com o País, vamos discutir e buscar saídas! Não se aferrem a uma legitimidade mais do que discutível! Não é mais possível mentir ou esconder! Estamos em uma entaladela e, dessa entaladela, não sairemos com os enlatados de sempre do Fundo Monetário Internacional!

E a colaboração da Oposição, agora – sugerem –, não virá como iscas muito apetitosas, como o Imposto sobre Fortunas. Que pobreza de espírito de quem imaginou isso! Que aceno mais tolo, ainda mais por se tratar de uma iniciativa pífia e de resultados comprovadamente medíocres. Mas o Congresso embarcou num regime de pânico em todo o pacote fiscal. Inócuo, pífio e medíocre pacote fiscal! Um nada diante da crise e das necessidades de reforma e modificação da política econômica do País.

Prossigo o meu discurso do dia 28 de outubro:

"Desgraçadamente, não vejo humildade no Presidente e em sua equipe econômica para abrirem o debate à sociedade, não porque ele tenha saído do processo eleitoral fortalecido e com isso se julgue prescindir da colaboração da sociedade. A sua vitória foi a vitória do medo. Criou-se o pânico.

A nossa dívida não é nada mais que um reflexo, um registro da história das derrocadas do México em 1995, das economias asiáticas em 1997 e, no mês passado, do colapso da Rússia.

Será, então, que ninguém fez contas para concluir que a reforma da Previdência, punindo sabemos quem, e a reforma administrativa, com as vítimas também identificadas e outras iniciativas tais, tanto falam e não são nada? Nada pesa nos gastos que dizem pretender cortar. O que são esses cortes, que pesam sim sobre os trabalhadores, se comparados com o disparo sem precedentes da dívida pública, que, em apenas três anos e meio, foi de R\$61 bilhões para R\$304 bilhões?

Com os juros de hoje, de 41% ao ano, elevados para remunerar o capital especulativo e segurar o País, é de se prever que as tais reservas cheguem aos US\$340 bilhões ou US\$360 bilhões até o final do ano. Já nos acenam, Sr. Presidente, com juros de 59% ao ano.

E isso vai ficar ainda barato, caso a crise internacional não se agrave e leve de roldão mais uma das submergidas economias emergentes, porque a nossa dívida não é nada mais que um reflexo, um registro da história das derrocadas do México em 1995, das economias asiáticas em 1997 e, no mês passado, do colapso da Rússia."

Esse era o meu discurso, em 28 de outubro de 1998, com o qual prossigo:

"Será, então, que ninguém fez contas para concluir que a reforma da Previdência, punindo sabemos quem, e a reforma administrativa, com as vítimas também identificadas e outras iniciativas tais, resultaram em ridículos e mesquinhos resultados frente à incontrolada dívida pública, os juros lunáticos e outros ralos gigantescos por onde se esvai o dinheiro da viúva? Essas reformas são tão inócuas quanto medidas como a de proibir a burocracia federal de viajar em primeira classe por empresas aéreas.

A modernização do Estado, combinada com a estabilização a todo preço, que tem na abertura econômica uma de suas chaves, leva tão-somente à destruição do Estado, como também à destruição da Nação brasileira.

Não bastasse todos os avanços que conseguiram nessa louca e danosa cavalgada, os neobárbaros travestidos de modernos querem mais. Importam os enlatados do Fundo Monetário, um fundo monetário, lembrando Henry Kissinger, que não está apto a tratar da crise.

E o que vem no pacote? Recessão, desemprego, juros altos, inadimplência, quebra-obra geral e irrestrita, empobrecimento, violência urbana e desespero.

Se o programa fernando-henriquista já vinha destruindo todo o aparelho produtivo nacional, com as receitas do Fundo Monetário Internacional caminharmos para a liquidação do que restou.

A abertura do mercado brasileiro, uma abertura sem freios e limites, em um curto espaço de tempo, produziu efeitos devastadores. É provável que, nunca ao longo da história econômica do País, tivéssemos tido modificações tão rápidas em nossa base produtiva.

Sr. Presidente, veja esses números que constam do texto de 28 de outubro: o produto industrial, que, em meados da década passada, chegou a representar 44% do Produto Interno Bruto, hoje fica na faixa dos 23%. Conforme o IBGE, no final de 1996, o número de trabalhadores industriais era 34,2% menor do que em 1989. Dados da FIESP, por sua vez, revelam que, de 1995 até os primeiros meses de 1998, mais de 400 mil trabalhadores industriais perderam seus empregos; houve um recuo de 18,5% no número de vagas no setor. Esses são números que indicam uma tendência à destruição de postos de trabalho e à dizimação da burguesia industrial brasileira.

A abertura afoita, realizada sob o argumento de que o excesso de proteção levava à ineficiência e de que era preciso modernizar o nosso parque industrial, tornando-o mais competitivo internacionalmente, provocou e continua provocando uma quebra-deira generalizada.

Escancaradas as portas, fomos invadidos por toda sorte de bugigangas e pelos cartéis multinacionais que aqui se instalaram interessados apenas em conquistar o mercado nacional.

A abertura como instrumento de uma modernização que nos tornaria, em breve tempo, em uma potência econômica exportadora e geradora de superávits comerciais revela-se um engodo. Estão aí as estatísticas mostrando que a maior parte dos investimentos estrangeiros dirigiram-se ao setor de serviços ou a setores voltados ao mercado interno. E as estatais internacionalizadas começam a fazer remessas de lucro para o exterior.

Desindustrialização, desnacionalização, incorporações, falências, desemprego. A burguesia industrial brasileira, restaram dois caminhos: a fusão ou a falência. A KPMG, uma das grandes empresas de consultoria internacional, aponta: mais de 75%

dos capitais envolvidos em fusões e aquisições no Brasil, nos últimos anos do Governo Fernando Henrique, têm origem estrangeira. Anote-se que esse índice não passava de 14% em 1992, quando se iniciou o processo de abertura. A KPMG dá números: foram 650 fusões e aquisições envolvendo grupos estrangeiros de 1994 para cá, sem contar as transações não divulgadas.

O que aconteceu com o setor de auto-peças, Sr. Presidente, é exemplar. A diminuição radical das tarifas, que chegaram ao absurdo de 2%, fez com que um movimento combinado de absorções e falências eliminasse o empresariado nacional do setor. E eles não sobreviveram, porque eram atrasados, incompetentes e incapazes de competir. Seria ofensivo ou produto de profunda imbecilidade assim classificar, por exemplo, a Metal Leve, a Cofap e a Freios Varga. Avançadíssimas e em pleno caminho da internacionalização, foram abatidas pela queda radical das tarifas, pelos juros altos e pela falta de incentivos governamentais.

Alguns tolos representantes do Governo chegarão a comemorar essas incorporações, dizendo que a globalização das indústrias de ponta brasileiras aumentaria as exportações nacionais. Ignorantes ou mal intencionados, não viram que os estrangeiros não invadiram o País para comprar empresas e voltá-las ao mercado externo; estavam, sim, de olho no mercado interno. Exportação, só mesmo de remessa de lucros e dividendos e dos sempre suspeitos pagamentos de **royalties** por tecnologia, sangria essa responsável em boa parte pelo déficit de transações correntes no Brasil; uma sangria que dura para sempre e é nada comparável aos ingressos para as aquisições que aconteceram em um primeiro momento. E também, logo no primeiro momento, eles trataram de desmontar os centros de pesquisa das empresas incorporadas, colocando o País na dependência externa de pesquisas e tecnologias.

Sr. Presidente, temos alguns outros oradores inscritos. A reprodução deste discurso levaria muito tempo. Comunico aos telespectadores da TV Senado que a íntegra deste texto pode ser encontrada no meu site da Internet. O envio pelo correio da reprodução integral do texto pode ser obtido após um contato com o meu gabinete.

Eu havia advertido ao Sr. Presidente que excederia o tempo, mas como há quatro Senadores inscritos, não terminarei o meu discurso, dando oportunidade aos Senadores para fazerem as suas intervenções.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – A Presidência agradece ao Senador Roberto Requião, que teve uma tolerância da Mesa de mais cinco minutos.

Com a palavra a Senadora Marluce Pinto por permuta com o Senador Ademir Andrade.

A SRA MARLUCE PINTO (PMDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, depois das muitas despedidas havidas aqui, onde colegas Senadores retornam aos seus Estados de origem; alguns por decisão pessoal de não mais ocuparem cargos políticos; outros por decisão das urnas e outros ainda em virtude de sua eleição ou indicação para outros cargos nos executivos federal e estaduais, meus olhos se voltam para a natureza das coisas e percebo as muitas mudanças que entre nós ocorrem a uma velocidade assustadora.

Bem à nossa frente, por exemplo, um novo século se avizinha. Antevemos o nascimento de uma nova era e vivemos momentos recheados de otimismo e pessimismo, frutos da condição humana em buscar o futuro através de previsões baseadas na eterna luta entre o bem e o mal.

Amigos se despedem e amigos permanecem.

São fatos diante dos quais não nos resta outra alternativa senão a de nos quedarmos à sua realidade. E diante deles às vezes nos exultamos e outras vezes os lamentamos.

São os paradoxos da vida a provocarem em cada um de nós sentimentos os mais diversos, que vão desde a exaltação plena da alma até o grito mais doloroso da revolta ou da indignação.

Aprendemos, entretanto, que a vida não permite que permaneçamos em eterna postura de meditação ou lamentações. Somos conscientes de que os contrários existem e que precisamos enfrentá-los. É preciso superar os obstáculos e procurar reter na memória as coisas positivas. Guardar na memória os fatos que realmente nos trouxeram alegrias; que fizeram a nossa felicidade ou a felicidade de nosso semelhante lá no outro lado do mundo e mesmo a felicidade daquele pequenino e anônimo trabalhador do interior mais esquecido.

Oito anos já faz que estou nesta Casa. Doze, se contados os quatro que passei na Câmara dos Deputados como Deputada Constituinte. Mais quatro anos tenho ainda a cumprir no Senado da República para o término da Quinquagésima Legislatura. Portanto, é esta a terceira vez, no Congresso Nacional, que participo desse momento de alegria e tristeza, onde despedidas acontecem e novos amigos se empossam.

Alegria, pela satisfação de ver em cada rosto que se despede a certeza do dever cumprido; as boas lembranças que afirmam levar para a eternidade e o crescimento interior adquirido após tantos e tantos anos de árduo trabalho.

Tristeza pelo fato de suas partidas, pela ausência de seu convívio, mesmo que, tenho certeza, oportunidades jamais faltarão, estejam onde estiverem esses amigos e amigas, quando a necessidade se fizer e nós os procurarmos.

Amanhã, nosso dia-a-dia será marcado pelas ausências de dezenas de colegas Senadores, titulares de suas cadeiras ou não, mas que cujos suplentes, com o mesmo brilho e enriquecedora companhia, dignificam os mandatos que se findam.

De todos os que se despedem, guardo e guardarei as melhores das recordações. Sem quaisquer restrições, inclusive as porventura surgidas em função da adversidade política, cujo antagonismo vejo como salutar ao crescimento das idéias e necessária para o aprimoramento da democracia.

Especial homenagem quero, desta tribuna, fazer àqueles que, nesta legislatura, em definitivo abandonaram o convívio terreno para atender ao chamamento do Criador: os saudosos Senadores Alexandre Costa, Antônio Mariz, Darcy Ribeiro, Hélio Campos, Humberto Lucena, que tão bem presidiu esta Casa, Onofre Quinan e Vilson Kleinübing, homens que deixaram marcas indeléveis nos corações dos brasileiros por suas mais dignas ações, sempre em busca de solução aos problemas de nosso povo.

Ausentes dos assentos deste plenário, afastados para o cumprimento de missões no Poder Executivo, estarão os Senadores e hoje Ministros Elcio Alvares, José Serra, Renan Calheiros e Waldeck Ornelas, respectivamente ocupando os Ministérios da Defesa, da Saúde, da Justiça e da Previdência Social.

Ocupando a Secretaria do Planejamento do Estado do Espírito Santo, outro Senador, Ricardo Santos, permanecerá distante de nós.

Por imperativo da lei, para assumirem a condição de Vice-Presidente da República, Governadores

e Vice-Governadores eleitos em seus Estados natais, tiveram que renunciar a seus mandatos os Senadores Marco Maciel (PE), Albano Franco (SE), Amazônino Mendes (AM), Benedita da Silva (RJ), Beni Veras (CE), Esperidião Amin (SC), Garibaldi Alves (RN), José Bianco (RO) e José Ignácio Ferreira (ES).

O Senador Valmir Campelo assumiu o Tribunal de Contas da União e o Senador Coutinho Jorge assumiu o Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Encerram seus mandatos, a partir do próximo dia 1º de fevereiro, os Senadores Abdias Nascimento, Reginaldo Duarte, Jônico Tristão, Epitacio Cafeteira, Sandra Guidi, Flaviano Melo, Gilberto Miranda, Guilherme Palmeira, João França, João Rocha, Joel de Hollanda, que assumirá a Câmara dos Deputados, Josaphat Marinho, José Alves, José Eduardo Vieira, José Saad, Júlio Campos, Júnia Marise, Juvenício Dias, Leonel Paiva, Levy Dias, Lucídio Portela e Odacir Soares.

A todos esses amigos, desejo que a felicidade lhes faça eterna companhia e que, brevemente, estejam de novo entre nós. Sou política e sei que, mesmo distante do cargo ou da função, continuamos a agir politicamente, jamais abandonando a causa do povo e sempre nos envolvendo de uma forma ou de outra, onde quer que estejamos.

Vivemos, nesta Casa, o pulsar da Nação brasileira. De cada um de nós, a cada dia, decisões são requeridas e precisam ser tomadas. E cada uma dessas decisões, – sabemos na alma –, pode afetar, de forma contrária, esse ou aquele cidadão, essa ou aquela comunidade, esse ou aquele interesse. Mas somos conscientes, também, de que sacrifícios individuais são necessários em favor da maioria.

Vivemos nos últimos dias situações em que o momento brasileiro superou nossos desejos pessoais. Coube a nós estabelecer mudanças radicais em parceria com o Executivo, para que a Nação brasileira possa contornar obstáculos dificílimos.

A nenhum de nós, Senadores, foi fácil dizer sim aos ajustes fiscais e econômicos recém impostos.

Por mais que compreendamos a dramática situação dos aposentados; as necessidades e altruísmo dos servidores públicos; as dificuldades por que passam os trabalhadores em geral e o cidadão comum, há momentos em que um sim ou um não precisa ser dito para atender o anseio da grande família brasileira:

Pior do que tomar uma decisão é fugir à responsabilidade.

Acima de nossos desejos pessoais, acima de interesses de grupos e acima até mesmo de interesses coletivos de classes, estão os interesses do País.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, com esse espírito, com o entusiasmo de quem já convive no Legislativo Federal há mais de 12 anos, quero lembrar as boas coisas acontecidas no universo de nossas fronteiras.

Lembrar, por exemplo, a alegria de conviver com tantas personalidades, homens e mulheres, a nata da inteligência desse nosso País, que na verdade são sinônimo de dedicação e trabalho nas políticas regionais e nacionais.

Lembrar os passos gigantes que este País deu em direção ao desenvolvimento nesses últimos anos, ainda que persistam injustiças e muito mais se deva fazer. Lembrar as incontáveis horas de trabalho havidas nesta Casa e nossa ativa participação em todas as decisões que resultaram em algo bom para os brasileiros.

Digo até, sem medo de errar, que entre erros e acertos o péndulo da balança pende favoravelmente às boas causas.

Às vezes, paro e reflito quão grande é a nossa responsabilidade.

Somos apenas 81 Senadores, homens e mulheres com a árdua tarefa de contribuir na direção de aproximadamente 160 milhões de brasileiros, que em nós confiaram seus destinos e – por que não dizer – suas próprias vidas.

Minha consciência, entretanto, está tranquila.

Tranquila porque estou aqui, vivendo e participando dessa luta desigual entre situações diferentes e aspirações mais-diferenciadas ainda.

Ouço atentamente cada um dos Colegas Senadores. Dia após dia, um verdadeiro turbilhão de informações e aprendizado vou anotando e comprendendo. Assim, cada vez mais tomo consciência dos diferentes **brasis** que existem.

O Brasil do norte, diferente do Brasil do sul, por sua vez também se diferencia do Brasil central e do Brasil nordestino.

Nós, Senadores, representantes das unidades federativas, passamos a conhecer pormenores que nem sempre chegam ao cidadão comum, ao trabalhador urbano ou rural e, às vezes, nem mesmo a muitos que possuem conhecimento, diploma e exercem atividades de vulto no interior.

Tenho a consciência tranquila, Sr. Presidente, porque, igual aos Colegas Senadores, dedico tempo

integral em busca de soluções para os problemas do povo do meu Estado de Roraima, sem abdicar do dever de também buscar solução aos problemas do meu País.

Nos plenários do Senado e do Congresso, nas Comissões Permanentes e Temporárias, nos Ministérios, órgãos federais, autarquias e onde quer que se faça necessário, lá estou, a qualquer hora e dia, a buscar o melhor em benefício do meu povo.

Minha luta não é diferente da luta de meus colegas: a diferença entre os **brasíis** é que faz diferir, em essência, às nossas buscas. O conteúdo é o mesmo: todos nós buscamos o conforto exigido por aqueles que nos elegeram.

Todavia, não nos resta outra alternativa, diante da realidade que entre nós se estabeleceu, senão a de permanecer na tecla do inconformismo diante de tais desigualdades. Sem uma justa distribuição de renda e riqueza, jamais alcançaremos a igualdade nas conquistas sociais.

Percebi ser esta uma luta de todos nós. E não poderia ser outra. Afinal, somos todos filhos de uma mesma terra e irmãos na grande família de brasileiros.

Foi com muito orgulho, Sr. Presidente, que participei como membro titular da Comissão de Desequilíbrio Econômico Inter-Regional Brasileiro, composta de 20 Senadores e 20 Deputados. O Relatório Final, elaborado pelo Senador Beni Veras, até hoje serve de parâmetro para muitas decisões da Comissão de Orçamento do Congresso Nacional. Na realidade, esse trabalho representa o que de mais profundo e sério se fez para mostrar à Nação as desigualdades existentes em nosso País.

De perto também, acompanhei os trabalhos de inúmeras outras comissões de interesse nacional. Em muitas, atuei como membro titular ou suplente; de outras, fui Presidente ou Relatora. Uma delas, da qual fui Presidente, mexeu profundamente com uma ferida nacional e tratou da questão da exploração da mão de obra infantil em nosso País.

Nos últimos tempos, esse foi um assunto que tomou conta da imprensa e passou a ser preocupação primeira das autoridades brasileiras. Nossas crianças, finalmente, tiveram a elas voltados os olhos desta Nação. Mais que isso, muito já se fez para sua proteção e pela valia de seus direitos inalienáveis e constitucionais. Muito ainda, talvez 90%, falta para a plena satisfação de uma infância sadia e a realização de um futuro digno às nossas crianças e adolescentes. Para eles, no Orçamento Geral da União, apresentei emenda de comissão, com o apoio das Senadoras Emilia Fernandes e Benedita

da Silva, onde logramos êxito. Inclusive, chegou a ser aprovada no relatório parcial da Comissão. Seriam R\$40 milhões – pouco, diante da complexidade da causa e dos recursos exigidos para o trato da questão – mas que, infelizmente, foram cortados na elaboração do relatório final aprovado.

Volto, agora, Sr. Presidente, ao tema principal deste meu discurso. Trilhei, propositamente, esses atalhos sobre nossas atividades internas para, exatamente, clamar a todos os Colegas Senadores, aos que se despedem e aos que aqui permanecerão, para que jamais se esqueçam das lutas que a todos nós, independente de matizes político-partidários, dizem respeito. Entre tantas, lembro duas que marcaram sobremaneira nossos últimos anos nesta Casa: a luta contra as desigualdades inter-regionais que separam a família brasileira e a luta contra a mais cruel e infame de todas as agressões praticadas contra a pessoa humana: a degradação da infância e da adolescência.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada:

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Concordo a palavra à Senadora Sandra Guidi.

A SRA SANDRA GUIDI (PPB – SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição, o Poder Público desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, 50% dos recursos a que se refere o artigo 212 da Constituição, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental.

Nesta minha despedida do Senado, quero referir-me à questão fundamental para o desenvolvimento do País, a educação. É por meio da educação, é por esse caminho que poderemos conseguir melhores dias para a nossa gente do Brasil.

Assim estava escrito no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Eu disse "estava", porque já não é mais assim. Ante o descaso e o puro desrespeito à norma estabelecida por parte dos governos que se sucederam desde 88, essa é hoje uma letra morta, não só por não ter sido cumprida, mas também por ter sido simplesmente eliminada da Lei Magna em razão das modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996.

Se essa determinação tivesse sido cumprida, hoje não teríamos mais analfabetos no Brasil. Entretanto, eles ainda se contam aos milhões, ultrapassando a casa dos 14% da população com idade superior a 14 anos – mais de 15 milhões de pessoas,

para as quais letras e números são apenas garranchos indecifráveis.

Esse fato mostra a falta de interesse pela educação em nosso País; mostra que não existe ainda o sentimento e a convicção de que a educação é um dos pilares do bem-estar e da realização da pessoa humana, de que a educação é necessidade básica e de que a educação é essencial para o desenvolvimento do País e para a formação da nacionalidade. Este fato reflete também o desconhecimento de que uma educação deficiente é fator de isolamento e exclusão das pessoas – não só das pessoas, também das nações.

As nações que pouco valor dão à educação isolam-se também das demais. Os fatos estão a demonstrar que os países mais desenvolvidos e que dão as cartas no transcurso da história são justamente aqueles que deram prioridade à educação, colocando a educação do seu povo como prioridade, e que estão, principalmente, preocupados com a qualidade da educação oferecida.

Quando se analisa a educação no Brasil, não há como não se defrontar com a baixa qualidade. Dois fatores são determinantes para que isso ocorra: a formação dos professores – refiro-me a uma formação permanente, a uma capacitação continuada – e a baixa remuneração do professor no Brasil. Em que pesem avanços significativos ocorridos recentemente, a formação dos professores continua a ser causa forte da má qualidade do nosso ensino.

De acordo com o mais recente Censo do Professor, feito em 1997, ainda existem no Brasil 114 mil professores leigos, sem a menor qualificação para o exercício do magistério. Desses, 60 mil nem sequer completaram o ensino fundamental. Isso significa que estamos confiando a educação a pessoas que não têm a qualificação necessária para propiciar, de fato, a qualidade que se quer para a educação oferecida às crianças brasileiras.

No cômputo geral das profissões, o magistério não aparece como uma profissão atrativa e essa é uma das questões fundamentais da educação no Brasil. Hoje, em decorrência da baixa remuneração e da pouca atenção que se dá à educação, nem sempre são os estudantes mais brilhantes ou com a melhor formação secundária que procuram os cursos destinados ao magistério. Em geral, mesmo depois de formados, aqueles que se sobressaem procuram outros rumos que não a sala de aula. Essa não é uma regra geral, absoluta, mas é uma tendência. Faço a ressalva, porque existe um número significativo de bons mestres que se dedicam à profissão

de corpo, alma e mente. No entanto, têm ido para o magistério atualmente estudantes que não se adaptam em outros setores da economia.

Na medida em que a carreira do magistério deixa de ser atraente, muitos profissionais a deixam e inúmeros estudantes a evitam, abrindo espaço para que indivíduos menos habilidosos ou preparados ocupem esse espaço, tornando difícil uma melhoria na qualidade da educação no Brasil.

No princípio deste meu pronunciamento, eu falaava de um dispositivo constitucional que foi alterado para justificar o seu não-cumprimento. Estabelecer em lei obrigações ideais e muito ambiciosas, porém inexequíveis na prática do nosso dia-a-dia, parece ser uma mania nacional. A nova Lei de Diretrizes e Bases da educação prevê, em seu art. 62, que:

...a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de duração plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

Essa mesma lei instituiu a Década da Educação, a ter início um ano após a sua publicação, ao cabo da qual "somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço".

De acordo com estudo elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais do MEC, o Inep, um grande desafio a ser equacionado nos próximos dez anos para satisfazer a exigência da LDB é promover a melhoria do perfil da escolaridade do magistério. De acordo com o Censo do Professor, a que já aludimos, mais da metade dos professores da educação básica não possui curso superior completo. "Para se ter uma idéia do esforço demandado", conclui o estudo, "basta considerar que, para atingir a meta estabelecida pela LDB deverão ser formados a cada ano cerca de 100 mil professores em nível superior durante a próxima década".

Quem bem conhece as condições brasileiras e a maneira como agem nossos governantes, bem sabe que esse é mais um dispositivo a ficar não por uma década, mas por várias no campo das boas intenções – a não ser que, antes do prazo final, o dispositivo seja alterado ou suprimido por lei.

Outra causa a influir negativamente na qualidade do ensino é a remuneração dos professores. Não

há como exigir que profissionais mal pagos trabalhem com eficiência e dedicação – tal afirmação se aplica aos professores do Brasil.

Na estrutura geral do serviço público brasileiro, a educação é a irmã pobre da qual sempre se acha que se pode tirar mais uma fatia de recursos. Na planilha geral de salários, os dos professores nunca estão entre os mais elevados.

Segundo dados publicados pelo Inep em janeiro deste ano, relativos à remuneração paga pela União, por Estados e Municípios, há ainda muitos docentes brasileiros que recebem remuneração inferior a R\$100,00. Isto é uma calamidade para o Brasil; é uma vergonha para o Brasil. Enquanto os professores não tiverem uma boa remuneração, a qualidade da educação continuará prejudicada.

Não bastam as leis que estão sendo feitas desde a edição da LDB, desde a elaboração da Constituição Federal; não bastam leis modernas para garantir a qualidade do ensino. É preciso pensar também na remuneração do professor.

Segundo Paulo Speller, responsável pelo Programa de Formação de Professores da Universidade Federal do Mato Grosso, "a única maneira de tornar consistente o esforço pela melhoria da educação no País é por meio de um choque salarial, para tornar o magistério público uma carreira interessante também para aquelas pessoas que têm um melhor nível social e cultural". Só assim, o ensino poderá contar, como almeja a Professora Eurides Brito, hoje Secretária de Educação do Distrito Federal, com professores e especialistas que possam se destacar nas discussões multidisciplinares. Que eles não sejam vistos mais como subprofissionais mas como competentes profissionais da educação.

É preciso que o esforço nacional em prol da melhoria do ensino seja incrementado. Como já falei, não bastam apenas as leis modernas e as reformulações do ensino que estão acontecendo. Enquanto não se pensar na questão da remuneração do professor, com certeza a qualidade da educação no País vai deixar a desejar.

A Década da Educação não pode chegar ao seu término, em 2007, com resultados apenas normais. É preciso que haja um suplantar de expectativas, porque às circunstâncias assim o requerem. A inserção sempre crescente do Brasil no contexto global das nações está a exigir um nível cada vez mais elevado de educação do nosso povo. É por aí que a cidadania se manifesta, a democracia se consolida e o desenvolvimento avança.

Ao me despedir do Senado quero, como já havia dito, falar sobre essa questão importante e fundamental da educação, que é a questão da remuneração do professor, e quero também aproveitar a oportunidade para agradecer o convívio que tive nesta Casa, o aprendizado que construí, a fraternidade que tive nesse tempo que pude conviver com as Srs e Srs. Senadores aqui no Senado Federal.

Mas quero deixar como mensagem, como lembrança essa questão do professor, que considero fundamental para o desenvolvimento do País, principalmente nesse momento de grave crise econômica que estamos sofrendo. É preciso pensar em alternativas para a nossa economia, para o desenvolvimento econômico, mas também é preciso pensar que sem uma educação de qualidade para o brasileiro não poderemos caminhar muito longe.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigada, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – A Presidência também cumprimenta a Senadora Sandra Guidi pela forma correta e competente com que exerceu o seu mandato aqui no Senado Federal e deseja a S. Exª pleno êxito nas suas novas missões e também felicidades pessoais a toda a sua família.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Gilvam Borges por permuta com o Senador Ramez Tebet.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, Sr. Senador Sebastião Rocha, a revista **Veja** vem publicar, com destaque, em suas páginas amarelas, entrevista com o auto-intitulado cientista político Hélio Jaguaribe, que, sem o menor pudor e a pretérito de emitir conceitos pretensamente científicos, ataca, em linguagem desabrida, diversas instituições nacionais permanentes e algumas cláusulas pétreas da Constituição Federal, como a Federação e o direito à cidadania, e, especialmente, os habitantes da região amazônica, considerados por ele, indistintamente, como "índios e onças".

Indignado com tal invectiva e esta forma trocista e desrespeitosa de referir-se a temas dessa natureza, dirigi correspondência à **Veja**, reclamando desse deslize de seu padrão editorial, carta que faço questão de passar a ler desta tribuna:

"Ilustríssimo Sr. Diretor de Redação da Revista **Veja**:

Leitor habitual de **Veja** há muitos anos, acostumado ao seu alto nível editorial e à qualidade do jornalismo que pratica, foi com espanto e natural indignação que tomei conhecimento dos conceitos desprimatorosos e eivados de preconceitos contra os cidadãos do meu Estado e da Região Norte em geral, emitidos pelo Sr. Hélio Jaguaribe, em entrevista publicada por essa revista no dia 27/01/99.

Alertado para o teor da declaração por um amigo, em rápida conversa telefônica, imaginei, em minha boa-fé, a princípio, que se tratasse de uma brincadeira, uma piada e fosse outra sua autoria.

Pensei que o Jaguaribe em questão fosse o Sérgio Jaguaribe (o Jaguar), célebre cartunista carioca, fundador de **O Pasquim** na década de 60, e que a alusão à Região Norte como "lugar onde só tem índio e onça" tivesse, pelo menos, a atenuante de um contexto humorístico, ainda que de gosto duvidoso.

Só depois, ao ler a matéria, verifiquei tratar-se não de uma piada de um profissional do humor, mas de um conceito emitido por um sociólogo, sendo o Jaguaribe em tela não o Sérgio, mas o Hélio.

Fosse enveredar pela senda aberta pelo Sr. Jaguaribe do insulto e da chacota barata, poderia até engrossar o coro dos que atribuem sua fruixidão de linguagem nos últimos anos a sinais de senilidade precoce, aos 75 anos.

Prefiro, porém, tomar o caminho mais sério e ameno possível no exame de sua infeliz declaração, não na qualidade nem de índio, nem de onça, naturalmente, mas de representante eleito pelo povo do Amapá, constituído de gente honesta, laboriosa e bem menos selvagem do que supõe o Sr. Jaguaribe.

Aliás, é tão grande a lista de preconceitos contida na expressão debochada daquele cientista político que me assombra ter-ha merecido publicação, e ainda com o destaque das páginas amarelas dessa conceituada revista."

Continua a minha carta:

"Para começar, o preconceito com o próprio povo da Região Amazônica, considerado pior que gentalha, quase semoven-

tes, reduzidos à animalidade ou à vida silvícola, sem direito a qualquer forma de civilização e ainda menos de cidadania. Em seguida, o preconceito contra o próprio índio, tratado com desprezo, igualado em direitos políticos às onças na república ideal e de elite preconizada pelo sociólogo.

Note-se que são os mesmos índios a quem a Constituição Federal vigente dedica um inteiro capítulo de sua Ordem Social e aos quais a Carta Magna defere o direito de sufrágio facultativo, se analfabetos, podendo se alistar eletores sempre que o quiserem, conforme disposto no art. 14 do Texto Constitucional.

* A Lei Maior do País lhes reconhece, portanto, o estatuto de cidadania, o mesmo que lhes é negado pelo sociólogo, auto-investido, assim, em legislador constituinte, com poderes de revogar dispositivos constitucionais.

Outro artigo da Constituição Federal contra o qual se insurge Sua Senhoria é o 45, parágrafo único, que fixa o número máximo e mínimo de representantes por unidade da Federação na Câmara dos Deputados. Discutíveis que sejam tais números, é impossível imaginar um Estado autônomo da Federação, como o Amapá e Roraima, por exemplo, sem uma mínima representação em ambas as Casas do Congresso Nacional.

Sendo o Brasil uma República Federativa, é composto de Estados-membros autônomos do ponto de vista político, isto é, capazes de auto-organização, autogoverno e auto-administração e, assim, sujeitos do direito de integrar com sua vontade a vontade política da Federação.

Não há, portanto, federação sem representação das suas entidades autônomas nos órgãos decisórios centrais do País."

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Senador Gilvam Borges, pediria a V. Ex^a para, na medida do possível, concluir rapidamente o seu discurso, porque a sessão já ultrapassou em mais de uma hora o período normal.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Já concluo, Sr. Presidente. Atendendo ao apelo de V. Ex^a e levando em conta paciência dos servidores desta Casa, comprometo-me em ser breve e encerrar o meu pronunciamento, que é a leitura desta carta que enviei à revista **Veja**.

"Uma verdade acaciana, mas por incrível que pareça, desconhecida ou contestada, quem sabe, pelo zombeteiro cientista político.

Além disso, os preconceitos de Sua Senhoria atentam também contra o art. 1º da Constituição Federal, que funda a República Federativa do Brasil.

Neste ponto, o Sr. Jaguaribe, com seus remoques, parece levar lenha à velha fogueira do separatismo, classificando o País em Estados de primeira e segunda classes. Não se pense, porém, que as prevenções antidemocráticas e quase racistas do Sr. Jaguaribe se voltam apenas contra os nossos concidadãos da Região Norte do País.

A folhas tantas de sua entrevista, investe o entrevistado contra o Congresso Nacional, que, a seu juízo, "funciona mal, não tem coerência, mas tem enorme poder, tanto quanto no sistema parlamentarista".

Advoga, assim, a redução das competências institucionais do Parlamento, mas se declara, sem se ruborizar, com a contradição, parlamentarista convicto, embora tenha votado, como observa, no plebiscito de 1993, pelo presidencialismo.

Ora, com tudo isso, não chega a ser um modelo de coerência, portanto, para quem acusa de incoerente o Congresso Nacional:

Mas as idiossincrasias pseudocientíficas do Sr. Jaguaribe não param aí.

A seguir, investe contra os partidos de oposição, aos quais distribui, sem sequer o benefício da exceção confirmadora da regra, a carapuça de "gente ressentida" que não costuma votar por princípios, mas por conveniências, por raivinhas".

Gente, como diz, "dada a reações raiosas de quem diz: Eu não gosto do Presidente e sou contra tudo o que ele propuser", e arremata do alto de sua ciência: "Uma oposição útil ao País tem que ter uma proposta alternativa válida; não pode viver de ressentimentos apenas".

Não contente de ridicularizar os amazônicas, os índios, o Congresso Nacional, as oposições e o sistema político, a fúria reformadora e iconoclasta de Jaguaribe assalta, finalmente, suas baterias contra o que chama de excessivo poder dos Estados.

Saudoso da ditadura, ou, talvez, do Estado Unitário da Monarquia, Jaguaribe decreta, em édito imperial, que 'o Brasil gerou uma Federação que deu poder em excesso aos governadores'."

Sr. Presidente, peço a transcrição, na íntegra, do meu pronunciamento. Gostaria de encerrá-lo, requerendo à Mesa desta Casa, sob a Presidência de V. Exª, um voto de censura ao conteúdo difamatório e escárnio das afirmações do Sr. Hélio Jaguaribe.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Espero que V. Exª encerre imediatamente esta sessão para que possamos continuar os nossos trabalhos.

SEGUE, NA ÍNTegra, DISCURSO DO SR. SENADOR GILVAM BORGES:

A revista *Veja* vem de publicar, com destaque, em suas páginas amarelas, entrevista com o auto-intitulado cientista político Helio Jaguaribe, que, sem o menor pudor, e, a pretexto de emitir conceitos pretendentes científicos, ataca, em linguagem desabrida, diversas instituições nacionais permanentes e algumas cláusulas pétreas da Constituição Federal, como a Federação e o direito à cidadania, e especialmente, os habitantes da região amazônica, considerados por ele, indistintamente, como "índios e onças".

Indignado com tal invectiva e esta forma trocista e desrespeitosa de referir-se a temas dessa natureza, dirigi correspondência à *Veja*, reclamando desse deslize de seu padrão editorial, carta que, faço questão de passar a ler desta Tribuna.

"Ilustríssimo Senhor Diretor de Redação da revista *Veja*:

Leitor habitual de *Veja* há muitos anos, acostumado ao seu alto nível editorial e à qualidade do jornalismo que pratica, foi com espanto e natural indignação que tomei conhecimento dos conceitos desprimatorios e eivados de preconceitos contra os cidadãos do meu estado e da região Norte em geral, emitidos pelo Senhor Hélio Jaguaribe, em entrevista publicada por essa revista no dia 27-1-99.

Alertado para o teor da declaração por um amigo, em rápida conversa telefônica, imaginei, em minha boa-fé, a princípio, que se tratasse de uma brincadeira, uma piada, e dutra fosse sua autoria.

Pensei que o Jaguaribe em questão fosse o Sérgio Jaguaribe (o Jaguar), célebre cartunista carioca, fundador de *O Pasquim* na década de 60, e que a alusão à região Norte, como "lugar onde só tem índio e onça" tivesse, pelo menos, a atenuante

de um contexto humorístico, ainda que de gosto duvidoso.

Só depois, ao ler a matéria, verifiquei tratar-se não de uma piada de um profissional do humor, mas de um conceito emitido por um sociólogo, sendo o Jaguaribe em tela, não o Sérgio, mas o Hélio.

Fosse enveredar pela senda aberta pelo senhor Jaguaribe do insulto e da chacota barata, poderia até engrossar o coro dos que atribuem sua frouxidão de linguagem nos últimos anos a sinais de senilidade precoce, aos 75 anos.

Prefiro, porém, tomar o caminho mais sério e ameno possível no exame de sua infeliz declaração, não na qualidade nem de índio, nem de onça, naturalmente, mas de representante eleito pelo povo do Amapá, constituído de gente honesta, laboriosa e bem menos selvagem do que supõe o senhor Jaguaribe.

Aliás, é tão grande a lista de preconceitos contida na expressão debochada daquele cientista político, que me assombra tenham merecido publicação, e ainda com o destaque das páginas amarelas dessa conceituada revista.

Para começar, o preconceito com o próprio povo da região amazônica, considerado pior que gentalha, quase semoventes, reduzidos à animalidade ou à vida silvícola, sem direito a qualquer forma de civilização, e, ainda menos, de cidadania.

Em seguida, o preconceito contra o próprio índio, tratado com desprezo, igualado em direitos políticos às onças, na República ideal e de elite preconizada pelo sociólogo.

Note-se que são os mesmos índios a que a Constituição Federal vigente dedica um inteiro capítulo de sua Ordem Social e aos quais a Carta Magna defere o direito de sufrágio facultativo; se analfabetos, podendo alistarem-se eleitores sempre que quiserem, conforme disposto no artigo 14 do texto constitucional.

A Lei Maior do País lhes reconhece, portanto, o estatuto de cidadania, o mesmo que lhes é negado pelo sociólogo, auto-investido, assim, em legislador constituinte, com poderes de revogar dispositivos constitucionais.

Outro artigo da Constituição Federal, contra o qual se insurge Sua Senhoria, é o 45, parágrafo único, que fixa o número máximo e mínimo de representantes por unidade da Federação na Câmara dos Deputados.

Discutíveis que sejam tais números, é impossível imaginar um estado autônomo da Federação, como o

Amapá, por exemplo, sem uma mínima representação em ambas as Casas do Congresso Nacional.

Sendo o Brasil uma República Federativa, é composto de Estados-Membros autônomos, do ponto de vista político, isto é, capaz de auto-organização autogoverno e auto-administração, e, assim, sujeitos do direito de integrar com sua vontade a vontade política da Federação.

Não há, portanto, Federação sem representação das suas entidades autônomas nos órgãos decisórios centrais do País.

Uma verdade acaciana, mas, por incrível que pareça, desconhecida ou contestada, quem sabe, pelo zombeteiro cientista político.

Além disso, os preconceitos de Sua Senhoria atentam também contra o artigo 1º da Constituição Federal, que funda a República Federativa do Brasil, a partir da união indissolúvel de estados, municípios e Distrito Federal.

Neste ponto, o senhor Jaguaribe, com seus remoques, parece levar lenha à velha fogueira do separatismo, classificando o País em estados de primeira e segunda classes.

Não se pense, porém, que as prevenções anti-democráticas e quase racistas do senhor Jaguaribe se voltam apenas contra os nossos concidadãos da região Norte do País.

A folhas tantas de sua entrevista, investe o entrevistado contra o Congresso Nacional, que, a seu juízo, "funciona mal, não tem coerência, mas tem enorme poder, tanto quanto no sistema parlamentarista".

Advoga, assim, a redução das competências institucionais do parlamento, mas declara-se, sem ruborizar-se com a contradição, parlamentarista convicto, embora tenha votado, como observa, no plebiscito de 1993, pelo presidencialismo.

Ora, com tudo isso, não chega a ser um modelo de coerência, portanto, quem acusa de incoerente o Congresso Nacional.

Mas as idiossincrasias pseudocientíficas do senhor Jaguaribe não param aí.

A seguir, investe contra os partidos de oposição, aos quais distribui, sem sequer o benefício da exceção confirmadora da regra, a carapuça de "gente ressentida, que não costuma votar por princípios, mas por conveniências, por raivinhas".

Gente como diz, "dada a reações raivosas de quem diz: Eu não gosto do Presidente e sou contra tudo o que ele propuser".

E arremata, do alto de sua ciência: "Uma oposição útil ao País tem de ter uma proposta alternativa válida. Não pode viver de ressentimento apenas".

Não contente de ridicularizar os amazônidas, os índios, o Congresso Nacional, as oposições e o sistema político, a fúria reformadora e iconoclasta de Jaguaribe assesta, finalmente suas baterias contra o que chama de "excessivo poder dos estados".

Saudoso da ditadura ou talvez, do Estado Unitário da Monarquia, Jaguaribe decreta, em édito imperial, que "o Brasil gerou uma Federação que deu poder em excesso aos governadores".

Para ele, "o papel das administrações locais é gerir os recursos públicos, não, fazer política. O Estado e o Município são importantes para garantir à população segurança, iluminação e limpeza públicas. As opções políticas num mundo globalizado ultrapassam completamente o microcosmo da fronteira do município e do estado".

Acho que nem é preciso acrescentar mais nada.

As opiniões do senhor Jaguaribe não passam, para dizer o mínimo, de uma rajada de disparates.

A continuar neste passo, ainda veremos entrevista sua defendendo a eugenio, a supremacia dos povos arianos e, quem sabe, a solução final nazista.

Espantoso e lamentável é que uma publicação do nível de *Veja* dê acolhida a tais absurdos provindos de um destrambelhado sociólogo cultor, como se vê, da pior "sociologia de botequim".

Espero, sim, que a revista retome o fio de sua linha editorial, que, felizmente para seus leitores, já conheceu melhores dias.

Atenciosamente, Gilvam Borges".

Dito isso, gostaria de encerrar este pronunciamento requerendo à Mesa desta Casa, na forma do artigo 223 do seu Regimento Interno, um voto de censura ao conteúdo difamatório e escarninho das afirmações do senhor Hélio Jaguaribe.

Era o que tinha a dizer Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP). Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero congratular-me com o Senador Jefferson Pé-

res em meu nome pessoal e em nome do meu Partido, PDT, portanto, em nome da Executiva Nacional e da Liderança do Partido nesta Casa, agradecendo o voto de confiança do Senador Jefferson Péres e da Senadora Emilia Fernandes, que me reconduziram à condição de Líder do PDT nesta Casa. Aproveito a oportunidade para saudar o ingresso do Senador no PDT, que representa um importante reforço no nosso Partido nesta Casa. A presença de S. Ex^a irá engrandecer e enriquecer todos os debates e trabalhos do nosso Partido.

O segundo ponto que gostaria de abordar é o mesmo tema que o Senador Gilvam Borges acabou de tratar em seu importante pronunciamento. Gostaria de fazer um discurso contundente, refutando essa entrevista do cientista político Hélio Jaguaribe, mas, em função do horário, Sr. Presidente, até agradecendo a benevolência de V. Ex^a, já que o tempo da sessão está ultrapassado, associo-me ao discurso do Senador, acrescentando pequenas coisas que julgo importante neste momento. Procurarei ser breve e conciso.

O Sr. Jaguaribe, ao defender essa tese, pratica um ato de eugenio federativa, ou seja, a tese de que devem prevalecer no País apenas os Estados mais fortes e que os Estados pobres, os mais fracos, devem ser eliminados da Federação e até a representatividade dos mesmos deva ser enfraquecida. Atenta o cientista político contra a Constituição Federal, pois, além dos artigos mencionados pelo Senador Gilvam Borges, a Constituição determina que, para os desiguais, o tratamento também deve ser desigual. Querer equiparar, do ponto de vista eqüitativo, do ponto de vista da representatividade, Amapá e Roraima a São Paulo é um "besteiro" falado por um cientista de tão grande renome em nosso País. Ele cometeu esse deslize, que deve ser combatido por nós, da Amazônia, não que tenhamos qualquer preconceito – o preconceito é dele – de nos igualarmos aos nossos povos indígenas, aos nossos irmãos índios, até porque temos sangue índio em nossas veias. Quando cheguei ao Senado, disse que para cá estava vindo um caboclo da Amazônia e que eu queria ser tratado dessa forma. Mas esse preconceito exacerbado que atinge os povos da Amazônia deve ser contestado, combatido e refutado. É por isso que era meu desejo fazer um discurso mais contundente, mais prolongado, mas, em função do tempo, Sr. Presidente, aqui encerro pedindo que o Sr. Hélio Jaguaribe reveja seus conceitos, respeite o povo da Amazônia, e as lideranças políticas do Norte deste País. Que ele visite a Amazônia e conheça

o Amapá, Roraima, a gente boa e generosa desta terra e as belezas e riquezas que existem tanto nas florestas, nos rios, como também no subsolo de nossa querida Amazônia.

Muito obrigado, Sr. Presidente, mais uma vez, por sua benevolência.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Não há mais oradores inscritos.

Sobre a mesa, Proposta de Emenda à Constituição, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilvam Borges.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1999

Dispõe sobre a comercialização de hemoderivados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 199 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 199.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus componentes, sendo vedado todo tipo de comercialização."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Desde que foi promulgada a Constituição de 1988, vivemos num estado permanente de descumprimento do que ela dispõe sobre a comercialização de hemoderivados.

Dificilmente encontraremos alguém, em nosso País, que – ainda hoje – defende a comercialização de órgãos, tecidos ou sangue, uma vez que prevalece, em nosso meio, a opinião de que essas doações são atos voluntários de solidariedade humana, ao mesmo tempo em que não existem razões de ordem técnica que apóiem esse comércio.

Em relação ao sangue – matéria deste Projeto de Emenda à Constituição –, a doação remunerada não é reconhecida pelo risco elevado de transmissão de doenças infecciosas, mesmo que todos os procedimentos de triagem sejam adotados e executados com qualidade.

Concordam as autoridades da matéria – e esta é a recomendação da Organização Mundial da Saúde – que a doação voluntária não remunerada é a forma mais confiável de obter estoques seguros de sangue. A vantagem da doação voluntária não remunerada consiste em que, nesses casos, a doação não tem nenhum interesse intrínseco e normalmente se faz quando o doador se sente saudável, fornecendo, assim, sangue de boa qualidade. Em vista disso, a doação voluntária não remunerada é, atualmente, a forma adotada pela maioria dos países. Se a doação é voluntária e não remunerada, não se pode admitir a comercialização do sangue doado.

Em nosso País, adotam-se, hoje, a doação voluntária não remunerada e a doação de reposição, estando a solução do problema da comercialização do sangue e seus componentes razoavelmente encaminhada. Os processos de coleta, processamento e transfusão de sangue estão, também, regulamentados tecnicamente.

O mesmo não ocorre com os hemoderivados, que consistem em cerca de vinte medicamentos obtidos a partir do plasma e produzidos por processos bioquímicos de alta tecnologia.

Poucas vezes o sangue total é utilizado como recurso terapêutico e apenas em situações em que existem hemorragias importantes, como nos casos de grandes acidentados e grandes cirurgias. Na maioria das vezes, o sangue doado é submetido à separação de seus componentes (hemácias, plaquetas, leucócitos e plasmas), que – esses sim – são transfundidos conforme a necessidade do paciente.

Uma parte do plasma, no entanto, não é aproveitada em transfusões. Esse plasma excedente vê-se utilizado na produção dos hemoderivados, rotineiramente empregados em cinco campos da Medicina – Imunologia, Hemoterapia, Anestesia, Cuidados Intensivos e Nefrologia – numa grande quantidade de tratamentos.

A vida e a saúde de um alto número de brasileiros dependem desses medicamentos, entre eles os queimados, os politraumatizados, os que sofreram grandes cirurgias e necessitam receber albumina humana, e os portadores de algumas doenças infecciosas (como tétano, hepatites e raiva) que necessitam receber imunoglobulinas.

Outras pessoas – em número bem maior – precisam fazer uso contínuo desses medicamentos, a exemplo dos doentes renais crônicos, que necessitam receber albumina; dos hemofílicos, que necessitam receber fatores de coagulação; e dos portadores de determinadas doenças infecciosas ou imunodeficiências (como, por exemplo, as crianças com Aids e os transplantados de medula óssea), que precisam receber imunoglobulinas.

Do conjunto de hemoderivados, o Brasil produz apenas albumina e em quantidades que cobrem não mais do que dez por cento das necessidades do mercado. Noventa por cento da albumina humana consumida no País e a totalidade dos demais hemoderivados, são importados e comercializados, na sua maior parte por empresas multinacionais com filiais ou representantes no País, ou pelo Sistema da Cruz Vermelha Internacional. Ressalte-se que apenas uma indústria nacional e três bancos de sangue – os hemocentros de São Paulo, Brasília e Recife – produzem albumina humana, a partir do plasma excedente dos demais hemocentros e bancos de sangue nacionais.

A importação e o comércio do restante da albumina e os demais hemoderivados consumidos no Brasil movimentam recursos da ordem de duzentos milhões de dólares americanos por ano, sendo o principal comprador o Sistema Único de Saúde. Desse comércio depende a vida, por exemplo, de sete mil hemofílicos, que recebem, gratuitamente do SUS, uma média de 20.000 Unidades Internacionais de Fator VIII ao ano, cada um, custando aos cofres públicos o total de 42 milhões de dólares anualmente.

Se o Brasil pode vangloriar-se de sua auto-suficiência em sangue e componentes, não pode prescindir da importação e da comercialização de hemoderivados: fechar essa porta significa a morte de algumas dezenas de milhares de brasileiros em curto prazo. Vale dizer que o País nunca investiu na busca de sua auto-suficiência nessa área e, ainda que os investimentos necessários fossem imediatamente efetivados, amargaríamos – no mínimo – cinco anos de dependência externa.

Até que atinjamos a tão desejada auto-suficiência, a vedação de "todo tipo de comercialização" de hemoderivados não encontra respaldo na realidade e põe em risco a vida e a saúde de dezenas de milhares de brasileiros.

Por essa razão, apresento ao nobres colegas essa Proposta de Emenda à Constituição, visando substituir, no dispositivo que veda a comercialização de órgãos e do sangue, a palavra derivados pela palavra componentes.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 1999.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO VIII
Da Ordem Social

CAPÍTULO II
Da Seguridade Social

SEÇÃO II
Da Saúde
(Art. 199)

Art. 199. Assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – A proposta lida vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a **Medida Provisória nº 1.800**, adotada em 27 de janeiro de 1999 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	
Hugo Napoleão Edison Lobão	Francelino Pereira Freitas Neto
PMDB	

PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes

PFL	
Inocêncio Oliveira José Carlos Aleluia	Abelardo Lupion Álvaro Gaudêncio Neto
PSDB	
Aécio Neves Aloysio Nunes Ferreira	Adroaldo Streck Jovair Arantes

Bloco (PMDB/PRONA)	Ricardo Rique
Antonio do Valle	Ricardo Rique
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	Fernando Ferro
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	

Odelmo Leão	Gerson Peres
-------------	--------------

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29-1-99 – designação da Comissão Mista
Dia 29-1-99 – instalação da Comissão Mista
Até 2-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
Até 11-2-99 – prazo final da Comissão Mista
Até 26-2-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a **Medida Provisória nº 1.710-6**, adotada em 28 de janeiro de 1999 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	

Djalma Bessa José Agripino	Romero Jucá Romeu Tuma
PMDB	

Jader Barbalho Nabor Júnior	Iris Rezende Carlos Bezerra
PSDB	

Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	

Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha
-----------------	-----------------

		PPB	PMDB		
Leomar Quintanilha	Ermandes Amorim	Jader Barbalho Nabor Júnior	Iris Rezende Carlos Bezerra		
DEPUTADOS		PSDB			
Titulares	Suplentes	Sergio Machado	Osmar Dias		
	PFL	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)			
Inocêncio Oliveira	Abelardo Lupion	Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha		
José Carlos Aleluia	Álvaro Gaudêncio Neto	PPB			
Aécio Neves	Adroaldo Streck	Leomar Quintanilha	Ermandes Amorim		
Aloysio Nunes Ferreira	Jovair Arantes	DEPUTADOS			
	Bloco (PMDB/PRONA)	Titulares			
Geddel Vieira Lima	Wagner Rossi	Suplentes			
	Bloco (PT/PDT/PCdoB)	PFL	Abelardo Lupion		
Marcelo Déda	Fernando Ferro	José Carlos Aleluia	Álvaro Gaudêncio Neto		
	PPB	Aécio Neves	Adroaldo Streck		
Odelmo Leão	Gerson Peres	Aloysio Nunes Ferreira	Jovair Arantes		
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:					
Dia 29-1-99 – designação da Comissão Mista					
Dia 29-1-99 – instalação da Comissão Mista					
Até 3-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade					
Até 12-2-99 – prazo final da Comissão Mista					
Até 27-2-99 – prazo no Congresso Nacional					
O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.711-6, adotada em 28 de janeiro de 1999 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que "Acresce dispositivo às Leis nºs 9.526, de 8 de dezembro de 1997, e 9.496, de 11 de setembro de 1997".					
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:					
SENADORES		PPB			
Titulares	Suplentes	Odelmo Leão	Gerson Peres		
	PFL	Titulares			
Djalma Bessa	Geraldo Althoff	Suplentes			
Moreira Mendes	Carlos Patrocínio	Suplentes			
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:					
Dia 29-1-99 – designação da Comissão Mista					
Dia 29-1-99 – instalação da Comissão Mista					
Até 3-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade					
Até 12-2-99 – prazo final da Comissão Mista					
Até 27-2-99 – prazo no Congresso Nacional					
O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.718-4, adotada em 28 de janeiro de 1999 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que "Acresce parágrafo ao art. 4º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos					

e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	
Carlos Patrocínio Bernardo Cabral	Bello Parga Jonas Pinheiro
PMDB	
Jader Barbalho Nabor Júnior	Iris Rezende Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ermandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
PFL	
Inocêncio Oliveira José Carlos Aleluia	Abelardo Lupion Álvaro Gaudêncio Neto
PSDB	
Aécio Neves Aloysio Nunes Ferreira	Adroaldo Streck Jovair Arantes

Bloco (PMDB/PRONA)

Geddel Vieira Lima Wagner Rossi

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

Marcelo Déda Fernando Ferro

PPB

Odelmo Leão Gerson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29-1-99 – designação da Comissão Mista

Dia 29-1-99 – instalação da Comissão Mista

Até 3-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-2-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a **Medida Provisória nº 1.785-1**, adotada em 28 de janeiro de 1999 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito extraordinário no valor de R\$ 2.932.395.868,00, para os fins que especifica".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	
Hugo Napoleão Edison Lobão	Francelino Pereira Freitas Neto
PMDB	

Jader Barbalho Nabor Júnior	Iris Rezende Carlos Bezerra
--------------------------------	--------------------------------

PSDB	Osmar Dias
------	------------

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha

PPB	
-----	--

Leomar Quintanilha	Ermandes Amorim
--------------------	-----------------

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
PFL	
Inocêncio Oliveira José Carlos Aleluia	Abelardo Lupion Álvaro Gaudêncio Neto

PSDB	
Aécio Neves Aloysio Nunes Ferreira	Adroaldo Streck Jovair Arantes

Bloco (PMDB/PRONA)		DEPUTADOS	
Geddel Vieira Lima	Wagner Rossi	Titulares	Suplentes
Bloco (PT/PDT/PCdoB)		PFL	
Marcelo Déda	Fernando Ferro	Inocêncio Oliveira	Abelardo Lupion
PPB		José Carlos Aleluia	Álvaro Gaudêncio Neto
Odelmo Leão	Gerson Peres	PSDB	
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:		Aécio Neves	Adroaldo Streck
Dia 29-1-99 – designação da Comissão Mista		Aloysio Nunes Ferreira	Jovair Arantes
Dia 29-1-99 – instalação da Comissão Mista		Bloco (PMDB/PRONA)	
Até 3-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade		Geddel Vieira Lima	Wagner Rossi
Até 12-2-99 – prazo final da Comissão Mista		Marcelo Déda	Fernando Ferro
Até 27-2-99 – prazo no Congresso Nacional		Odelmo Leão	Gerson Peres
O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.786-1 , adotada em 28 de janeiro de 1999 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que "Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, renumerado para o art. 20, nos termos da Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990".			
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:			
SENADORES			
Titulares	Suplentes		
Hugo Napoleão	Francelino Pereira	Dia 29-1-99 – designação da Comissão Mista	
Edison Lobão	Freitas Neto	Dia 29-1-99 – instalação da Comissão Mista	
Jader Barbalho	Iris Rezende	Até 3-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade	
Nabor Júnior	Carlos Bezerra	Até 12-2-99 – prazo final da Comissão Mista	
Sergio Machado	Osmar Dias	Até 27-2-99 – prazo no Congresso Nacional	
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.787-1 , adotada em 28 de janeiro de 1999 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que "Altera e acresce dispositivos ao Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, às Leis nºs 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e 9.636, de 15 de maio de 1998, e dá outras providências".	
Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha	De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:	
SENADORES			
Titulares	Suplentes		
Hugo Napoleão	Francelino Pereira		
Edison Lobão	Freitas Neto		
Jader Barbalho	Iris Rezende		
Leomar Quintanilha	Emandes Amorim		

		SENADORES	
	Titulares	Suplentes	
Nabor Júnior	Carlos Bezerra		
	PSDB		
Sergio Machado	Osmar Dias	PFL	
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)			Edison Lobão
Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha		Jonas Pinheiro
	PPB	PMDB	
Leomar Quintanilha	Ermandes Amorim	Jader Barbalho	Iris Rezende
		Nabor Júnior	Carlos Bezerra
		PSDB	

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes		
	PFL		
Inocêncio Oliveira	Abelardo Lupion	Sergio Machado	Osmar Dias
José Carlos Aleluia	Álvaro Gaudêncio Neto	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
	PSDB	Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha
Aécio Neves	Adroaldo Streck		PPB
Aloysio Nunes Ferreira	Jovair Arantes	Leomar Quintanilha	Ermandes Amorim
Bloco (PMDB/PRONA)			
Geddel Vieira Lima	Wagner Rossi		
			DEPUTADOS
		Titulares	Suplentes
		PFL	
		Inocêncio Oliveira	Abelardo Lupion
		José Carlos Aleluia	Álvaro Gaudêncio Neto
		PSDB	
		Aécio Neves	Adroaldo Streck
		Aloysio Nunes Ferreira	Jovair Arantes
		Bloco (PMDB/PRONA)	
		Geddel Vieira Lima	Wagner Rossi
		Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
		Marcelo Déda	Fernando Ferro
		PPB	
		Odelmo Leão	Gerson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29-1-99 – designação da Comissão Mista
Dia 29-1-99 – instalação da Comissão Mista

Até 3-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-2-99 – prazo final da Comissão Mista
Até 27-2-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a **Medida Provisória nº 1.789-1**, adotada em 28 de janeiro de 1999 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre as relações financeiras entre a União e o Banco Central do Brasil e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Titulares	Suplentes
	PFL
Inocêncio Oliveira	Abelardo Lupion
José Carlos Aleluia	Álvaro Gaudêncio Neto
	PSDB
Aécio Neves	Adroaldo Streck
Aloysio Nunes Ferreira	Jovair Arantes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Geddel Vieira Lima	Wagner Rossi
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Odelmo Leão	Gerson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29-1-99 – designação da Comissão Mista
Dia 29-1-99 – instalação da Comissão Mista

Até 3-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-2-99 – prazo final da Comissão Mista
Até 27-2-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a **Medida Provisória nº 1.792-1**, adota-

da em 28 de janeiro de 1999 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o recolhimento ao Tesouro Nacional de parcela da Tarifa de Embarque Internacional e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	
Geraldo Althoff	Bello Parga
José Agripino	Hugo Napoleão
PMDB	
Jader Barbalho	Iris Rezende
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Emandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
PFL	
Inocêncio Oliveira	Abelardo Lupion
José Carlos Aleluia	Álvaro Gaudêncio Neto
PSDB	
Aécio Neves	Adroaldo Streck
Aloysio Nunes Ferreira	Jovair Arantes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Geddel Vieira Lima	Wagner Rossi
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Odelmo Leão	Gerson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29-1-99 – designação da Comissão Mista

Dia 29-1-99 – instalação da Comissão Mista

Até 3-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-2-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – O

Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a **Medida Provisória nº 1.794-9**, adotada em 28 de janeiro de 1999 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que "Altera as Leis nºs 6.368, de 21 de outubro de 1976, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	
Romeu Tuma	Hugo Napoleão
Edison Lobão	Moreira Mendes
PMDB	
Jader Barbalho	Iris Rezende
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDE	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Emandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
PFL	
Inocêncio Oliveira	Abelardo Lupion
José Carlos Aleluia	Álvaro Gaudêncio Neto
PSDB	
Aécio Neves	Adroaldo Streck

Aloysio Nunes Ferreira

Jovair Arantes

PPB

Bloco (PMDB/PRONA)

Leomar Quintanilha

Ermandes Amorim

Geddel Vieira Lima

Wagner Rossi

DEPUTADOS

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

Marcelo Déda

Fernando Ferro

Titulares**Suplentes**

PPB

Odelmo Leão

Gerson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29-1-99 – designação da Comissão Mista

Dia 29-1-99 – instalação da Comissão Mista

Até 3-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-2-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a **Medida Provisória nº 1.801-9**, adotada em 28 de janeiro de 1999 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que "Altera dispositivos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes**

PFL

Carlos Patrocínio
José AgripinoRomero Jucá
Bello Parga

PMDB

Jader Barbalho
Nabor JúniorIris Rezende
Carlos Bezerra

PSDB

Sergio Machado

Osmar Dias

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Eduardo Suplicy

Sebastião Rocha

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes**

PFL

Inocêncio Oliveira
José Carlos AleluiaAbelardo Lupion
Álvaro Gaudêncio Neto

PSDB

Aécio Neves
Aloysio Nunes FerreiraAdroaldo Streck
Jovair Arantes

Bloco (PMDB/PRONA)

Geddel Vieira Lima

Wagner Rossi

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

Marcelo Déda

Fernando Ferro

PPB

Odelmo Leão

Gerson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29-1-99 – designação da Comissão Mista

Dia 29-1-99 – instalação da Comissão Mista

Até 3-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-2-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a **Medida Provisória nº 1.802-1**, adotada em 28 de janeiro de 1999 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a aquisição de produtos para a implementação de ações de saúde no âmbito do Ministério da Saúde".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes**

PFL

Carlos Patrocínio

Hugo Napoleão

Janeiro de 1999

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sábado 30 02579

Jonas Pinheiro Edison Lobão as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados na Faixa de Fronteira, e dá outras providências".

PMDB

Jader Barbalho Iris Rezende De acordo com as indicações das lideranças, e
Nabor Júnior Carlos Bezerra nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

PSDB

Sergio Machado Osmar Dias

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Eduardo Suplicy Sebastião Rocha

PPB

Leomar Quintanilha Ermandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares **Suplentes**

PFL

Inocêncio Oliveira Abelardo Lupion
José Carlos Aleluia Álvaro Gaudêncio Neto

PSDB

Aécio Neves Adroaldo Streck
Aloysio Nunes Ferreira Jovair Arantes

Bloco (PMDB/PRONA)

Geddel Vieira Lima Wagner Rossi

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

Marcelo Déda Fernando Ferro
PPB

Odelmo Leão Gerson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29-1-99 – designação da Comissão Mista

Dia 29-1-99 – instalação da Comissão Mista

Até 3-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-2-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a **Medida Provisória nº 1.803-1**, adotada em 28 de janeiro de 1999 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que "Estabelece prazo para

SENADORES

Titulares

Suplentes

PFL

Bernardo Cabral
Jonas Pinheiro

Freitas Neto
Geraldo Althoff

PMDB

Jader Barbalho
Nabor Júnior

Iris Rezende
Carlos Bezerra

PSDB

Sergio Machado

Osmar Dias

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Eduardo Suplicy

Sebastião Rocha

PPB

Leomar Quintanilha

Ermandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

PFL

Inocêncio Oliveira
José Carlos Aleluia

Abelardo Lupion
Álvaro Gaudêncio Neto

PSDB

Aécio Neves
Aloysio Nunes Ferreira

Adroaldo Streck
Jovair Arantes

Bloco (PMDB/PRONA)

Geddel Vieira Lima

Wagner Ross

iBloco (PT/PDT/PCdoB)

Marcelo Déda

Fernando Ferro

PPB

Odelmo Leão

Gerson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29-1-99 – designação da Comissão Mista

Dia 29-1-99 – instalação da Comissão Mista

Até 3-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-2-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a **Medida Provisória nº 1.804-5**, adotada em 28 de janeiro de 1999 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário no valor de R\$ 68.383.840.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	
José Agripino Geraldo Althoff	Hugo Napoleão Djalma Bessa
PMDB	
Jader Barbalho Nabor Júnior	Iris Rezende Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ermandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
PFL	
Inocêncio Oliveira José Carlos Aleluia	Abelardo Lupion Álvaro Gaudêncio Neto
PSDB	
Aécio Neves Aloysio Nunes Ferreira	Adroaldo Streck Jovair Arantes

Bloco (PMDB/PRONA)

Geddel Vieira Lima Wagner Ross

Bloco (PT/PDT/PCdO/B)

Marcelo Déda Fernando Ferro

PPB

Odelmo Leão Gerson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29-1-99 – designação da Comissão Mista

Dia 29-1-99 – instalação da Comissão Mista

Até 3-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-2-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a **Medida Provisória nº 1.805-4**, adotada em 28 de janeiro de 1999 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que "Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	
José Agripino Edison Lobão	Francelino Pereira Freitas Neto

PMDB	
Jader Barbalho Nabor Júnior	Iris Rezende Carlos Bezerra
PSDB	

Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	

Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha
PPB	

Leomar Quintanilha	Ermandes Amorim
--------------------	-----------------

Janeiro de 1999

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sábado 30 02581

DEPUTADOS

Titulares

PFL

Inocêncio Oliveira

José Carlos Aleluia

Abelardo Lupion
Álvaro Gaudêncio Neto

PSDB

Aécio Neves

Aloysio Nunes Ferreira

Adroaldo Streck
Jovair Arantes

Bloco (PMDB/PRONA)

Geddel Vieira Lima

Wagner Rossi

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

Marcelo Déda

Fernando Ferro

PPB

Odelmo Leão

Gerson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29-1-99 – designação da Comissão Mista

Dia 29-1-99 – instalação da Comissão Mista

Até 3-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-2-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a **Medida Provisória nº 1.806-3**, adotada em 28 de janeiro de 1999 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

PFL

Jonas Pinheiro

José Agripino

Romero Jucá
Bernardo Cabral

PMDB

Jáder Barbalho

Iris Rezende

Nabor Júnior

PSDB

Sergio Machado

Carlos Bezerra

Osmar Dias

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Eduardo Suplicy

Sebastião Rocha

PPB

Leomar Quintanilha

Ermandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

PFL

Inocêncio Oliveira

Abelardo Lupion

José Carlos Aleluia

Álvaro Gaudêncio Neto

PSDB

Aécio Neves

Adroaldo Streck

Aloysio Nunes Ferreira

Jovair Arantes

Bloco (PMDB/PRONA)

Geddel Vieira Lima

Wagner Rossi

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

Marcelo Déda

Fernando Ferro

PPB

Odelmo Leão

Gerson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29-1-99 – designação da Comissão Mista

Dia 29-1-99 – instalação da Comissão Mista

Até 3-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-2-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a **Medida Provisória nº 1.807**, adotada em 28 de janeiro de 1999 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que "Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social – COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PA-

SEP e sobre o lucro líquido, do Imposto sobre a Renda; e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Hugo Napoleão Edison Lobão	Francelino Pereira Freitas Neto
	PMDB
Jader Barbalho Nabor Júnior	Iris Rezende Carlos Bezerra
	PSDB
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha
	PPB
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Inocêncio Oliveira José Carlos Aleluia	Abelardo Lupion Álvaro Gaudêncio Neto
	PSDB
Aécio Neves Aloysio Nunes Ferreira	Adroaldo Streck Jovair Arantes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Geddel Vieira Lima	Wagner Rossi
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
	PPB
Odelmo Leão	Gerson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29-1-99 – designação da Comissão Mista

Dia 29-1-99 – instalação da Comissão Mista

Até 3-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-2-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 61, de 1999 (nº 127/99, na origem), de 27 do corrente, encaminhando, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real referente ao quarto trimestre de 1998, as razões dela determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 62, de 1999 (nº 132/99, na origem), de 28 do corrente, pela qual o Presidente da República comunica que se ausentará do País nos dias 1º e 2º de fevereiro próximo, a fim de participar, em Caracas, da cerimônia de posse do Presidente eleito da Venezuela, Doutor Hugo Rafael Chávez Frias.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa do Senado aprovou, em reunião realizada no dia 28 do corrente mês, os Requerimentos nºs 3, 19, 21, 24 e 32, de 1999, de autoria dos Srs. Senadores Eduardo Suplicy, Lúcio Alcântara e Lauro Campos, solicitando informações a Ministros de Estado.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos da 7ª Sessão Legislativa Extraordinária da 50ª Legislatura.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 52 minutos.)

(OS10519/99)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas durante a 7^a Sessão Legislativa Extraordinária da 50^a Legislatura

(4 a 29 de janeiro de 1999)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO APROVADA E ENVIADA À CÂMARA DOS DEPUTADOS

De iniciativa do Senado Federal.....	1
Total.....	1

Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1998, tendo como primeiro signatário o Senador Élcio Alvares, que prorroga, alterando a alíquota, a cobrança da contribuição a que se refere o art. 74 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (CPMF).

Sessão: 19.01.99

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO

De iniciativa do Presidente da República...3
De iniciativa da Câmara dos Deputados.....2
De iniciativa do Superior Trib. de Justiça ..1
Total.....6

Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1998 (nº 2.464/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.*

Sessão: 07.01.99

Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1998 (nº 3.818/93, na Casa de origem), que *altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (desapropriação por utilidade pública) e as Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (registros públicos) e 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (parcelamento do solo urbano).*

Sessão: 07.01.99

Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1999 (nº 3.746/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências.*

Sessão: 20.01.99

Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1999 (nº 4.898/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos ativos e inativos, e dos pensionistas dos três Poderes da União, e dá outras providências.*

Sessão: 26.01.99

Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1998 (nº 2.022/91, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências.*

Sessão: 26.01.99

Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1999 (nº 4.569/98, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que *dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau nas cinco Regiões, com a criação de Varas Federais e dá outras providências.*

Sessão: 28.01.99

PROJETO APROVADO E ENVIADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS

De iniciativa da Câmara dos Deputados.....	1
Total.....	1

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1991 (nº 3.657/89, na Casa de origem), que *dispõe sobre a extinção progressiva dos manicômios e sua substituição por outros recursos assistenciais e regulamenta a internação psiquiátrica compulsória.*

Sessão: 21.01.99

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À PROMULGAÇÃO

De iniciativa da Câmara dos Deputados.....	6
De iniciativa do Senado Federal.....	2
Total.....	8

Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1998 (nº 619/98, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Protocolo de Integração Educacional para a Formação de Recursos Humanos no Nível de Pós-Graduação entre os Países Membros do Mercosul, concluído em Fortaleza, em 16 de dezembro de 1996.*

Sessão: 12.01.99

Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1998 (nº 620/98, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Protocolo de Integração Cultural do Mercosul, concluído em Fortaleza, em 16 de dezembro de 1996.*

Sessão: 13.01.99

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1998 (nº 622/98, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção da UNIDROIT sobre Bens Culturais Furtados ou Ilicitamente Exportados, celebrada em Roma, no dia 24 de junho de 1995.*

Sessão: 20.01.99

Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1999 (nº 757/99, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Tratado sobre a Transferência de Presos Condenados, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile.*

Sessão: 21.01.99

Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1999 (nº 758/99, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Tratado sobre a Transferência de Presos, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina.*

Sessão: 21.01.99

Projeto de Resolução nº 1, de 1999, que *autoriza o Governo do Estado de Goiás a celebrar operação de crédito baseada no contrato de abertura de crédito, firmado em 13 de novembro de 1998, entre a União e aquele Estado, no âmbito do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES, no valor de até quatrocentos e dezoito milhões,*

oitocentos e sessenta e oito mil reais, a preços de 30 de junho de 1998, destinados ao saneamento do Banco do Estado de Goiás S/A - BEG.

Sessão: 21.01.99

Projeto de Resolução nº 2, de 1999, que autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito, consubstanciada no Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações celebrado com a União, com a interveniência do Banco do Estado do Ceará S.A, da Caixa Econômica Federal e do Banco Central do Brasil, em 12 de novembro de 1998, no valor de novecentos e cinqüenta e quatro milhões e duzentos e vinte quatro mil reais.

Sessão: 21.01.99

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1999 (nº 768/99, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional durante a 51ª Legislatura.

Sessão: 28.01.99

MENSAGENS RELATIVAS A ESCOLHA DE AUTORIDADES

De iniciativa do Presidente da República..	3
Total.....	3

Parecer nº 7, de 1999, sobre a Mensagem nº 279, de 1998 (nº 1.522/98, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do senhor *Júlio Colombi Netto* à recondução ao cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

Sessão: 06.01.99

Parecer nº 8, de 1999, sobre a Mensagem nº 27, de 1999 (nº 1.625/98, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do senhor *Luiz Tito Cerasoli*, para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, com mandato até 4 de novembro de 2003, na vaga decorrente da exoneração do senhor Mário Leonel Neto.

Sessão: 06.01.99

Parecer nº 49, de 1999, sobre a Mensagem nº 54, de 1999 (nº 108/99, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do senhor *Francisco Lafaiete de Pádua Lopes*, para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil - BACEN.

Sessão: 28.01.99

MENSAGENS RELATIVAS A ESCOLHA DE CHEFES DE MISSÕES DIPLOMÁTICAS

De iniciativa do Presidente da República... 9
Total..... 9

Mensagem nº 241, de 1998 (nº 1.320/98, na origem), de 29 de outubro de 1998, pela qual o Senhor Presidente da Repúblíca submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Sérgio de Queiroz Duarte*, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata para, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria, e, cumulativamente, junto à República da Eslovênia.

Sessão: 12.01.99

Mensagem nº 242, de 1998 (nº 1.321/98, na origem), pela qual o Senhor Presidente da Repúblíca submete à deliberação do Senado o nome do Senhor *Affonso Celso de Ouro-Preto*, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China e, cumulativamente, junto à Mongólia.

Sessão: 12.01.99

Mensagem nº 250, de 1998 (nº 1.385/98, na origem), pela qual o Senhor Presidente da Repúblíca submete à deliberação do Senado o nome do Senhor *Geraldo Affonso Muzzi*, Ministro de Segunda Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Federação da Malásia e, cumulativamente, junto ao Sultanato de Brunei Darussalam.

Sessão: 13.01.99

Mensagem nº 216, de 1998 (nº 948/98, na origem), pela qual o Senhor Presidente da Repúblíca submete à deliberação do Senado o nome do Senhor *José Olympio Rache de Almeida*, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República da Finlândia, exercer a de Embaixador do Brasil junto à República da Estônia.

Sessão: 27.01.99

Mensagem nº 245, de 1998 (nº 1.345/98, na origem), pela qual o Senhor Presidente da Repúblíca submete à deliberação do Senado o nome do Senhor *Ruy Nunes Pinto Nogueira*, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente

da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Venezuela.

Sessão: 27.01.99

Mensagem nº 256, de 1998 (nº 1.397/98, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome da Senhora *Vera Pedrosa Martins de Almeida*, Ministra de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixadora do Brasil junto à República do Equador.

Sessão: 27.01.99

Mensagem nº 14, de 1999 (nº 1.598/98, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor *Affonso Emílio de Alencastro Massot*, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino dos Países Baixos.

Sessão: 27.01.99

Mensagem nº 25, de 1999 (nº 1.623/98, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor *Henrique Rodrigues Valle Júnior*, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil no Canadá.

Sessão: 27.01.99

Mensagem nº 57, de 1999 (nº 117/99, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor *Clodoaldo Hugueney Filho*, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador, Chefe da Missão do Brasil junto às Comunidades Européias.

Sessão: 27.01.99

MATÉRIAS PREJUDICADAS E ENCAMINHADAS AO ARQUIVO

De iniciativa da Câmara dos Deputados.....	1
De iniciativa do Senado Federal.....	5
Da Assembléia Nacional do Iraque.....	1
Total.....	7

Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1995 (nº 1.504/91, na Casa de origem), que *proíbe a captura de mamíferos aquáticos das Ordens Sirênia, Carnívora e Cetácea, e de répteis da Ordem Chelônia, em território brasileiro, e dá outras providências.*

Sessão: 12.01.99

Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1995, de autoria do Senador Jefferson Peres, que *revoga dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de junho de 1971, bem como a Lei nº 8.247, de 23 de outubro de 1991.*

Sessão: 12.01.99

Projeto de Resolução nº 120, de 1995, de iniciativa da Comissão Diretora, que *extingue o Órgão Especial de Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro.*

Sessão: 12.01.99

Requerimento nº 247, de 1997, da Senadora Benedita da Silva, que requer, nos termos regimentais, a criação de Comissão Especial Temporária Externa, composta por 06 (seis) Senadores, para, durante 60 (sessenta) dias, acompanhar a investigação de crimes cometidos no Estado do Rio de Janeiro, passando por cima das prerrogativas mínimas de direitos humanos a que tem direito o cidadão.

Sessão: 12.01.99

Requerimento nº 342, de 1997, do Senador Romero Jucá, que requer, nos termos regimentais, o comparecimento do Ministro da Agricultura e do Abastecimento, a fim de prestar, perante o Plenário do Senado, informações sobre as denúncias formuladas pela imprensa a respeito dos novos índices propostos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, para medir o grau de eficiência e utilização da terra e consequentemente para regular os processos de desapropriações para fins de reforma agrária.

Sessão: 12.01.99

Diversos nº 84, de 1996, do Presidente da Assembléia Nacional do Iraque, convidando o Presidente do Senado Federal para visitar a República do Iraque, à frente de uma Delegação Parlamentar.

Sessão: 12.01.99

Projeto de Resolução nº 104, de 1996, de autoria da Senadora Júnia Marise, que dispõe sobre a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos à privatização da Companhia Vale do Rio Doce, e dá Outras providências.

Sessão: 18.01.99

OUTRAS DELIBERAÇÕES

Requerimento nº 8, de 1999, dos Senadores Ricardo Santos, Bello Parga e Lúcio Alcântara, solicitando, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa, sejam prestadas homenagens pelo falecimento do ex-Senador João Calmon.

Sessão: 11.01.99

Requerimento nº 14, de 1999, do Senador Antonio Carlos Magalhães e outros senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão do dia 21 do corrente, seja dedicado a homenagear o ex-Senador João Calmon, falecido no último dia 10.

Sessão: 14.01.99

Requerimento nº 18, de 1999, do Senador Iris Rezende e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa, sejam prestadas homenagens pelo falecimento do jornalista Fábio Nasser Custódio, ocorrido no dia 17 do mês corrente, em Goiânia.

Sessão: 20.01.99

Requerimento nº 27, de 1999, do Senador Antonio Carlos Magalhães, solicitando, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa, sejam prestadas homenagens pelo falecimento de Rosalvo Barbosa Romeu, que exerceu o cargo de Vice-Governador do Estado da Bahia, de Deputado Estadual e Presidente da Assembléia Legislativa, além de ter sido um homem de grande valor e relevância no meio cultural baiano.

Sessão: 27.01.99

Requerimento nº 28, de 1999, do Senador Iris Resende, solicitando, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa, sejam prestadas as seguintes homenagens pelo falecimento do Dr. Paulo Campos, ex-Deputado Federal pelo Estado de Goiás.

SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS
(4 a 29 de janeiro de 1999)

Não deliberativas	5
Deliberativas ordinárias	15
Total	20

SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO SENADO FEDERAL
(4 a 29 de janeiro de 1999)

MATÉRIAS APROVADAS.....28

Proposta de Emenda à Constituição aprovada e enviada à Câmara..... 1

Projetos aprovados e enviados à sanção 6

Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados 1

Projetos aprovados e enviados à promulgação 8

• *Acordos internacionais*..... 5

• *Operações de crédito*..... 2

• *Assuntos administrativos*..... 1

Mensagens relativas a escolha de Autoridades 3

Mensagens relativas a Chefes de Missões Diplomáticas 9

MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO.....7

Matérias declaradas prejudicadas..... 7

TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS EM JANEIRO 35

**CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Nº DO OFÍCIO	DESTINATÁRIO	ASSUNTO
Mensagem nº 5/99	Presidente da República	Encaminha publicação do Relatório Final da Comissão Temporária do incêndio de Roraima.
Mensagem nº 9/99	Presidente da República	Encaminha publicação do Relatório Final da Comissão Temporária do Corredor de Transportes Centro-Leste.
Of. SF nºs 48 a 61	Presidente da Câmara dos Deputados; Governadores do Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Tocantins; Presidentes do Consórcio Corredor Centro-Leste, da Confederação Nacional dos Transportes e do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social; Ministros do Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Industrial e Comércio, e dos Transportes.	Encaminha publicação do Relatório Final da Comissão Temporária do Corredor de Transportes Centro-Leste.
Of. SGM nº 9/99	Deputado Cláudio Monteiro - Assembléia da República de Portugal	Encaminha informações para fins de investigação sobre Parlamentos e Filatelia.

Nº DO OFÍCIO	DESTINATÁRIO	ASSUNTO
Of. SGM nº 27/99	Milton Dota Júnior - Advocacia Milton Dota.	Encaminha cópia de parecer acerca do PLC nº 94/91.
Of. SGM nº 43/99	Presidente da Câmara Municipal de Glória de Dourados	Encaminha Proposta de Emenda à Constituição referente à Reforma Político-Partidária.
Of. SGM nº 55/99	Secretário de Orçamento Federal	Encaminha fita contendo o Relatório Geral referente à Proposta Orçamentária para 1999.

**COMISSÃO
DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
RELATÓRIO DE ATIVIDADES
JANEIRO- 99**

**REUNIÕES CONVOCADAS
E REALIZADAS NA 7ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA
DA 50ª LEGISLATURA**

REUNIÕES CONVOCADAS.....5

REUNIÕES REALIZADAS4

PARECERES APRECIADOS - 1999

(OFS) OFÍCIO'S"	MAR
APROVADOS NOS TERMOS DE PRS	03
TOTAL	03

(MSF) MENSAGENS	MAR
APROVADAS NOS TERMOS DE PRS	01
APROVADAS NOS TERMOS DE PDS	01
APROVANDO INDICAÇÃO AUTORIDADES	01
TOTAL	03

QUADRO CONSOLIDADO DOS PARECERES APRECIADOS PELA CAE - 1999
7ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 50ª LEGISLATURA

PARECERES		MAR
APROVADOS	NOS	01
TERMOS DE PDS		
APROVANDO	DE	01
INDICAÇÃO		
AUTORIDADES		
APROVADOS	NOS	
TERMOS DE PRS		04
TOTAL		06

**AUDIÊNCIAS, DEPOIMENTOS
 E COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES REALIZADOS NA CAE NA
 7ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 50ª LEGISLATURA**

26.05.98	MENSAGEM N° 54, DE 1999 NÃO TERMINATIVA Submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Francisco Lataeta de Pádua Lopes para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.	APROVADA A INDICAÇÃO POR 23 VOTOS FAVORÁVEIS E DOIS CONTRÁRIOS.
----------	--	--

CONGRESSO NACIONAL - 1999
RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS NO PERÍODO DE 4 A 29 DE JANEIRO DE 1999
(Convocação Extraordinária)

MPVs - promulgadas.....	04
PLN - sancionado.....	01

MÊS	MENSAGEM	TIPO-E.N°	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Janeiro	4/99-CN (nº 1.681/98, na origem)	MP nº 1.788, publ. no D.O. de 30-12-98	Altera a legislação do Imposto sobre a Renda, relativamente à tributação dos Fundos de Investimento Imobiliário e dos rendimentos auferidos em aplicação ou operação financeira de renda fixa ou variável, ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte - SIMPLES, à incidência sobre rendimentos de beneficiários no exterior, bem assim a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, relativamente ao aproveitamento de créditos e à equiparação de atacadista a estabelecimento industrial, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF - relativamente às operações de mútuo, e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, relativamente às despesas financeiras, e dá outras providências.	13-1-99 às 14h30min	Lei nº 9.779, de 19-1-99 (DO 20-1-99)
Janeiro	6/99-CN (nº 1.683/98, na origem)	MP nº 1.790, publ. no D.O. de 30-12-98	Altera a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996.	13-1-99 às 14h30min	Lei nº 9.780, de 19-1-99 (DO 20-1-99)
Janeiro	10/99-CN (nº 1.727/98, na origem)	MP nº 1.791, publ. no D.O. de 31-12-98	Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.	13-1-99 às 14h30min	Lei nº 9.782, de 26-1-99 (DO 27-1-99)
Janeiro	12/99-CN (nº 1.729/98, na origem)	MP nº 1.793, publ. no D.O. de 31-12-98	Institui a Taxa Processual sobre os processos de competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, e dá outras providências.	13-1-99 às 14h30min	Lei nº 9.781, de 19-1-99 (DO 20-1-99)
Janeiro	603/98-CN (nº 1.049/98, na origem)	PL nº 41/98-CN, publ. no DCN nº 19 de 16-9-98	Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999.	27-1-99 às 10 horas	Aprovado o substitutivo com endendo e destaque de plenário. À sanção.

**RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO CONGRESSO NACIONAL NO
 PERÍODO DE 4 A 29 DE JANEIRO 1999**

MPVs - promulgadas.....	04
PLN - transformado em lei.....	01
Total de matérias apreciadas.....	05

ATO DA MESA Nº 1 , DE 1999

A MESA DO SENADO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no art. 402 regimental,

– faz publicar o texto do Regimento Interno do Senado Federal, devidamente consolidado em relação ao texto editado no final da 49ª (quadragésima nona) Legislatura, com:

- as modificações produzidas pelas Resoluções nºs 46, de 1993, e 37, de 1995, e pelo Ato dos Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995;
 - as modificações decorrentes da Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994, da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, e da Lei Complementar nº 80, de 1994;
 - as adequações à Lei Complementar nº 95, de 1998, inclusive a compatibilização da numeração de incisos, alíneas e itens, quando necessária;
 - as correções de redação, sem alteração de mérito; e
- faz publicar também o texto das Resoluções nºs 96, de 1989, e 20 e 46, ambas de 1993, que tiveram a numeração de dispositivos compatibilizada com as regras da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Sala de Reuniões da Mesa, 29 de janeiro de 1999.

Antonio Carlos Magalhães, Presidente

Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente

Júnia Marise, 2ª Vice-Presidente

Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário

Carlos Patrocínio, 2º Secretário

Flaviano Melo, 3º Secretário

Lucídio Portella, 4º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1970

Dá nova redação ao Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

TÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 1º O Senado Federal tem sede no Palácio do Congresso Nacional, em Brasília.

Parágrafo único. Em caso de guerra, de comoção intestina, de calamidade pública ou de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, o Senado poderá reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local, por determinação da Mesa, a requerimento da maioria dos Senadores.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 2º O Senado Federal reunir-se-á:

I – anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, durante as sessões legislativas ordinárias, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Constituição (Const., art. 57, *caput*);

II – quando convocado extraordinariamente o Congresso Nacional (Const., art. 57, §§ 6º e 7º).

Parágrafo único. Nos sessenta dias anteriores às eleições gerais, o Senado Federal funcionará de acordo com o disposto no Regimento Comum.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS

Art. 3º A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de reuniões preparatórias, que obedecerão às seguintes normas:

I – iniciar-se-ão com o *quorum* mínimo de um sexto da composição do Senado, em horário fixado pela Presidência, observando-se, nas deliberações, o disposto no art. 285;

II – a direção dos trabalhos caberá à Mesa anterior, dela excluídos, no início de legislatura, aqueles cujos mandatos com ela houverem terminado, ainda que reeleitos;

III – na falta dos membros da Mesa anterior, assumirá a Presidência o mais idoso dentre os presentes, o qual convidará, para os quatro lugares de Secretários, Senadores pertencentes às representações partidárias mais numerosas;

IV – a primeira reunião preparatória realizar-se-á:

- a) no início de legislatura, no dia 1º de fevereiro;
- b) na terceira sessão legislativa ordinária, no mês de fevereiro, em data fixada pela Presidência;

V – no início de legislatura, os Senadores eleitos prestarão o compromisso regimental na primeira reunião preparatória; em reunião seguinte, será realizada a eleição do Presidente e, na terceira, a dos demais membros da Mesa;

VI – na terceira sessão legislativa ordinária, far-se-á a eleição do Presidente da Mesa na primeira reunião preparatória e a dos demais membros, na reunião seguinte;

VII – nas reuniões preparatórias, não será lícito o uso da palavra, salvo para declaração pertinente à matéria que nelas deva ser tratada.

TÍTULO II DOS SENADORES

CAPÍTULO I DA POSSE

Art. 4º A posse, ato público por meio do qual o Senador se investe no mandato, realizar-se-á perante o Senado, durante reunião preparatória, sessão deliberativa ou não deliberativa, precedida da apresentação à Mesa do diploma expedido pela Justiça Eleitoral, o qual será publicado no *Diário do Senado Federal*.^(*)^(**)^(***)

§ 1º A apresentação do diploma poderá ser feita pelo diplomado, pessoalmente, por ofício ao Primeiro-Secretário, por intermédio do seu Partido ou de qualquer Senador.

§ 2º Presente o diplomado, o Presidente designará três Senadores para recebê-lo, introduzi-lo no plenário e conduzi-lo até a Mesa onde, estando todos de pé, prestará o seguinte compromisso: "Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil".

§ 3º Quando forem diversos os Senadores a prestar o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, somente um o pronunciará e os demais, ao serem chamados, dirão: "Assim o prometo".

§ 4º Durante o recesso, a posse realizar-se-á perante o Presidente, em solenidade pública em seu gabinete, observada a exigência da apresentação do diploma e da prestação do compromisso, devendo o fato ser noticiado no *Diário do Senado Federal*.

^(*) Resolução nº 37.95

^(**) Ato do Congresso Nacional de 2-10-95

^(***) Ver Resolução nº 20. de 1993, e Lei nº 8.730, de 1993

§ 5º O Senador deverá tomar posse dentro de noventa dias, contados da instalação da sessão legislativa, ou, se eleito durante esta, contados da diplomação, podendo o prazo ser prorrogado, por motivo justificado, a requerimento do interessado, por mais trinta dias.

§ 6º Findo o prazo de noventa dias, se o Senador não tomar posse, e nem requerer sua prorrogação, considera-se haver renunciado ao mandato, sendo convocado o primeiro Suplente.

Art. 5º O primeiro Suplente, convocado para a substituição de Senador licenciado, terá o prazo de trinta dias improrrogáveis para prestar o compromisso, e, nos casos de vaga ou de afastamento nos termos do art. 39, II, de sessenta dias, que poderá ser prorrogado, por motivo justificado, a requerimento do interessado, por mais trinta dias.

§ 1º Se, dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, o Suplente não tomar posse e nem requerer sua prorrogação, considera-se haver renunciado ao mandato, sendo convocado o segundo Suplente, que terá, em qualquer hipótese, trinta dias para prestar o compromisso.

§ 2º O Suplente, por ocasião da primeira convocação, deverá prestar o compromisso na forma do artigo anterior e, nas seguintes, o Presidente comunicará à Casa a sua volta ao exercício do mandato.

Art. 6º Nos casos do art. 4º, § 5º, e § 1º do artigo anterior, havendo requerimento e findo o prazo sem ter sido votado, considera-se concedida a prorrogação.

Art. 7º Por ocasião da posse, o Senador ou Suplente convocado comunicará à Mesa, por escrito, o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Casa e a sua filiação partidária.

§ 1º Do nome parlamentar não constarão mais de duas palavras, não computadas nesse número as preposições.

§ 2º A alteração do nome parlamentar ou da filiação partidária deverá ser comunicada, por escrito, à Mesa, vigorando a partir da publicação no *Diário do Senado Federal*.^(*)

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO

Art. 8º O Senador deve apresentar-se no edifício do Senado à hora regimental, para tomar parte nas sessões do Plenário, bem como à hora de reunião da comissão de que seja membro, cabendo-lhe:

I – oferecer proposições, discutir, votar e ser votado;

II – solicitar, de acordo com o disposto no art. 216, informações às autoridades sobre fatos relativos ao serviço público ou úteis à elaboração legislativa;

III – usar da palavra, observadas as disposições deste Regimento.

Art. 9º É facultado ao Senador, uma vez empossado:

I – examinar quaisquer documentos existentes no arquivo;

II – requisitar da autoridade competente, por intermédio da Mesa ou diretamente, providências para garantia das suas imunidades e informações para sua defesa;

III – freqüentar a Biblioteca e utilizar os seus livros e publicações, podendo requisitá-los para consulta, fora das dependências do Senado, desde que não se trate de obras raras, assim classificadas pela Comissão Diretora;

IV – freqüentar o edifício do Senado e as respectivas dependências, só ou acompanhado de outras pessoas, vedado a estas ingresso ao plenário durante as sessões e aos locais privativos dos Senadores;

V – utilizar-se dos diversos serviços do Senado, desde que para fins relacionados com as suas funções;

VI – receber em sua residência o *Diário do Senado Federal*, o do *Congresso Nacional*, e o *Diário Oficial da União*.^(*)

Parágrafo único. O Senador substituído pelo Suplente continuará com os direitos previstos neste artigo.

(*) Ato do Congresso Nacional de 2-10-95

CAPÍTULO III DOS ASSENTAMENTOS

Art. 10. O Senador ou Suplente, por ocasião da posse, inscreverá, em livro específico, de próprio punho, seu nome, o nome parlamentar, a respectiva rubrica, filiação partidária, idade, estado civil e outras declarações que julgue conveniente fazer.

Art. 11. Com base nos dados referidos no artigo anterior, o Primeiro-Secretário expedirá as respectivas carteiras de identidade.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 12. A remuneração do Senador é devida:

I – a partir do início da legislatura, ao diplomado antes da instalação da primeira sessão legislativa ordinária;

II – a partir da expedição do diploma, ao diplomado posteriormente à instalação;

III – a partir da posse, ao Suplente em exercício.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 39, II, o Senador poderá optar pela remuneração do mandato (Const., art. 56, § 3º).

Art. 13. Será considerado ausente o Senador cujo nome não conste da lista de comparecimento, salvo se em licença, ou em representação a serviço da Casa ou, ainda, em missão política ou cultural de interesse parlamentar, previamente aprovadas pela Mesa, obedecido o disposto no art. 40.^(*)

§ 1º O painel do plenário será acionado nas sessões deliberativas.^(*)

§ 2º Considera-se ainda ausente o Senador que, embora conste da lista de presença das sessões deliberativas, deixar de comparecer às votações, salvo se em obstrução declarada por líder partidário ou de bloco parlamentar.^(*)

(*) Resolução nº 37/95

CAPÍTULO V DO USO DA PALAVRA

Art. 14. O Senador poderá fazer uso da palavra:

I – nos sessenta minutos que antecedem a Ordem do Dia, por vinte minutos;

II – se líder:

a) por cinco minutos, em qualquer fase da sessão, excepcionalmente, para comunicação urgente de interesse partidário;

b) por vinte minutos, após a Ordem do Dia, com preferência sobre os oradores inscritos;

III – na discussão de qualquer proposição (art. 273), uma só vez, por dez minutos;

IV – na discussão da redação final, uma só vez, por cinco minutos, o relator e um Senador de cada partido;

V – no encaminhamento de votação (art. 308 e parágrafo único do art. 310), uma só vez, por cinco minutos;

VI – para explicação pessoal, em qualquer fase da sessão, por cinco minutos, se nominalmente citado na ocasião, para esclarecimento de ato ou fato que lhe tenha sido atribuído em discurso ou aparte, não sendo a palavra dada, com essa finalidade, a mais de dois oradores na mesma sessão;

VII – para comunicação inadiável, manifestação de aplauso ou semelhante, homenagem de pesar, justificação de proposição, uma só vez, por cinco minutos;

VIII – em qualquer fase da sessão, por cinco minutos:

a) pela ordem, para indagação sobre andamento dos trabalhos, reclamação quanto à observância do Regimento, indicação de falha ou equívoco em relação à matéria da Ordem do Dia, vedado, porém, abordar assunto já resolvido pela Presidência;

b) para suscitar questão de ordem, nos termos do art. 403;

c) para contraditar questão de ordem, limitada a palavra a um só Senador;

IX – após a Ordem do Dia, pelo prazo de cinqüenta minutos, para as considerações que entender (art. 176);

X – para apartear, por dois minutos, obedecidas as seguintes normas:

a) o aparte dependerá de permissão do orador, subordinando-se, em tudo que lhe for aplicável, às disposições referentes aos debates;

b) não serão permitidos apartes:

1 – ao Presidente;

2 – a parecer oral;

3 – a encaminhamento de votação, salvo nos casos de requerimento de homenagem de pesar ou de voto de aplauso ou semelhante;

4 – a explicação pessoal;

5 – a questão de ordem;

6 – a contradita a questão de ordem;

c) a recusa de permissão para apartear será sempre compreendida em caráter geral, ainda que proferida em relação a um só Senador;

d) o aparte proferido sem permissão do orador não será publicado;

e) ao apartear, o Senador conservar-se-á sentado e falará ao microfone;

XI – para interpelar Ministro de Estado, por cinco minutos, e para a réplica, por dois minutos (art. 398, X).

§ 1º É vedado ao orador tratar de assunto estranho à finalidade do dispositivo em que se basear a concessão da palavra.

§ 2º (Revogado)

Art. 15. Os prazos previstos no artigo anterior são improrrogáveis, não sendo lícito ao Senador utilizar-se do tempo destinado a outro, em acréscimo ao de que disponha.

Art. 16. A palavra será dada na ordem em que for pedida, salvo inscrição.

Art. 17. Haverá, sobre a mesa, no Plenário, livro especial no qual se inscreverão os Senadores que quiserem usar da palavra, nas diversas fases da sessão, devendo ser rigorosamente observada a ordem de inscrição.

§ 1º O Senador só poderá usar da palavra mais de duas vezes por semana se não houver outro orador inscrito que pretenda ocupar a tribuna.

§ 2º A inscrição será para cada sessão, podendo ser aceita com antecedência não superior a duas sessões deliberativas ordinárias ou não deliberativas. (*)

Art. 18. O Senador, no uso da palavra, poderá ser interrompido:

I – pelo Presidente:

- a) para leitura e votação de requerimento de urgência, no caso do art. 336, I, e deliberação sobre a matéria correspondente;
- b) para votação não realizada no momento oportuno, por falta de número (arts. 304 e 305);
- c) para comunicação importante;
- d) para recepção de visitante (art. 199);
- e) para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- f) para suspender a sessão, em caso de tumulto no recinto ou ocorrência grave no edifício do Senado;
- g) para adverti-lo quanto à observância do Regimento;
- h) para prestar esclarecimentos que interesssem à boa ordem dos trabalhos;

II – por outro Senador:

- a) com o seu consentimento, para apartá-lo;

(*) Resolução nº 37/95

b) independentemente de seu consentimento, para formular à Presidência reclamação quanto à observância do Regimento.

Parágrafo único. O tempo de interrupção previsto neste artigo será descontado em favor do orador, salvo quanto ao disposto no inciso II, a.

Art. 19. Ao Senador é vedado:

I – usar de expressões descorteses ou insultuosas;

II – falar sobre resultado de deliberação definitiva do Plenário, salvo em explicação pessoal.

Art. 20. Não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa.

Art. 21. O Senador, ao fazer uso da palavra, manter-se-á de pé, salvo licença para se conservar sentado, por motivo de saúde, e dirigir-se-á ao Presidente ou a este e aos Senadores, não lhe sendo lícito permanecer de costas para a Mesa.

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS DISCIPLINARES (*)

Art. 22. Em caso de infração do art. 19, I, proceder-se-á da seguinte maneira:

I – o Presidente advertirá o Senador, usando da expressão "Atenção!";

II – se essa observação não for suficiente, o Presidente dirá "Senador F..., atenção!";

III – não bastando o aviso nominal, o Presidente retirar-lhe-á a palavra;

IV – insistindo o Senador em desatender às advertências, o Presidente determinará sua saída do recinto, o que deverá ser feito imediatamente;

(*) Ver Resoluções nºs 17, de 1993, que "dispõe sobre a Corregedoria Parlamentar", e 20, de 1993, que "institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar".

V – em caso de recusa, o Presidente suspenderá a sessão, que não será reaberta até que seja obedecida sua determinação.

Art. 23. Constituirá desacato ao Senado:

I – reincidir na desobediência à medida disciplinar prevista no inciso IV do artigo anterior;

II – agressão, por atos ou palavras, praticada por Senador contra a Mesa ou contra outro Senador, nas dependências da Casa.

Art. 24. Em caso de desacato ao Senado, proceder-se-á de acordo com as seguintes normas:

I – o Segundo-Secretário, por determinação da Presidência, lavrará relatório pormenorizado do ocorrido;

II – cópias autenticadas do relatório serão encaminhadas aos demais membros da Mesa e aos líderes que, em reunião convocada pelo Presidente, deliberarão:

a) pelo arquivamento do relatório;

b) pela constituição de comissão para, sobre o fato, se manifestar;

III – na hipótese prevista na alínea b do inciso anterior, a comissão, de posse do relatório, reunir-se-á, no prazo de duas horas, a partir de sua constituição, a fim de eleger o Presidente, que designará relator para a matéria;

IV – a comissão poderá ouvir as pessoas envolvidas no caso e as testemunhas que entender;

V – a comissão terá o prazo de dois dias úteis para emitir parecer, que será conclusivo, podendo propor uma das seguintes medidas:^(*)

a) censura pública ao Senador;

b) instauração de processo de perda de mandato (Const., art. 55, II);

VI – aprovado pela comissão, o parecer será encaminhado à Mesa para o procedimento cabível no caso.

(*) Resolução nº 37/95

Art. 25. Se algum Senador praticar, dentro do edifício do Senado, ato incompatível com o decoro parlamentar ou com a compostura pessoal, a Mesa dele conecerá e abrirá inquérito, submetendo o caso ao Plenário, que deliberará em sessão secreta, no prazo improrrogável de dez dias úteis. (*)

CAPÍTULO VII DAS HOMENAGENS DEVIDAS EM CASO DE FALECIMENTO

Art. 26. Falecendo algum Senador em período de funcionamento do Senado, o Presidente comunicará o fato à Casa e proporá seja a sessão do dia dedicada a reverenciar a memória do extinto, deliberando o Plenário com qualquer número.

Art. 27. O Senado far-se-á representar, nas cerimônias fúnebres que se realizarem pelo falecimento de qualquer dos seus membros, por uma comissão constituída, no mínimo, de três Senadores, designados pelo Presidente, de ofício ou mediante deliberação do Plenário, sem embargo de outras homenagens aprovadas.

Parágrafo único. Na hipótese de ser a comissão designada de ofício, o fato será comunicado ao Plenário, pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII DAS VAGAS

Art. 28. As vagas, no Senado, verificar-se-ão em virtude de:

- I – falecimento;
- II – renúncia;
- III – perda de mandato.

Art. 29. A comunicação de renúncia à senatária ou à suplência deve ser dirigida por escrito à Mesa, com firma reconhecida, e independe da aprovação do Senado, mas somente tornar-se-á efetiva e irre-

(*) Resolução nº 37/95

tratável depois de lida na Hora do Expediente e publicada no *Diário do Senado Federal*.^(*)^(**)

Parágrafo único. É lícito ao Senador, ou ao Suplente em exercício, fazer em plenário, oralmente, a renúncia ao mandato, a qual tornar-se-á efetiva e irretratável depois da sua publicação no *Diário do Senado Federal*.^(*)

Art. 30. Considera-se haver renunciado:

I – o Senador que não prestar o compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II – o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo estabelecido neste Regimento.

Art. 31. A ocorrência de vacância, em qualquer hipótese, será comunicada pelo Presidente ao Plenário.

Parágrafo único. Nos casos do artigo anterior, até o dia útil que se seguir à publicação da comunicação de vacância, qualquer Senador dela poderá interpor recurso para o Plenário, que deliberará, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.^(***)

Art. 32. Perde o mandato o Senador (Const., art. 55):

I – que infringir qualquer das proibições constantes do art. 54 da Constituição;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer à terça parte das sessões deliberativas ordinárias do Senado, em cada sessão legislativa anual, salvo licença ou missão autorizada;^(***)

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral;

(*) Ato do Congresso Nacional de 2-10-95

(**) Ver Constituição, art. 55, § 4º, e Decreto Legislativo nº 16, de 1994

(***) Resolução nº 37/95

VI – que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irre-corrível.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Senador e a percepção de vantagens indevidas (Const., art. 55, § 1º).

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional (Const., art. 55, § 2º).

§ 3º Nos casos dos incisos III a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Senador, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa (Const., art. 55, § 3º).

§ 4º A representação será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que proferirá seu parecer em quinze dias úteis, concluindo: (*)

I – nos casos dos incisos I, II e VI, do *caput*, pela aceitação da representação para exame ou pelo seu arquivamento;

II – no caso do inciso III, do *caput*, pela procedência, ou não, da representação.

§ 5º O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido e publicado no *Diário do Senado Federal* e em avulsos, será: (**)

I – nos casos dos incisos I, II e VI, do *caput*, incluído na Ordem do Dia após o interstício regimental;

II – no caso do inciso III, encaminhado à Mesa para decisão.

(*) Resolução nº 37/95

(**) Ato do Congresso Nacional de 2-10-95

Art. 33. Admitida a representação pelo voto do Plenário, o Presidente designará comissão composta de nove membros para instrução da matéria.

§ 1º Recebida e processada, será fornecida cópia da representação ao acusado, que terá o prazo de quinze dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentar, à comissão, sua defesa escrita.^(*)

§ 2º Apresentada ou não a defesa, a comissão, após proceder às diligências que entender necessárias, emitirá parecer, concluindo por projeto de resolução, no sentido da perda do mandato ou do arquivamento definitivo do processo.

§ 3º Para falar sobre o parecer, será concedida vista do processo ao acusado pelo prazo de dez dias úteis.^(*)

Art. 34. O acusado poderá assistir, pessoalmente ou por procurador, a todos os atos e diligências, e requerer o que julgar conveniente aos interesses da defesa.

Art. 35. O projeto de resolução, depois de lido na Hora do Expediente, publicado no *Diário do Senado Federal* e distribuído em avulsos, será incluído em Ordem do Dia, sendo submetido à votação pelo processo secreto.^(**)

CAPÍTULO IX DA SUSPENSÃO DAS IMUNIDADES

Art. 36. As imunidades dos Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante voto de dois terços dos membros da Casa, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida (Const., art. 53, § 7º).

Art. 37. Serão observadas, na decretação da suspensão das imunidades, as disposições do capítulo anterior no que forem aplicáveis.

(*) Resolução nº 37/95

(**) Ato do Congresso Nacional de 2-10-95

CAPÍTULO X DA AUSÊNCIA E DA LICENÇA

Art. 38. Considera-se ausente, para efeito do disposto no art. 55, III, da Constituição, o Senador cujo nome não conste das listas de comparecimento das sessões deliberativas ordinárias.^(*)

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, aplica-se o disposto no art. 13, não sendo, ainda, considerada a ausência do Senador nos sessenta dias anteriores às eleições gerais.^(*)

Art. 39. O Senador deverá comunicar ao Presidente sempre que:

I – ausentar-se do País;

II – assumir cargo de Ministro de Estado, de Governador de Território, de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou de chefe de missão diplomática temporária (Const., art. 56, I).

Parágrafo único. Ao comunicar o seu afastamento, no caso do inciso I, o Senador deverá mencionar o respectivo prazo.

Art. 40. A ausência do Senador, quando incumbido de representação da Casa ou, ainda, no desempenho de missão no País ou no exterior, deverá ser autorizada mediante deliberação do Plenário, se houver ônus para o Senado.^(*)

§ 1º A autorização poderá ser:

I – solicitada pelo interessado;

II – proposta:

a) pela Presidência, quando de sua autoria a indicação;

b) pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, no caso de missão a realizar-se no estrangeiro;

c) pela comissão que tiver maior pertinência, no caso de missão a realizar-se no País;

(*) Resolução nº 37/95

d) pelo líder do bloco parlamentar ou do partido a que pertença o interessado.

§ 2º Na solicitação ou na proposta deverá ser mencionado o prazo de afastamento do Senador.

§ 3º A solicitação ou proposta será lida na Hora do Expediente e votada em seguida à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 4º No caso do § 1º, I e II, d, será ouvida a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ou a que tiver maior pertinência, sendo o parecer oferecido, imediatamente, por escrito ou oralmente, podendo o Relator solicitar prazo não excedente a duas horas.

§ 5º Os casos de licença serão decididos pela Mesa com recurso para o Plenário.^(*)

Art. 41. Nos casos do artigo anterior, se não for possível, por falta de número, realizar-se a votação em duas sessões deliberativas ordinárias consecutivas, ou se o Senado estiver em recesso, o pedido será despechado pelo Presidente, retroagindo os efeitos da licença à data do requerimento.^(*)

Art. 42. O Senador afastado do exercício do mandato não poderá ser incumbido de representação da Casa, de comissão, ou de grupo parlamentar.

Art. 43. Para os efeitos do disposto no art. 55, III, da Constituição, o Senador poderá:

I – quando, por motivo de doença, se encontre impossibilitado de comparecer às sessões do Senado, requerer licença, instruída com laudo de inspeção de saúde (Const., art., 56, II);^(**)

II – solicitar licença para tratar de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa (Const., art. 56, II).

(*) Resolução nº 37/95

(**) Resolução nº 60/91

§ 1º (Revogado)^(*)

§ 2º (Revogado)^(*)

§ 3º É permitido ao Senador desistir a qualquer tempo de licença que lhe tenha sido concedida, salvo se, em virtude dela, haja sido convocado Suplente, quando a desistência somente poderá ocorrer uma vez decorrido prazo superior a cento e vinte dias.

Art. 44. Considera-se como licença concedida, para os efeitos do art. 55, III, da Constituição, o não-comparecimento às sessões do Senador temporariamente privado da liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Art. 44-A. Considera-se como licença autorizada, para os fins do disposto no art. 55, III, da Constituição e no art. 38, parágrafo único, deste Regimento, a ausência às sessões de Senador candidato à Presidência ou Vice-Presidência da República, no período compreendido entre o registro da candidatura no Tribunal Superior Eleitoral e a apuração do respectivo pleito.^(**)

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos candidatos que concorrerem ao segundo turno.^(**)

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo o Senador deverá encaminhar à Mesa certidão comprobatória do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.^(**)

CAPÍTULO XI DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 45. Dar-se-á a convocação de Suplente nos casos de vaga, de afastamento do exercício do mandato para investidura nos cargos referidos no art. 39, II, ou de licença por prazo superior a cento e vinte dias (Const., art. 56, § 1º).

(*) Resolução nº 37/95

(**) Resolução nº 51/89

TÍTULO III DA MESA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 46. A Mesa se compõe de Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro Secretários.

§ 1º Os Secretários substituir-se-ão conforme a numeração ordinal e, nesta ordem, substituirão o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes.

§ 2º Os Secretários serão substituídos, em seus impedimentos, por Suplentes em número de quatro.

§ 3º O Presidente convidará quaisquer Senadores para substituírem, em sessão, os Secretários, na ausência destes e dos Suplentes.

§ 4º Não se achando presentes o Presidente e seus substitutos legais, inclusive os Suplentes, assumirá a Presidência o Senador mais idoso.

Art. 47. A assunção a cargo de Ministro de Estado, de Governador de Território e de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital, ou de chefe de missão diplomática temporária, implica renúncia ao cargo que o Senador exerce na Mesa.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 48. Ao Presidente compete: (*)

I – exercer as atribuições previstas nos arts. 57, § 6º, I e II, 66, § 7º, e 80 da Constituição;

II – velar pelo respeito às prerrogativas do Senado e às imunidades dos Senadores; (**)

(*) Ver Decreto nº 52.795, de 1963

(**) Ver Resolução nº 40, de 1995

- III – convocar e presidir as sessões do Senado e as sessões conjuntas do Congresso Nacional;
- IV – propor a transformação de sessão pública em secreta;
- V – propor a prorrogação da sessão;
- VI – designar a Ordem do Dia das sessões deliberativas e retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão no avulso e para sanar falhas da instrução; (*)
- VII – fazer ao Plenário, em qualquer momento, comunicação de interesse do Senado e do País;
- VIII – fazer observar na sessão a Constituição, as leis e este Regimento;
- IX – assinar as atas das sessões secretas, uma vez aprovadas;
- X – determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias às comissões;
- XI – impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, às leis, ou a este Regimento, ressalvado ao autor recurso para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;
- XII – declarar prejudicada proposição que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;
- XIII – decidir as questões de ordem;
- XIV – orientar as discussões e fixar os pontos sobre que devam versar, podendo, quando conveniente, dividir as proposições para fins de votação;
- XV – dar posse aos Senadores;
- XVI – convocar Suplente de Senador;
- XVII – comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral a ocorrência de vaga de Senador, quando não haja Suplente a convocar e faltarem mais de quinze meses para o término do mandato;

(*) Resolução nº 37/95

XVIII – propor ao Plenário a indicação de Senador para desempenhar missão temporária no País ou no exterior;

XIX – propor ao Plenário a constituição de comissão para a representação externa do Senado;

XX – designar oradores para as sessões especiais do Senado e sessões solenes do Congresso Nacional;

XXI – designar substitutos de membros das comissões e nomear relator em plenário;

XXII – convidar, se necessário, o relator ou o Presidente da comissão a explicar as conclusões de seu parecer;

XXIII – desempatar as votações, quando ostensivas;

XXIV – proclamar o resultado das votações;

XXV – despachar, de acordo com o disposto no art. 41, requerimento de licença de Senador;(*)

XXVI – despachar os requerimentos constantes do parágrafo único do art. 214 e do inciso II do art. 215;

XXVII – assinar os autógrafos dos projetos e emendas a serem remetidos à Câmara dos Deputados, e dos projetos destinados à sanção;

XXVIII – promulgar as resoluções do Senado e os decretos legislativos;

XXIX – assinar a correspondência dirigida pelo Senado às seguintes autoridades:

a) Presidente da República;

b) Vice-Presidente da República;

c) Presidente da Câmara dos Deputados;

d) Presidentes do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores do País e do Tribunal de Contas da União;

e) Chefes de Governos estrangeiros e seus representantes no Brasil;

(*) Resolução nº 37/95

f) Presidentes das Casas de Parlamento estrangeiro;

g) Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios Federais;

h) Presidentes das Assembléias Legislativas dos Estados;

i) Autoridades judiciárias, em resposta a pedidos de informações sobre assuntos pertinentes ao Senado, no curso de feitos judiciais;

XXX – autorizar a divulgação das sessões, nos termos do disposto no art. 186;

XXXI – promover a publicação dos debates e de todos os trabalhos e atos do Senado, impedindo a de expressões vedadas por este Regimento, inclusive quando constantes de documento lido pelo orador;

XXXII – avocar a representação do Senado quando se trate de atos públicos de especial relevância, e não seja possível designar comissão ou Senador para esse fim;

XXXIII – resolver, ouvido o Plenário, qualquer caso não previsto neste Regimento;

XXXIV – presidir as reuniões da Mesa e da Comissão Diretora, podendo discutir e votar;

XXXV – exercer a competência fixada no Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 49. Na distribuição das matérias subordinadas, na forma do art. 91, à apreciação terminativa das comissões, o Presidente do Senado, quando a proposição tiver seu mérito vinculado a mais de uma comissão, poderá:

I – definir qual a comissão de maior pertinência que deva sobre ela decidir;

II – determinar que o seu estudo seja feito em reunião conjunta das comissões, observado, no que couber, o disposto no art. 113.

Art. 50. O Presidente somente se dirigirá ao Plenário da cadeira presidencial, não lhe sendo lícito dialogar com os Senadores nem os apartear, podendo, entretanto, interrompê-los nos casos previstos no art. 18, I.

Parágrafo único. O Presidente deixará a cadeira presidencial sempre que, como Senador, quiser participar ativamente dos trabalhos da sessão.

Art. 51. O Presidente terá apenas voto de desempate nas votações ostensivas, contando-se, porém, a sua presença para efeito de *quorum* e podendo, em escrutínio secreto, votar como qualquer Senador.

Art. 52. Ao Primeiro Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II – exercer as atribuições estabelecidas no art. 66, § 7º, da Constituição, quando não as tenha exercido o Presidente.

Art. 53. Ao Segundo Vice-Presidente compete substituir o Primeiro Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 54. Ao Primeiro-Secretário compete:

I – ler em plenário, na íntegra ou em resumo, a correspondência oficial recebida pelo Senado, os pareceres das comissões, as proposições apresentadas quando os seus autores não as tiverem lido, e quaisquer outros documentos que devam constar do expediente da sessão;

II – despachar a matéria do expediente que lhe for distribuída pelo Presidente;

III – assinar a correspondência do Senado Federal, salvo nas hipóteses do art. 48, inciso XXIX, e fornecer certidões;

IV – receber a correspondência dirigida ao Senado e tomar as providências dela decorrentes;

V – assinar, depois do Presidente, as atas das sessões secretas;

VI – rubricar a listagem especial com o resultado da votação feita através do sistema eletrônico, e determinar sua anexação ao processo da matéria respectiva;

VII – promover a guarda das proposições em curso;

VIII – determinar a entrega aos Senadores dos avulsos impressos relativos à matéria da Ordem do Dia;

IX – encaminhar os papéis distribuídos às comissões;

X – expedir as carteiras de identidade dos Senadores (art. 11).

Art. 55. Ao Segundo-Secretário compete lavrar as atas das sessões secretas, proceder-lhes a leitura e assiná-las depois do Primeiro-Secretário.

Art. 56. Ao Terceiro e Quarto-Secretários compete:

I – fazer a chamada dos Senadores, nos casos determinados neste Regimento;

II – contar os votos, em verificação de votação;

III – auxiliar o Presidente na apuração das eleições, anotando os nomes dos votados e organizando as listas respectivas.

Art. 57. Os Secretários, ao lerem qualquer documento, conservar-se-ão de pé e permanecerão sentados ao procederem à chamada dos Senadores.

Art. 58. Os Secretários não poderão usar da palavra, ao integrarem a Mesa, senão para a chamada dos Senadores ou para a leitura de documentos, ordenada pelo Presidente.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO

Art. 59. Os membros da Mesa serão eleitos para mandato de dois anos, vedada a reeleição para o período imediatamente subsequente (Const., art. 57, § 4º).

§ 1º No caso de vaga definitiva, o preenchimento far-se-á, dentro de cinco dias úteis, pela forma estabelecida no art. 60, salvo se faltarem menos de cento e vinte dias para o término do mandato da Mesa.^(*)

§ 2º Enquanto não eleito o novo Presidente, os trabalhos do Senado serão dirigidos pela Mesa do período anterior.

Art. 60. A eleição dos membros da Mesa será feita em escrutínio secreto e maioria de votos, presente a maioria da composição do Senado,

(*) Resolução nº 37/95

assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado.

§ 1º A eleição far-se-á em quatro escrutínios, na seguinte ordem:

I – para o Presidente;

II – para os Vice-Presidentes;

III – para os Secretários;

IV – para os Suplentes de Secretários.

§ 2º A eleição, para os cargos constantes dos incisos II a IV do parágrafo anterior, far-se-á com cédulas uninominais, contendo a indicação do cargo a preencher, e colocadas, as referentes a cada escrutínio, na mesma sobrecarta.

§ 3º Na apuração, o Presidente fará, preliminarmente, a separação das cédulas referentes ao mesmo cargo, lendo-as, em seguida, uma a uma, e passando-as ao Segundo-Secretário, que anotará o resultado.

§ 4º Por proposta de um terço dos Senadores ou de líder que represente este número, a eleição para o preenchimento dos cargos constantes do § 1º, II e III, poderá ser feita em um único escrutínio, obedecido o disposto nos §§ 2º e 3º.

TÍTULO IV

DOS BLOCOS PARLAMENTARES, DA MAIORIA, DA MINORIA E DAS LIDERANÇAS

Art. 61. As representações partidárias poderão constituir bloco parlamentar.^(*)

Parágrafo único. Somente será admitida a formação de bloco parlamentar que represente, no mínimo, um décimo da composição do Senado.

Art. 62. O bloco parlamentar terá líder, a ser indicado dentre os líderes das representações partidárias que o compõem.^(*)

§ 1º Os demais líderes assumirão, preferencialmente, as funções de vice-líderes do bloco parlamentar, na ordem indicada pelo titular da liderança.

§ 2º As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.^(**)

Art. 63. (Revogado)^(****)

Art. 64. Aplica-se ao líder de bloco parlamentar o disposto no art. 66.

Art. 65. A maioria, a minoria e as representações partidárias terão líderes e vice-líderes.^{(***)(****)}

§ 1º A maioria é integrada por bloco parlamentar ou representação partidária que represente a maioria absoluta da Casa.

§ 2º Formada a maioria, a minoria será aquela integrada pelo maior bloco parlamentar ou representação partidária que se lhe opuser.

§ 3º A constituição da maioria e da minoria será comunicada à Mesa pelos líderes dos blocos parlamentares ou das representações partidárias que as compõem.

(*) Ver Parecer nº 480, de 1990

(**) Resolução nº 12/92

(***) Resolução nº 32/91

(****) Ver Leis nºs 4.319, de 1964, e 8.041, de 1990

§ 4º O líder da maioria e o da minoria serão os líderes dos blocos parlamentares ou das representações partidárias que as compõem, e as funções de vice-liderança serão exercidas pelos demais líderes das representações partidárias que integrem os respectivos blocos parlamentares.

§ 4º-A As vantagens administrativas adicionais estabelecidas para os gabinetes das lideranças somente serão admitidas às representações partidárias que tiverem, no mínimo, um vinte e sete avos da composição do Senado Federal.^(*)

§ 5º Na hipótese de nenhum bloco parlamentar alcançar maioria absoluta, assume as funções constitucionais e regimentais da maioria o líder do bloco parlamentar ou representação partidária que tiver o maior número de integrantes, e da minoria, o líder do bloco parlamentar ou representação partidária que se lhe seguir em número de integrantes e que se lhe opuser.

§ 6º A indicação dos líderes partidários será feita no início da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, e comunicada à Mesa em documento subscrito pela maioria dos membros da respectiva bancada, podendo a mesma maioria substituí-los em qualquer oportunidade.

§ 7º Os vice-líderes das representações partidárias serão indicados pelos respectivos líderes, na proporção de um vice-líder para cada grupo de três integrantes de bloco parlamentar ou representação partidária, assegurado pelo menos um vice-líder e não computada a fração inferior a três.^(**)

Art. 66. É da competência dos líderes das representações partidárias, além de outras atribuições regimentais, indicar os representantes das respectivas agremiações nas comissões.

Parágrafo único. Ausente ou impedido o líder, as suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

(*) Resoluções nºs 32/91 e 21/93

(**) Resolução nº 17/90

Art. 66-A. O Presidente da República poderá indicar Senador para exercer a função de líder do governo.^(*)

Parágrafo único. O líder do governo poderá indicar vice-líderes dentre os integrantes das representações partidárias que apóiem o governo.^(*)

(*) Resolução nº 9/90

TÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 67. O Senado, atendendo a convite, poderá se fazer representar em ato ou solenidade de cunho internacional, nacional ou regional, mediante deliberação do Plenário por proposta do Presidente ou a requerimento de qualquer Senador ou comissão.

Art. 68. A representação externa far-se-á por comissão ou por um Senador.

Art. 69. É lícito ao Presidente avocar a representação do Senado quando se trate de ato de excepcional relevo.

Art. 70. Na impossibilidade de o Plenário deliberar sobre a matéria, será facultado ao Presidente autorizar representação externa para:

I – chegada ou partida de personalidade de destaque na vida pública nacional ou internacional;

II – solenidade de relevante expressão nacional ou internacional;

III – funeral ou cerimônia fúnebre em que, regimentalmente, cabia essa representação.

Parágrafo único. O Presidente dará conhecimento ao Senado da providência adotada na primeira sessão que se realizar.

TÍTULO VI DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 71. O Senado terá comissões permanentes e temporárias (Const., art. 58).

Art. 72. As comissões permanentes, além da Comissão Diretora, são as seguintes:

- I – Comissão de Assuntos Econômicos – CAE;
- II – Comissão de Assuntos Sociais – CAS;
- III – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ;
- IV – Comissão de Educação – CE;
- IV-A – Comissão de Fiscalização e Controle – CFC; (*)
- V – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE;
- VI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – CI.

Art. 73. Ressalvada a Comissão Diretora, cabe às comissões permanentes, no âmbito das respectivas competências, criar subcomissões permanentes ou temporárias, até o máximo de quatro, mediante proposta de qualquer de seus integrantes.

§ 1º Ao funcionamento das subcomissões aplicar-se-ão, no que couber, as disposições deste Regimento relativas ao funcionamento das comissões permanentes.

§ 2º Os relatórios aprovados nas subcomissões serão submetidos à apreciação do Plenário da respectiva comissão, sendo a decisão final, para todos os efeitos, proferida em nome desta.

Art. 74. As comissões temporárias serão:

(*) Resolução nº 46/93

I – internas – as previstas no Regimento para finalidade específica;

II – externas – destinadas a representar o Senado em congressos, solenidades e outros atos públicos;

III – parlamentares de inquérito – criadas nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição.

Art. 75. As comissões externas serão criadas por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador ou comissão, ou por proposta do Presidente.

Parágrafo único. O requerimento ou a proposta deverá indicar o objetivo da comissão e o número dos respectivos membros.

Art. 76. As comissões temporárias se extinguem:

I – pela conclusão da sua tarefa, ou

II – ao término do respectivo prazo, e

III – ao término da sessão legislativa ordinária.

§ 1º É lícito à comissão que não tenha concluído a sua tarefa requerer a prorrogação do respectivo prazo:

I – no caso do inciso II, do *caput*, por tempo determinado não superior a um ano;

II – no caso do inciso III, até o término da sessão legislativa seguinte.

§ 2º Quando se tratar de comissão externa, finda a tarefa, deverá ser comunicado ao Senado o desempenho de sua missão.

§ 3º O prazo das comissões temporárias é contado a partir da publicação dos atos que as criarem, suspendendo-se nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 4º Em qualquer hipótese o prazo da comissão parlamentar de inquérito não poderá ultrapassar o período da legislatura em que for criada.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 77. A Comissão Diretora é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais comissões permanentes o seguinte número de membros:

- I – Comissão de Assuntos Econômicos, 27;
- II – Comissão de Assuntos Sociais, 29;
- III – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 23;
- IV – Comissão de Educação, 27;
- IV-A – Comissão de Fiscalização e Controle, 17; (*)
- V – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 19;
- VI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, 23.

§ 1º O membro da Comissão Diretora não poderá fazer parte de outra comissão permanente.

§ 2º Cada Senador somente poderá integrar duas comissões como titular e duas como suplente.

Art. 78. Os membros das comissões serão designados pelo Presidente, por indicação escrita dos respectivos líderes, assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado Federal (Const., art. 58, § 1º).

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 79. No início de cada legislatura, os líderes, uma vez indicados, reunir-se-ão para fixar a representação numérica dos partidos e dos blocos parlamentares nas comissões permanentes.

Art. 80. Fixada a representação prevista no artigo anterior, os líderes entregarão à Mesa, nos dois dias úteis subsequentes, as indicações dos

(*) Resolução nº 46/93

titulares das comissões e, em ordem numérica, as dos respectivos suplentes. (*) (**) (***)

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o Presidente fará a designação das comissões.

Art. 81. O lugar na comissão pertence ao partido ou bloco parlamentar, competindo ao líder respectivo pedir, em documento escrito, a substituição, em qualquer circunstância ou oportunidade, de titular ou suplente por ele indicado.

§ 1º A substituição de membro da comissão que se desligar do partido ao qual pertence o lugar na comissão não alterará, até o encerramento da sessão legislativa respectiva, a proporcionalidade anteriormente estabelecida.

§ 2º A substituição de Senador que exerça a presidência de comissão, salvo na hipótese de seu desligamento do partido que ali representar, deverá ser precedida de autorização da maioria da respectiva bancada.

Art. 82. A designação dos membros das comissões temporárias será feita:

I – para as internas, nas oportunidades estabelecidas neste Regimento;

II – para as externas, imediatamente após a aprovação do requerimento que der motivo à sua criação.

CAPÍTULO IV DA SUPLÊNCIA, DAS VAGAS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 83. As comissões permanentes, exceto a Diretora e a de Fiscalização e Controle, terão suplentes em número igual ao de titulares. (***)

Parágrafo único. A Comissão de Fiscalização e Controle terá nove suplentes. (****)

(*) Resolução nº 13/91

(**) Resolução nº 37/95

(***) Resolução nº 46/93

Art. 84. Compete ao Suplente substituir o membro da comissão:

I – eventualmente, nos seus impedimentos, para *quorum* nas reuniões;

II – por determinados períodos, nas hipóteses previstas nos arts. 39, 40 e 43.

§ 1º A convocação será feita pelo Presidente da comissão, obedecida a ordem numérica e a representação partidária.

§ 2º Ao Suplente poderá ser distribuída proposição para relatar quando:

I – se tratar de substituição prevista no inciso II do *caput*;

II – se tratar de matéria em regime de urgência;

III – o volume das matérias despachadas à comissão assim o justifique..

§ 3º Nas hipóteses dos incisos II e III do parágrafo anterior, se a representação do bloco parlamentar ou do partido a que pertencer o Suplente estiver completa na reunião, o seu voto só será computado em relação à matéria que relatar, deixando de participar da deliberação o Suplente convocado por último ou, na inexistência desse, o último dos titulares do bloco parlamentar ou do partido, conforme a lista oficial da comissão, publicada no *Diário do Senado Federal*.^(*)

§ 4º Serão devolvidas ao Presidente da comissão, para serem redistribuídas, as proposições em poder de titular ou suplente que se afastar do exercício do mandato nos casos dos arts. 39, 40 e 43.

Art. 85. Em caso de impedimento temporário de membro da comissão e não havendo suplente a convocar, o Presidente desta solicitará à Presidência da Mesa a designação de substituto, devendo a escolha recair em Senador do mesmo partido ou bloco parlamentar do substituído, salvo se os demais representantes do partido ou bloco não puderem ou não quiserem aceitar a designação.

(*) Ato do Congresso Nacional de 2-10-95

§ 1º Ausentes o Presidente e o Vice-Presidente da comissão, o Presidente do Senado poderá designar, de ofício, substitutos eventuais a fim de possibilitar o funcionamento do órgão.

§ 2º Cessará o exercício do substituto desde que o substituído compareça à reunião da respectiva comissão.

Art. 86. A renúncia a lugar em comissão far-se-á em comunicação escrita à Mesa.

Art. 87. Impossibilitado de comparecer a qualquer reunião de comissão a que pertença, o Senador deverá comunicar o fato ao Presidente a tempo de ser tomada a providência regimental para a sua substituição.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 88. No início da legislatura, nos cinco dias úteis que se seguirão à designação de seus membros, e na terceira sessão legislativa, nos cinco dias úteis que se seguirem à indicação dos líderes, cada comissão reunir-se-á para instalar seus trabalhos e eleger, em escrutínio secreto, o seu Presidente e o Vice-Presidente.^(*)

§ 1º Em caso do não-cumprimento do disposto neste artigo, ficarão investidos nos cargos os dois titulares mais idosos, até que se realize a eleição.

§ 2º Ocorrendo empate, a eleição será repetida no dia seguinte; verificando-se novo empate, será considerado eleito o mais idoso.

§ 3º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá a comissão o mais idoso dos titulares.

§ 4º Em caso de vaga dos cargos de Presidente ou de Vice-Presidente, far-se-á o preenchimento por meio de eleição realizada nos cinco dias úteis que se seguirem à vacância, salvo se faltarem sessenta dias ou menos para o término dos respectivos mandatos.^(*)

(*) Resolução nº 37/95

§ 5º Aceitar função prevista no art. 39, inciso II, importa em renúncia ao cargo de Presidente ou de Vice-Presidente de comissão.

§ 6º Ao mandato de Presidente e de Vice-Presidente das comissões permanentes e de suas subcomissões aplica-se o disposto no art. 59.

Art. 89. Ao Presidente de comissão compete:

- I – ordenar e dirigir os trabalhos da comissão;
- II – dar-lhe conhecimento de toda a matéria recebida;
- III – designar, na comissão, relatores para as matérias;
- IV – designar, dentre os componentes da comissão, os membros das subcomissões e fixar a sua composição;
- V – resolver as questões de ordem;
- VI – ser o elemento de comunicação da comissão com a Mesa, com as outras comissões e suas respectivas subcomissões e com os líderes;
- VII – convocar as suas reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela comissão;
- VIII – promover a publicação das atas das reuniões no *Diário do Senado Federal*;^(*)
- IX – solicitar, em virtude de deliberação da comissão, os serviços de funcionários técnicos para estudo de determinado trabalho, sem prejuízo das suas atividades nas repartições a que pertençam;
- X – convidar, para o mesmo fim e na forma do inciso anterior, técnicos ou especialistas particulares e representantes de entidades ou associações científicas;
- XI – desempatar as votações quando ostensivas;
- XII – distribuir matérias às subcomissões;
- XIII – assinar o expediente da comissão.

(*) Ato do Congresso Nacional de 2-10-95

§ 1º Quando o Presidente funcionar como relator, passará a Presidência ao substituto eventual, enquanto discutir ou votar o assunto que relatar.

§ 2º Ao encerrar-se a legislatura, o Presidente providenciará a fim de que os seus membros devolvam à secretaria da comissão os processos que lhes tenham sido distribuídos.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Seção I Disposições Gerais

Art. 90. As comissões compete:

I – discutir e votar projeto de lei nos termos do art. 91(Constit., art. 58, § 2º, I);

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil (Constit., art. 58, § 2º, II);

III – convocar Ministros de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições e ouvir os Ministros quando no exercício da faculdade prevista no art. 50, § 1º, da Constituição (Constit., arts. 50, com a redação dada pela ECR 2/94, e 58, § 2º, III);

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas (Constit., art. 58, § 2º, VI);

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão (Constit., art. 58, § 2º, V);

VI – apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer (Constit., art. 58, § 2º, VI);

VII – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar; (Constit., art. 49, V);

VIII – acompanhar junto ao Governo a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua execução;

IX – acompanhar, fiscalizar e controlar as políticas governamentais pertinentes às áreas de sua competência;

X – exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, e quanto às questões relativas à competência privativa do Senado (Const., arts. 49, X, e 52, V a IX);

XI – estudar qualquer assunto compreendido nas atribuições do Senado, propondo as medidas legislativas cabíveis;

XII – opinar sobre o mérito das proposições submetidas ao seu exame, emitindo o respectivo parecer;

XIII – realizar diligência.

Parágrafo único. Ao depoimento de testemunhas e autoridades aplicam-se, no que couber, as disposições do Código de Processo Civil.

Art. 91. Às comissões, no âmbito de suas atribuições, cabe, dispensada a competência do Plenário, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição, discutir e votar: (*)

I – projetos de lei ordinária de autoria de Senador, ressalvado projeto de código;

II – projetos de resolução que versem sobre a suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei declarada constitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (Const., art. 52, X). (*)

§ 1º O Presidente do Senado, ouvidas as lideranças, poderá conferir às comissões competência para apreciar, terminativamente, as seguintes matérias:

I – tratados ou acordos internacionais (Const., art. 49, I);

II – autorização para a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais em terras indígenas (Const., art. 49, XVI);

(*) Resolução nº 13/91

III – alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares (Const., art. 49, XVII);

IV – projetos de lei da Câmara de iniciativa parlamentar que tiverem sido aprovados, em decisão terminativa, por comissão daquela Casa;

V – indicações e proposições diversas, exceto:

a) projeto de resolução que altere o Regimento Interno;

b) projetos de resolução a que se referem os arts. 52, V a IX, e 155, §§ 1º, IV, e 2º, IV e V, da Constituição;

c) proposta de emenda à Constituição.

§ 2º Encerrada a apreciação terminativa a que se refere este artigo, a decisão da comissão será comunicada ao Presidente do Senado Federal para ciência do Plenário e publicação no *Diário do Senado Federal*.^(*)

§ 3º No prazo de cinco dias úteis, contado a partir da publicação da comunicação referida no parágrafo anterior no avulso da Ordem do Dia da sessão seguinte, poderá ser interposto recurso para apreciação da matéria pelo Plenário do Senado.

§ 4º O recurso, assinado por um décimo dos membros do Senado, será dirigido ao Presidente da Casa.

§ 5º Esgotado o prazo previsto no § 3º, sem interposição de recurso, o projeto será, conforme o caso, encaminhado à sanção, promulgado, remetido à Câmara ou arquivado.

Art. 92. Aplicam-se à tramitação dos projetos e demais proposições submetidas à deliberação terminativa das comissões as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário do Senado.

Art. 93. A audiência pública será realizada pela comissão para:

I – instruir matéria sob sua apreciação;

(*) Ato do Congresso Nacional de 2-10-95

II – tratar de assunto de interesse público relevante.

§ 1º A audiência pública poderá ser realizada por solicitação de entidade da sociedade civil.

§ 2º A audiência prevista para o disposto no inciso I poderá ser dispensada por deliberação da comissão.

Art. 94. Os depoimentos serão prestados por escrito e de forma conclusiva.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores, relativamente à matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma que possibilite a audiência de todas as partes interessadas.

§ 2º Os membros da comissão poderão, terminada a leitura, interpelar o orador exclusivamente sobre a exposição lida, por prazo nunca superior a três minutos.

§ 3º O orador terá o mesmo prazo para responder a cada Senador, sendo-lhe vedado interpelar os membros da comissão.

Art. 95. Da reunião de audiência pública será lavrada ata, arquivando-se, no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, a requerimento de Senador, o traslado de peças.

Art. 96. A comissão receberá petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública sobre assunto de sua competência.

§ 1º Os expedientes referidos neste artigo deverão ser encaminhados por escrito, com identificação do autor e serão distribuídos a um relator que os apreciará e apresentará relatório com sugestões quanto às providências a serem tomadas pela comissão, pela Mesa ou pelo Ministério Público.

§ 2º O relatório será discutido e votado na comissão, devendo concluir por projeto de resolução se contiver providência a ser tomada por outra instância que não a da própria comissão.

Seção II Das Atribuições Específicas

Art. 97. Às comissões permanentes compete estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos ao seu exame.

Art. 98. À Comissão Diretora compete:

I – exercer a administração interna do Senado nos termos das atribuições fixadas no seu Regulamento Administrativo;

II – regulamentar a polícia interna;

III – propor ao Senado projeto de resolução dispendo sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a *iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração*, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (Const., art. 52, XIII);^(*)

IV – emitir, obrigatoriamente, parecer sobre as proposições que digam respeito ao serviço e ao pessoal da Secretaria do Senado e as que alterem este Regimento, salvo o disposto no art. 401, § 2º, inciso II;

V – elaborar a redação final das proposições de iniciativa do Senado e das emendas e projetos da Câmara dos Deputados aprovados pelo Plenário, escoimando-os dos vícios de linguagem, das impropriedades de expressão, defeitos de técnica legislativa, cláusulas de justificação e palavras desnecessárias.

Parágrafo único. Os esclarecimentos ao Plenário sobre atos da competência da Comissão Diretora serão prestados, oralmente, por relator ou pelo Primeiro-Secretário.

Art. 99. À Comissão de Assuntos Econômicos compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes assuntos:^(**)

I – aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda, quando, em virtude desses

(*) Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

(**) Ver Leis: nº 7.827, de 1989, nº 8.727, de 1993, nº 9.069, de 1995, e nº 9.496, de 1997.

aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário;

II – direito agrário, planejamento e execução da política agrícola, agricultura, pecuária, organização do ensino agrário, investimentos e financiamentos agropecuários, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares, aquisição ou arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira, definição da pequena e da média propriedade rural;

III – problemas econômicos do País, política de crédito, câmbio, seguro e transferência de valores, comércio exterior e interestadual, sistema monetário, bancário e de medidas, títulos e garantia dos metais, sistema de poupança, consórcio e sorteio e propaganda comercial;

IV – tributos, tarifas, empréstimos compulsórios, finanças públicas, normas gerais sobre direito tributário, financeiro e econômico; orçamento, juntas comerciais, conflitos de competência em matéria tributária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dívida pública e fiscalização das instituições financeiras;

V – escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União (Const., arts. 49, XIII, e 52, III, b), e do presidente e diretores do Banco Central (Const., art. 52, III, d);

VI – matérias a que se referem os arts. 389, 393 e 394;

VII – outros assuntos correlatos.

Art. 100. À Comissão de Assuntos Sociais compete opinar sobre proposições que digam respeito a:

I – relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões, segurança social, previdência social, população indígena, assistência social, normas gerais de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências e proteção à infância, à juventude e aos idosos;

II – proteção e defesa da saúde, condições e requisitos para remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa, tratamento e coleta de sangue humano e seus derivados, pro-

dução, controle e fiscalização de medicamentos, saneamento, inspeção e fiscalização de alimentos e competência do Sistema Único de Saúde;

III – normas gerais sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, floresta, caça, pesca, fauna, flora e cursos d’água;

IV – outros assuntos correlatos.

Art. 101. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania compete:

I – opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência, por consulta de qualquer comissão, ou quando em virtude desses aspectos houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário;

II – ressalvadas as atribuições das demais comissões, emitir parecer, quanto ao mérito, sobre as matérias de competência da União, especialmente as seguintes:

a) criação de Estado e Territórios, incorporação ou desmembramento de áreas a eles pertencentes;

b) estado de defesa, estado de sítio e intervenção federal (Const., art. 49, IV), requisições civis e anistia;

c) segurança pública, corpos de bombeiros militares, polícia, inclusive marítima, aérea de fronteiras, rodoviária e ferroviária;

d) direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, aeronáutico, espacial, marítimo e penitenciário;

e) uso dos símbolos nacionais, nacionalidade, cidadania e naturalização, extradição e expulsão de estrangeiros, emigração e imigração;

f) órgãos do serviço público civil da União e servidores da administração direta e indireta do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Territórios;

g) normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para *as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido*

o disposto no art. 37, XXI, da Constituição, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III, também da Constituição; (Const., art. 22, XXVII); ()*

h) perda de mandato de Senador (Const., art. 55), pedido de licença de incorporação de Senador às Forças Armadas (Const., art. 53, § 6º);

i) escolha de Ministro do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e de Governador de Território, escolha e destituição do Procurador-Geral da República (Const., art. 52, III, a, c e e);

j) transferência temporária da sede do Governo Federal;

l) registros públicos, organização administrativa e judiciária do Ministério Público e Defensoria Pública da União e dos Territórios, organização judiciária do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

m) limites dos Estados e bens do domínio da União;

n) desapropriação e inquilinato;

o) criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas, assistência jurídica e defensoria pública, custas dos serviços forenses;

p) matéria a que se refere o art. 96, II, da Constituição Federal;

III – propor, por projeto de resolução, a suspensão, no todo ou em parte, de leis declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (Const., art. 52, X); (**)

IV – opinar, em cumprimento a despacho da Presidência, sobre as emendas apresentadas como de redação, nas condições previstas no parágrafo único do art. 234;

V – opinar sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, ou por outra comissão;

(*) Emenda Constitucional nº 19, de 1998

(**) Resolução nº 13/91

VI – opinar sobre recursos interpostos às decisões da Presidência;

VII – opinar sobre os requerimentos de voto de censura, aplauso ou semelhante, salvo quando o assunto possa interessar às relações exteriores do País.

§ 1º Quando a Comissão emitir parecer pela inconstitucionalidade e injuridicidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente do Senado, salvo, não sendo unânime o parecer, recurso interposto nos termos do art. 254.

§ 2º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

Art. 102. À Comissão de Educação compete opinar sobre proposições que versem sobre:

I – normas gerais sobre educação, cultura, ensino e desportos, instituições educativas e culturais, diretrizes e bases da educação nacional, salário-educação;

II – diversão e espetáculos públicos, criações artísticas, datas comemorativas e homenagens cívicas;

III – formação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV – comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; ^{(*) (**)}

V – criações científicas e tecnológicas, informática, atividades nucleares de qualquer natureza, transporte e utilização de materiais radioativos, apoio e estímulo à pesquisa e criação de tecnologia;

VI – outros assuntos correlatos.

Art. 102-A. À Comissão de Fiscalização e Controle, além do disposto nos incisos II a V do art. 90 e sem prejuízo das atribuições das demais comissões, compete exercer a fiscalização e o controle dos atos

(*) Ver Resolução nº 39, de 1992, e Parecer nº 252, de 1993

(**) Ver Lei nº 8.389, de 1991

do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta podendo para esse fim:^(*)^(**)

I – avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo no plano nacional, no regional e no setorial de desenvolvimento, emitindo parecer conclusivo;

II – apreciar a compatibilidade da execução orçamentária com os planos e programas governamentais e destes com os objetivos aprovados em lei;

III – solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato objeto de fiscalização;

IV – avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, notadamente quando houver indícios de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza de que resulte prejuízo ao Erário;

V – providenciar a efetivação de perícias, bem como solicitar ao Tribunal de Contas da União que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas da União e demais entidades referidas no inciso anterior;

VI – apreciar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe de forma direta ou indireta, bem assim a aplicação de quaisquer recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII – promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessita para o exercício de fiscalização e controle;

(*) Resolução nº 46/93

(**) Ver Lei nº 7.827, de 1989

VIII – promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público que, pela natureza de suas atividades, possam propiciar ou gerar dados de que necessita para o exercício de fiscalização e controle;

IX – propor ao Plenário do Senado as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação, inclusive quanto ao resultado das diligências realizadas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 1º Verificada a existência de irregularidade, será remetida cópia da documentação pertinente ao Ministério Público, a fim de que este promova a ação cabível, de natureza cível ou penal.

§ 2º As comissões permanentes e temporárias, incluídas as comissões parlamentares de inquérito, poderão solicitar à Comissão de Fiscalização e Controle a cooperação adequada ao exercício de suas atividades.

Art. 102-B. A fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pela Comissão de Fiscalização e Controle, obedecerão às seguintes regras: (*)

I – a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Senador à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II – a proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e ao alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III – aprovado o relatório prévio pela Comissão, o relator poderá solicitar os recursos e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências requeridas. Rejeitado o relatório, a matéria será encaminhada ao Arquivo;

IV – o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa,

(*) Resolução nº 46/93

social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, obedecerá, no que concerne à tramitação, as normas do artigo seguinte.

Parágrafo único. A Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União as providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal.

Art. 102-C. Ao termo dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no *Diário do Senado Federal* e encaminhado:^(*)^(**)

I – à Mesa, para as providências de alçada desta, ou ao Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou indicação;

II – ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do disposto no art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais disposições constitucionais e legais aplicáveis;

IV – à comissão permanente que tenha maior pertinência com a matéria, a qual incumbirá o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V – à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e ao Tribunal de Contas da União, para as providências previstas no art. 71 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V a remessa será feita pelo Presidente do Senado.

Art. 102-D. Aplicam-se à Comissão de Fiscalização e Controle as normas regimentais pertinentes às demais comissões permanentes, no

(*) Resolução nº 46/93

(**) Ato do Congresso Nacional de 2-10-95

que não conflitarem com os termos das disposições constantes dos arts. 102-A à 102-C, salvo quanto às do § 2º do art. 77 e dos arts. 91 e 92. (*)

§ 1º Ocorrendo a hipótese de exercício concorrente de competência fiscalizadora por duas ou mais comissões sobre os mesmos fatos, os trabalhos se desdobrarão em reuniões conjuntas, por iniciativa do Presidente de um dos órgãos ou de um ou mais de seus membros.

§ 2º A Comissão de Fiscalização e Controle poderá, se houver motivo suficiente, comunicar fatos investigados à comissão correspondente da Câmara dos Deputados, para que esta adote providência que lhe afigurar cabível.

Art. 103. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional compete emitir parecer sobre:

I – proposições referentes aos atos e relações internacionais (Const., art. 49, I) e ao Ministério das Relações Exteriores;

II – comércio exterior;

III – indicação de nome para chefe de missão diplomática de caráter permanente junto a governos estrangeiros e das organizações internacionais de que o Brasil faça parte (Const., art. 52, IV);

IV – requerimentos de votos de censura, de aplauso ou semelhante, quando se refiram a acontecimentos ou atos públicos internacionais;

V – Forças Armadas de terra, mar e ar, requisições militares, passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional, questões de fronteiras e limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo, declaração de guerra e celebração de paz; (Const., art. 49, II);

VI – assuntos referentes à Organização das Nações Unidas e entidades internacionais de qualquer natureza;

VII – autorização para o Presidente ou o Vice-Presidente da República se ausentarem do território nacional (Const., art. 49, III);

VIII – outros assuntos correlatos.

(*) Resolução nº 46/93

Parágrafo único. A Comissão integrará, por um de seus membros, as comissões enviadas pelo Senado ao exterior, em assuntos pertinentes à política externa do País.

Art. 104. À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura compete opinar sobre matérias pertinentes a:

I – transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos e hídricos e serviços de telecomunicações;

II – outros assuntos correlatos.

Art. 105. Às comissões temporárias compete o desempenho das atribuições que lhes forem expressamente deferidas.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 106. As comissões reunir-se-ão nas dependências do edifício do Senado Federal.

Art. 107. As reuniões das comissões permanentes realizar-se-ão:

I – se ordinárias, semanalmente, durante a sessão legislativa ordinária, nos seguintes dias e horários: (*)

- a) Comissão de Assuntos Econômicos: às terças-feiras, dez horas;
- b) Comissão de Serviços de Infra-Estrutura: às terças-feiras, quatorze horas;
- c) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: às quartas-feiras, dez horas;
- d) Comissão de Assuntos Sociais: às quartas-feiras, quatorze horas;
- e) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional: às quintas-feiras, dez horas;
- f) Comissão de Educação: às quintas-feiras, quatorze horas.

(*) Resolução nº 26/92

II – se extraordinárias, mediante convocação especial para dia, horário e fim indicados, observando-se, no que for aplicável, o disposto neste Regimento sobre a convocação de sessões extraordinárias do Senado;

III – as comissões parlamentares de inquérito reunir-se-ão em horário diverso do estabelecido para o funcionamento das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a reunião de comissão permanente ou temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões deliberativas ordinárias do Senado. (*)

Art. 108. As comissões reunir-se-ão com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros.

Parágrafo único. A pauta dos trabalhos das comissões, salvo em caso de urgência, será distribuída, com antecedência mínima de dois dias úteis, aos titulares e suplentes da respectiva comissão mediante protocolo. (**).

Art. 109. As deliberações terminativas nas comissões serão tomadas pelo processo nominal e maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 110. As reuniões serão públicas, salvo os casos expressos neste Regimento ou quando o deliberar a comissão.

Art. 111. Os trabalhos das comissões iniciar-se-ão, salvo deliberação em contrário, pela leitura e discussão da ata da reunião anterior que, se aprovada, será assinada pelo Presidente.

Art. 112. É facultado a qualquer Senador assistir às reuniões das comissões, discutir o assunto em debate, pelo prazo por elas prefixado, e enviar-lhes, por escrito, informações ou esclarecimentos.

Parágrafo único. As informações ou esclarecimentos apresentados serão impressos com os pareceres, se o autor o requerer e a comissão o deferir.

(*) Resolução nº 37 95

(**) Resolução nº 13 91

Art. 113. O estudo de qualquer matéria poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais comissões, por iniciativa de qualquer delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso, ou ainda, nos termos do art. 49, II.

Parágrafo único. Nas reuniões conjuntas observar-se-ão as seguintes normas:

I – cada comissão deverá estar presente pela maioria absoluta de seus membros;

II – o estudo da matéria será em conjunto, mas a votação far-se-á separadamente, na ordem constante do despacho da Mesa;

III – cada comissão poderá ter o seu relator se não preferir relator único;

IV – o parecer das comissões poderá ser em conjunto, desde que consigne a manifestação de cada uma delas, ou em separado, se essa for a orientação preferida, mencionando, em qualquer caso, os votos vencidos, os em separado, os pelas conclusões e os com restrições.

Art. 114. As comissões permanentes e temporárias serão secretariadas por servidores da Secretaria do Senado e terão assessoramento próprio, constituído de até três assessores, designados pelo respectivo Presidente, ouvida a Consultoria Legislativa ou a de Orçamentos, conforme o caso.^(*)

Parágrafo único. Ao secretário da comissão compete:^(**)

I – redigir as atas;

II – organizar a pauta do dia e do protocolo dos trabalhos com o seu andamento;

III – manter atualizados os registros necessários ao controle de designação de relatores.

(*) Resolução nº 9/97

(**) Resolução nº 13/92

Art. 115. Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas datilogradas em folhas avulsas rubricadas pelo Presidente.

§ 1º Quando, pela importância do assunto em estudo, convier o registro taquigráfico dos debates, o Presidente solicitará ao Primeiro-Secretário as providências necessárias.

§ 2º Das atas constarão:

I – o dia, a hora e o local da reunião;
II – os nomes dos membros presentes e os dos ausentes com causa justificada ou sem ela;

III – a distribuição das matérias por assuntos e relatores;

IV – as conclusões dos pareceres lidos;

V – referências sucintas aos debates;

VI – os pedidos de vista, adiamento, diligências e outras providências, salvo quando não se considere conveniente a divulgação da matéria.

§ 3º As atas serão publicadas no *Diário do Senado Federal*, dentro dos dois dias úteis que se seguirem à reunião, podendo, em casos excepcionais, a juízo do Presidente da comissão, ser essa publicação adiada por igual prazo.^(*) ^(**)

Art. 116. Serão secretas as reuniões para deliberar sobre:

I – declaração de guerra ou celebração de paz (Const., art. 49, II);

II – trânsito ou permanência temporária de forças estrangeiras no território nacional (Const., art. 49, II);

III – escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente (Const., art. 52, IV);

§ 1º Nas reuniões secretas, quando houver parecer a proferir, lido o relatório, que não será conclusivo, a comissão deliberará em escrutínio secreto, completando-se o parecer com o resultado da vota-

(*) Resolução nº 37/95

(**) Ato do Congresso Nacional de 2-10-95

ção, não sendo consignadas restrições, declarações de voto ou votos em separado.

§ 2º Nas reuniões secretas, servirá como secretário um dos membros da comissão, designado pelo Presidente.

§ 3º A ata deverá ser aprovada ao fim da reunião, assinada por todos os membros presentes, encerrada em sobrecarta lacrada, datada e rubricada pelo Presidente e pelo Secretário e recolhida ao Arquivo do Senado.

Art. 117. Nas reuniões secretas, além dos membros da comissão, só será admitida a presença de Senadores e das pessoas a serem ouvidas sobre a matéria em debate.

Parágrafo único. Os Deputados Federais poderão assistir às reuniões secretas que não tratarem de matéria da competência privativa do Senado Federal.

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS

Art. 118. O exame das comissões sobre as proposições, excetuadas as emendas e os casos em que este Regimento determine em contrário, obedecerá aos seguintes prazos:

I – vinte dias úteis para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; (*)

II – quinze dias úteis para as demais comissões. (*)

§ 1º Sobre as emendas, o prazo é de quinze dias úteis, correndo em conjunto se tiver que ser ouvida mais de uma comissão. (*)

§ 2º Se a comissão não puder proferir o parecer no prazo, tê-lo-á prorrogado, por igual período, desde que o seu Presidente envie à Mesa, antes de seu término, comunicação escrita, que será lida na Hora do Expediente e publicada no *Diário do Senado Federal*. Posterior

(*) Resolução nº 37/95

prorrogação só poderá ser concedida por prazo determinado e mediante deliberação do Senado.^(*)

§ 3º O prazo da comissão fica suspenso pelo encerramento da sessão legislativa, continuando a correr na sessão imediata, salvo quanto aos projetos a que se refere o art. 375, e renova-se pelo inicio de nova legislatura ou por designação de novo relator.

§ 4º Será suspenso o prazo da comissão durante o período necessário ao cumprimento das disposições previstas no art. 90, II, III, V e XIII.

§ 5º O prazo da comissão não se suspende nos projetos sujeitos a prazos de tramitação.

Art. 119. Quando a matéria for despachada a mais de uma comissão e a primeira esgotar o prazo sem sobre ela se manifestar, poderá ser dispensado o seu parecer, por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador.

Parágrafo único. Se uma das comissões considerar indispensável, antes de proferir o seu parecer, o exame da que houver excedido o prazo, proposta neste sentido será submetida à deliberação do Plenário.

Art. 120. O relator tem, para apresentar o relatório, a metade do prazo atribuído à comissão.

Art. 121. O Presidente da comissão, *ex officio* ou a requerimento de Senador, poderá mandar incluir, na pauta dos trabalhos, matéria que, distribuída, não tenha sido relatada no prazo regimental, devendo dar conhecimento da decisão ao relator.

CAPÍTULO IX DAS EMENDAS APRESENTADAS PERANTE AS COMISSÕES

Art. 122. Perante as comissões, poderão apresentar emendas:

(*) Ato do Congresso Nacional de 2-10-95

- I – qualquer de seus membros, em todos os casos;
- II – qualquer Senador:
 - a) aos projetos de código;
 - b) aos projetos de iniciativa do Presidente da República com tramitação urgente (Const., art. 64, § 1º);
 - c) aos projetos referidos no art. 91.

§ 1º No caso do inciso II, o prazo para a apresentação de emenda contar-se-á a partir da publicação da matéria no *Diário do Senado Federal*, sendo de vinte dias úteis para os projetos de Código e de cinco dias úteis para os demais projetos.^(*)^(**)

§ 2º Nos avulsos da Ordem do Dia consignar-se-á a existência de projetos em fase de recebimento de emendas, com a indicação da comissão que deverá recebê-las, do prazo e do número de dias transcorridos.

Art. 123. Considera-se emenda de comissão a proposta por qualquer de seus membros e por ela adotada.

Art. 124. Terá o seguinte tratamento a emenda apresentada na forma do art. 122:

I – no caso do inciso I, será considerada inexistente quando não adotada pela comissão;

II – no caso do inciso II, alínea a, será encaminhada à deliberação do Plenário do Senado, com parecer favorável ou contrário;

III – no caso do inciso II, alínea b, será final o pronunciamento, salvo recurso interposto por um décimo dos membros do Senado no sentido de ser a emenda submetida ao Plenário, sem discussão;

IV – no caso do inciso II, alínea c, será final o pronunciamento da comissão, salvo recurso interposto para discussão e votação da proposição principal.

(*) Resolução nº 37/95

(**) Ato do Congresso Nacional de 2-10-95

Art. 125. Quando à proposição estiver sujeita, na forma deste Regimento, a parecer em Plenário, o relator, ao proferi-lo, poderá oferecer emenda ou subemenda.

CAPÍTULO X DOS RELATORES

Art. 126. A designação de relator, independente da matéria e de reunião da comissão, obedecerá à proporção das representações partidárias ou dos blocos parlamentares nela existentes, será alternada entre os seus membros e far-se-á em dois dias úteis após o recebimento do projeto, salvo nos casos em que este Regimento fixe outro prazo.
(*) (**)

§ 1º O relator do projeto será o das emendas a este oferecidas em plenário, salvo ausência ou recusa.

§ 2º Quando se tratar de emenda oferecida pelo relator, em plenário, o Presidente da comissão designará outro Senador para relatá-la, sendo essa circunstância consignada no parecer.

Art. 127. Não poderá funcionar como relator o autor da proposição.

Art. 128. Vencido o relator, o Presidente da comissão designará um dos membros, em maioria, para suceder-lhe, exceto se o fato ocorrer apenas em relação a parte da proposição ou emenda, quando permanecerá o mesmo relator, consignando-se o vencido, pormenorizadamente, no parecer.

Art. 129. O Presidente poderá, excepcionalmente, funcionar como relator.

(*) Resolução nº 13/92
(**) Resolução nº 37/95

CAPÍTULO XI DOS RELATÓRIOS E PARECERES

Séção I Dos Relatórios

Art. 130. As matérias que, em cada reunião, devam ser objeto de estudo, constarão de pauta previamente organizada, sendo relatadas na ordem em que nela figurarem, salvo preferência concedida para qualquer delas.

Art. 131. O relatório deverá ser oferecido por escrito.

Art. 132. Lido o relatório, desde que a maioria se manifeste de acordo com o relator, passará ele a constituir parecer.

§ 1º O pedido de vista do processo somente poderá ser aceito por uma única vez e pelo prazo máximo e improrrogável de cinco dias, devendo ser formulado na oportunidade em que for conhecido o voto proferido pelo relator, obedecido o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º Estando a matéria em regime de urgência, a vista somente poderá ser concedida:

I – por meia hora, no caso do art. 336, inciso I; (*)

II – por vinte e quatro horas, nos casos do art. 336, incisos II e III. (*)

§ 3º Quando se tratar de proposição com prazo determinado, a vista, desde que não ultrapasse os últimos dez dias de sua tramitação, poderá ser concedida por vinte e quatro horas.

§ 4º Os prazos a que se referem os parágrafos anteriores correrão em conjunto se a vista for requerida por mais de um Senador.

§ 5º Verificando-se a hipótese prevista no art. 128, o parecer vencedor deve ser apresentado na reunião ordinária imediata, salvo liberação em contrário.

(*) Resolução nº 150/93

§ 6º Os membros da comissão que não concordarem com o relatório poderão:

I – dar voto em separado;

II – assiná-lo, uma vez constituído parecer, com restrições, pelas conclusões, ou declarando-se vencidos.

§ 7º Contam-se como favoráveis os votos pelas conclusões ou com restrições.

§ 8º O voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de *quorum*.

§ 9º Em caso de empate na votação, o Presidente a desempatará.

Seção II Dos Pareceres

Art. 133. Todo parecer deve ser conclusivo em relação à matéria a que se referir, podendo a conclusão ser:

I – pela aprovação, total ou parcial;

II – pela rejeição;

III – pelo arquivamento;

IV – pelo destaque, para proposição em separado, de parte da proposição principal, quando originária do Senado, ou de emenda;

V – pela apresentação de:

a) projeto;

b) requerimento;

c) emenda ou subemenda;

d) orientação a seguir em relação à matéria.

§ 1º Considera-se pela rejeição o parecer pelo arquivamento quando se referir a proposição legislativa.

§ 2º Nas hipóteses do inciso V, alínea a, b e c, o parecer é considerado justificação da proposição apresentada.

§ 3º Sendo favorável o parecer apresentado sobre indicação, ofício, memorial ou outro documento contendo sugestão ou solicitação que dependa de proposição legislativa, esta deverá ser formalizada em conclusão.

§ 4º Quando se tratar de parecer sobre matéria que deva ser apreciada em sessão secreta (art. 197), proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 116, § 1º.

§ 5º Quando o parecer se referir a emendas ou subemendas, deverá oferecer conclusão relativamente a cada uma.

§ 6º A comissão, ao se manifestar sobre emendas, poderá reunir a matéria da proposição principal e das emendas com parecer favorável num único texto, com os acréscimos e alterações que visem ao seu aperfeiçoamento.

§ 7º As emendas com parecer contrário das comissões serão submetidas ao Plenário, desde que a decisão do órgão técnico não alcance unanimidade de votos, devendo esta circunstância constar expressamente do parecer.

§ 8º Toda vez que a comissão concluir o seu parecer com sugestão ou proposta que envolva matéria de requerimento ou emenda, formalizará a proposição correspondente.

Art. 134. O parecer conterá ementa indicativa da matéria a que se referir.

Art. 135. As comissões poderão, em seus pareceres, propor seja o assunto apreciado pelo Senado em sessão secreta, caso em que o respectivo processo será entregue ao Presidente da Mesa com o devido sigilo.

Art. 136. Uma vez assinados pelo Presidente, pelo relator e pelos demais membros da comissão que participaram da deliberação, os pareceres serão enviados à Mesa, juntamente com as emendas relatadas, declarações de votos e votos em separado.

Art. 137. Os pareceres serão lidos em plenário, publicados no *Diário do Senado Federal* e distribuídos em avulsos, após manifestação das comissões a que tenha sido despachada a matéria. (*)

(*) Ato do Congresso Nacional de 2-10-95

Parágrafo único. As comissões poderão promover, para estudos, a publicação de seus pareceres ao pé da ata da reunião ou em avulsos especiais.

Art. 138. Se o parecer concluir por pedido de providências:

I – será despachado pelo Presidente da comissão quando solicitar audiência de outra comissão, reunião conjunta com outra comissão ou diligência interna de qualquer natureza;

II – será encaminhado à Mesa para despacho da Presidência ou deliberação do Plenário, nos demais casos.

§ 1º No caso de convocação de Ministro de Estado, será feita comunicação ao Presidente do Senado, que dela dará conhecimento ao Plenário.

§ 2º Se a providência pedida não depender de deliberação do Plenário, será tomada independentemente da publicação do parecer.

Art. 139. No caso do art. 133, inciso IV, a proposta será submetida ao Plenário antes do prosseguimento do estudo da matéria.

Art. 140. Os pareceres poderão ser proferidos oralmente, em plenário, por relator designado pelo Presidente da Mesa:

I – nas matérias em regime de urgência;

II – nas matérias incluídas em Ordem do Dia, nos termos do art. 172;

III – nas demais matérias em que este Regimento expressamente o permita.

§ 1º Se, ao ser chamado a emitir parecer, nos casos do art. 172, I, e II, alíneas b, c e d, o relator requerer diligência, sendo esta deferida, o seu pronunciamento dar-se-á, em plenário, após o cumprimento do requerido.

§ 2º Para emitir parecer oral em plenário, o relator terá o prazo de trinta minutos.

Art. 141. Se o parecer oral concluir pela apresentação de requerimento, projeto ou emenda, o texto respectivo deverá ser remetido à Mesa, por escrito, assinado pelo relator.

CAPÍTULO XII DAS DILIGÊNCIAS

Art. 142. Quando as comissões se ocuparem de assuntos de interesse particular, procederem a inquérito, tomarem depoimentos e informações, ou praticarem outras diligências semelhantes, poderão solicitar, das autoridades legislativas, judiciárias ou administrativas, das entidades autárquicas, sociedades de economia mista e empresas concessionárias de serviços públicos, quaisquer documentos ou informações e permitir às pessoas diretamente interessadas a defesa dos seus direitos, por escrito ou oralmente.

CAPÍTULO XIII DA APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS ENVIADOS ÀS COMISSÕES

Art. 143. Quando a comissão julgar que a petição, memorial, representação ou outro documento não deva ter andamento, manda-lo á arquivar, por proposta de qualquer de seus membros, comunicando o fato à Mesa.

§ 1º A comunicação será lida na Hora do Expediente, publicada no *Diário do Senado Federal* e encaminhada ao arquivo com o documento que lhe deu origem. (*)

§ 2º O exame do documento poderá ser reaberto se o Plenário o deliberar, a requerimento de qualquer Senador.

§ 3º A comissão não poderá encaminhar à Câmara dos Deputados ou a outro órgão do Poder Público qualquer documento que lhe tenha sido enviado.

Art. 144. Quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas:

I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo;

(*) Ato do Congresso Nacional de 2-10-95

II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular;

III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta;

IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação;

V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso anterior.

Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei.

CAPÍTULO XIV DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO (Const., art. 58, § 3º) (*)

Art. 145. A criação de comissão parlamentar de inquérito será feita mediante requerimento de um terço dos membros do Senado Federal.

§ 1º O requerimento de criação da comissão parlamentar de inquérito determinará o fato a ser apurado, o número de membros, o prazo de duração da comissão e o limite das despesas a serem realizadas. (**)

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente ordenará que seja numerado e publicado.

§ 3º O Senador só poderá integrar duas comissões parlamentares de inquérito, uma como titular, outra como suplente.

§ 4º A comissão terá suplentes, em número igual à metade do número dos titulares mais um, escolhidos no ato da designação destes, observadas as normas constantes do art. 78.

(*) Ver Lei nº 1.579, de 1952, que "dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito"

(**) Ver Parecer nº 131, de 1996

Art. 146. Não se admitirá comissão parlamentar de inquérito sobre matérias pertinentes:

- I – à Câmara dos Deputados;
- II – às atribuições do Poder Judiciário;
- III – aos Estados.

Art. 147. Na hipótese de ausência do relator a qualquer ato do inquérito, poderá o Presidente da comissão designar-lhe substituto para a ocasião, mantida a escolha na mesma representação partidária ou bloco parlamentar.

Art. 148. No exercício das suas atribuições, a comissão parlamentar de inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultada a realização de diligências que julgar necessárias, podendo convocar Ministros de Estado, tomar o depoimento de qualquer autoridade, inquirir testemunhas, sob compromisso, ouvir indiciados, requisitar de órgão público informações ou documentos de qualquer natureza, bem como requerer ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias. (*)

§ 1º No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a comissão parlamentar de inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o relator.

§ 2º Os indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação processual penal, aplicando-se, no que couber, a mesma legislação, na inquirição de testemunhas e autoridades.

Art. 149. O Presidente da comissão parlamentar de inquérito, por deliberação desta, poderá incumbir um dos seus membros ou funcionários da Secretaria do Senado da realização de qualquer sindicância ou diligência necessária aos seus trabalhos.

(*) Ver Lei nº 4.595, de 1964, e Parecer nº 330, de 1993

Art. 150. Ao término de seus trabalhos, a comissão parlamentar de inquérito enviará à Mesa, para conhecimento do Plenário, seu relatório e conclusões.

§ 1º A comissão poderá concluir seu relatório por projeto de resolução se o Senado for competente para deliberar a respeito.

§ 2º Sendo diversos os fatos objeto de inquérito, a comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

Art. 151. A comissão parlamentar de inquérito encaminhará suas conclusões, se for o caso, ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 152. O prazo da comissão parlamentar de inquérito poderá ser prorrogado, automaticamente, a requerimento de um terço dos membros do Senado, comunicado por escrito à Mesa, lido em plenário e publicado no *Diário do Senado Federal*, observado o disposto no art. 76, § 4º.^(*)

Art. 153. Nos atos processuais, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal.

(*) Ato do Congresso Nacional de 2-10-95

TÍTULO II DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DA NATUREZA DAS SESSÕES

Art. 154. As sessões do Senado podem ser:^(*)

- I – deliberativas:^(*)
 - a) ordinárias;^(*)
 - b) extraordinárias;^(*)
- II – não deliberativas; e^(*)
- III – especiais.^(*)

§ 1º Considera-se sessão deliberativa ordinária, para os efeitos do art. 55, III, da Constituição Federal, aquela realizada de segunda a quinta-feira às 14 horas e 30 minutos e às sextas-feiras às 9 horas, quando houver Ordem do Dia previamente designada.^(*)

§ 2º As sessões deliberativas extraordinárias, com Ordem do Dia própria, realizar-se-ão em horário diverso do fixado para sessão ordinária, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.^(*)

§ 3º O Presidente poderá convocar, para qualquer tempo, sessão extraordinária quando, a seu juízo e ouvida as lideranças partidárias, as circunstâncias o recomendarem ou haja necessidade de deliberação urgente.^(*)

§ 4º As sessões não deliberativas destinam-se a discursos, comunicações, leitura de proposições e outros assuntos de interesse político e parlamentar, e realizar-se-ão sem Ordem do Dia.^(*)

§ 5º A sessão especial realizar-se-á exclusivamente para comemoração ou homenagem.^(*)

§ 6º A sessão não se realizará:^(*)

(*) Resolução nº 37/95

- I – por falta de número; (*)
- II – por deliberação do Senado; (*)
- III – quando o seu período de duração coincidir, embora parcialmente, com o de sessão conjunta do Congresso Nacional; (*)
- IV – por motivo de força maior, assim considerado pela Presidência. (*)

CAPÍTULO II DA SESSÃO PÚBLICA

Seção I Da Abertura e Duração

Art. 155. A sessão terá início de segunda a quinta-feira, às 14 horas e 30 minutos, e, às sextas-feiras, às 9 horas, pelo relógio do plenário, presentes no recinto pelo menos um vigésimo da composição do Senado, e terá a duração máxima de quatro horas, salvo prorrogação, ou no caso do disposto nos arts. 178 e 179. (*)

§ 1º Ao declarar aberta a sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos".

§ 2º Nos casos dos incisos I e IV do § 6º do artigo anterior, o Presidente declarará que não pode ser realizada a sessão, designando a Ordem do Dia para a seguinte, e despachando, independentemente de leitura, o expediente que irá integrar a ata da reunião a ser publicada no *Diário do Senado Federal*. (*) (**)

§ 3º Havendo na Ordem do Dia matéria relevante que o justifique, a Presidência poderá adiar por até trinta minutos a abertura da sessão.

§ 4º Em qualquer fase da sessão, estando em plenário menos de um vigésimo da composição da Casa, o Presidente a suspenderá, fa-

(*) Resolução nº 37/95

(**) Ato do Congresso Nacional de 2-10-95

zendo acionar as campainhas durante dez minutos, e se, ao fim desse prazo, permanecer a inexistência de número, a sessão será encerrada.

§ 5º Do período do tempo da sessão descontar-se-ão as suspensões ocorridas.

Seção II Da Hora do Expediente

Art. 156. A primeira parte da sessão, que terá a duração de uma hora, será destinada à leitura do expediente e aos oradores inscritos na forma do disposto no art. 17.

§ 1º Constituem matéria da Hora do Expediente:

I – a apresentação de projeto, indicação, parecer ou requerimento não relacionado com as proposições constantes da Ordem do Dia;

II – as comunicações enviadas à Mesa pelos Senadores;

III – os pedidos de licença dos Senadores;

IV – os ofícios, moções, mensagens, telegramas, cartas, memoriais e outros documentos recebidos.

§ 2º O expediente será lido pelo Primeiro-Secretário, na íntegra ou em resumo, a juízo do Presidente, ressalvado a qualquer Senador o direito de requerer sua leitura integral.

Art. 157. Não será lido, nem constituirá objeto de comunicação em sessão pública, documento de caráter sigiloso, observando-se, quanto ao expediente dessa natureza, as seguintes normas:

I – se houver sido remetido ao Senado a requerimento de Senador, ainda que em cumprimento à manifestação do Plenário, o Presidente da Mesa dele dará conhecimento, em particular, ao requerente;

II – se a solicitação houver sido formulada por comissão, ao Presidente desta será encaminhado em sobrecarta fechada e rubricada pelo Presidente da Mesa;

III – se o documento se destinar a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, tramitará em sobrecarta fechada, rubricada pelo

Presidente da Mesa e pelos presidentes das comissões que dele tomarem conhecimento, feita na capa do processo a devida anotação.

Art. 158. O tempo que se seguir à leitura do expediente será destinado aos oradores da Hora do Expediente, podendo cada um dos inscritos usar da palavra pelo prazo máximo de vinte minutos.

§ 1º A Hora do Expediente poderá ser prorrogada pelo Presidente, uma única vez, pelo prazo máximo de quinze minutos, para que o orador conclua seu discurso, caso não tenha esgotado o tempo de que disponha, ou para atendimento do disposto no § 2º, após o que a Ordem do Dia terá início impreterivelmente.

§ 2º Se algum Senador, antes do término da Hora do Expediente, solicitar à Mesa inscrição para manifestação de pesar, comemoração ou comunicação inadiável, explicação pessoal ou para justificar proposta a apresentar, o Presidente lhe assegurará o uso da palavra na prorrogação.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, somente poderão usar da palavra três Senadores, dividindo a Mesa, igualmente, entre os inscritos, o tempo da prorrogação.

§ 4º As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude do levantamento ou da não realização da sessão, comemoração especial, ou em virtude do disposto no § 5º, transferir-se-ão para a sessão do dia seguinte e as desta para a subsequente. (*)

§ 5º Havendo, na Ordem do Dia, matéria urgente compreendida no art. 336, I, não serão permitidos oradores na Hora do Expediente.

§ 6º Ressalvado o disposto no art. 160, II, não haverá prorrogação da Hora do Expediente, nem aplicação do disposto no § 2º, se houver número para votação ou se, na sessão, se deva verificar a presença de Ministro de Estado.

Art. 159. Na Hora do Expediente, só poderão ser objeto de deliberação requerimentos que não dependam de parecer das comissões, que não digam respeito a proposições constantes da Ordem do Dia ou os

(*) Resolução nº 37/95

que o Regimento não determine sejam submetidos em outra fase da sessão.

Art. 160. O tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente poderá ser dedicado a comemoração especial, em virtude de deliberação do Senado, obedecido, no que couber, o disposto no art. 199, observadas as seguintes normas:^(*)

I – haverá inscrições especiais para a comemoração;^(*)

II – o período da Hora do Expediente será automaticamente prorrogado, se ainda houver oradores para a comemoração;^(*)

III – se o tempo normal da Hora do Expediente não for consumido pela comemoração, serão atendidos os inscritos na forma do disposto no art. 17.^(*)

Art. 161. Terminados os discursos da Hora do Expediente, serão lidos os documentos que ainda existirem sobre a mesa.

Parágrafo único. Quando houver, entre os documentos a serem lidos, requerimentos a votar, e se mais de um Senador pedir a palavra para encaminhar a votação, esta ficará adiada para o fim da Ordem do Dia.

Seção III Da Ordem do Dia

Art. 162. A Ordem do Dia terá início, impreterivelmente, ao término do tempo destinado à Hora do Expediente, salvo prorrogação.

Art. 163. As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, a juízo do Presidente, segundo sua antigüidade e importância, observada a seguinte sequência:

I – matéria urgente de iniciativa do Presidente da República, com prazo de tramitação esgotado (Const., art. 64, § 2º);

II – matéria em regime de urgência do art. 336, I;

(*) Regulamentado pelo Ato da Mesa nº 1/97

III – matéria preferencial constante do art. 172, II, segundo os prazos ali previstos;

IV – matéria em regime de urgência do art. 336, II;

V – matéria em regime de urgência do art. 336, III;

VI – matéria em tramitação normal.^(*)

§ 1º Nos grupos constantes dos incisos anteriores, terão precedência:

I – as matérias de votação em curso sobre as de votação não iniciada;

II – as de votação sobre as de discussão em curso;

III – as de discussão em curso sobre as de discussão não iniciada.

§ 2º Nos grupos das matérias em regime de urgência, obedecido o disposto no parágrafo anterior, a precedência será definida pela maior antigüidade da urgência.

§ 3º Nos grupos dos incisos III e VI do *caput*, obedecido o disposto no § 1º, observar-se-á a seguinte seqüência:

I – as redações finais:

a) de proposições da Câmara;

b) de proposições do Senado;

II – as proposições da Câmara:

a) as em turno suplementar;

b) as em turno único;

c) as em segundo turno;

d) as em primeiro turno;

III – as proposições do Senado:

a) as em turno suplementar;

b) as em turno único;

(*) Resolução nº 150/93

- c) as em segundo turno;
- d) as em primeiro turno.

§ 4º Na seqüência constante do parágrafo anterior serão observadas as seguintes normas:

I – nas proposições da Câmara, os projetos de lei precederão os de decreto legislativo;

II – nas proposições do Senado, a ordem de classificação será:

- a) projetos de lei;
- b) projetos de decreto legislativo;
- c) projetos de resolução;
- d) pareceres;
- e) requerimentos.

§ 5º Obedecido o disposto nos §§ 1º, 3º e 4º, a precedência será definida pela maior antigüidade no Senado.

§ 6º Os projetos de código serão incluídos com exclusividade em Ordem do Dia.

Art. 164. Os projetos regulando a mesma matéria (art. 258), figurarão na Ordem do Dia em série, iniciada pela proposição preferida pela comissão competente, de maneira que a decisão do Plenário sobre esta prejulgue as demais.

Art. 165. Os pareceres sobre escolha de autoridades (art. 383), serão incluídos, em série, no final da Ordem do Dia.

Art. 166. Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão deliberativa ordinária anterior, com precedência sobre outras dos grupos a que pertençam.*

Art. 167. Ao ser designada a Ordem do Dia, qualquer Senador poderá sugerir ao Presidente a inclusão de matérias em condições de nela figurar (art. 171).

(*) Resolução nº 37/95

Parágrafo único. Nenhuma matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia sem que tenha sido efetivamente publicada no *Diário do Senado Federal* e em avulsos, no mínimo, com dez dias de antecedência.^(*)

Art. 168. Salvo em casos especiais, assim considerados pela Presidência, não constarão, das Ordens do Dia das sessões das segundas e sextas-feiras, matérias em votação.^(**)

Parágrafo único. O princípio estabelecido neste artigo aplica-se ainda as matérias que tenham sua discussão encerrada nas sessões ordinárias das segundas e sextas-feiras.^(**)

Art. 169. Somente poderão ser incluídas na Ordem do Dia, para deliberação do Plenário, em cada sessão legislativa, as proposições protocoladas junto à Secretaria-Geral da Mesa até a data de 30 de novembro.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas do disposto neste artigo as matérias da competência privativa do Senado Federal relacionadas no art. 52 da Constituição e, em casos excepcionais, até três matérias, por decisão da Presidência e consenso das lideranças.

Art. 170. A Ordem do Dia será anunciada ao término da sessão anterior, publicada no *Diário do Senado Federal* e distribuída em avulsos antes de iniciar-se a sessão respectiva.^(*)

§ 1º Não será designada Ordem do Dia para a primeira sessão de cada sessão legislativa.

§ 2º Nos avulsos da Ordem do Dia deverão constar:

I – os projetos em fase de recebimento de emendas perante a Mesa ou comissão;

II – os projetos em fase de apresentação do recurso a que se refere o art. 91, § 4º;

III – as proposições que deverão figurar em Ordem do Dia nas três sessões deliberativas ordinárias seguintes.^(**)

(*) Ato do Congresso Nacional, de 2-10-95

(**) Resolução nº 37/95

§ 3º Nos dados referidos no parágrafo anterior haverá indicação expressa dos prazos, número de dias transcorridos e, no caso do inciso I, da comissão que deverá receber as emendas.

Art. 171. A matéria dependente de exame das comissões só será incluída em Ordem do Dia depois de emitidos os pareceres, lidos na Hora do Expediente, publicados no *Diário do Senado Federal* e distribuídos em avulsos, observado, o interstício regimental (arts. 280 e 281).^(*)

Art. 172. A inclusão em Ordem do Dia de proposição em rito normal, sem que esteja instruída com pareceres das comissões a que houver sido distribuída, só é admissível nas seguintes hipóteses:

I – por deliberação do Plenário, se a única ou a última comissão a que estiver distribuída não proferir o seu parecer no prazo regimental;

II – por ato do Presidente, quando se tratar:

a) (revogado)^(**)

b) de projeto de lei ânua ou que tenha por fim prorrogar prazo de lei, se faltarem dez dias, ou menos, para o término de sua vigência ou da sessão legislativa, quando o fato deva ocorrer em período de recesso do Congresso, ou nos dez dias que se seguirem à instalação da sessão legislativa subsequente;

c) de projeto de decreto legislativo referente a tratado, convênio ou acordo internacional, se faltarem dez dias, ou menos, para o término do prazo no qual o Brasil deva manifestar-se sobre o ato em apreço;

d) de projetos com prazo, se faltarem vinte dias para o seu término.

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso II, c e d, o projeto emendado voltará à Ordem do Dia na segunda sessão deliberativa ordinária subsequente, salvo se o encerramento da discussão se der no penúltimo dia do prazo ou da sessão legislativa, caso em que a matéria terá a mesma tramitação prevista para o caso do art. 336, II.^(***)

(*) Ato do Congresso Nacional de 2-10-95

(**) Resolução nº 2/95-CN

(***) Resolução nº 37/95

Art. 173. Nenhum projeto poderá ficar sobre a mesa por mais de um mês sem figurar em Ordem do Dia, salvo para diligência aprovada pelo Plenário.

Art. 174. Em casos excepcionais, assim considerados pela Mesa, e nos sessenta dias que precederem as eleições gerais, poderão ser dispensados, ouvidas as lideranças partidárias, os períodos correspondentes à Hora do Expediente ou à Ordem do Dia.

Art. 175. A seqüência dos trabalhos da Ordem do Dia não poderá ser alterada senão:

I – para posse de Senador;

II – para leitura de mensagem, ofício ou documento sobre matéria urgente;

III – para pedido de urgência nos casos do art. 336, I;

IV – em virtude de deliberação do Senado, no sentido de adiamento ou inversão da Ordem do Dia;

V – pela retirada de qualquer matéria, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão nos avulsos e para sanar falhas de instrução;

VI – para constituição de série, em caso de votação secreta;

VII – nos casos previstos no art. 304.

Art. 176. Esgotada a Ordem do Dia, o tempo que restar para o término da sessão será destinado, preferencialmente, ao uso da palavra pelas lideranças e, havendo tempo, pelos oradores inscritos na forma do disposto no art. 17.

Seção IV Do Término do Tempo da Sessão

Art. 177. Esgotado o tempo da sessão ou ultimados a Ordem do Dia e os discursos posteriores a esta, o Presidente a encerrará.

Art. 178. Se o término do tempo da sessão ocorrer quando iniciada uma votação, esta será ultimada independentemente de pedido de prorrogação.

Art. 179. Estando em apreciação matéria constante do art. 336, I e II, a sessão só poderá ser encerrada quando ultimada a deliberação.

Seção V Da Prorrogação da Sessão

Art. 180. A prorrogação da sessão poderá ser concedida pelo Plenário, em votação simbólica, antes do término do tempo regimental:

I – por proposta do Presidente;

II – a requerimento de qualquer Senador.

§ 1º A prorrogação será sempre por prazo fixo, que não poderá ser restringido, salvo por falta de matéria a tratar ou de número para o prosseguimento da sessão.

§ 2º Se houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá para consulta ao Plenário sobre a prorrogação.

§ 3º Não será permitido encaminhamento da votação do requerimento.

§ 4º Antes de terminada uma prorrogação, poderá ser requerida outra.

Art. 181. O tempo que restar para o término da prorrogação será destinado à votação de matérias cuja discussão esteja encerrada.

Seção VI Da Assistência à Sessão

Art. 182. Em sessões públicas, além dos Senadores, só serão admitidos no plenário os Suplentes de Senadores, os Deputados Federais, os ex-Senadores, entre estes incluídos os Suplentes de Senador que tenham exercido o mandato, os Ministros de Estado, quando comparecerem para os fins previstos neste Régimento, e os funcionários do Senado em objeto de serviço. (*)

(*) Ver Ato Conjunto nº 1/98

Art. 183. Durante as sessões públicas, não é permitida a presença, na bancada da imprensa, de pessoa a ela estranha.

Art. 184. É permitido a qualquer pessoa assistir às sessões públicas, do lugar que lhe for reservado, desde que se encontre desarmada e se conserve em silêncio, sem dar qualquer sinal de aplauso ou de reprovação ao que nelas se passar.

Parágrafo único. A qualquer pessoa é vedado fumar no recinto do plenário. (*)

Art. 185. Em sessão secreta, somente os Senadores terão ingresso no plenário e dependências anexas, ressalvados o disposto no parágrafo único do art. 192 e os casos em que o Senado conceda autorização a outras pessoas para a ela assistirem, mediante proposta da Presidência ou de líder.

Seção VII Da Divulgação das Sessões (**)

Art. 186. A reportagem fotográfica no recinto, a irradiação sonora, a filmagem e a transmissão em televisão das sessões dependem de autorização do Presidente do Senado.

Seção VIII Da Sessão Deliberativa Extraordinária (***)

Art. 187. A sessão deliberativa extraordinária, convocada de ofício pelo Presidente ou por decisão do Senado, terá o mesmo rito e duração da ordinária. (****)

Parágrafo único. A Hora do Expediente de sessão deliberativa extraordinária não excederá a trinta minutos. (****)

Art. 188. Em sessão deliberativa extraordinária, só haverá oradores, antes da Ordem do Dia, caso não haja número para as deliberações. (****)

(*) Resolução nº 94/92

(**) Ver Resoluções nºs 24/95 e 60/96 (TV e Rádio Senado)

(****) Resolução nº 37/95

Art. 189. O Presidente prefixará dia, horário e Ordem do Dia para a sessão deliberativa extraordinária, dando-os a conhecer, previamente, ao Senado, em sessão ou através de qualquer meio de comunicação. (*)

Parágrafo único. Não é obrigatória a inclusão, na Ordem do Dia de sessão deliberativa extraordinária, de matéria não ultimada na sessão anterior, ainda que em regime de urgência ou em curso de votação. (*)

CAPÍTULO III DA SESSÃO SECRETA

Art. 190. A sessão secreta será convocada pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento.

Parágrafo único. A finalidade da sessão secreta deverá figurar expressamente no requerimento, mas não será divulgada, assim como o nome do requerente.

Art. 191. Recebido o requerimento a que se refere o artigo anterior, o Senado passará a funcionar secretamente para a sua votação; se aprovado, e desde que não haja data prefixada, a sessão secreta será convocada para o mesmo dia ou para o dia seguinte.

Art. 192. Na sessão secreta, antes de se iniciarem os trabalhos, o Presidente determinará a saída do plenário, tribunas, galerias e respectivas dependências, de todas as pessoas estranhas, inclusive funcionários da Casa.

Parágrafo único. O Presidente poderá admitir na sessão, a seu juízo, a presença dos servidores que julgar necessários.

Art. 193. No início dos trabalhos de sessão secreta, deliberar-se-á se o assunto que motivou a convocação deverá ser tratado secreta ou publicamente, não podendo esse debate exceder a quinze minutos, sendo permitido a cada orador usar da palavra por três minutos, de uma só vez. No primeiro caso, prosseguirão os trabalhos secretamente; no se-

(*) Resolução nº 37/95

gundo; serão levantados para que o assunto seja, oportunamente, apreciado em sessão pública.

Art. 194. Antes de encerrar-se uma sessão secreta, o Plenário resolverá, por simples votação e sem debate, se deverão ser conservados em sigilo ou publicados o resultado, o nome dos que requereram a convocação e, nos casos do art. 135, os pareceres e demais documentos constantes do processo.

Art. 195. Ao Senador que houver participado dos debates em sessão secreta é permitido reduzir por escrito o seu discurso, no prazo de vinte e quatro horas, para ser arquivado com a ata.

Art. 196. A sessão secreta terá a duração de quatro horas, salvo prorrogação.

Art. 197. Transformar-se-á em secreta a sessão:

I – obrigatoriamente, quando o Senado tiver de se manifestar sobre:

- a) declaração de guerra (Const., art. 49, II);
- b) acordo sobre a paz (Const., art. 49, II);
- c) perda de mandato (Const., art. 55) ou suspensão de imunidade de Senador durante o estado de sítio (Const., art. 53, § 7º);
- d) escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente (Const., art. 52, IV);
- e) requerimento para realização de sessão secreta (art. 191).

II – por deliberação do Plenário, mediante proposta da Presidência ou a requerimento de qualquer Senador.

§ 1º Esgotado o tempo da sessão ou cessado o motivo de sua transformação em secreta, voltará a mesma a ser pública, para prosseguimento dos trabalhos ou para designação da Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2º O período em que o Senado funcionar secretamente não será descontado da duração total da sessão.

Art. 198. Somente em sessão secreta poderá ser dado a conhecer, ao Plenário, documento de natureza sigilosa.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO ESPECIAL^(*)

Art. 199. O Senado poderá interromper sessão ou realizar sessão especial para comemoração ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de seis Senadores.^(**)

§ 1º Em sessão especial, poderão ser admitidos convidados à mesa e no plenário.

§ 2º O parlamentar estrangeiro só será recebido em plenário se o Parlamento do seu país der tratamento igual aos Congressistas brasileiros que o visitem.

Art. 200. A sessão especial, que independe de número, será convocada em sessão ou através do *Diário do Senado Federal*, e nela somente usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente.^(***)

CAPÍTULO V DAS ATAS E DOS ANAIS DAS SESSÕES

Seção I Das Atas

Art. 201. Será elaborada ata circunstanciada de cada sessão, contendo, entre outros, os incidentes, debates, declarações da Presidência, listas de presença e chamada, texto das matérias lidas ou votadas e os discursos, a qual constará, salvo se secreta, do *Diário do Senado Federal*, que será publicado diariamente, durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, e, eventualmente, nos períodos de recesso, sempre que houver matéria para publicação.^(***)

(*) Regulamentado pelo Ato da Mesa nº 1/97

(**) Resolução nº 37/95

(***) Ato do Congresso Nacional de 2-10-95

§ 1º Não havendo sessão, nos casos do art. 154, § 6º, I e IV, será publicada ata da reunião, que conterá os nomes do Presidente, dos Secretários e dos Senadores presentes, e o expediente despachado. (*)

§ 2º Quando o discurso, requisitado para revisão, não for restituído à Taquigrafia até às dezoito horas do dia seguinte, deixará de ser incluído na ata da sessão respectiva, onde figurará nota explicativa a respeito, no lugar a ele correspondente.

§ 3º Se, ao fim de trinta dias, o discurso não houver sido restituído, a publicação se fará pela cópia arquivada nos serviços taquigráficos, com nota de que não foi revisto pelo orador.

Art. 202. Constarão, também, da ata:

I – por extenso:

a) as mensagens ou ofícios do Governo ou da Câmara dos Deputados, salvo quando relativos à sanção de projetos, devolução de autógrafos ou agradecimento de comunicação;

b) as proposições legislativas e declarações de voto;

II – em súmula, todos os demais documentos lidos na Hora do Expediente, salvo deliberação do Senado ou determinação da Presidência.

Parágrafo único. As informações e documentos de caráter sigiloso não terão publicidade.

Art. 203. É permitido ao Senador enviar à Mesa, para publicação no *Diário do Senado Federal* e inclusão nos Anais, o discurso que deseje proferir na sessão, dispensada a sua leitura. (**)

Art. 204. Quando o esclarecimento da Presidência sobre questão regimental ou discurso de algum Senador forem lidos, constará da ata a indicação de o terem sido.

Art. 205. A ata registrará, em cada momento, a substituição ocorrida em relação à Presidência da sessão.

Parágrafo único. Quando a substituição na Presidência se der durante discurso, far-se-á o registro no fim deste.

(*) Resolução nº 37/95

(**) Ato do Congresso Nacional de 2-10-95

Art. 206. Na ata, o nome do Presidente será registrado, entre parênteses, em seguida às palavras: "O Sr. Presidente".

Art. 207. Os pedidos de retificação e as questões de ordem sobre a ata serão decididos pela Presidência.

Art. 208. A ata de sessão secreta será redigida pelo Segundo-Secretário, aprovada com qualquer número, antes de levantada a sessão, assinada pelo Presidente, Primeiro e Segundo-Secretários, encerrada em sobrecarta lacrada, datada e rubricada pelos Secretários, e recolhida ao arquivo.

§ 1º O discurso a que se refere o art. 195 será arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão, em segunda sobrecarta, igualmente lacrada.

§ 2º O desarquivamento dos documentos referidos no parágrafo anterior só poderá ser feito mediante requisição da Presidência.

Seção II Dos Anais

Art. 209. Os trabalhos das sessões serão organizados em anais, por ordem cronológica, para distribuição aos Senadores.

Art. 210. A transcrição de documento no *Diário do Senado Federal*, para que conste dos Anais, é permitida:^(*)

I – quando constituir parte integrante de discurso de Senador;

II – quando aprovada pelo Plenário, a requerimento de qualquer Senador.

§ 1º O requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora antes de sua inclusão em Ordem do Dia.

§ 2º Se o documento corresponder a mais de cinco páginas do *Diário do Senado Federal*, o espaço excedente desse limite será custeado pelo orador ou requerente, cabendo à Comissão Diretora orçar o custo da publicação.^(*)

(*) Ato do Congresso Nacional de 2-10-95

TÍTULO VIII DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DAS ESPÉCIES

Art. 211. Consistem as proposições em:^(*)

- I – propostas de emenda à Constituição;
- II – projetos;
- III – requerimentos;
- IV – indicações;
- V – pareceres;
- VI – emendas.

Seção I Das Propostas de Emenda à Constituição

Art. 212. Poderão ter tramitação iniciada no Senado propostas de emenda à Constituição de iniciativa:^(**)

- I – de um terço, no mínimo, de seus membros (Const., art. 60, I);
- II – de mais da metade das Assembléias Legislativas das Unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros (Const., art. 60, III).

Seção II Dos Projetos

Art. 213. Os projetos compreendem:

- I – projeto de lei, referente a matéria da competência do Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República (Const., art. 48);^(***)

(*) Ver Parecer nº 252.90

(**) Ver Parecer nº 692, de 1995

(***) Ver Parecer nº 527, de 1998

II – projeto de decreto legislativo, referente a matéria da competência exclusiva do Congresso Nacional (Const., art. 49);

III – projeto de resolução sobre matéria da competência privativa do Senado (Const., art. 52).

Seção III Dos Requerimentos

Subseção I Disposições Gerais

Art. 214. O requerimento poderá ser oral ou escrito.

Parágrafo único. É oral e despachado pelo Presidente o requerimento:

I – de leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

II – de retificação da ata;

III – de inclusão em Ordem do Dia de matéria em condições regimentais de nela figurar;

IV – de permissão para falar sentado.

Art. 215. São escritos os requerimentos não referidos no artigo anterior e dependem de votação por maioria simples, presente a maioria da composição do Senado, salvo os abaixo especificados:

I – dependente de decisão da Mesa:

a) requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (Const., art. 50, § 2º, com a redação dada pela ECR nº 2/94);

b) requerimento de licença (arts. 13 e 43); (*)

II – dependentes de despacho do Presidente:

(*) Resolução nº 37/95

a) de publicação de informações oficiais no *Diário do Senado Federal*;^(*)

b) de esclarecimentos sobre atos da administração interna do Senado;

c) de retirada de indicação ou requerimento;

d) de reconstituição de proposição;

III – dependentes de votação com a presença, no mínimo, de um décimo da composição do Senado:

a) (revogado)^(**)

b) de prorrogação do tempo da sessão;

c) de homenagem de pesar, inclusive levantamento da sessão.

Subseção II

Dos Requerimentos de Informações (Const., art. 50, § 2º) ^{(***)(****)}

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferido, irá ao arquivo, feita comunicação ao Plenário;

(*) Ato do Congresso Nacional de 2-10-95

(**) Resolução nº 37/95

(***) Regulamento pelos Atos da Comissão Diretora nºs 14/90 e 22/91

(****) Ver Lei nº 4.595, de 1964, e Parecer nº 173, de 1990

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição.^(*)

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições do parágrafo anterior ao caso de fornecimento de informações falsas.

Art. 217. O requerimento de remessa de documentos equipara-se ao de pedido de informações.

Subseção III Dos Requerimentos de Homenagem de Pesar

Art. 218. O requerimento de inserção em ata de voto de pesar só é admissível por motivo de luto nacional decretado pelo Poder Executivo, ou por falecimento de:

I – pessoa que tenha exercido o cargo de Presidente ou Vice-Presidente da República;

II – ex-membro do Congresso Nacional;

III – pessoa que exerça ou tenha exercido o cargo de:

a) Ministro do Supremo Tribunal Federal;

b) Presidente de Tribunal Superior da União;

c) Presidente do Tribunal de Contas da União;

d) Ministro de Estado;

e) Governador, Presidente de Assembléia Legislativa ou de Tribunal de Justiça estadual;

f) Governador de Território ou do Distrito Federal;

(*) Resolução nº 37/95

IV – Chefe de Estado ou de governo estrangeiro;

V – Chefe de Missão Diplomática de país estrangeiro acreditada junto ao Governo Brasileiro;

VI – Chefe de Missão Diplomática do Brasil junto a governo estrangeiro, falecido no posto;

VII – personalidade de relevo na vida político-administrativa internacional.

Art. 219. Ao serem prestadas homenagens de pesar, poderá ser observado um minuto de silêncio, em memória do extinto, após usarem da palavra todos os oradores.

Art. 220. O requerimento de levantamento da sessão, por motivo de pesar, só é permitido em caso de falecimento do Presidente da República, do Vice-Presidente da República ou de membro do Congresso Nacional.

Art. 221. Além das homenagens previstas nos artigos anteriores, o Plenário poderá autorizar:

I – a apresentação de condolências à família do falecido, ao Estado do seu nascimento ou ao em que tenha exercido a sua atividade, ao partido político e a altas entidades culturais a que haja pertencido;

II – a representação nos funerais e cerimônias levadas a efeito em homenagem à memória do extinto.

Subseção IV **Dos Requerimentos de Voto de Aplauso ou Semelhante**

Art. 222. O requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.

§ 1º Lido na Hora do Expediente, o requerimento será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou à de Relações Exteriores e Defesa Nacional, conforme o caso.

§ 2º O requerimento será incluído na Ordem do Dia da sessão deliberativa imediata àquela em que for lido o respectivo parecer.^(*)

§ 3º A Mesa só se associará a manifestações de regozijo ou pesar quando votadas pelo Plenário.

Art. 223. Ao requerimento de voto de censura, aplicam-se, no que couber, as disposições do artigo anterior.

Seção IV Das Indicações

Art. 224. Indicação corresponde a sugestão de Senador ou comissão para que o assunto, nela focalizado, seja objeto de providência ou estudo pelo órgão competente da Casa, com a finalidade do seu esclarecimento ou formulação de proposição legislativa.

Art. 225. A indicação não poderá conter:

I – consulta a qualquer comissão sobre:

- a) interpretação ou aplicação de lei;
- b) ato de outro Poder;

II – sugestão ou conselho a qualquer Poder.

Art. 226. Lida na Hora do Expediente, a indicação será encaminhada à comissão competente.

Art. 227. A indicação não será discutida nem votada pelo Senado. A deliberação tomará por base a conclusão do parecer da comissão.

Parágrafo único. Se a indicação for encaminhada a mais de uma comissão e os pareceres forem discordantes nas suas conclusões, será votado, preferencialmente, o da que tiver mais pertinência regimental para se manifestar sobre a matéria. Em caso de competência concorrente, votar-se-á, preferencialmente, o último, salvo se o Plenário decidir o contrário, a requerimento de qualquer Senador ou comissão.

(*) Resolução nº 37/95

Seção V Dos Pareceres

Art. 228. Constitui proposição o parecer que deva ser discutido e votado pelo Plenário, quando não concluir pela apresentação de projeto, requerimento ou emenda.

Parágrafo único. Para discussão e votação, o parecer será incluído em Ordem do Dia.

Art. 229. Se houver mais de um parecer, de conclusões discordantes, sobre a mesma matéria, a ser submetida ao Plenário, proceder-se-á de acordo com a norma estabelecida no art. 227, parágrafo único.

Seção VI Das Emendas

Art. 230. Não se admitirá emenda:

I – sem relação com a matéria da disposição que se pretenda emendar;

II – em sentido contrário à proposição quando se trate de proposta de emenda à Constituição, projeto de lei ou de resolução;

III – que diga respeito a mais de um dispositivo, a não ser que se trate de modificações correlatas, de sorte que a aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros;

IV – que importe aumento da despesa prevista (Const., art. 63):

a) nos projetos de iniciativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição (Const., art. 63, I);

b) nos projetos sobre organização dos serviços administrativos do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público (Const., art. 63, II).

Art. 231. Às comissões é admitido oferecer subemendas, as quais não poderão conter matéria estranha à das respectivas emendas.

Art. 232. A emenda não adotada pela comissão (art. 124, I) poderá ser renovada em plenário, salvo sendo unânime o parecer pela rejeição.

Art. 233. Nenhuma emenda será aceita sem que o autor a tenha justificado por escrito ou oralmente.

Parágrafo único. A justificação oral de emenda em plenário deverá ser feita no prazo que seu autor dispuser para falar na Hora do Expediente da sessão.

Art. 234. A emenda que altere apenas a redação da proposição será submetida às mesmas formalidades regimentais de que dependerem as pertinentes ao mérito.

Parágrafo único. Quando houver dúvidas sobre se a emenda apresentada como de redação atinge a substância da proposição, ouvir-se-á a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 235. A apresentação de proposição será feita:

I – perante comissão, quando se tratar de emenda apresentada de acordo com o disposto no art. 122;

II – perante a Mesa, no prazo de cinco dias úteis, quando se tratar de emenda:

a) a projeto de alteração ou reforma do Regimento Interno;

b) a projeto de decreto legislativo referente a prestação de contas do Presidente da República;

c) a projetos apreciados pelas comissões com poder terminativo, quando houver interposição de recurso;

(*) Resolução nº 37/95

d) a projeto, em turno único, que obtiver parecer favorável, quanto ao mérito, das comissões;

e) a projeto, em turno único, que obtiver parecer contrário, quanto ao mérito, das comissões, desde que admitido recurso para sua tramitação;

f) a projetos de autoria de comissão;

III – em plenário, nos seguintes casos;

a) na Hora do Expediente:

1 – emenda a matéria a ser votada nessa fase da sessão;

2 – indicação;

3 – projeto;

4 – requerimento que, regimentalmente, não deva ser apresentado em outra fase da sessão;

b) na Ordem do Dia:

1 – requerimento que diga respeito a ordenação das matérias da Ordem do Dia ou a proposição dela constante;

2 – emenda a projeto em turno suplementar, ao anunciar-se sua discussão;

c) após a Ordem do Dia – requerimento de:

1 – inclusão, em Ordem do Dia, de matéria em condições de nela figurar;

2 – dispensa de publicação de redação final para imediata deliberação do Plenário;

d) na fase da sessão em que a matéria respectiva foi anunciada – requerimento de:

1 – adiamento de discussão ou votação;

2 – encerramento de discussão;

3 – dispensa de discussão;

4 – votação por determinado processo;

5 – votação em globo ou parcelada;

6 – destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma;

7 – retirada de proposição constante da Ordem do Dia:

e) em qualquer fase da sessão – requerimento de:

1 – leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Senado;

2 – permissão para falar sentado;

f) antes do término da sessão, requerimento de prorrogação desta.

Art. 236. As proposições devem ser escritas em termos concisos e claros e divididas, sempre que possível, em artigos, parágrafos, incisos e alíneas.^(*)

Art. 237. Os projetos, pareceres e indicações devem ser encimados por ementa.^(*)

Art. 238. As proposições, salvo os requerimentos, devem ser acompanhadas de justificação oral ou escrita, observado o disposto no parágrafo único do art. 233.

Parágrafo único. Havendo várias emendas do mesmo autor, dependentes de justificação oral, é lícito justificá-las em conjunto.

Art. 239. Qualquer proposição autônoma será sempre acompanhada de transcrição, na íntegra ou em resumo, das disposições de lei invocadas em seu texto.

Art. 240. As matérias constantes de projeto de lei rejeitado somente poderão ser objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros do Senado (Const., art. 67).

(*) Ver Lei Complementar nº 95/98

CAPÍTULO III DA LEITURA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 241. As proposições que devam ser objeto de imediata deliberação do Plenário serão lidas integralmente, sendo as demais anunciadas em súmula.

Art. 242. O projeto ou requerimento de autoria individual de Senador, salvo requerimento de licença e de autorização para o desempenho de missão, só será lido quando presente seu autor.

CAPÍTULO IV DA AUTORIA

Art. 243. Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário quando a Constituição ou este Regimento não exija, para a sua apresentação, número determinado de subscritores, não se considerando, neste último caso, assinaturas de apoio.

Art. 244. Ao signatário de proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da publicação.

Parágrafo único. Nos casos de proposição, dependente de número mínimo de subscritores, se, com a retirada de assinatura, esse limite não for alcançado, o Presidente a devolverá ao primeiro signatário, dando conhecimento do fato ao Plenário.

Art. 245. Considera-se de comissão a proposição que, com esse caráter, for por ela apresentada.

Parágrafo único. A proposição de comissão deve ser assinada pelo seu Presidente e membros, totalizando, pelo menos, a maioria da sua composição.

CAPÍTULO V DA NUMERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 246. As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I – terão numeração anual, em séries específicas:

- a) as propostas de emenda à Constituição;
- b) os projetos de lei da Câmara;
- c) os projetos de lei do Senado;
- d) os projetos de decreto legislativo, com especificação da Casa de origem;
- e) os projetos de resolução;
- f) os requerimentos;
- g) as indicações;
- h) os pareceres;

II – as emendas serão numeradas, em cada turno, pela ordem dos artigos da proposição emendada, guardada a seqüência determinada pela sua natureza, a saber: supressivas, substitutivas, modificativas e aditivas;

III – as subemendas de comissão figurarão ao fim da série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título "subemendas", com a indicação das emendas a que correspondam. Quando à mesma emenda forem apresentadas várias subemendas, estas terão numeração ordinal em relação à emenda respectiva;

IV – as emendas da Câmara serão anexadas ao processo do projeto primitivo e tramitarão com o número deste.

§ 1º Os projetos de lei complementar tramitarão com essa denominação.

§ 2º Nas publicações referentes aos projetos em revisão, mencionar-se-á, entre parênteses, o número na Casa de origem, em seguida ao que lhe couber no Senado.

§ 3º Ao número correspondente a cada emenda de comissão acrescentar-se-ão as iniciais desta.

§ 4º A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida ao número, entre parênteses, a indicação "substitutivo".

CAPÍTULO VI DO APOIAMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 247. A proposição apresentada em plenário só será submetida a apoioamento por solicitação de qualquer Senador.

Art. 248. A votação de apoioamento não será encaminhada, salvo se algum Senador pedir a palavra para combatê-lo, caso em que o encaminhamento ficará adstrito a um Senador de cada partido ou bloco parlamentar.

Parágrafo único. O *quorum* para aprovação do apoioamento é de um décimo da composição do Senado.

CAPÍTULO VII DA PUBLICAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 249. Toda proposição apresentada ao Senado será publicada no *Diário do Sendo Federal*, na íntegra, acompanhada, quando for o caso, da justificação e da legislação citada.^(*)

Art. 250. Será publicado em avulsos, para distribuição aos Senadores e comissões, o texto de toda proposição apresentada ao Senado.

Parágrafo único. Ao fim da fase de instrução da matéria serão publicados em avulsos os pareceres proferidos, neles se incluindo:

I – o texto das emendas, caso não tenham sido publicadas em avulso especial;

II – os votos em separado;

III – as informações prestadas sobre a matéria pelos órgãos consultados;

IV – os relatórios e demais documentos referidos no art. 261, § 1º.

(*) Ato do Congresso Nacional de 2-10-95

CAPÍTULO VIII DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 251. Cada proposição, salvo emenda, terá curso próprio.

Art. 252. Lida perante o Plenário, a proposição será objeto:

I – de decisão da Mesa, no caso do art. 215, I;

II – de decisão do Presidente, nos casos do art. 214, parágrafo único, e art. 215, II;

III – de deliberação de comissão, na forma do art. 91;

IV – de deliberação do Plenário, nos demais casos.

Art. 253. Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das comissões competentes para estudo da matéria.

Parágrafo único. Quando se tratar de requerimento, só serão submetidos à apreciação das comissões os seguintes:

I – de voto de censura, de aplauso ou semelhante (arts. 222 e 223);

II – de sobrerestamento do estudo de proposição (art. 335, parágrafo único).

Art. 254. Quando os projetos receberem pareceres contrários, quanto ao mérito, serão tidos como rejeitados e arquivados definitivamente, salvo recurso de um décimo dos membros do Senado no sentido de sua tramitação.

Parágrafo único. A comunicação do arquivamento será feita pelo Presidente, em plenário, podendo o recurso ser apresentado no prazo de dois dias úteis contado da comunicação.^(*)

Art. 255. A deliberação do Senado será:

I – na mesma sessão, após a matéria constante da Ordem do Dia, nos requerimentos que solicitem:

(*) Resolução nº 37/95

a) urgência no caso do art. 336, II; (*)

b) realização de sessão deliberativa extraordinária, especial ou secreta; (**)

c) (revogado) (***)

II – mediante inclusão em Ordem do Dia, quando se tratar de:

a) projeto;

b) parecer;

c) requerimento de:

1 – urgência do art. 336, III; (*)

2 – publicação de documento no *Diário do Senado Federal* para transcrição nos Anais; (****)

3 – inclusão em Ordem do Dia de matéria que não tenha recebido parecer no prazo regimental (art. 172, I);

4 – audiência de comissão que não tenha oferecido parecer no prazo regimental (art. 119, parágrafo único);

5 – dispensa de parecer da comissão que haja esgotado o prazo a ela destinado (art. 119, *caput*);

6 – constituição de comissão temporária;

7 – voto de censura, de aplauso ou semelhante (arts. 222 e 223);

8 – tramitação em conjunto, de projeto regulando a mesma matéria (art. 258);

9 – comparecimento, ao plenário, de Ministro de Estado e titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República (Const., art. 50, com a redação dada pela ECR nº 2/94);

10 – retirada de proposição não constante da Ordem do Dia (art. 256, § 2º, II, b);

(*) Resolução nº 150/93

(**) Resolução nº 37/95

(***) Resolução nº 37/92

(****) Ato do Congresso Nacional de 2-10-95

- 11 – sobrestamento do estudo de proposição;
 - 12 – remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra.^(*)
- III – imediata, nos requerimentos não constantes dos incisos anteriores.

Parágrafo único. Ao ser anunciado o requerimento constante do inciso II,-c, 3, será dada a palavra ao Presidente da Comissão em que se ache o projeto para se manifestar sobre a providência requerida.

CAPÍTULO IX DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 256. A retirada de proposições em curso no Senado é permitida:

- I – a de autoria de um ou mais Senadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- II – a de autoria de comissão, mediante requerimento de seu Presidente ou do Relator da matéria, com a declaração expressa de que assim procede devidamente autorizado.

§ 1º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação e, quando se tratar de emenda, antes de iniciada a votação da proposição principal.

§ 2º Lido, o requerimento será:

- I – despachado pelo Presidente, quando se tratar da retirada de requerimento ou indicação;
- II – submetido à deliberação do Plenário:
 - a) imediatamente, se a matéria constar da Ordem do Dia;
 - b) mediante inclusão em Ordem do Dia, se a matéria não constar da pauta dos trabalhos da sessão, com distribuição prévia dos avulsos do requerimento e da proposição.

(*) Resolução nº 37/92

Art. 257. Quando, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o relator se pronunciar pela inconstitucionalidade ou injuridicidade da proposição, é permitida sua retirada, antes de proferido o parecer definitivo, mediante requerimento ao Presidente da Comissão, que, o deferindo, encaminhará a matéria à Mesa, através de ofício, a fim de ser arquivada.

CAPÍTULO X DA TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO DE PROPOSIÇÕES

Art. 258. Havendo, em curso no Senado, dois ou mais projetos regulando a mesma matéria, é lícito promover sua tramitação em conjunto, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer comissão ou Senador.

Art. 259. Aprovado o requerimento de tramitação conjunta, os projetos serão remetidos à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, se sobre algum deles for necessária a apreciação dos aspectos constitucional e jurídico, ou à comissão a que tênhem sido distribuídos, para apreciação do mérito.

Art. 260. Na tramitação em conjunto, serão obedecidas as seguintes normas:

I – ao processo do projeto que deva ter precedência serão apensos, sem incorporações, os dos demais;

II – terá precedência:

a) o projeto da Câmara sobre o do Senado;

b) o mais antigo sobre os mais recentes, quando originários todos da mesma Casa, salvo se entre eles houver algum que regule a matéria com maior amplitude;

III – em qualquer caso, a proposição será incluída, em série, com as demais, na Ordem do Dia, obedecido, no processamento dos pareceres, o disposto no art. 268.

CAPÍTULO XI DOS PROCESSOS REFERENTES ÀS PROPOSIÇÕES

Art. 261. O processo referente a cada proposição, salvo emenda, será organizado de acordo com as seguintes normas:

I – será autuada a proposição principal, consignando-se na respectiva capa, no ato da organização do processo:

- a) a natureza da proposição;
- b) a Casa de origem;
- c) o número;
- d) o ano de apresentação;
- e) a ementa completa;
- f) o autor, quando do Senado;

II – em seguida à capa figurarão folhas avulsas, de impresso especial, conforme modelo aprovado pela Comissão Diretora, em duas vias, para original e cópia, constituindo estas últimas os boletins de ação legislativa que irão fornecer informações ao Centro de Processamento de Dados, para registro das matérias em tramitação; e ainda:

a) nos projetos da Câmara:

- 1 – o ofício de encaminhamento;
- 2 – o autógrafo recebido e os documentos que o tiverem acompanhado;
- 3 – o resumo da tramitação na Casa de origem;
- 4 – um exemplar de cada avulso;
- 5 – as demais vias dos avulsos e de outros documentos, em sobre carta anexada ao processo;

b) nos projetos do Senado:

- 1 – o texto, a justificação e a legislação citada, quando houver;

2 – o recorte do *Diário do Senado Federal*, com a justificação oral, quando houver;^(*)

3 – os documentos que o acompanhem;

4 – as duplicatas do projeto e dos demais documentos, em sobrecarta anexada ao processo;

III – as peças do processo serão numeradas e rubricadas no Serviço de Protocolo Legislativo antes de seu encaminhamento à Secretaria-Geral da Mesa, para leitura da matéria em plenário;

IV – serão ainda registradas, no impresso especial, pelo funcionário do órgão por onde passar o processo, todas as ações legislativas e administrativas que ocorrerem durante sua tramitação:

a) as ocorrências da tramitação em cada comissão, o encaminhamento à seguinte e, finalmente, à Mesa;

b) a inclusão em Ordem do Dia;

c) a tramitação em plenário;

d) a manifestação do Senado sobre a matéria;

e) a remessa à sanção, à promulgação ou à Câmara;

f) a transformação em lei, decreto legislativo ou resolução, com o número e data respectivos;

g) se houver veto, todas as ocorrências a ele relacionadas;

h) o despacho do arquivamento;

i) posteriores desarquivamentos e novos incidentes;

V – o Serviço de Protocolo Legislativo, ao receber o processo, em qualquer oportunidade, atualizará a numeração das páginas que deverão ser rubricadas pelo funcionário responsável.

§ 1º Serão mantidos, nos processos, os relatórios que não chegarem a se transformar em pareceres nem em votos em separado, bem como os estudos e documentos sobre a matéria, apresentados nas comissões.

(*) Ato do Congresso Nacional de 2-10-95

§ 2º A anexação de documentos ao processo poderá ser feita:

I – pelo Serviço de Protocolo Legislativo;

II – pela Subsecretaria de Comissões, por ordem do Presidente da respectiva comissão ou do relator da matéria;

III – pela Secretaria-Geral da Mesa.

§ 3º Quando forem solicitadas informações a autoridades estranhas ao Senado, sobre proposições em curso, ao processo anexar-se-ão o texto dos requerimentos respectivos e as informações prestadas.

Art. 262. Relativamente aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão as normas constantes dos arts. 144 e 157, II e III, e, terminado o curso da matéria, serão recolhidos ao arquivo especial dos documentos com esse caráter, em sobrecarta fechada, rubricada pelo Presidente da Mesa, feita na capa do processo a devida anotação.

Art. 263. As representações dirigidas à Mesa, contendo observações, sugestões ou solicitações sobre proposições em curso no Senado, serão lidas na Hora do Expediente, publicadas, em súmula ou na íntegra, no *Diário do Senado Federal*, reunidas em processo especial e encaminhadas às respectivas comissões para conhecimento dos relatores e consulta dos demais membros, acompanhando a proposição em todas as suas fases.^(*)

Parágrafo único. É facultado aos Senadores encaminhar ao órgão competente as representações que receberem, para anexação ao processo.

Art. 264. Ao ser arquivada a proposição, ser-lhe-á anexada uma coleção dos avulsos publicados para sua instrução no Senado e na Câmara, quando for o caso.

Art. 265. A decisão do Plenário, apoiando, aprovando, rejeitando proposição ou destacando emenda para constituir projeto em separado, será anotada, com a data respectiva, no texto votado, e assinada pela Presidência.

Art. 266. O processo da proposição ficará sobre a mesa durante sua tramitação em plenário.

(*) Ato do Congresso Nacional de 2-10-95

Art. 267. Ocorrendo extravio de qualquer proposição, a Presidência determinará providências objetivando sua reconstituição, de ofício ou mediante requerimento de qualquer Senador ou comissão, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º Quando se tratar de projeto da Câmara, a Mesa solicitará, da Casa de origem, a remessa de cópias autenticadas dos respectivos autógrafos e documentos que o tenham acompanhado.

§ 2º Os pareceres já proferidos no Senado serão anexados ao novo processo em cópias autenticadas pelos Presidentes das respectivas comissões.

§ 3º A reconstituição do processo deverá ser feita pelo órgão onde este se encontrava por ocasião de seu extravio.

Art. 268. Quando a comissão, no mesmo parecer, se referir a várias proposições autônomas, o original dele instruirá o processo da proposição preferencial, sendo aos demais anexadas cópias autenticadas pelo respectivo Presidente.

CAPÍTULO XII DAS SINOPSES E RESENHAS DAS PROPOSIÇÕES

Art. 269. A Presidência fará publicar:

I – no princípio de cada sessão legislativa, a sinopse de todas as proposições em curso ou resolvidas pelo Senado na sessão anterior;

II – mensalmente, a resenha das matérias rejeitadas e às enviadas, no mês anterior, à sanção, à promulgação e à Câmara.

CAPÍTULO XIII DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Seção I Dos Turnos

Art. 270. As proposições em curso no Senado são subordinadas, em sua apreciação, a um único turno de discussão e votação, salvo proposta de emenda à Constituição.

Parágrafo único. Havendo substitutivo integral, aprovado pelo Plenário no turno único, o projeto será submetido a turno suplementar.

Art. 271. Cada turno é constituído de discussão e votação.

Seção II Da Discussão

Subseção I Disposições Gerais

Art. 272. A discussão da proposição principal e das emendas será em conjunto.

Art. 273. Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.

Art. 274. A discussão não será interrompida, salvo para:

- I – formulação de questão de ordem;
- II – adiamento para os fins previstos no art. 279;
- III – tratar de proposição compreendida no art. 336, I;
- IV – os casos previstos no art. 305;
- V – comunicação importante ao Senado;
- VI – recepção de visitante;
- VII – votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- VIII – ser suspensa a sessão (art. 18, I, f).

Subseção II Do Encerramento da Discussão

Art. 275. Encerra-se a discussão:

- I – pela ausência de oradores;
- II – por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, quando já houverem falado, pelo menos, três Senadores a favor e três contra.

Subseção III Da Dispensa da Discussão

Art. 276. As proposições com pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento de líder.

Parágrafo único. A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria.

Subseção IV Da Proposição Emendada

Art. 277. Lidos os pareceres das comissões sobre as proposições, em turno único, e distribuídos em avulsos, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, findo o qual a matéria, se emendada, voltará às comissões para exame.^(*)

Parágrafo único. Não sendo emendada, a proposição estará em condições de figurar em Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental.

Art. 278. Lidos os pareceres sobre as emendas, publicados no *Diário do Senado Federal* e distribuídos em avulsos, estará a matéria em condições de figurar em Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental.^(**)

Subseção V Do Adiamento da Discussão

Art. 279. A discussão, salvo nos projetos em regime de urgência e o disposto no art. 349, poderá ser adiada, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador ou comissão, para os seguintes fins:

- I – audiência de comissão que sobre ela não se tenha manifestado;
- II – reexame por uma ou mais comissões por motivo justificado;
- III – ser realizada em dia determinado;

(*) Resolução nº 37/95

(**) Ato do Congresso Nacional de 2-10-95

IV – preenchimento de formalidade essencial;

V – diligência considerada imprescindível ao seu esclarecimento.

§ 1º O adiamento previsto no inciso III não poderá ser superior a trinta dias úteis, só podendo ser renovado uma vez, por prazo não superior ao primeiro, não podendo ultrapassar o período da sessão legislativa. (*)

§ 2º Não se admitirá requerimento de audiência de comissão ou de outro órgão que não tenha competência regimental ou legal para se manifestar sobre a matéria.

§ 3º O requerimento previsto no inciso II somente poderá ser recebido quando:

I – a superveniência de fato novo possa justificar a alteração do parecer proferido;

II – houver omissão ou engano manifesto no parecer;

III – a própria comissão, pela maioria de seus membros, julgue necessário o reexame.

§ 4º O requerimento previsto nos incisos I, II e III do *caput*, será apresentado e votado ao se anunciar a matéria e o dos incisos IV e V, em qualquer fase da discussão.

§ 5º Quando, para a mesma proposição, forem apresentados dois ou mais requerimentos previstos no inciso III, do *caput*, será votado, em primeiro lugar, o de prazo mais longo.

§ 6º Não havendo número para votação do requerimento, ficará este prejudicado.

Seção III Do Interstício

Art. 280. É de três dias úteis o interstício entre a distribuição de avulsos dos pareceres das comissões e o início da discussão ou votação correspondente. (*)

(*) Resolução nº 37/95

Art. 281. A dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, para inclusão de matéria em Ordem do Dia, poderá ser concedida por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, desde que a proposta esteja há mais de cinco dias em tramitação no Senado.

Seção IV Do Turno Suplementar

Art. 282. Sempre que for aprovado substitutivo integral a projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução em turno único, será ele submetido a turno suplementar.

§ 1º Nos projetos sujeitos a prazo de tramitação, o turno suplementar realizar-se-á dois dias úteis após a aprovação do substitutivo, se faltarem oito dias, ou menos, para o término do referido prazo.^(*)

§ 2º Poderão ser oferecidas emendas no turno suplementar, por ocasião da discussão da matéria, vedada a apresentação de novo substitutivo integral.

Art. 283. Se forem oferecidas emendas, na discussão suplementar, a matéria irá às comissões competentes, que não poderão concluir seu parecer por novo substitutivo.

Parágrafo único. Nos projetos sujeitos a prazo de tramitação, a matéria será incluída em Ordem do Dia na sessão deliberativa ordinária seguinte se faltarem cinco dias, ou menos, para o término do referido prazo, podendo o parecer ser proferido em plenário.^(*)

Art. 284. Não sendo oferecidas emendas na discussão suplementar, o substitutivo será dado como definitivamente adotado sem votação.

Seção V Das Emendas da Câmara a Projeto do Senado

Art. 285. A emenda da Câmara a projeto do Senado não é suscetível de modificação por meio de subemenda.

(*) Resolução nº 37/95

Art. 286. A discussão e a votação das emendas da Câmara a projeto do Senado far-se-ão em globo, exceto:

I – se qualquer comissão manifestar-se favoravelmente a umas e contrariamente a outras, caso em que a votação se fará em grupos, segundo os pareceres;

II – se for aprovado destaque para a votação de qualquer emenda.

Parágrafo único. A emenda da Câmara só poderá ser votada em parte se o seu texto for suscetível de divisão.

Art. 287. O substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência aos do projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupos de dispositivos, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Seção VI Da Votação

Subseção I Do Quorum

Art. 288. As deliberações do Senado serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros (Const., art. 47), salvo nos seguintes casos, em que serão:

I – por voto favorável de dois terços da composição da Casa:

a) sentença condenatória nos casos previstos no art. 52, I e II, da Constituição;

b) fixação de alíquotas máximas nas operações internas, para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados e do Distrito Federal (Const., art. 155, § 2º, V, b);

c) suspensão de imunidade de Senadores, durante o estado de sítio (Const., art. 53, § 7º);

II – por voto favorável de três quintos da composição da Casa, proposta de emenda à Constituição (Const., art. 60, § 2º);

III – por voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa:

a) projeto de lei complementar (Const., art. 69);

b) exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República (Const., art. 52, XI);^(*)

c) perda de mandato de Senador, nos casos previstos no art. 55, art. 55, § 2º; da Constituição;

d) aprovação de nome indicado para Ministro do Supremo Tribunal Federal (Const., art. 101, parágrafo único) e para Procurador-Geral da República (Const., art. 128, § 1º);^(*)

e) aprovação de ato do Presidente da República que decretar o estado de defesa (Const., art. 136, § 4º);

f) autorização para o Presidente da República decretar o estado de sítio (Const., art. 137, parágrafo único);

g) estabelecimento de alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação (Const., art. 155, § 2º, IV);

h) estabelecimento de alíquotas mínimas nas operações internas (Const., art. 155, § 2º, V, a);

i) autorização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital, mediante créditos suplementares ou especiais específicos (Const. art. 167, III);

j) *aprovação de nome indicado para Defensor Público Geral;*^{(**) (***)}

IV – por voto favorável de dois quintos da composição da Casa, aprovação da não-renovação da concessão ou permissão para

(*) Ver Lei Complementar nº 75, de 1993.

(**) Lei Complementar nº 80, de 1994, art. 6º.

(***) Ver Constituição, arts. 47 e 52, III, f

o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens (Const., art. 223, § 2º);^(*)^(**)

V – por maioria de votos, presentes um décimo dos Senadores, nos requerimentos compreendidos no art. 215, III.

§ 1º A votação da redação final, em qualquer hipótese, não está sujeita a *quorum* qualificado.

§ 2º Serão computados, para efeito de *quorum*, os votos em branco e as abstenções verificadas nas votações.

Subseção II Das Modalidades de Votação

a) Disposições Gerais

Art. 289. A votação poderá ser ostensiva ou secreta.

Art. 290. Será ostensiva a votação das proposições em geral.

Art. 291. Será secreta a votação:

I – quando o Senado tiver que deliberar sobre:

a) exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República (Const., art. 52, XI);^(***)

b) perda de mandato de Senador, nos casos previstos no art. 55, § 2º, da Constituição;

c) prisão de Senador e autorização da formação de culpa, no caso de flagrante de crime inafiançável (Const., art. 53, § 3º);

d) suspensão das imunidades de Senador durante o estado de sítio (Const., art. 53, § 7º);

e) escolha de autoridades (Const., art. 52, III));

II – nas eleições;

(*) Ver Parecer nº 252/93

(**) Ver Resolução nº 39/92

(***) Ver Lei Complementar nº 75, de 1993

III – por determinação do Plenário.

Art. 292. Na votação, serão adotados os seguintes processos:

I – ostensiva:

a) simbólico;

b) nominal;

II – secreta:

a) eletrônico;

b) por meio de cédulas;

c) por meio de esfera.

b) Da Votação Ostensiva

Art. 293. No processo simbólico observar-se-ão as seguintes normas:

I – os Senadores que aprovarem a matéria deverão permanecer sentados, levantando-se os que votarem pela rejeição;

II – o voto dos líderes representará o de seus liderados presentes, permitida a declaração de voto em documento escrito a ser encaminhado à Mesa para publicação;

III – se for requerida verificação da votação, será ela repetida pelo processo nominal;

IV – o requerimento de verificação de votação só será admissível se apoiado por três Senadores;

V – procedida a verificação de votação e constatada a existência de número, não será permitida nova verificação antes do decurso de uma hora;

VI – não será admitido requerimento de verificação se a Presidência já houver anunciado a matéria seguinte;

VII – antes de anunciado o resultado, será lícito tomar o voto do Senador que penetrar no recinto após a votação;

VIII – verificada a falta de *quorum*, o Presidente suspenderá a sessão, fazendo acionar as campainhas durante dez minutos, após o que esta será reaberta, procedendo-se a nova votação;

IX – confirmada a falta de número, ficará adiada a votação, que será reiniciada ao voltar a matéria à deliberação do Plenário;

X – se, ao processar-se a verificação, os requerentes não estiverem presentes ou deixarem de votar, considerar-se-á como tendo dela desistido.

Art. 294. O processo nominal, que se utilizará nos casos em que seja exigido *quorum* especial de votação ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, ou ainda, quando houver pedido de verificação, far-se-á pelo registro eletrônico dos votos, obedecidas as seguintes normas:

I – os nomes dos Senadores constarão de apregoadores instalados, lateralmente, no plenário, onde serão registrados individualmente:

- a) em sinal verde, os votos favoráveis;
- b) em sinal amarelo, as abstenções;
- c) em sinal vermelho, os votos contrários;

II – cada Senador terá lugar fixo, numerado, que ocupará ao ser anunciada a votação, devendo acionar dispositivo próprio de uso individual, localizado na respectiva bancada;

III – os líderes votarão em primeiro lugar;

IV – conhecido o voto das Lideranças, votarão os demais Senadores;

V – verificado, pelo registro no painel de controle localizado na mesa, que houve empate na votação, o Presidente comunicará o fato ao Plenário e a desempatará, transferindo, em seguida, o resultado aos apregoadores;

VI – concluída a votação, o Presidente desligará o quadro, liberando o sistema para o processamento de nova votação;

VII – o resultado da votação será encaminhado à Mesa em listagem especial, onde estarão registrados:

- a) a matéria objeto da deliberação;
- b) a data em que se procedeu a votação;
- c) o voto individual de cada Senador;
- d) o resultado da votação;
- e) o total dos votantes;

VIII – o Primeiro-Secretário rubricará a listagem especial, determinando sua anexação ao processo da matéria respectiva.

Parágrafo único. Quando o sistema de votação eletrônico não estiver em condições de funcionar, a votação nominal será feita pela chamada dos Senadores, que responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a proposição, sendo os votos anotados pelos Secretários.

c) Da Votação Secreta

Art. 295. A votação secreta realizar-se-á pelo sistema eletrônico, salvo nas eleições.

§ 1º Anunciada a votação, o Presidente convidará os Senadores a acionarem o dispositivo próprio, dando, em seguida, início à fase de apuração.

§ 2º Verificada a falta de *quorum*, proceder-se-á na forma do art. 293, VIII, ficando adiada a votação se ocorrer, novamente, falta de número.

Art. 296. A votação por meio de cédulas far-se-á nas eleições.

Art. 297. A votação por meio de esferas realizar-se-á quando o equipamento de votação eletrônico não estiver em condições de funcionar, obedecidas as seguintes normas:

– utilizar-se-ão esferas brancas, representando votos favoráveis, e pretas, representando votos contrários;

II – a esfera que for utilizada para exprimir voto será lançada em uma urna e a que não for usada, em outra que servirá para conferir o resultado da votação.

Subseção III Da Proclamação do Resultado da Votação

Art. 298. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e as abstenções.

Subseção IV Do Processamento da Votação

Art. 299. A votação realizar-se-á imediatamente após a discussão, se este Regimento não dispuser noutro sentido.

Art. 300. Na votação, serão obedecidas as seguintes normas:

I – votar-se-á em primeiro lugar o projeto, ressalvados os destaques dele requeridos e as emendas;

II – a votação do projeto, salvo deliberação do Plenário, será em globo, podendo a Presidência dividir a proposição, quando conveniente;

III – a votação das emendas que tenham pareceres concordantes de todas as comissões será feita em grupos, segundo o sentido dos pareceres, ressalvados os destaques; as demais e as destacadas serão votadas uma a uma, classificadas segundo a ordem estabelecida no art. 246, II;

IV – no grupo das emendas de parecer favorável incluem-se as de comissão, quando sobre elas não haja manifestação em contrário de outra;

V – serão incluídas no grupo das emendas de parecer contrário aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as comissões competentes para o exame do mérito, embora consideradas constitucionais;

VI – as emendas com subemendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação do Plenário, mediante proposta de qualquer Senador ou

comissão; aprovado o grupo, serão consideradas aprovadas as emendas com modificações constantes das respectivas subemendas:

VII – a emenda com subemenda, quando votada separadamente, sê-lo-á antes e com ressalva desta, exceto nos seguintes casos, em que a subemenda terá precedência:

- a) se for supressiva;
- b) se for substitutiva de todo o texto da emenda;
- c) se for substitutiva de artigo da emenda e a votação desta se fizer por artigo;

VIII – o Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Senador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma;

IX – serão votadas, destacadamente, as emendas com parecer no sentido de constituírem projeto em separado;

X – quando, ao mesmo dispositivo, forem apresentadas várias emendas da mesma natureza, terão preferência:

- a) as de comissões sobre as de Plenário;
- b) dentre as de comissões, a da que tiver maior competência para se manifestar sobre a matéria;

XI – o dispositivo, destacado do projeto para votação em separado, precederá, na votação, as emendas e independe de parecer;

XII – se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas a ele correspondentes, salvo se forem supressivas ou substitutivas;

XIII – terá preferência para votação o substitutivo que tiver pareceres favoráveis de todas as comissões, salvo se o Plenário deliberar outro sentido.

XIV – havendo mais de um substitutivo, a precedência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação, ressalvado o disposto no inciso X, em relação aos das comissões;

XV – o substitutivo integral, salvo deliberação em contrário, será votado em globo;

XVI – aprovado o substitutivo integral, ficam prejudicados o projeto e as emendas a ele oferecidas;

XVII – anunciada a votação de dispositivo ou emenda destacada, se o autor do requerimento de destaque não pedir a palavra para encaixá-la, considerar-se-á como tendo o Plenário concordado com o parecer da comissão, tomando a matéria destacada a sorte das demais constantes do grupo a que pertencer;

XVIII – não será submetida a votos emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, salvo se, não sendo unânime o parecer, o requererem líderes que representem, no mínimo, a maioria da composição do Senado.

Art. 301. A rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas.

Art. 302. A rejeição do art. 1º do projeto, votado artigo por artigo, prejudica os demais quando eles forem uma consequência daquele.

Art. 303. A votação não se interrompe senão por falta de *quorum* e, observado o disposto nos arts. 178 e 179, pelo término da sessão.

Art. 304. Ocorrendo falta de número para as deliberações, passar-se-á à matéria em discussão.

Parágrafo único. Esgotada a matéria em discussão e persistindo a falta de número, a Presidência poderá, no caso de figurar na Ordem do Dia matéria que pela sua relevância o justifique, suspender a sessão por prazo não superior a uma hora, ou conceder a palavra a Senador que dela queira fazer uso.

Art. 305. Sobrevindo, posteriormente, a existência de número, voltar-se-á à matéria em votação, interrompendo-se o orador que estiver na tribuna, salvo se estiver discutindo proposição em regime de urgência e a matéria a votar estiver em tramitação normal.

Art. 306. Nenhum Senador presente à sessão poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de assunto em que tenha interesse pessoal, devendo declarar o impedimento antes da votação e sendo a sua presença computada para efeito de *quorum*.

Art. 307. Em caso de votação secreta, havendo empate, proceder-se-á a nova votação: persistindo o empate, a votação será renovada na sessão seguinte ou nas subsequentes, até que se dê o desempate.

Subseção V Do Encaminhamento da Votação

Art. 308. Anunciada a votação de qualquer matéria, é lícito ao Senador usar da palavra por cinco minutos para encaminhá-la.

Art. 309. O encaminhamento é medida preparatória da votação; a votação só se considera iniciada após o término do encaminhamento.

Art. 310. Não terão encaminhamento de votação as eleições e os seguintes requerimentos:

- I – de permissão para falar sentado;
- II – de prorrogação do tempo da sessão;
- III – de prorrogação de prazo para apresentação de parecer;
- IV – de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para inclusão de determinada matéria em Ordem do Dia;
- V – de dispensa de publicação de redação final para sua imediata apreciação;
- VI – de Senador, solicitando de órgão estranho ao Senado a remessa de documentos;
- VII – de comissão ou Senador, solicitando informações oficiais;
- VIII – de comissão ou Senador, solicitando a publicação, no *Diário do Senado Federal*, de informações oficiais;^(*)
- IX – de licença de Senador;

(*) Ato do Congresso Nacional de 2-10-95

X – de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra;

XI – de destaque de disposição ou emenda.

Parágrafo único. O encaminhamento de votação de requerimento é limitado ao signatário e a um representante de cada partido ou bloco parlamentar, salvo nas homenagens de pesar.

Subseção VI Da Preferência

Art. 311. Conceder-se-á preferência, mediante deliberação do Plenário:

I – de proposição sobre outra ou sobre as demais da Ordem do Dia;

II – de emenda ou grupo de emendas sobre as demais oferecidas à mesma proposição ou sobre outras referentes ao mesmo assunto;

III – de projeto sobre o substitutivo (art. 300, XIII);

IV – de substitutivo sobre o projeto (art. 300, XIII).

Parágrafo único. A preferência deverá ser requerida:

I – antes de anunciada a proposição sobre a qual deva ser concedida, na hipótese do inciso I;

II – até ser anunciada a votação, nas hipóteses dos incisos II, III e IV.

Subseção VII Do Destaque

Art. 312. O destaque de partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, pode ser concedido, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, para:

I – constituir projeto autônomo, salvo quando a disposição a destacar seja de projeto da Câmara;

II – votação em separado;

III – aprovação ou rejeição.

Art. 313. Permite-se destacar para votação, como emenda autônoma:

I – parte de substitutivo, quando a votação se faça preferencialmente sobre o projeto;

II – parte de emenda;

III – subemenda;

IV – parte de projeto, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o substitutivo.

Parágrafo único. O destaque só será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo.

Art. 314. Em relação aos destaque, obedecer-se-ão às seguintes normas:

I – o requerimento deve ser formulado:

a) até ser anunciada a proposição, se o destaque atingir algumas de suas partes;

b) até ser anunciado o grupo das emendas, quando o destaque se referir a qualquer delas;

c) até ser anunciada a emenda, se o destaque tiver por fim separar algumas de suas partes;

II – não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

III – concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada;

IV – a votação de requerimento de destaque só envolve decisão sobre a parte a destacar se a finalidade do destaque for expressamente mencionada;

V – havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer;

VI – não se admitirá requerimento de destaque:

a) para aprovação ou rejeição:

1 – de dispositivo a que houver sido apresentada emenda;

2 – de emendas que, regimentalmente, devam ser votadas separadamente;

b) de emendas para constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimentalmente, pertençam;

VII – destacada uma emenda, sé-lo-ão, automaticamente, as que com ela tenham relação;

VIII – o destaque para projeto em separado de dispositivo ou emenda pode, também, ser proposto por comissão, em seu parecer;

IX – a votação do requerimento de destaque para projeto em separado precederá a deliberação sobre a matéria principal;

X – o destaque para projeto em separado só pode ser submetido a votos se a matéria a destacar for suscetível de constituir proposição de curso autônomo;

XI – concedido o destaque para projeto em separado, o autor do requerimento terá o prazo de dois dias úteis para oferecer o texto com que deverá tramitar o novo projeto;(*)

XII – o projeto resultante de destaque terá a tramitação de proposição inicial.

Subseção VIII Do Adiamento da Votação

Art. 315. O adiamento da votação obedecerá aos mesmos princípios estabelecidos para o adiamento da discussão (art. 279).

(*) Resolução nº 37/95

§ 1º O requerimento deverá ser apresentado e votado como preliminar ao ser anunciada a matéria.

§ 2º Não havendo número para a votação, o requerimento ficará sobrestado.

Subseção IX Da Declaração de Voto

Art. 316. Proclamado o resultado da votação, é lícito ao Senador encaminhar à Mesa, para publicação, declaração de voto.

Parágrafo único. Não haverá declaração de voto se a deliberação for secreta, não se completar por falta de número ou não for suscetível de encaminhamento.

CAPÍTULO XIV DA REDAÇÃO DO VENCIDO E DA REDAÇÃO FINAL

Art. 317. Terminada a votação, com a aprovação de substitutivo, o projeto irá à comissão competente a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

Parágrafo único. A redação final dos projetos de lei da Câmara, destinados à sanção, será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir.

Art. 318. É privativo da comissão específica para o estudo da matéria, redigir o vencido e elaborar a redação final nos casos de:

I – reforma do Regimento Interno;

II – proposta de emenda à Constituição;

III – projeto de código ou sua reforma;

Art. 319. Nos projetos da Câmara emendados pelo Senado, a redação final limitar-se-á às emendas destacadamente, não as incorporando ao texto da proposição.

Art. 320. Lida na Hora do Expediente, a redação final ficará sobre a mesa para oportuna inclusão em Ordem do Dia, após publicação no

Diário do Senado Federal, distribuição em avulso e interstício regimental.^(*)

Parágrafo único. Quando, no decorrer da sessão em que for aprovada a matéria, chegar à mesa a redação final respectiva, poderá o Plenário, por proposta do Presidente, permitir se proceda à sua leitura após o final da Ordem do Dia.

Art. 321. A discussão e a votação da redação final poderão ser feitas imediatamente após a leitura, desde que assim o delibere o Senado.

Art. 322. Quando a redação final for de emendas do Senado a projeto da Câmara, não se admitirão emendas a dispositivo não emendado, salvo as de redação e as que decorram de emendas aprovadas.

Art. 323. As emendas de redação dependem de parecer da comissão que houver elaborado a redação final, sem prejuízo do disposto no art. 234, parágrafo único.

Art. 324. Figurando a redação final na Ordem do Dia, se sua discussão for encerrada sem emendas ou retificações, será considerada definitivamente aprovada, sem votação, a não ser que algum Senador requeira seja submetida a votos.

CAPÍTULO XV DA CORREÇÃO DE ERRO

Art. 325. Verificada a existência de erro em texto aprovado e com redação definitiva, proceder-se-á da seguinte maneira:

I – tratando-se de contradição, incoerência, prejudicialidade ou equívoco que importe em alteração do sentido do projeto, ainda não remetido à sanção ou à Câmara, o Presidente encaminhará a matéria à comissão competente para que proponha o modo de corrigir o erro, sendo a proposta examinada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania antes de submetida ao Plenário;

(*) Ato do Congresso Nacional de 2-10-95

II – nas hipóteses do inciso anterior, quando a matéria tenha sido encaminhada à sanção ou à Câmara, o Presidente, após manifestação do Plenário, comunicará o fato ao Presidente da República ou à Câmara, remetendo novos autógrafos, se for o caso, ou solicitando a retificação do texto, mediante republicação da lei;

III – tratando-se de inexatidão material, devida a lapso manifesto ou erro gráfico, cuja correção não importe em alteração do sentido da matéria, o Presidente adotará as medidas especificadas no inciso anterior, mediante ofício à Presidência da República ou à Câmara, dando ciência do fato, posteriormente, ao Plenário.

Art. 326. Quando, em autógrafo recebido da Câmara, for verificada a existência de inexatidão material, lapso ou erro manifesto, não estando ainda a proposição aprovada pelo Senado, será suspida a sua apreciação para consulta à Casa de origem, cujos esclarecimentos serão dados a conhecer ao Senado, antes da votação, voltando a matéria às comissões para novo exame se do vício houver resultado alteração de sentido do texto.

Parágrafo único. Quando a comunicação for feita pela Câmara, proceder-se-á da seguinte maneira:

I – lida na Hora do Expediente, será a comunicação encaminhada à comissão em que estiver a matéria;

II – se a matéria já houver sido examinada por outra comissão, a Presidência providenciará a fim de que a ela volte, para novo exame, antes do parecer do órgão em cujo poder se encontre;

III – ao ser a matéria submetida ao Plenário, o Presidente o advertirá do ocorrido;

IV – se a matéria já houver sido votada pelo Senado, a Presidência providenciará para que seja objeto de nova discussão, promovendo, quando necessário, a substituição dos autógrafos remetidos à Presidência da República ou à Câmara.

Art. 327. Quando, após a aprovação definitiva de projeto de lei originário do Senado, for nele verificada a existência de matéria que deva ser objeto de projeto de decreto legislativo ou de resolução, a Presidência

cia providenciará, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o desdobramento da proposição.

Parágrafo único. Seguir-se-á igual orientação quando se trate de projeto de decreto legislativo ou de resolução que contenha matéria de lei.

CAPÍTULO XVI DOS AUTÓGRAFOS

Art. 328. A proposição, aprovada em definitivo pelo Senado, será encaminhada, em autógrafos, à sanção, à promulgação ou à Câmara, conforme o caso.

Art. 329. Os autógrafos reproduzirão a redação final, aprovada pelo Plenário, ou o texto da Câmara, não emendado.

Art. 330. O autógrafo procedente da Câmara ficará arquivado no Senado.

Art. 331. Quando a proposição originária da Câmara for emendada, será remetida à Casa de origem, juntamente com os autógrafos referidos no art. 329, cópia autenticada do autógrafo procedente daquela Casa, salvo se houver segunda via, caso em que será devolvida.

CAPÍTULO XVII DAS PROPOSIÇÕES DE LEGISLATURAS ANTERIORES

Art. 332. Ao final da legislatura serão arquivadas todas as proposições em tramitação no Senado, exceto as originárias da Câmara ou por ela revisadas e as com parecer favorável das comissões.

Art. 333. Serão, ainda, automaticamente arquivadas as proposições que se encontrarem em tramitação há duas legislaturas.

Parágrafo único. A proposição arquivada, nos termos deste e do artigo anterior, não poderá ser desarquivada.

CAPÍTULO XVIII DA PREJUDICIALIDADE

Art. 334. O Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado:

- I – por haver perdido a oportunidade;
- II – em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.

§ 1º Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita em plenário, incluída a matéria em Ordem do Dia, se nela não figurar quando se der o fato que a prejudique.

§ 2º Da declaração de prejudicialidade poderá ser interposto recurso ao Plenário, que deliberará ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

§ 3º Se a prejudicialidade, declarada no curso da votação, disser respeito a emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania será proferido oralmente.

§ 4º A proposição prejudicada será definitivamente arquivada.

CAPÍTULO XIX DO SOBRESTAMENTO DO ESTUDO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 335. O estudo de qualquer proposição poderá ser sobrestado, temporariamente, a requerimento de comissão ou de Senador, para aguardar:

- I – a decisão do Senado ou o estudo de comissão sobre outra proposição com ela conexa;
- II – o resultado de diligência;
- III – o recebimento de outra proposição sobre a mesma matéria.

Parágrafo único. A votação do requerimento, quando de autoria de Senador, será precedida de parecer da comissão competente para o estudo da matéria.

CAPÍTULO XX^(*) DA URGÊNCIA

Seção I Disposições Gerais

Art. 336. A urgência poderá ser requerida:

I – quando se trate de matéria que envolva perigo para a segurança nacional ou de providência para atender a calamidade pública;

II – quando se pretenda a apreciação da matéria na segunda sessão deliberativa ordinária subsequente à aprovação do requerimento;^{(**)(***)}

III – quando se pretenda incluir em Ordem do Dia matéria pendente de parecer.^(**)

Parágrafo único. As proposições referidas no art. 91, I e II, reservadas à competência terminativa das comissões, não poderão ser apreciadas em regime de urgência, salvo se da decisão proferida houver recurso interposto por um décimo dos membros do Senado para discussão e votação da matéria pelo Plenário.^(****)

Art. 337. A urgência dispensa, durante toda a tramitação da matéria, interstícios, prazos e formalidades regimentais, salvo pareceres, *quorum* para deliberação e distribuição de cópias da proposição principal.

Art. 338. A urgência pode ser proposta:

(*) Resolução nº 58/89

(**) Resolução nº 150/93

(***) Resolução nº 37/95

(****) Resolução nº 13/91

I – no caso do art. 336, I, pela Mesa, pela maioria dos membros do Senado ou líderes que representem esse número;

II – no caso do art. 336, II, por dois terços da composição do Senado ou líderes que representem esse número;^(*)

III – no caso do art. 336, III, por um quarto da composição do Senado ou líderes que representem esse número;^(*)

IV – por comissão, nos casos do art. 336, II e III.^(*)

V – pela Comissão de Assuntos Econômicos, quando se tratar de pedido de autorização para realizar operações de crédito.^(**)

Seção II Do Requerimento de Urgência

Art. 339. O requerimento de urgência será lido:

I – no caso do art. 336, I, imediatamente, em qualquer fase da sessão, ainda que com interrupção de discurso, discussão ou votação;

II – nos demais casos, na Hora do Expediente.

Art. 340. O requerimento de urgência será submetido à deliberação do Plenário:

I – imediatamente, no caso do art. 336, I;

II – após a Ordem do Dia, no caso do art. 336, II;^(*)

III – na sessão deliberativa seguinte, incluído em Ordem do Dia, no caso do art. 336, III.^{(*)^{***}}

Art. 341. Não serão submetidos à deliberação do Plenário requerimentos de urgência:^(*)

I – nos casos do art. 336, II e III, antes da publicação dos avulsos da proposição respectiva;^(*)

(*) Resolução nº 150/93

(**) Resolução nº 78/98

(***) Resolução nº 37/95

II – em número superior a dois, na mesma sessão, não computados os casos do art. 336, I.^(*)

Art. 342. No caso do art. 336, II, o requerimento de urgência será considerado prejudicado se não houver número para a votação.^(*)

Art. 343. No encaminhamento da votação de requerimento de urgência, poderão usar da palavra, pelo prazo de cinco minutos, um dos signatários e um representante de cada partido ou de bloco parlamentar e, quando se tratar de requerimento de autoria de comissão, o seu Presidente e o relator da matéria para a qual foi a urgência requerida.

Art. 344. A retirada de requerimento de urgência, obedecido, no que couber, o disposto no art. 256, é admissível mediante solicitação escrita:

I – do primeiro signatário, quando não se trate de requerimento de líderes;

II – do Presidente da comissão, quando de autoria desta;

III – das lideranças que o houverem subscrito.

Seção III Da Apreciação de Matéria Urgente

Art. 345. A matéria para a qual o Senado conceda urgência será submetida ao Plenário:^(*)

I – imediatamente após a concessão da urgência, no caso do art. 336, I,^(*)

II – na segunda sessão deliberativa ordinária que se seguir à concessão da urgência, incluída a matéria na Ordem do Dia, no caso do art. 336, II;^{(*)(**)}

III – na quarta sessão deliberativa ordinária que se seguir à concessão da urgência, na hipótese do art. 336, III.^{(*)(**)}

Parágrafo único. Quando, nos casos do art. 336, II e III, encerrada a discussão, se tornar impossível o imediato início das deliberações, em

(*) Resolução nº 150/93
(**) Resolução nº 37/95

virtude da complexidade da matéria, à Mesa será assegurado, para preparo da votação, prazo não superior a vinte e quatro horas.^(*)

Art. 346. Os pareceres sobre as proposições em regime de urgência devem ser apresentados:^(*)

I – imediatamente, nas hipóteses do art. 336, I, podendo o relator solicitar prazo não excedente a duas horas;^(*)

II – quando a matéria for anunciada na Ordem do Dia, no caso do art. 336, II;^(*)

III – no prazo compreendido entre a concessão da urgência e o dia anterior ao da sessão em cuja Ordem do Dia deva a matéria figurar, quando se tratar de caso previsto no art. 336, III.^(*)

§ 1º O prazo a que se refere o inciso I será concedido sem prejuízo do prosseguimento da Ordem do Dia.

§ 2º O parecer será oral nos casos do art. 336, I, e, por motivo justificado, nas hipóteses do art. 336, II e III.^(*)

Art. 347. Na discussão e no encaminhamento de votação das proposições em regime de urgência no caso do art. 336, I, só poderão usar da palavra, e por metade do prazo previsto para as matérias em tramitação normal, o autor da proposição e os relatores, além de um orador de cada partido.^(*)

Art. 348. Encerrada a discussão de matéria em regime de urgência, com a apresentação de emendas, proceder-se-á da seguinte forma:^(*)

I – no caso do art. 336, I, os pareceres serão proferidos imediatamente, por relator designado pelo Presidente, que poderá pedir o prazo previsto no art. 346, I;^(*)

II – no caso do art. 336, II, os pareceres poderão ser proferidos imediatamente, ou, se a complexidade da matéria o indicar, no prazo de vinte e quatro horas, saindo, nesta hipótese, a matéria da Ordem do Dia, para nela figurar na sessão ordinária deliberativa subsequente;^{(*)(**)}

(*) Resolução nº 150/93
(**) Resolução nº 37/95

III – no caso do art. 336, III, o projeto sairá da Ordem do Dia, para nela ser novamente incluído na quarta sessão deliberativa ordinária subsequente, devendo ser proferidos os pareceres sobre as emendas até o dia anterior ao da sessão em que a matéria será apreciada.^(*) ^(**)

Art. 349. A realização de diligência, nos projetos em regime de urgência, só é permitida no caso do art. 336, III, e pelo prazo máximo de quatro sessões.^(*) ^(**)

Parágrafo único. O requerimento pode ser apresentado até ser anunciada a votação.

Art. 350. O turno suplementar de matéria em regime de urgência será realizado imediatamente após a aprovação, em turno único, do substitutivo, podendo ser concedido o prazo de vinte e quatro horas para a redação do vencido, quando houver.

Art. 351. A redação final de matéria em regime de urgência não depende de publicação e será submetida à deliberação do Senado:

I – caso do art. 336, I, imediatamente após a apresentação, ainda que com interrupção de discussão ou votação;

II – nos demais casos, a juízo da Presidência, em qualquer fase da sessão.

Seção IV Da Extinção da Urgência

Art. 352. Extingue-se a urgência:

I – pelo término da sessão legislativa;

II – nos casos do art. 336, II e III, até ser iniciada a votação da matéria, mediante deliberação do Plenário.^(*)

Parágrafo único. O requerimento de extinção de urgência pode ser formulado:^(*)

(*) Resolução nº 150/93
(**) Resolução nº 37/95

I – no caso do art. 336, II, pela maioria dos membros do Senado ou líderes que representem esse número; (*)

II – no caso do art. 336, III, por um quarto da composição do Senado ou líderes que representem esse número; (*)

III – nos casos do art. 336, II e III, pela comissão requerente. (*)

Seção V

Da Urgência que Independe de Requerimento

Art. 353. São consideradas em regime de urgência, independentemente de requerimento:

I – com a tramitação prevista para o caso do art. 336, I, matéria que tenha por fim.

a) autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente (Const., art. 49, II);

b) aprovar o estado de defesa e a intervenção federal; autorizar o estado de sítio ou suspender qualquer dessas medidas (Const., art. 49, IV);

II – com tramitação prevista para o caso do art. 336, II, a matéria que objetive autorização para o Presidente e o Vice-Presidente da República se ausentarem do País (Const., art. 49, III).

Parágrafo único. Terão, ainda, a tramitação prevista para o caso do art. 336, II, independentemente de requerimento, as proposições sujeitas a prazo, quando faltarem dez dias para o término desse prazo.

(*) Resolução nº 150/93

TÍTULO IX DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 354. A proposta de emenda à Constituição apresentada ao Senado será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos membros da Casa (Const., art. 60, § 2º);

§ 1º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir (Const., art. 60, § 4º):

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 2º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (Const., art. 60, § 1º).

Art. 355. A proposta será lida na Hora do Expediente, publicada no *Diário do Senado Federal* e em avulsos, para distribuição aos Senadores.^(*)

Art. 356. A proposta será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que terá prazo de até trinta dias, contado da data do despacho da Presidência, para emitir parecer.^(**)

Parágrafo único. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que concluir pela apresentação de emenda deverá conter assinaturas de Senadores que, complementando as dos membros da Comissão, compreendam, no mínimo, um terço dos membros do Senado.

(*) Ato do Congresso Nacional de 2-10-95

(**) Resolução nº 89/92

Art. 357. Cinco dias após a publicação do parecer no *Diário do Senado Federal* e sua distribuição em avulsos, a matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia.^(*)

Art. 358. Decorrido o prazo de que trata o art. 356 sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania haja proferido parecer, a proposta de emenda à Constituição será incluída em Ordem do Dia, para discussão, em primeiro turno, durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas.^{(**)(***)(****)}

§ 1º O parecer será proferido oralmente, em plenário, por relator designado pelo Presidente.^(***)

§ 2º Durante a discussão poderão ser oferecidas emendas assinadas por, no mínimo, um terço dos membros do Senado, desde que guardem relação direta e imediata com a matéria tratada na proposta.^(***)

Art. 359. Para exame e parecer das emendas, é assegurado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o mesmo prazo estabelecido no art. 356.^(***)

Art. 360. Lido o parecer na Hora do Expediente, publicado no *Diário do Senado Federal* e distribuído em avulsos com a proposta e as emendas, a matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia.^(*)

Art. 361. Esgotado o prazo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, proceder-se-á na forma do disposto no *caput* do art. 358 e em seu § 1º.^(***)

§ 1º Na sessão deliberativa ordinária que se seguir à emissão do parecer, a proposta será incluída em Ordem do Dia para votação em primeiro turno.^(**)

§ 2º Somente serão admitidos requerimentos que objetivem a votação em separado de partes da proposta ou de emendas.

§ 3º A deliberação sobre a proposta, as emendas e as disposições destacadas para votação em separado será feita pelo processo nominal.

(*) Ato do Congresso Nacional de 2-10-95

(**) Resolução nº 37/95

(***) Resolução nº 89/92

(****) Ver Parecer nº 296, de 1991

Art. 362. O interstício entre o primeiro e o segundo turno será de, no mínimo, cinco dias úteis.^(*)

Art. 363. Incluída a proposta em Ordem do Dia, para o segundo turno, será aberto o prazo de três sessões deliberativas ordinárias para discussão, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.^(*)

Art. 364. Encerrada a discussão, em segundo turno, com apresentação de emendas, a matéria voltará à Comissão, para parecer em cinco dias improrrogáveis, após o que será incluída em Ordem do Dia, em fase de votação.

Art. 365. Aprovada, sem emendas, a proposta será remetida à Câmara dos Deputados; emendada, será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que terá o prazo de três dias para oferecer a redação final.

Art. 366. A redação final, apresentada à Mesa, será votada, com qualquer número, independentemente de publicação.

Art. 367. Considera-se proposta nova o substitutivo da Câmara a proposta de iniciativa do Senado.

Art. 368. Na revisão do Senado à proposta da Câmara aplicar-se-ão as normas estabelecidas neste Título.

Art. 369. Quando a aprovação da proposta for ultimada no Senado, será o fato comunicado à Câmara dos Deputados e convocada sessão para promulgação da emenda (Const., art. 60, § 3º).

Art. 370. (Revogado)^(**)

Art. 371. É vedada a apresentação de proposta que objetive alterar dispositivos sem correlação direta entre si.

Art. 372. Aplicam-se à tramitação da proposta, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento para as demais proposições.

(*) Resolução nº 37/95
(**) Resolução nº 52/90

Art. 373. A matéria constante de proposta de emenda à Constituição rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa (Const., art. 60, § 5º).

CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE CÓDIGO

Art. 374. Na sessão em que for lido o projeto de código, a Presidência designará uma comissão temporária para seu estudo, composta de onze membros, e fixará o calendário de sua tramitação, obedecidos os seguintes prazos e normas:

I – a comissão se reunirá até o dia útil seguinte, a partir de sua constituição, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente; sendo, em seguida, designados um relator-geral e tantos relatores parciais quantos necessários;^(*)

II – ao projeto serão anexadas as proposições em curso ou as sobrestadas, que envolvam matéria com ele relacionada;

III – perante a comissão, poderão ser oferecidas emendas, no prazo de vinte dias úteis, a contar da publicação do projeto no *Diário do Senado Federal*;^{(*) (**)}

IV – encerrado o prazo para a apresentação de emendas, os relatores parciais encaminharão, dentro de dez dias úteis, ao relator-geral, as conclusões de seus trabalhos;^(*)

V – o relator-geral terá o prazo de cinco dias úteis para apresentar, à comissão, o parecer que será distribuído em avulsos, juntamente com o estudo dos relatores parciais e as emendas;^(*)

VI – a comissão terá cinco dias úteis para concluir o seu estudo e encaminhar à Mesa o parecer final sobre o projeto e as emendas;^(*)

VII – na comissão, a discussão da matéria obedecerá à divisão adotada para a designação dos relatores parciais, podendo cada membro usar da palavra uma vez, por dez minutos, o relator parcial, duas

(*) Resolução nº 37/95

(**) Ato do Congresso Nacional de 2-10-955

vezes, por igual prazo, e o relator-geral, duas vezes, pelo prazo de quinze minutos;

VIII – as emendas e subemendas serão votadas, sem encaminhamento, em grupos, segundo o sentido dos pareceres, ressalvados os destaques requeridos pelo autor, com apoio de, pelo menos, cinco membros da comissão ou por líder;

IX – publicado o parecer da comissão e distribuídos os avulsos, será o projeto incluído, com exclusividade, em Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental;

X – a discussão, em plenário, far-se-á sobre o projeto e as emendas, em um único turno, podendo o relator-geral usar da palavra sempre que for necessário, ou delegá-la ao relator parcial;

XI – a discussão poderá ser encerrada mediante autorização do Plenário, a requerimento de líder, depois de debatida a matéria em três sessões deliberativas consecutivas;^(*)

XII – encerrada a discussão, passar-se-á à votação, sendo que os destaques só poderão ser requeridos por líder, pelo relator-geral ou por vinte Senadores;

XIII – aprovado com ou sem emendas, o projeto voltará à comissão para a redação final, que deverá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis;^(*)

XIV – publicada e distribuída em avulsos, a redação final será incluída em Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental;

XV – não se fará tramitação simultânea de projetos de código;

XVI – os prazos previstos neste artigo poderão ser aumentados até o quádruplo, por deliberação do Plenário, a requerimento da comissão.

Parágrafo único. As disposições deste artigo serão aplicáveis exclusivamente aos projetos de código elaborados por juristas, comissão de juristas, comissão ou subcomissão especialmente criada com essa finalidade, e que tenham sido antes amplamente divulgados.

(*) Resolução nº 37/95

CAPÍTULO III DOS PROJETOS COM TRAMITAÇÃO URGENTE ESTABELECIDA PELA CONSTITUIÇÃO

Art. 375. Nos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, quando sujeitos à tramitação urgente (Const., art. 64, § 1º) e nos casos de apreciação de atos de outorga ou renovação de concessão, permissão ou autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens (Const., art. 223, § 2º)^(*), proceder-se-á da seguinte forma:^(**)

I – o projeto será lido na Hora do Expediente e distribuído às comissões competentes, somente podendo receber emendas na primeira comissão constante do despacho, pelo prazo de cinco dias;

II – o projeto será apreciado, simultaneamente, pelas comissões, sendo feitas tantas autuações quantas forem necessárias;

III – as comissões deverão apresentar os pareceres até o vigésimo quinto dia contado do recebimento do projeto no Senado;

IV – publicado o parecer e distribuído em avulsos, decorrido o interstício regimental, o projeto será incluído em Ordem do Dia;

V – não sendo emitidos os pareceres no prazo fixado no inciso III, aplica-se o disposto no art. 172, II, d;

VI – o adiamento de discussão ou de votação não poderá ser aceito por prazo superior a vinte e quatro horas;

VII – a redação final das emendas deverá ser apresentada em plenário no prazo máximo de quarenta e oito horas após a votação da matéria;

VIII – esgotado o prazo de quarenta e cinco dias contado do recebimento do projeto sem que se tenha concluída a votação, deverá ele ser incluído em Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre as demais matérias, até que se ultime a sua votação (Const., art. 64, § 2º).

(*) Ver Resolução nº 39, de 1992, e Parecer nº 252, de 1993

(**) Resolução nº 1/90

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS REFERENTES A ATOS INTERNACIONAIS (Const., art. 49, I)

Art. 376. O projeto de decreto legislativo referente a atos internacionais terá a seguinte tramitação:

I – só terá iniciado o seu curso se estiver acompanhado de cópia autenticada do texto, em português, do ato internacional respectivo, bem como da mensagem de encaminhamento e da exposição de motivos;

II – lido na Hora do Expediente, será o projeto publicado e distribuído em avulsos, acompanhado dos textos referidos no inciso anterior e despachado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional;

III – perante a Comissão, nos cinco dias úteis subsequentes à distribuição de avulsos, poderão ser oferecidas emendas; a Comissão terá, para opinar sobre o projeto, e emendas, o prazo de quinze dias úteis, prorrogável por igual período; (*)

IV – publicados o parecer e as emendas e distribuídos os avulsos, decorrido o interstício regimental, a matéria será incluída em Ordem do Dia;

V – não sendo emitido o parecer, conforme estabelece o inciso III, aplica-se o disposto no art. 172, II, c.

(*) Resolução nº 37/95

TÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Art. 377. Compete privativamente ao Senado Federal (Const., art. 52, I e II);^(*)

I – processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República, nos crimes de responsabilidade, e os Ministros de Estado, nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II – processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União, nos crimes de responsabilidade.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o Senado funcionará sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal (Const., art. 52, parágrafo único).

Art. 378. Em qualquer hipótese, a sentença condenatória só poderá ser proferida pelo voto de dois terços dos membros do Senado, e a condenação limitar-se-á à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis (Const., art. 52, parágrafo único).

Art. 379. Em todos os trâmites do processo e julgamento serão observadas as normas prescritas na lei reguladora da espécie.

Art. 380. Para julgamento dos crimes de responsabilidade das autoridades indicadas no art. 377, obedecer-se-ão às seguintes normas:

I – recebida pela Mesa do Senado a autorização da Câmara para instauração do processo, nos casos previstos no art. 377, I, ou a denúncia do crime, nos demais casos, será o documento lido na Hora do Expediente da sessão seguinte;

(*) Ver Lei nº 1.079, de 1950

II – na mesma sessão em que se fizer a leitura, será eleita comissão, constituída por um quarto da composição do Senado, obedecida a proporcionalidade das representações partidárias ou dos blocos parlamentares, e que ficará responsável pelo processo;

III – a comissão encerrará seu trabalho com o fornecimento do libelo acusatório, que será anexado ao processo e entregue ao Presidente do Senado Federal, para remessa, em original, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a comunicação do dia designado para o julgamento;

IV – o Primeiro-Secretário enviará ao acusado cópia autenticada de todas as peças do processo, inclusive do libelo, intimando-o do dia e hora em que deverá comparecer ao Senado para o julgamento;

V – estando o acusado ausente do Distrito Federal, a sua intimação será solicitada pelo Presidente do Senado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado em que ele se encontre;

VI – servirá de escrivão um funcionário da Secretaria do Senado designado pelo Presidente do Senado.

Art. 381. Instaurado o processo, o Presidente da República ficará suspenso de suas funções (Const., art. 86, § 1º, II).

Parágrafo único. Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente da República, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo (Const., art. 86, § 2º).

Art. 382. No processo e julgamento a que se referem os artigos anteriores aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

CAPÍTULO II DA ESCOLHA DE AUTORIDADES (Const., art. 52, III e IV)^(*)

Art. 383. Na apreciação do Senado sobre escolha de autoridades, observar-se-ão as seguintes normas:

(*) Ver Leis Complementares: nº 75, de 1993, e nº 80, de 1994; Leis: nº 8.443, de 1992, nº 8.884, de 1994, nºs 9.427, 9.472 e 9.478, de 1997; Decretos Legislativos: nº 6, de 1993, nº 18, de 1994 e nº 7, de 1995; e Decretos: nº 91.961, de 1985, nºs 2.335 e 2.338, de 1997, e nº 2.455, de 1998

I – a mensagem, que deverá ser acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de seu *curriculum vitae*, será lida em plenário e encaminhada à comissão competente;

II – a comissão convocará o candidato para, em prazo estipulado, não inferior a três dias, ouvi-lo, em argüição pública, sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo a ser ocupado (Const., art. 52, III);

III – a argüição de candidato a chefe de missão diplomática de caráter permanente será feita em reunião secreta (Const., art. 52, IV);

IV – além da argüição do candidato e do disposto no art. 93, a comissão poderá realizar investigações e requisitar, da autoridade competente, informações complementares;

V – o relatório deverá conter dados sobre o candidato, passando a constituir parecer com o resultado da votação, aprovando ou rejeitando o nome indicado; (*)

VI – a reunião será pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto, vedadas declaração ou justificação de voto, exceto com referência ao aspecto legal; (*)

VII – o parecer será apreciado pelo Plenário em sessão pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto;

VIII – a manifestação do Senado será comunicada ao Presidente da República, consignando-se o resultado da votação.

Parágrafo único. A manifestação do Senado e das comissões sobre escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente será procedida em sessão e reunião secretas (Const. art. 52, IV).

Art. 384. A eleição dos membros do Conselho da República será feita mediante lista sêxtupla elaborada pela Mesa, ouvidas as lideranças com atuação no Senado. (**)

§ 1º Proceder-se-á à eleição por meio de cédulas uninominais, considerando-se eleito o indicado que obtiver a maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros do Senado.

(*) Resolução nº 13/91

(**) Ver Lei nº 8.041, de 1990

§ 2º Eleito o primeiro representante do Senado, proceder-se-á à eleição do segundo, dentre os cinco indicados restantes, obedecido o mesmo critério previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Se, na primeira apuração, nenhum dos indicados alcançar maioria de votos, proceder-se-á a nova votação, e, se mesmo nesta, aquele *quorum* não for alcançado, a eleição ficará adiada para outra sessão, a ser convocada pela Presidência e, assim, sucessivamente.

§ 4º No processamento da eleição, aplicar-se-ão, no que couber, as normas regimentais que dispuserem sobre escolha de autoridades.

§ 5º À eleição dos suplentes, previstos na Lei nº 8.041, de 5 de junho de 1990, aplica-se o disposto neste artigo.

Art. 385. A mensagem do Presidente da República solicitando autorização para destituir o Procurador-Geral da República, uma vez lida em plenário, será distribuída, para apresentação de parecer, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. (*)

Parágrafo único. Aplicar-se-á na tramitação da mensagem, no que couber, o disposto para escolha de autoridades, sendo que a destituição somente se efetivará se aprovada pela maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE LEI INCONSTITUCIONAL (Const., art. 52, X)

Art. 386. O Senado conecerá da declaração, proferida em decisão definitiva pelo Supremo Tribunal Federal, de constitucionalidade total ou parcial de lei mediante:

- I – comunicação do Presidente do Tribunal;
- II – representação do Procurador-Geral da República;
- III – projeto de resolução de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

(*) Ver Lei Complementar nº 75, de 1993

Art. 387. A comunicação, a representação e o projeto a que se refere o artigo anterior deverão ser instruídos com o texto da lei cuja execução se deva suspender, do acórdão do Supremo Tribunal Federal, do parecer do Procurador-Geral da República e da versão do registro taquigráfico do julgamento.

Art. 388. Lida em plenário, a comunicação ou representação será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que formulará projeto de resolução suspendendo a execução da lei, no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 52 E 155 DA CONSTITUIÇÃO

Seção I Da Autorização para Operações Externas de Natureza Financeira^(*)

Art. 389. O Senado apreciará pedido de autorização para operações externas, de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios (Const., art. 52, V), instruído com:

I – documentos que o habilitem a conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade;

II – publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo competente;

III – parecer do órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo único. É lícito a qualquer Senador encaminhar à Mesa documento destinado a complementar a instrução ou o esclarecimento da matéria.

(*) Ver Resoluções nº 50, de 1993, e 23, de 1996

Art. 390. Na tramitação da matéria de que trata o artigo anterior, obedecer-se-ão às seguintes normas:

I – lida na Hora do Expediente, a matéria será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos, a fim de ser formulado o respectivo projeto de resolução, concedendo ou negando a medida pleiteada;

II – a resolução, uma vez promulgada, será enviada, em todo o seu teor, à entidade interessada e ao órgão a que se refere o art. 389, III, devendo constar do instrumento da operação.

Art. 391. Qualquer modificação nos compromissos originariamente assumidos dependerá de nova autorização do Senado.

Art. 392. O disposto nos artigos anteriores aplicar-se-á, também, aos casos de aval da União, Estado, Distrito Federal ou Município, para a contratação de empréstimo externo por entidade autárquica subordinada ao Governo Federal, Estadual ou Municipal.

Seção II

Das Atribuições Estabelecidas no art. 52, VI, VII, VIII e IX, da Constituição^(*)

Art. 393. Compete ao Senado:

I – fixar limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Const., art. 52, VI);

II – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal (Const., art. 52, VII);

III – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno (Const., art. 52, VIII);

(*) Ver Resoluções: nº 96, de 1989, nº 17, de 1992, nº 50, de 1993, nº 117, de 1997, e nº 46, 78 e 93, de 1998; e Leis: nº 8.727, de 1993, e nº 9.496, de 1997

IV – estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Const., art. 52, IX).

Parágrafo único. As decisões do Senado quanto ao disposto neste artigo terão forma de resolução tomada por iniciativa:

I – da Comissão de Assuntos Econômicos, nos casos dos incisos II, III e IV, do *caput*;

II – da Comissão de Assuntos Econômicos, por proposta do Presidente da República, no caso do inciso I do *caput*.

Seção III

Das Atribuições Relativas à Competência Tributária dos Estados e do Distrito Federal^(*)

Art. 394. Ao Senado Federal, no que se refere à competência tributária dos Estados e do Distrito Federal, compete:

I – fixar alíquotas máximas do imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos (Const., art. 155, § 1º, IV);

II – estabelecer as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação (Const., art. 155, § 2º, IV);

III – estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas (Const., art. 155, § 2º, V, a);

IV – fixar alíquotas máximas nas operações internas para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados e do Distrito Federal (Const., art. 155, § 2º, V, b).

Parágrafo único. As decisões do Senado Federal, quanto ao disposto neste artigo, terão forma de resolução tomada por iniciativa:

I – da Comissão de Assuntos Econômicos, no caso do inciso I do *caput*;

(*) Ver Resoluções nºs 22, de 1989, e 95, de 1996

II – do Presidente da República ou de um terço dos membros do Senado, no caso do inciso II do *caput* e aprovação por maioria absoluta de votos;

III – de um terço dos membros do Senado Federal, no caso do inciso III do *caput*, e aprovação por maioria absoluta de votos;

IV – da maioria absoluta dos membros do Senado Federal, no caso do inciso IV do *caput*, e aprovação por dois terços da composição da Casa.

Seção IV Disposições Gerais

Art. 395. As matérias a que se referem os arts. 393 e 394 terão a tramitação regimental prevista para os demais projetos de resolução.

Art. 396. O Senado Federal remeterá o texto da resolução a que se referem os artigos anteriores ao Presidente da República, aos Governadores, às Assembléias Legislativas, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e aos Prefeitos e Câmaras de Vereadores dos Municípios interessados, com a indicação da sua publicação no *Diário do Senado Federal* e no *Diário Oficial da União*.^(*)

(*) Ato do Congresso Nacional de 2-10-95

TÍTULO XI DO COMPARECIMENTO DE MINISTRO DE ESTADO

Art. 397. O Ministro de Estado comparecerá perante o Senado:

I – quando convocado, por deliberação do Plenário, mediante requerimento de qualquer Senador ou comissão, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado (Const., art. 50, *caput*);

II – quando o solicitar, mediante entendimento com a Mesa, para expor assunto de relevância de seu Ministério (Const., art. 50, § 1º).

§ 1º O Ministro de Estado comparecerá, ainda, perante comissão, quando por ela convocado ou espontaneamente, para expor assunto de relevância de seu Ministério (Const., art. 50, *caput* e § 1º, e art. 58, § 2º, III).

§ 2º Sempre que o Ministro de Estado preparar exposição, por escrito, deverá encaminhar o seu texto ao Presidente do Senado, com antecedência mínima de três dias, para prévio conhecimento dos Senadores.

Art. 398. Quando houver comparecimento de Ministro de Estado perante o Senado, adotar-se-ão as seguintes normas:

I – nos casos do inciso I do artigo anterior, a Presidência oficialará ao Ministro de Estado, dando-lhe conhecimento da convocação e da lista das informações desejadas, a fim de que declare quando comparecerá ao Senado, no prazo que lhe estipular, não superior a trinta dias;

II – nos casos do inciso II do artigo anterior, a Presidência comunicará ao Plenário o dia e a hora que marcar para o comparecimento;

III – no plenário, o Ministro de Estado ocupará o lugar que a Presidência lhe indicar;

IV – será assegurado o uso da palavra ao Ministro de Estado na oportunidade combinada, sem embargo das inscrições existentes;

V – a sessão em que comparecer o Ministro de Estado será destinada exclusivamente ao cumprimento dessa finalidade;

VI – se, entretanto, o Ministro desejar falar ao Senado no mesmo dia em que o solicitar, ser-lhe-á assegurada a oportunidade após as deliberações da Ordem do Dia;

VII – se o tempo normal da sessão não permitir que se conclua a exposição do Ministro de Estado, com a correspondente fase de interpelações, será ela prorrogada ou se designará outra sessão para esse fim;

VIII – o Ministro de Estado ficará subordinado às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Senadores;

IX – o Ministro de Estado só poderá ser aparteado na fase das interpelações desde que o permita;

X – terminada a exposição do Ministro de Estado, que terá a duração de meia hora, abrir-se-á a fase de interpelação, pelos Senadores inscritos, dentro do assunto tratado, dispondo o interpellante de cinco minutos, assegurado igual prazo para a resposta do interpelado, após o que poderá este ser contraditado pelo prazo máximo de dois minutos, concedendo-se ao Ministro de Estado o mesmo tempo para a réplica;

XI – a palavra aos Senadores será concedida na ordem de inscrição, intercalando-se oradores de cada partido;

XII – ao Ministro de Estado é lícito fazer-se acompanhar de assessores, aos quais a Presidência designará lugares próximos ao que ele deva ocupar, não lhes sendo permitido interferir nos debates.

Art. 399. Na hipótese de não ser atendida convocação feita de acordo com o disposto no art. 397, I, o Presidente do Senado promoverá a instauração do procedimento legal cabível ao caso.

Art. 400. O disposto nos artigos anteriores aplica-se, quando possível, aos casos de comparecimento de Ministro a reunião de comissão.

Art. 400-A. Aplica-se o disposto neste Título, no que couber, ao comparecimento ao Senado de titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República (Const. art. 50, com a redação dada pela ECR nº 2/94).

TÍTULO XII DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 401. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução de iniciativa de qualquer Senador, da Comissão Diretora ou de comissão temporária para esse fim criada, em virtude de deliberação do Senado, e da qual deverá fazer parte um membro da Comissão Diretora.

§ 1º Em qualquer caso, o projeto, após publicado e distribuído em avulsos, ficará sobre a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas.^(*)

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:

I – à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em qualquer caso;

II – à comissão que o houver elaborado, para exame das emendas, se as houver recebido;

III – à Comissão Diretora, se de autoria individual de Senador.

§ 3º Os pareceres das comissões serão emitidos no prazo de dez dias úteis, quando o projeto for de simples modificação, e no de vinte dias úteis, quando se tratar de reforma.^(*)

§ 4º Aplicam-se à tramitação do projeto de alteração ou reforma do Regimento as normas estabelecidas para os demais projetos de resolução.

§ 5º A redação final do projeto de reforma do Regimento Interno compete à comissão que o houver elaborado e o de autoria individual de Senador, à Comissão Diretora.

(*) Resolução nº 37/95

Art. 402. A Mesa fará, ao fim de cada legislatura, consolidação das modificações feitas no Regimento.

Parágrafo único. Na consolidação, a Mesa poderá, sem modificação de mérito, alterar a ordenação das matérias e fazer as correções de redação que se tornarem necessárias.

TÍTULO XIII DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 403. Constituirá questão de ordem, suscitável em qualquer fase da sessão, pelo prazo de cinco minutos, qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação deste Regimento.

Parágrafo único. Para contraditar questão de ordem é permitido o uso da palavra a um só Senador, por prazo não excedente ao fixado neste artigo.

Art. 404. A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa.

Art. 405. A questão de ordem será decidida pelo Presidente, com recurso para o Plenário, de ofício ou mediante requerimento, que só será aceito se formulado ou apoiado por líder.

Art. 406. Considera-se simples precedente a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo força obrigatória quando incorporada ao Regimento.

Art. 407. Nenhum Senador poderá falar, na mesma sessão, sobre questão de ordem já resolvida pela Presidência.

Art. 408. Havendo recurso para o Plenário, sobre decisão da Presidência em questão de ordem, é lícito a esta solicitar a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a matéria, quando se tratar de interpretação de texto constitucional.

§ 1º Solicitada a audiência, fica sobrestada a decisão.

§ 2º O parecer da Comissão deverá ser proferido no prazo de dois dias úteis, após o que, com ou sem parecer, será o recurso incluído em Ordem do Dia para deliberação do Plenário.^(*)

§ 3º Quando se tratar de questão de ordem sobre matéria em regime de urgência nos termos do art. 336, I, ou com prazo de tramitação, o parecer deverá ser proferido imediatamente, podendo o Presidente da comissão ou o relator solicitar prazo não excedente a duas horas. (*)

TÍTULO XIV

DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS

Art. 409. As petições, memoriais, representações ou outros documentos enviados ao Senado serão recebidos pelo Serviço de Protocolo e, segundo a sua natureza, despachados às comissões competentes ou arquivados, depois de lidos em plenário, quando o merecerem, a juízo da Presidência.

Art. 410. Não serão recebidas petições e representações sem data e assinaturas ou em termos desrespeitosos, podendo as assinaturas, a juízo da Presidência, ser reconhecidas.

Art. 411. O Senado não encaminhará à Câmara ou a outro órgão do poder público documento compreendido no art. 409.

TÍTULO XV

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DO PROCESSO LEGISLATIVO (*)

Art. 412. A legitimidade na elaboração da norma legal é assegurada pela observância rigorosa das disposições regimentais, mediante os seguintes princípios básicos:

I – a participação plena e igualitária dos Senadores em todas as atividades legislativas, respeitados os limites regimentais;

II – modificação da norma regimental apenas por norma legislativa competente, cumpridos rigorosamente os procedimentos regimentais;

III – impossibilidade de prevalência sobre norma regimental de acordo de lideranças ou decisão de Plenário, ainda que unânime, tomados ou não mediante voto;

IV – nulidade de qualquer decisão que contrarie norma regimental;

V – prevalência de norma especial sobre a geral;

VI – decisão dos casos omissos de acordo com a analogia e os princípios gerais de Direito;

VII – preservação dos direitos das minorias;

VIII – definição normativa, a ser observada pela Mesa em questão de ordem decidida pela Presidência;

IX – decisão colegiada, ressalvadas as competências específicas estabelecidas neste Regimento;

X – impossibilidade de tomada de decisões sem a observância do *quorum* regimental estabelecido;

XI – pauta de decisões feita com antecedência tal que possibilite a todos os Senadores seu devido conhecimento;

XII – publicidade das decisões tomadas, exceção feita aos casos específicos previstos neste Regimento;

XIII – possibilidade de ampla negociação política somente por meio de procedimentos regimentais previstos.

Art. 413. A transgressão a qualquer desses princípios poderá ser denunciada, mediante questão de ordem, nos termos do disposto no art. 404.

Parágrafo único. Levantada a questão de ordem referida neste artigo, a Presidência determinará a apuração imediata da denúncia, verificando os fatos pertinentes, mediante consulta aos registros da Casa, notas taquigráficas, fitas magnéticas ou outros meios cabíveis.

Senado Federal, 27 de novembro de 1970

Senador João Cleofas, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1989^{(*) (**)}

Dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Subordinam-se às normas fixadas nesta Resolução as operações de crédito interno e externo, inclusive as de arrendamento mercantil, realizadas pela União, por suas autarquias e pelas demais entidades controladas pelo poder público federal, bem assim a concessão da garantia da União.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamento ou empréstimos, mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias, que represente compromissos assumidos com credores situados no País e no exterior.

Art. 2º As operações de crédito realizadas em um exercício não poderão exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta e observado o disposto no art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta Resolução.

Art. 3º As operações de crédito interno e externo de natureza financeira da União e de suas autarquias e a concessão de garantias pela União observarão os seguintes limites:

I – o montante global das operações realizadas no exercício financeiro anual não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com encargos e amortizações da dívida fundada, vencida e vencível no an-

(*) Publicada com texto consolidado das alterações promovidas pelas Resoluções nºs 17/92 e 46/98

(**) Numeração dos dispositivos adequada à Lei Complementar nº 95, de 1998

devidamente atualizada, acrescido do equivalente a dez por cento da receita líquida real;

II – o dispêndio anual máximo, compreendendo principal e acessórios de todas as operações, não poderá ultrapassar a margem de poupança real.

§ 1º Entende-se por receita líquida real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito e de alienação de bens.

§ 2º Entende-se por margem de poupança real, para os efeitos desta Resolução, o valor da receita líquida deduzida das despesas correntes pagas e acrescidas dos encargos e das amortizações da dívida fundada pagos.

§ 3º Os valores utilizados para o cálculo da receita líquida real e da margem de poupança real serão extraídos dos balancetes mensais da União e de suas autarquias, dos doze meses anteriores ao mês que se estiver apurando, e corrigidos mês a mês, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) ou por outro índice que vier a substituí-lo, adotando-se como data-base o dia primeiro de cada mês.

§ 4º Não serão computados no limite definido no inciso II do *caput* deste artigo os dispêndios com as operações garantidas pela União, contratadas até a data desta Resolução.

§ 5º Quando o tomador das operações de crédito a que se refere o parágrafo anterior atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida excluída nos termos do parágrafo anterior, será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 6º A União poderá pleitear ao Senado Federal que as garantias prestadas a determinada autarquia, fundação instituída e mantida pelo poder público federal, ou empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, não sejam computadas para efeitos dos limites indicados neste artigo, desde que comprove que:

I – a operação de crédito é destinada a financiar projetos de investimentos ou a rolagem da dívida pública; e

II – o ente garantido possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

§ 7º Os pedidos a que se refere o parágrafo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, devidamente instruídos com:

I – documentação hábil à comprovação da capacidade de pagamento da autarquia, fundação ou empresa;

II – lei que autorize a concessão de garantia não computada nos limites desta Resolução;

III – comprovação da inclusão do projeto no orçamento de investimentos das empresas sob seu controle, bem como na lei do plano plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 8º Excetuam-se dos limites previstos neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal destinada a financiar o programa de reforma agrária e o refinanciamento da dívida externa garantida pelo Tesouro Nacional, desde que autorizadas nas leis orçamentárias.

§ 9º A concessão de garantia do Tesouro Nacional em operação de crédito interno e externo dependerá:

I – do oferecimento de garantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que a União possa vir a fazer se chamada a honrar a garantia;

II – que o tomador não esteja inadimplente com a União ou com as entidades controladas pelo poder público federal;

III – que o Estado, o Distrito Federal ou o Município demonstre:

a) o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição e no art. 38, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

b) o pleno exercício da competência tributária que lhe confere a Constituição.

Art. 4º As operações de crédito externo de qualquer natureza, da União e de suas autarquias, bem como a concessão de garantias pela União deverão, ainda, obedecer aos seguintes limites e condições:

I – o montante global anual não poderá ultrapassar cinqüenta por cento do valor do saldo médio das exportações dos últimos três anos;

II – as garantias concedidas pela União em um exercício financeiro não poderão exceder a cinqüenta por cento do montante estabelecido no item I deste artigo;

III – a sua realização depende de prévia e expressa autorização do Senado Federal.

§ 1º Não se contabilizam, nos limites de que trata este artigo, as renegociações da dívida externa que representem a simples prorrogação dos prazos de liquidação de dívidas vencidas, anteriores à promulgação desta Resolução.

§ 2º A renegociação ou a rolagem das operações de crédito externo serão submetidas à deliberação do Senado Federal com todas as informações pertinentes.

§ 3º Os pedidos de autorização para a realização das operações a que se refere este artigo serão encaminhados ao Senado Federal instruídos com:

I – exposição de motivos do Ministro da Fazenda;

II – análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito;

III – análise financeira da operação;

IV – análise das fontes alternativas de financiamento do projeto;

V – data do início do programa ou do projeto e informação sobre se o mesmo está incluído na lei orçamentária anual;

VI – informações sobre o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição e dos demais limites fixados nesta Resolução, no que couber;

VII – informações sobre as finanças do tomador e do garantidor, destacando:

- a) montante da dívida, interna e externa;
- b) cronograma de dispêndios com a dívida, interna e externa;
- c) cronograma de dispêndios com a operação a ser autorizada;
- d) comprovação da capacidade de pagamento da operação;
- e) débitos vencidos e não pagos;
- f) informações sobre as dotações orçamentárias relativas ao projeto;

VIII – comprovação de que o projeto está incluído na lei do plano plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX – parecer preliminar da Procuradoria-Geral da Fazenda sobre a minuta do contrato;

X – outras informações que habilitem o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação de crédito.

§ 4º As operações de crédito externo, destinadas ou vinculadas à aquisição de bens e serviços oriundos de acordos bilaterais ou multilaterais, só serão autorizadas caso as aquisições se dêem com estrita observância das normas para licitações e contratos na Administração Pública, especialmente as relativas aos arts. 22 a 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação ora vigente, devendo as aquisições previstas nos casos de dispensa de licitação ser específica e adicionadamente instruídas com: (**)

I – comprovação do cumprimento integral do disposto no art. 26^(*) da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação ora vigente;

II – comprovação de que as condições ofertadas pela operação de crédito externo são manifestamente vantajosas para o Poder Público, mediante: (*)

(*) Resolução nº 46/98

a) quadro demonstrativo das vantagens econômicas a serem efetivamente auferidas pela operação de crédito externo, informando, detalhadamente, os preços dos bens e serviços que serão adquiridos, comparando-os com os produzidos no País; (*)

b) quadro demonstrativo das condições financeiras ofertadas pela operação, comparando-as com outras operações de crédito similarmente aceitas pelo Brasil, especialmente quanto a suas taxas de juros e prazos de pagamento; (*)

c) atestado fornecido por órgão brasileiro legalmente competente de que os bens e serviços a serem adquiridos no exterior não podem ser fornecidos nacionalmente e não possuem similaridade com os produzidos ou prestados por empresas nacionais. (*)

§ 5º O disposto no parágrafo anterior é condição prévia para encaminhamento do pleito ao Senado Federal, cabendo ao Banco Central do Brasil a verificação de seu cumprimento. (*)

Art. 5º Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

I – de natureza política;

II – atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

III – contrária à Constituição e às leis brasileiras;

IV – que implique compensação automática de débitos e créditos.

§ 1º Os eventuais litígios entre a União ou suas autarquias e o credor ou arrendante, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem.

§ 2º Poderão ser aceitos, nos instrumentos contratuais respectivos, as cláusulas e condições usuais nas operações de empréstimo ou arrendamento mercantil *leasing* no mercado internacional, obedecidas as normas desta Resolução.

(*) Resolução nº 46/98

Art. 6º Subordinam-se às normas fixadas no art. 4º, § 3º, e no art. 5º os contratos relativos às operações de crédito externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autoridades.

Parágrafo único. Subordina-se às normas fixadas nesta Resolução a celebração de qualquer aditamento a contrato relativo a operação de crédito externo que preveja a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de amortização.

Art. 7º O montante global anual das operações de crédito, interno e externo, das fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal, bem como das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto não poderá ultrapassar:

I – o valor dos encargos e das amortizações da dívida paga; e

II – o equivalente a dez por cento do valor do ativo permanente e a dez por cento do patrimônio líquido da entidade no mês imediatamente anterior ao que estiver em curso.

§ 1º Os compromissos assumidos pelas entidades referidas no *caput*, com credores situados no País e no exterior, por prazo inferior a trezentos e sessenta dias não serão submetidos aos limites e condições fixados nesta Resolução, desde que seu montante global anual não ultrapasse o valor do ativo circulante.

§ 2º Os valores utilizados para o cálculo do ativo permanente e do patrimônio líquido serão extraídos do balancete mensal, depreciados e corrigidos monetariamente conforme o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3º A correção a que se refere o parágrafo anterior terá como data-base o dia primeiro de cada mês.

Art. 8º O Poder Executivo remeterá ao Senado Federal, trimestralmente, informações sobre a posição do endividamento da administração pública federal, direta e indireta, discriminando por órgão e entidade:

I – o montante da dívida flutuante e consolidada, interna e externa;

II – o cronograma de desembolso com o principal e os encargos, inclusive a dívida vencida e não paga;

III – a síntese da execução orçamentária;

IV – os limites e as condições aplicáveis e os valores autorizados e os já comprometidos.

Art. 9º Em caso excepcional, devidamente justificado, a União poderá pleitear a elevação temporária dos limites fixados nos arts. 3º, 4º e 7º desta Resolução.

Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal instruídos com:

I – lei autorizativa;

II – características da operação: prazo, taxas de juros, encargos, cronograma financeiro; e

III – informações sobre a situação financeira do requerente.

Art. 10. Os limites fixados no art. 3º desta Resolução não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária autorizada por lei.

§ 1º O saldo devedor das operações a que se refere este artigo não poderá exceder a vinte e cinco por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para a abertura de créditos suplementares aprovados até a data de realização da operação.

§ 2º O dispêndio mensal, compreendendo principal e acessórios, não poderá ultrapassar a sete por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para abertura de créditos suplementares aprovada até a data de realização da operação.

§ 3º As operações de que trata este artigo deverão ser obrigatoriamente liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas no próprio exercício financeiro.

Art. 11. É vedado à União e às suas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 12. A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará os responsáveis às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, nas formas previstas em lei.

Art. 13. Excetuam-se dos limites fixados nesta Resolução as operações de crédito que representem compromissos assumidos pelo Banco Central do Brasil e pelas instituições financeiras federais, que serão disciplinadas em resoluções específicas.

Art. 14. As resoluções do Senado Federal que autorizem as operações de que trata esta Resolução, incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I – valor da operação e moeda em que será realizada;

II – objetivo da operação e órgão executor;

III – condições financeiras básicas da operação;

IV – prazo para o exercício da autorização.

Art. 15. (Revogado)

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989

Senador Nelson Carneiro, Presidente

(*) Resolução nº 17/92

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1993^(*)

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O Senado Federal resolve:

CAPÍTULO I DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO SENADOR

Art. 1º No exercício do mandato, o Senador atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nele previstos.

Art. 2º São deveres fundamentais do Senador:

I – promover a defesa dos interesses populares e nacionais;

II – zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do País, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;

IV – apresentar-se ao Senado durante as sessões legislativas ordinária e extraordinária e participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, além das sessões conjuntas do Congresso Nacional.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS

Art. 3º É expressamente vedado ao Senador:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

(*) Numeração dos dispositivos adequada à Lei Complementar nº 95, de 1998

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo (Constituição Federal, art. 54).

§ 1º Consideram-se incluídas nas proibições previstas nos incisos I, a e b, e II, a e c, para os fins do presente Código de Ética e Decoro Parlamentar, pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo Poder Público.

§ 2º A proibição constante da alínea a do inciso I comprehende o Senador, como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas.

§ 3º Consideram-se pessoas jurídicas às quais se aplica a vedação referida no inciso II, a, para os fins do presente Código, os Fundos de Investimentos Regionais e Setoriais.

**CAPÍTULO III
DOS ATOS CONTRÁRIOS À ÉTICA
É AO DECORO PARLAMENTAR**

Art. 4º É, ainda, vedado ao Senador:

I – celebrar contrato com instituição financeira controlada pelo Poder Público, incluídos nesta vedação, além do Senador como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por ele controladas;

II – dirigir ou gerir empresas, órgãos e meios de comunicação, considerados como tal pessoas jurídicas que indiquem em seu objeto social a execução de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens;

III – praticar abuso do poder econômico no processo eleitoral.

§ 1º É permitido ao Senador, bem como a seu cônjuge ou companheira, movimentar contas e manter cheques especiais ou garantidos, de valores correntes e contrato de cláusulas uniformes, nas instituições financeiras referidas no inciso I.

§ 2º Excluem-se da proibição constante do inciso II a direção ou gestão de jornais, editoras de livros e similares.

Art. 5º Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

II – a percepção de vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, § 1º), tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes.

Parágrafo único. Incluem-se entre as irregularidades graves, para fins deste artigo:

I – a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Senador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

II – a criação ou autorização de encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou contratada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos.

CAPÍTULO IV DAS DECLARAÇÕES PÚBLICAS OBRIGATÓRIAS

Art. 6º O Senador apresentará ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar as seguintes declarações obrigatórias periódicas, para fins de ampla divulgação e publicidade:

I – ao assumir o mandato, para efeito de posse, e noventa dias antes das eleições, no último ano da legislatura: **Declaração de Bens e Fontes de Renda e Passivos**, incluindo todos os passivos de sua própria responsabilidade, de seu cônjuge ou companheira ou de pessoas jurídicas por eles direta ou indiretamente controladas, de valor igual ou superior a sua remuneração mensal como Senador;

II – até o trigésimo dia seguinte ao encerramento do prazo para entrega da Declaração do Imposto de Renda das pessoas físicas: cópia da **Declaração de Imposto de Renda** do Senador e do seu cônjuge ou companheira;

III – ao assumir o mandato e ao ser indicado membro de Comissão Permanente ou Temporária da Casa: **Declaração de Atividades Econômicas ou Profissionais**, atuais ou anteriores, ainda que delas se encontre transitoriamente afastado, com a respectiva remuneração ou rendimento, inclusive quaisquer pagamentos que continuem a ser efetuados por antigo empregador;

IV – durante o exercício do mandato, em Comissão ou em Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva diretamente seus interesses patrimoniais: **Declaração de Interesse**, em que, a seu exclusivo critério, declare-se impedido de participar ou explice as razões pelas quais, a seu juízo, entenda como legítima sua participação na discussão e votação.

§ 1º Caberá ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar diligenciar para a publicação e divulgação das declarações referidas neste artigo, pelo menos nos seguintes veículos:

I – no órgão de publicação oficial – onde será feita sua publicação integral;

II – em um jornal diário de grande circulação no Estado a que pertença o Parlamentar – em forma de aviso resumido da publicação feita no órgão oficial;

III – no Programa "A Voz do Brasil/Senado Federal" – na forma do inciso anterior.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior poderá qualquer cidadão solicitar diretamente, mediante requerimento à Mesa do Senado, quaisquer informações que se contenham nas declarações apresentadas pelos Senadores.

CAPÍTULO V DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 7º As medidas disciplinares são:

I – advertência;

II – censura;

III – perda temporária do exercício do mandato;

IV – perda do mandato.

Art. 8º A advertência é medida disciplinar de competência dos Presidentes do Senado, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Comissão.

Art. 9º A censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada pelos Presidentes do Senado, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Comissão, no âmbito desta, quando não couber penalidade mais grave, ao Senador que:

I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II – praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências da Casa;

III – perturbar a ordem das sessões ou das reuniões.

§ 2º A censura escrita será imposta pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e homologada pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Senador que:

I – usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício do Senado; ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 10. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que:

I – reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código, especialmente quanto à observância do disposto no art. 6º;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

V – faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária.

Art. 11. Serão punidas com a perda do mandato:

I – a infração de qualquer das proibições constitucionais referidas no art. 3º (Constituição Federal, art. 55);

II – a prática de qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar capitulados nos arts. 4º e 5º (Constituição Federal, art. 55);

III – a infração do disposto nos incisos III, IV, V e VI do art. 55 da Constituição.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 12. A sanção de que trata o art. 10 será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, mediante provocação da Mesa, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Partido Político representado no Congresso Nacional, na forma prevista nos arts. 14 e 15, excetuada a hipótese do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Quando se tratar de infração ao inciso V do art. 10, a sanção será aplicada, de ofício, pela Mesa, resguardado, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa.

Art. 13. A perda do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, mediante iniciativa da Mesa, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Partido Político representado no Congresso Nacional, na forma prevista nos arts. 14 e 15 (Constituição Federal, art. 55, § 2º).

Parágrafo único. Quando se tratar de infração aos incisos III, IV e V do art. 55 da Constituição, a sanção será aplicada, de ofício, pela Mesa, resguardado, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa.

Art. 14. Oferecida representação contra Senador por fato sujeito à pena de perda do mandato ou à pena de perda temporária do exercício do mandato, aplicáveis pelo Plenário do Senado, será ela inicialmente encaminhada, pela Mesa, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ressalvadas as hipóteses do art. 17, quando o processo tem origem no Conselho.

Art. 15. Recebida a representação, o Conselho observará os seguintes procedimentos:

I – o Presidente do Conselho, sempre que considerar necessário, designará três membros titulares do mesmo para compor Comissão de Inquérito, destinada a promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades;

II – constituída ou não, a Comissão referida no inciso anterior, será oferecida cópia da representação ao Senador, que terá o prazo de cinco sessões ordinárias para apresentar defesa escrita e provas;

III – esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente do Conselho nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;

IV – apresentada a defesa, o Conselho ou, quando for o caso, a Comissão de Inquérito, procederá as diligências e a instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco sessões ordinárias do Senado, salvo na hipótese do art. 19, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento da mesma, oferecendo-se, na primeira hipótese, o projeto de resolução apropriado para a declaração da perda do mandato ou da suspensão temporária do exercício do mandato;

V – em caso de pena de perda do mandato, o parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame dos aspectos constitucional, legal e jurídico, o que deverá ser feito no prazo de cinco sessões ordinárias;

VI – concluída a tramitação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, será o processo encaminhado à Mesa do Senado e, uma vez lido no Expediente, será publicado no *Diário do Senado Federal* e distribuído em avulsos para inclusão em Ordem do Dia.^(*)

Art. 16. É facultado ao Senador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, a este assegurado atuar em todas as fases do processo.

Art. 17. Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, por qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica, denúncias relativas ao descumprimento, por Senador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.

§ 1º Não serão recebidas denúncias anônimas.

§ 2º Recebida a denúncia, o Conselho promoverá apuração preliminar e sumária dos fatos, ouvido o denunciado e providenciadas

(*) Ato do Congresso Nacional de 2-10-95

as diligências que entender necessárias, dentro do prazo de trinta dias.

§ 3º Considerada procedente denúncia por fato sujeito a medidas previstas nos arts. 8º e 9º, o Conselho promoverá sua aplicação, nos termos ali estabelecidos. Verificando tratar-se de infrações incluídas entre as hipóteses dos arts. 10 e 11, procederá na forma do art. 15.

§ 4º Poderá o Conselho, independentemente de denúncia ou representação, promover a apuração, nos termos deste artigo, de ato ou omissão atribuída a Senador.

Art. 18. Quando um Senador for acusado por outro, no curso de uma discussão ou noutra circunstância, de ato que ofenda sua honrabilidade, pode pedir ao Presidente do Senado, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Comissão, que apure a veracidade da alegação e o cabimento de sanção ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 19. As apurações de fatos e de responsabilidade previstos neste Código poderão, quando a sua natureza assim o exigir, ser solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa do Senado, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e nos prazos estabelecidos neste Capítulo.

Art. 20. O processo disciplinar regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do Senador ao seu mandato nem serão, pela mesma, elididas as sanções eventualmente aplicáveis ou seus efeitos.

Art. 21. Quando, em razão das matérias reguladas neste Código, forem injustamente atingidas a honra ou a imagem da Casa, de seus órgãos ou de qualquer dos seus membros, poderá o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar solicitar intervenção à Mesa.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 22. Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos deste Código e do Regimento Interno, atuando

no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar no Senado Federal.

Art. 23. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por quinze membros titulares e igual número de suplentes, eleitos para mandato de dois anos, observado, quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre Partidos Políticos ou Blocos Parlamentares não representados.

§ 1º Os líderes partidários submeterão à Mesa os nomes dos Senadores que pretenderem indicar para integrar o Conselho, na medida das vagas que couberem ao respectivo partido.

§ 2º As indicações referidas no parágrafo anterior serão acompanhadas pelas declarações atualizadas, de cada Senador indicado, onde constarão as informações referentes aos seus bens, fontes de renda, atividades econômicas e profissionais, nos termos dos incisos I, II e III do art. 6º.

§ 3º Acompanhará, ainda, cada indicação, uma declaração assinada pelo Presidente da Mesa, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos e anais do Senado, referentes à prática de quaisquer atos ou irregularidades capitulados nos arts. 8º e 11, independentemente da legislatura ou sessão legislativa em que tenham ocorrido.

§ 4º Caberá à Mesa providenciar, durante os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, a eleição dos membros do Conselho.

Art. 24. Enquanto não aprovar regulamento específico, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das Comissões, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente e designação de Relatores.

§ 1º Os membros do Conselho deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discrição e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

§ 2º Será automaticamente desligado do Conselho o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões, consecutivas ou não, bem assim o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de seis reuniões, durante a sessão legislativa.

Art. 25. O Corregedor do Senado participará das deliberações do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com direito a voz e voto, competindo-lhe promover as diligências de sua alçada, necessárias aos esclarecimentos dos fatos investigados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O Orçamento Anual do Senado consignará dotação específica, com os recursos necessários à publicação das Declarações Obrigatórias previstas no art. 6º.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 17 de março de 1993

Senador Humberto Lucena, Presidente

RESOLUÇÃO N° 46, DE 1993^(*)

Cria a Comissão de Fiscalização e Controle, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É criada, no Senado Federal, a Comissão de Fiscalização e Controle (CFC), de caráter permanente.

Art. 2º A Comissão de Fiscalização e Controle será integrada por dezessete membros titulares e nove suplentes, cabendo-lhe, sem prejuízo das atribuições das demais comissões, inclusive a competência de que trata o inciso X do art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal, exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo, para esse fim:

I – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II – convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

III – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa relativas a atos sujeitos à competência fiscalizadora da comissão;

IV – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

V – avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo no plano nacional, no regional e no setorial de desenvolvimento, emitindo parecer conclusivo;

VI – apreciar a compatibilidade da execução orçamentária com os planos e programas governamentais e destes com os objetivos aprovados em lei;

VII – solicitar, por escrito, informações às administrações direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato objeto de fiscalização;

VIII – avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das administrações direta e

^(*) Numeração dos dispositivos adequada à Lei Complementar nº 95, de 1998

indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, notadamente quando houver indício de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza de que resulte prejuízo ao Erário;

IX – providenciar a efetivação de perícias bem como solicitar ao Tribunal de Contas da União que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas da União e demais entidades referidas no inciso anterior;

X – apreciar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe de forma direta ou indireta, bem assim a aplicação de quaisquer recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

XI – promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessita para o exercício de fiscalização e controle;

XII – promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público que, pela natureza de suas atividades, possam propiciar ou gerar dados de que necessita para o exercício de fiscalização e controle;

XIII – propor ao Plenário do Senado as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação, inclusive quanto ao resultado das diligências realizadas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 1º Verificada a existência de irregularidade, será remetida cópia da documentação pertinente ao Ministério Público, a fim de que este promova a ação cabível, de natureza cível ou penal.

§ 2º As comissões permanentes e temporárias, incluídas as comissões parlamentares de inquérito, poderão solicitar à Comissão de Fiscalização e Controle a cooperação adequada ao exercício de suas atividades.

Art. 3º A fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pela Comissão de Fiscalização e Controle, obedecerão às seguintes regras:

I – a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Senador à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II – a proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e ao alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III – aprovado o relatório prévio pela Comissão, o relator poderá solicitar os recursos e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências requeridas. Rejeitado, a matéria será encaminhada ao Arquivo;

IV – o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliações política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, obedecerá, no que concerne à tramitação, às normas do art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único. A Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União as providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal.

Art. 4º Ao termo dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no *Diário do Senado Federal* e encaminhado:^(*)

I – à Mesa, para as providências de alçada desta, ou ao Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou indicação;

(*) Ato do Congresso Nacional de 2-10-95

II – ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis;

IV – à comissão permanente que tenha maior pertinência com a matéria, a qual incumbirá o atendimento do prescrito no inciso anterior:

V – à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e ao Tribunal de Contas da União, para as providências previstas no art. 71 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V deste artigo, a remessa será feita pelo Presidente do Senado.

Art. 5º Aplicam-se à Comissão de Fiscalização e Controle as normas constantes do Regimento Interno do Senado Federal pertinentes às demais comissões permanentes, no que não conflitarem com os termos desta Resolução, com exceção do § 2º do art. 77 e dos arts. 91 e 92 do referido Regimento.

Art. 6º Ocorrendo a hipótese de exercício concorrente de competência fiscalizadora por duas ou mais comissões sobre os mesmos fatos, os trabalhos se desdobrarão em reuniões conjuntas, por iniciativa do Presidente de um dos órgãos ou de um ou mais de seus membros.

Art. 7º A Comissão de Fiscalização e Controle poderá, se houver motivo suficiente, comunicar fatos investigados à comissão correspondente da Câmara dos Deputados, para que esta adote providência que lhe afigurar cabível.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 26 de maio de 1993

Senador **Humberto Lucena**, Presidente

Publique-se em 29/01/99
Alvaro Martins

José Paulo Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES
[Signature]

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 147, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1.997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001481/99-1,

R E S O L V E exonerar, a partir de 27 de janeiro de 1.999, JOSEANE DE SANTANA SOUZA, matrícula n.º 30584, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-1, e nomeá-la, na forma do disposto do inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1.990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do gabinete do Senador Antônio Carlos Valadares.

Senado Federal, em 29 de Janeiro de 1999

[Signature]
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 29/01/99

Alvaro Martin

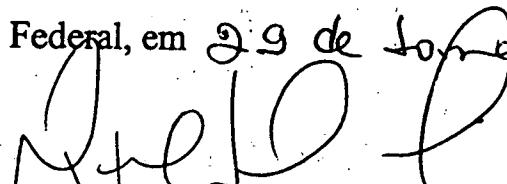
José Paulo Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 148, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001480/99-5,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JACKSON SALES SANTOS JÚNIOR**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Antônio Carlos Valadares.

Senado Federal, em 29 de Janeiro de 1999


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 26/01/99

Alvaro Martins

José Antônio Bettarini Cabucci
Chefe de Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 149, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 3245, e VANILDO BATISTA DA SILVA, matrícula nº 2525, como gestor titular e substituto, respectivamente, do contrato nº 123/98, celebrado entre o Senado Federal e GLOBAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de Janeiro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

Publique-se em 29/01/99

Alvaro Martin

José Antônio Bettarini Cabucci

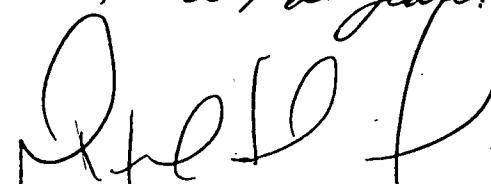
✓ Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 150, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1.997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001595/99-7,

R E S O L V E exonerar, a pedido, na forma do disposto no artigo 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JORGE JOAQUIM JOSÉ MODESTO**, matrícula 30799, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete da Liderança do PDT.

Senado Federal, em 29 de janeiro de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

Publique-se em 29/01/99

Alvaro Martins
Ass. Paulo Roberto Cabral
Photo no Serviço de Informações - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 151, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001595/99-7,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CARLOS LUÍS PEREIRA MARQUES**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PDT.

Senado Federal, em

29 de janeiro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 29/01/99
Alvaro Martins
José Flávio Ribeiro Cobucci
(Assinatura)
Médio do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 152, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1.997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001596/99-3,

R E S O L V E exonerar, a pedido, na forma do disposto no artigo 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ALFREDO PEREIRA DE FIGUEIREDO JUNIOR**, matrícula 30346, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete da Liderança do PDT.

Senado Federal, em 29 de Janeiro de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 29/01/99

Alvarex Martins
José Luís Brantus Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPEs

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 153, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001596/99-3,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CLÉIA MESQUITA ISABEL DA SILVEIRA**, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PDT.

Senado Federal, em 29 de janeiro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 29/01/99

Alvaro Martins

José Landri Albuquerque Cabucci

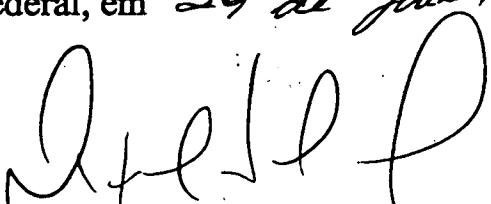
Assessor Técnico - SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 154, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1.997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001594/99-0,

R E S O L V E exonerar, a pedido, na forma do disposto no artigo 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JOSÉ LANDRI DE ALBUQUERQUE CAMBRAIA**, matrícula 30326, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Gabinete da Liderança do PDT.

Senado Federal, em 29 de janeiro de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 29/01/99

Alvaro Martin
José Antônio Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 155, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001594/99-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **AUGUSTO ROCHA DE OLIVEIRA NETO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PDT.

Senado Federal, em 29 de janeiro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

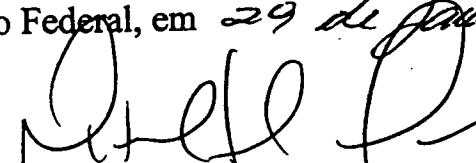
Publique-se em 29/01/99
Alvaro Martins
José Pauli Bettino Cebuca
Mata do Serviço de Apoio Técnico - SSAT/SE

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 156, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 01387/99-5,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **SAMIR CURY**, matrícula n.º 30659, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Gabinete do Senador Eduardo Suplicy.

Senado Federal, em 29 de janeiro de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 29/01/1999

Alvaro Martinus
José Antônio Botelho Cebucci
(Assunto ao Serviço de Apoio Técnico - SSAPES)

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 157, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1.997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001593/99-4,

R E S O L V E exonerar, a pedido, na forma do disposto no artigo 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 1990, **EUNICE PINHEIRO ALVES**, matrícula 30578, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete da Liderança do PDT.

Senado Federal, em 29 de janeiro de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 29/01/99
Alvaro Murtis

José Landri de Albuquerque Cambraia

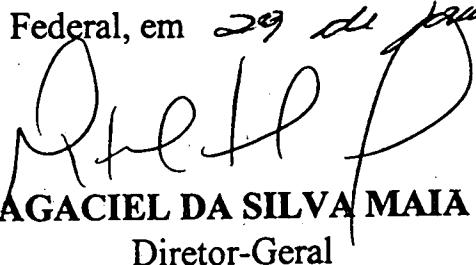
Mata da Liderança - Gabinete Técnico - SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 158, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001593/99-4,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSÉ LANDRI DE ALBUQUERQUE CAMBRAIA**, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PDT.

Senado Federal, em 29 de janeiro de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 29/01/1999

Alvaro Martins
Assistente Técnico - SSAPES
(Assinatura)

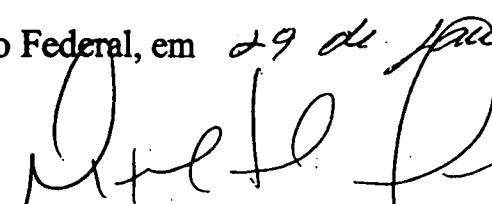
**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 159, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 01350/99-4,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, **MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete Senador Roberto Requião.

Senado Federal, em

29 de janeiro de 1999


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

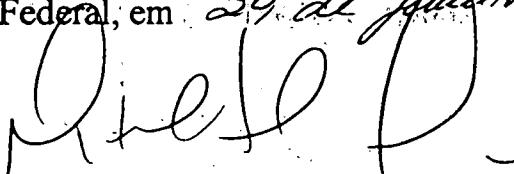
Publique-se em 29 / 01 / 1999
Alvaro Martins
José Antônio de Oliveira
Assistente Técnico - SSAPEs.

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 160, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 01386/99-9,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, **VALERIA AMADIO BENETON MARASCO**, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete Senador Eduardo Suplicy.

Senado Federal, em 29 de janeiro de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 29/01/1999

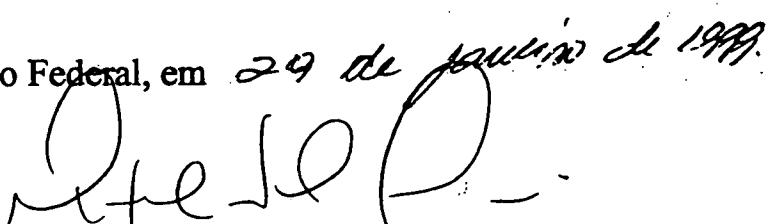
Alvaro Martin
Ass. Sec. Gabinete
Médico do Serviço de Apoio Técnico - SSMPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 161, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e de acordo com o art. 1º do Ato da Comissão Diretora n.º 25, de 1998,

R E S O L V E rescindir o contrato de trabalho, firmado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de **MARIA DO CARMO AFONSO MOREIRA**, matrícula 30014, do emprego de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador José Eduardo Vieira, a partir de 1º de fevereiro de 1999.

Senado Federal, em


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 29/01/1999

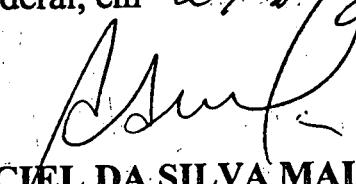
Alvaro Martins
Ass. Técnica da Presidência do Senado
Photo do serviço de Apoio Técnico - USPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 162, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e de acordo com o art. 1º do Ato da Comissão Diretora n.º 25, de 1998,

R E S O L V E rescindir o contrato de trabalho, firmado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de **JÚLIO LÓSSIO FILHO**, matrícula 30004, do emprego de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Joel de Hollanda, a partir de 1º de fevereiro de 1999.

Senado Federal, em 29 de janeiro de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 29/01/1999

Alvaro Martins

Ass. Paulo Roberto Góes

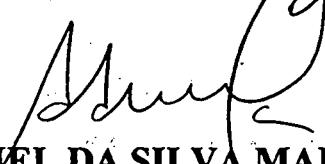
Márcio do Serviço de Apoio ao Senador - SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 163, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e de acordo com o art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 25, de 1998,

R E S O L V E rescindir o contrato de trabalho, firmado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de **FRANCISCO AUSTERLIANO BANDEIRA DE MELLO**, matrícula 30010, do emprego de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Joel de Hollanda, a partir de 1º de fevereiro de 1999.

Senado Federal, em 29 de Janeiro de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

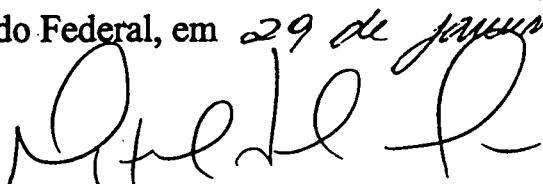
Publique-se em 29/01/99
Alvaro Martins
Ass. Paulo Roberto
Membro do Serviço de Imprensa - SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 164, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e de acordo com o art. 1º do Ato da Comissão Diretora n.º 25, de 1998,

R E S O L V E rescindir o contrato de trabalho, firmado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de **NÍVIA CLÁUDIA SANTOS RORIZ**, matrícula 30012, do emprego de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador João Rocha, a partir de 1º de fevereiro de 1999.

Senado Federal, em 29 de janeiro de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 29/01/99

Alvaro Martins

José Maria Batista Cicenzi

Assistente de Serviços de Apoio Técnico - SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 165, DE 1999**

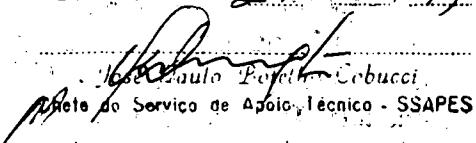
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e de acordo com o art. 1º do Ato da Comissão Diretora n.º 25, de 1998,

R E S O L V E rescindir o contrato de trabalho, firmado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de **RENIA MARIA BATISTA STRAZER LIMA**, matrícula 30006, do emprego de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Guilherme Palmeira, a partir de 1º de fevereiro de 1999.

Senado Federal, em 29 de janeiro de 1999:

Agaciel Maia
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 29/01/99

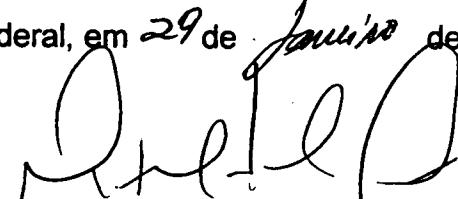

Agaciel da Silva Maia
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 166, DE 1999

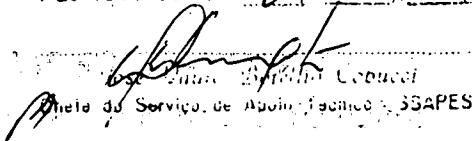
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997,
RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a servidora OLGA AMERICA SOUSA ALMEIDA, matr. 368, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do PRODASEN, da Função Comissionada de Consultor Técnico, símbolo FC-7, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, a partir de 1º de fevereiro de 1999.

Senado Federal, em 29 de Janeiro de 1999


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 29/01/99


Agaciel da Silva Maia
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 167, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997,
RESOLVE:

Designar a servidora MARIA AMALIA FIGUEIREDO RODRIGUES, matr. 415, ocupante do cargo de Técnico de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do PRODASEN, para exercer a Função Comissionada de Consultor Técnico, símbolo FC-7, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, a partir de 1º de fevereiro de 1999.

Senado Federal, em 19 de Janeiro de 1999

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 29/9/95
José Paulino de Souza - Celucci
Mês do Serviço na Aduana Federal - SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 168, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

RESOLVE:

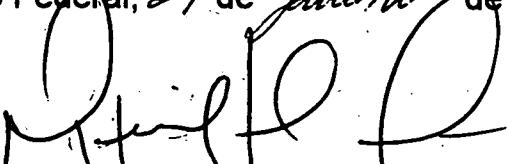
Art. 1º - São designados os servidores EDINALDO MARQUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 4706, e IRENE FAGUNDES SILVA, matrícula nº 4191, como gestor titular e substituta, respectivamente, do

contrato nº 131/98, celebrado entre o Senado Federal e PROMOFOTO Comércio e Representações LTDA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de Janeiro de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC
Vice-Presidente: José Alves - PFL -SE
(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

Suplentes

PFL

1. Elcio Alvares (4)
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Omelas (1)
4. José Alves

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing (2)
4. José Bianco

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramrez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. (Vago)
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge (3)

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira (5)

PPB (Ex- PPR + Ex-PP)

1. Epitacio Cafeteira
2. Osmar Dias

1. Lucídio Portella

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto

PP

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Marina Silya

1. Lauro Campos

PDT

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

(Atualizado em 27.10.98)

(1) Posse como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

(2) Falecido, em 23.10.98.

(3) Renúncia, para assumir o cargo de Ministro do Tribunal de Contas do Estado do Pará

(4) Posse como Ministro Extraordinário da Defesa

(5) Renúncia, para assumir o cargo de Governador do Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA -GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)
ELIZABETH GIL BARBOSA VIANA (Ramal: 4792)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CAE	- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605) - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CAS	- RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608) - VERA LÚCIA BATISTA SILVA (Ramal: 7285)
CCJ	- VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)
CRE	- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG - 2411/12	1-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
EDISON LOBÃO	MA - 2311/12	2-JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/62
GILBERTO MIRANDA	AM - 3104/05	3-MOREIRA MENDES	RO-2231/37
BELLO PARGA	MA - 3069/70	4-JÔNICE TRISTÃO	ES-3130/32
LEONEL PAIVA	DF - 1248	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JONAS PINHEIRO	MT - 2271/72	6-JOSAPHAT MARINHO	BA - 1041/1141
JÓAO ROCHA	TO - 4071/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
JÚLIO CAMPOS	MT - 1247/1447	8-DJALMA BESSA	BA - 2211/12

PMDB

GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-WELLINGTON ROBERTO	PB-3139/40
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JOSÉ SAAD	GO-3149/50	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEbet	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

PSDB

JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
SÉRGIO MACHADO	CE- 2281-82	2-REGINALDO DUARTE	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
PEDRO PIVA	SP- 2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-VAGO	

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPlicy - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

PPB

VAGO	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	2- LEOMAR QUINTANILHA	TO- 2071/77

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/19	VAGO
---------------	------------	------

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

FAX: 311-4344

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3's feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 08/01/99.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
ROMERO JUCA	RR-2111/17
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BELLO PARGA	MA-3069/72
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
MOREIRA MENDES	RO-2231/37
DJALMA BESSA	BA - 2211/12
JÚLIO CAMPOS	MT- 1247/1447
	1-GUILHERME PALMEIRA
	2-EDISON LOBÃO
	3-JÔNICE TRISTÃO
	4-FREITAS NETO
	5-JOSÉ AGRIPINO
	6-BERNARDO CABRAL
	7-ROMEU TUMA
	8-JOÃO ROCHA
	9-VAGO
PMDB	
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97
GILVAM BORGES	AP-2151/57
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/4078
CASILDO Maldaner	SC-2141/47
MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
IRIS REZENDE	GO-2032/33
	1-JOSÉ FOGAÇA
	2-VAGO
	3-JOSÉ SAAD
	4-JOSÉ SARNEY
	5-DJALMA FALCÃO
	6-VAGO
	7-VAGO
	8-VAGO
PSDB	
LUCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
OSMAR DIAS	PR-2124/25
LÚDIO COELHO	MS-2381/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16
	1-ARTUR DA TAVOLA
	2-REGINALDO DUARTE
	3-SERGIO MACHADO
	4-VAGO
	5-JEFFERSON PERES
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)	
GERALDO CÂNDIDO	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
	1-EMILIA FERNANDES - PDT
	2-LAURO CAMPOS - PT
	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT
	4-ROBERTO FREIRE - PPS
PPB	
ERNANDES AMORIM	RO-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76
	1-EPITACIO CAFETERIA
	2-VAGO
PTB	
ODACIR SOARES	RO-3218/3219
	1-ARLINDO PORTO
	MG- 2321/22

(1) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515

SALA N° 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 4's feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 12/01/99

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL
VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JÓNICE TRISTÃO	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/15	2-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
MOREIRA MENDES	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-DJALMA BESSA	BA - 2211/12
JOSAPHAT MARINHO	BA - 1041/1141	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

PMDB

JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-VAGO	PB-4345/46
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	MT-2291/97
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	SC-2141/47
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-CASILDO MALDANER	RN-2461/2467
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	AP-2151/52
DJALMA FALCÃO	AL-2261/62	6-GILVAM BORGES	

PSDB

JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-LUZIA TOLEDO	ES-2022/24
SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87	4-PEDRO PIVA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
REGINALDO DUARTE	CE-3242/43	3-OSMAR DIAS	PR-2124/25

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87

PPB

VAGO	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/3219	1-ARLINDO PORTO	MG- 2321/22
---------------	--------------	-----------------	-------------

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS
 SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA N° 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
 FAX: 311-4315

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

DJALMA BESSA	BA - 2211/12	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-GERALDO ALTHOFF	SC-2042/43
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
JÓNICE TRISTÃO	ES-3130/32	4-FRANCILINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
ROMEU TUMÀ	SP-2050/57	7-WALDECK ORNELAS (2)	BA
EDISON LOBÃO	MA-2311/46	8-VAGO	

PMDB

JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-JOSÉ SAAD	GO-3149/50
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY (3)	AP-3429/31	5-DJALMA FALCÃO	AL-2261/62
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68	6-IRIS REZENDE	GO-2032/33
VAGO		7-PEDRO SIMON	RS-3230/31

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
VAGO		2-SÉRGIO MACHADO	CE - 2281/82
LUZIA TOLEDO	ES-2022/24	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
REGINALDO DUARTE	CE-3242/43	5-PEDRO PIVA	SP-2351/52

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-GERALDO CÂNDIDO	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2242/44
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	

PPB

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-VAGO	
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-VAGO	
---------------	------------	--------	--

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

(3) Licença para tratar de interesses particulares.

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pga. 18655/6

Horário regimental: 5's feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 20/01/99

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY (3)
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
ROMEU TUMA	SP-2051/57
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
	1- VAGO 2-BELLO PARGA 3-JOÃO ROCHA 4-JOSÉ ALVES 5-GERALDO ALTHOFF 6- MOREIRA MENDES
	MA-3069/72 TO-4070/71 SE-4055/57 SC-2042/43 RO-2231/37
PMDB	
JOSÉ SARNEY (1)	AP-3429/31
PEDRO SIMON	RS-3230/31
CASILDO MALDANER	SC-2141/47
JADER BARBALHO	PA-3051/53
VAGO	
	1-MARLUCE PINTO 2-FERNANDO BEZERRA 3-MAURO MIRANDA 4-GERSON CAMATA 5-IRIS REZENDE
	RR-1101/4062 RN-2461/67 GO-2091/92 ES-3203/04 GO-2032/33
PSDB	
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36
CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87
	1-LUZIA TOLEDO 2-TEOTÔNIO VILELA FILHO 3-OSMAR DIAS
	ES-2022/24 AL-4093/95 PR-2121/27
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)	
GERALDO CÂNDIDO	RJ-2171/72
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
	1-EDUARDO SUPLICY - PT 2-ADEMIR ANDRADE - PSB 3-MARINA SILVA-PT
	SP-3215/16 PA-2101/02 AC-2181/82
PPB	
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74
	1-LEVY DIAS
	MS-1128/1228
PTB	
ARLINDO PORTO	MG- 2321/22
	1-ODACIR SOARES
	RO-3218/19

(1) Licença para tratar de interesses particulares.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA N° 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367

FAX: 311-3546

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 5's feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 20/01/99

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: VAGO
 VICE-PRESIDENTE: VAGO
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/2367	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-1041/1141
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
GERALDO ALTHOFF	SC-2042/43	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
JÓNICE TRISTÃO	ES-3130/32	4- WALDECK ORNELAS (1)	BA
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479	6- ROMEU TUMA	SP-2051/57
FREITAS NETO	PI-2131/37	7- GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

PMDB

NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	2-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
IRIS REZENDE	GO-2032/33	4- VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	5-JOSÉ SARNEY (3)	AP-2351/52
RENAN CALHEIROS (2)	AL	6- VAGO	

PSDB

LUZIA TOLEDO	ES-2022/24	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-VAGO	
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
PEDRO PIVA	SP- 2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1-VAGO	
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2-EDUARDO SUPLICY (PT)	DF-2341/47
EMÍLIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3- LAURO CAMPOS (PT)	

PPB

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-VAGO	
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA- 4073/74

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-ARLINDO PORTO	MG - 2321/22
---------------	------------	-----------------	--------------

(1) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

(2) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Justiça.

(3) Licença para tratar de interesses particulares.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)

FAX: 311-3286

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 3's feiras às 14:00 hs.

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(Resolução nº 46, de 1993)

**PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)**

TITULARES	SUPLENTES
	PFL
JOSAPHAT MARINHO	BA-1041/1141
JOSÉ ALVES	SE-4055/56
JÚLIO CAMPOS	MT-1247/1447
JOÃO ROCHA	TO-4070/71
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
	1-GERALDO ALTHOFF
	2-FRANCELINO PEREIRA
	3-DJALMA BESSA
	SC-2042/43
	MG-2411/17
	BA - 2211/12
	PMDB
JOSÉ SAAD	GO-3149/50
NEY SUASSUNA	PB-4345/46
DJALMA FALCÃO	AL-2261/62
WELLINGTON ROBERTO	PB-3139/40
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
	1-GILVAM BORGES
	2-JOÃO FRANÇA (1)
	AP-2151/57
	RR-3067/68
	PSDB
REGINALDO DUARTE	CE-3242/43
CARLOS WILSON	PE-2451/57
PEDRO PIVA	SP-2351/52
	1-LUZIA TOLEDO
	2-VAGO
	ES-2022/24
	BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)
EDUARDO SUPLICY - PT VAGO	SP-3215/16
	1-GERALDO CÂNDIDO
	RJ-2171/72
	PPB
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74
	1-ERNANDES AMORIM
	RO-2051/55
	PTB
ODACIR SOARES	RO-3218/3219

(1) Desfilhou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

**REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO
SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Atualizada em: 20/01/99

17.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
**SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA
 PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A UNIÃO E O
 SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**
PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
	PFL
JOSÉ ALVES GILBERTO MIRANDA	SE-4055/56 AM-3104/05
	1-GERALDO ALTHOFF 2- DJALMA BESSA
	SC-2042/43 BA-2211/12
	PMDB
JOSÉ SAAD VAGO	1-JOÃO FRANÇA (1)
	RR-3067/68
	PSDB
VAGO	1-VAGO
	BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)
EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16
	PPB + PTB
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254
 FAX: 311-1060

ANDAMENTO

EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA

Atualizada em: 04/01/99

**7.2) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAR OS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO
GOVERNO DE RONDÔNIA
PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)**

TITULARES		SUPLENTES	
JULIO CAMPOS	MT-1247	1-GERALDO ALTHOFF	SC-2042/43
GILBERTO MIRANDA	AM-3104-05	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JOSÉ SAAD	GO-3148/50	2-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
NEY SUASSUNA	PB-4345/46		
VAGO		2 - VAGO	
EDUARDO SUPILCY-PT	SP-3215/16		
ERNANDES AMORIM	RO-2251/55		

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

Fax 311-1060

**ALA SENADOR NILO COELHO
SALA N° 06 - telefone: 311-3254**

ATUALIZADA EM: 04/01/99

ANDAMENTO

EM 29.04.98 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR COUTINHO JORGE

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
(16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
SENADORES PMDB	
JOSÉ FOGAÇA CASILDO MALDANER	1 - PEDRO SIMON 2 - ROBERTO REQUIÃO
DJALMA BESSA	1 - JOEL DE HOLLANDA 2 - JÚLIO CAMPOS
PFL	
LÚDIO COELHO	
LEVY DIAS	
JOSE EDUARDO	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PSB,PDT,PPS)	
GERALDO CÂNDIDO	1 - EMÍLIA FERNANDES
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADOS	
PFL/PTB	
PAULO BORNHAUSEN JOSÉ CARLOS ALELUIA	VALDOMIRO MEGER BENITO GAMA
PMDB	
EDISON ANDRINO GERMANO RIGOTTO	CONFÚCIO MOURA ROBSON TUMA
PSDB	
FRANCO MONTORO CELSO RUSSOMANO	NELSON MARCHEZAN RENATO JONHSSON
PPB	
JÚLIO REDECHER	
PT/PDT/PC do B	
MIGUEL ROSSETTO	LUIZ MAINARDI
SECRETARIA DA COMISSÃO:	

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 3187436 3187186 318-8232 318-7433
FAX: (55) (061) 3182154
SECRETÁRIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 12/01/99.

**SENADO
FEDERAL**



**SECRETARIA
ESPECIAL
DE EDITORAÇÃO
E PUBLICAÇÕES**

EDIÇÃO DE HOJE: 368 PÁGINAS